

ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL

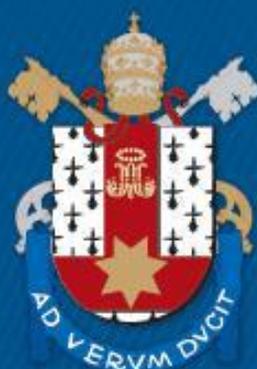
ALEXIA DORNELES

**A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DE
GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL DE CARIS NEOFACISTA NO BRASIL**

Porto Alegre

2022

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

ALEXIA DORNELES

**A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO
DE GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL DE CARIS NEOFACISTA NO
BRASIL**

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de Doutora em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de concentração: Serviço Social, Políticas e Processos Sociais

Orientadora: Prof^a. Dra. Beatriz Gershenson

Porto Alegre

2022

ALEXIA DORNELES

**A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO
DE GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL DE CARIS NEOFACISTA NO
BRASIL**

Tese apresentada como requisito para a obtenção do título de Doutora em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de concentração: Serviço Social, Políticas e Processos Sociais

Aprovada em: 17 de março de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^ª. Dra. Beatriz Gershenson - Presidente
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Prof^ª. Dra. Mónica de la Fare
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Prof^ª. Dra. Jaina Raqueli Pedersen
Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)
Campus de São Borja

Prof^ª. Dra. Juliana Prates Santana
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Porto Alegre

2022

Ficha Catalográfica

D713d Dorneles, Alexia

A (des)proteção social de crianças e adolescentes no contexto de governamentalidade neoliberal de caris neofascista no Brasil / Alexia Dorneles. – 2022.

291 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Gershenson.

1. Direitos humanos. 2. Proteção social de crianças e adolescentes. 3. Governamentalidade neoliberal. 4. Desigualdade social. I. Gershenson, Beatriz. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Clarissa Jesinska Selbach CRB-10/2051

*“De todo o amor que eu tenho
Metade foi tu que me deu
Salvando minh'alma da vida
Sorrindo e fazendo o meu eu”, para Aldites.*

AGRADECIMENTOS

O momento de encerramento desta Tese de Doutorado desperta inúmeros sentimentos, que vão da euforia à nostalgia, mas prevalecem a felicidade e a gratidão ao concluir mais uma etapa de minha formação acadêmica e profissional.

Sou a primeira pessoa da minha família a cursar o Ensino Superior em uma Universidade Federal – Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), campus São Borja, e também sou a primeira da família a cursar Pós-Graduação. Digo isso porque venho de uma família numerosa, de origem simples e de pouca escolaridade, que sempre valorizou os estudos.

A conclusão do Doutorado representa a realização de um sonho que teve início ainda na Graduação em Serviço Social, a partir do interesse pela pesquisa e pelo incentivo de queridos e admiráveis professores. Agradeço especialmente à prof^a. Dra. Jaina Raqueli Perderson, prof^a. Dra. Solange Emilene Berwig, prof^o. Dr. Jorge Alexandre da Silva e prof. Dr. Jocenir de Oliveira Silva.

Agradeço ao grande amor da minha vida, a quem dedico este trabalho – a minha avó Aldites (vó Dita). A minha avó é a representação do amor, sempre se fez presente, mesmo com a distância, rezando por mim, transmitindo sua serenidade e força, apoiando-me em todos os sonhos, mesmo quando eles me levariam para longe do seu colo. Agradeço-lhe infinitamente por todo o seu amor, por sua educação, ensinamentos, compreensão, confiança e por ter contribuído para que hoje eu me tornasse a mulher que sou. Toda força que eu tenho vem de você, a sua existência me fortalece em cada amanhecer.

À minha tão amada mãe Roseli, por ter me incentivado a cursar a Graduação, o Mestrado e o Doutorado em Serviço Social; por todas as vezes que ouviu os meus desabafos e me acalmou, afirmando que tudo daria certo. Ela é o tipo de mãe que se enche de orgulho e que conta para todos que terá uma filha doutora. Obrigada mãezinha, além dos seus ensinamentos, pela sua força, doçura, gentileza e honestidade, por compreender a minha ausência e por ter sonhado e vivido este sonho comigo. Saiba que o seu amor é a minha fonte de inspiração e que este trabalho é fruto do seu apoio e respeito.

Aos meus irmãos Alexandre e Patrick, às tias Jussara e Roselaine, aos primos Ana Carolina, Claudiane, Wiliam e aos demais familiares pelo amor, apoio, compreensão e pelo incentivo sem fronteiras. Agradeço a valorização e o respeito pelas minhas escolhas e por serem a minha base. Tenho muito orgulho em fazer parte desta família.

Agradeço ao meu namorado Daniel, a quem tive a sorte de conhecer e de estar compartilhando a vida. Obrigada por seu amor, cuidado, respeito e companheirismo; por ter

assistido aos meus ensaios para a banca de qualificação desta Tese e pelas sugestões; pelos momentos em que, mesmo sendo de uma profissão bastante diversa da minha, ouviu pacientemente os parágrafos desta Tese. Obrigada por ter me escolhido, por estar ao meu lado nas angústias, nas inseguranças, euforias e por viver comigo a felicidade de realizar este sonho.

Aos queridos amigos: Ana Carolina, Cássia, Césio, Clarissa, Daiana, Gissele, Karine, Luisa, Luiza Eidt, Marcelo, Michele, Nadianna e Thamires pelos momentos compartilhados, desde os difíceis aos de alegria. Obrigada pela amizade, pelo carinho, companheirismo, pelo respeito às minhas ausências e pelo incentivo. Foram tantas inseguranças e desafios até aqui, mas a amizade de vocês tornou a caminhada mais feliz e muito mais leve. Todos vocês me auxiliaram na finalização desta Tese, cada um do seu jeito, por meio dos diálogos, da escuta, dos brindes, da partilha de contatos e de referências bibliográficas. Obrigada, Obrigada!

Ao Bernardo (*in memoriam*) pelo incentivo e suporte para a mudança de cidade que ocorreu um dia após a coleção de grau; por toda contribuição em minha caminhada até o ingresso no Mestrado. Seu companheirismo e confiança foram essenciais para a realização deste sonho. Dedico-te este estudo, como demonstração da minha profunda admiração e gratidão.

Todos os agradecimentos à prof^a. Dra. Beatriz Gershenson, por sua dedicação e comprometimento ao longo de todo o processo de elaboração desta Tese. Por todas as vezes que me encorajou, me auxiliou a encontrar os melhores caminhos, acalmou as minhas aflições e valorizou cada um de meus avanços, celebrando-os comigo. Difícil expressar em palavras a gratidão, o respeito e a admiração que tenho por você, mas quero que saiba que você é fonte de inspiração. Obrigada por tudo, Bia!

À prof^a. Dra. Berenice Rojas Couto, que iniciou comigo a construção do projeto de pesquisa que originou esta Tese. Orgulho imenso em ser sua aluna e gratidão pela oportunidade de receber suas orientações no início do Doutorado. Obrigada pelas diversas trocas, sempre tão sábias, pela partilha de conhecimento e pelo seu carinho.

À querida prof^a. Dra. Jane Cruz Prates, pela dedicação e seriedade com que exerce suas funções junto ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social; pelos estudos coletivos sobre a teoria de Karl Marx; pela companhia adorável nos eventos da área e pelo carinho. Você é incrivelmente admirável!

Ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul – PUCRS, em nome de todos os seus professores e funcionários.

Aos professores Dra. Juliana Prates Santana (UFBA), Dra. Jaina Raqueli Pedersen (UNIPAMPA), minha eterna orientadora, Dra. Mónica de la Fare (PUCRS) e Dr. Carlos Nelson dos Reis (PUCRS), agradeço pela alegria com que aceitaram o convite para compor a banca examinadora desta Tese; pela disponibilidade; pelo respeito com que me trataram; pelas leituras atentas e as importantes contribuições e debates que serviram para aprimorar e concluir este estudo.

À Lou Zanetti, pelo olhar atento, dedicação e sugestões tão oportunas à melhoria do texto e pela gentileza com que me tratou durante os meses de trabalho.

À Leila Silva Staats, obrigada pelas dúvidas sanadas durante as reuniões, pela dedicação e atenção no trabalho de revisão e formatação.

Por fim, o presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. Agradeço à CAPES, pela disponibilização das bolsas de estudos nos cursos de Mestrado e de Doutorado, as quais possibilitaram que a filha de uma diarista transformasse em realidade o sonho de se tornar Doutora no Brasil.

Meus sinceros agradecimentos a todos(as) que sonharam e que viveram este sonho comigo.

Pequena memória para um tempo sem memória

(Gonzaguinha)

Memória de um tempo
Onde lutar por seu direito
É um defeito que mata

São tantas lutas inglórias
São histórias que a história
Qualquer dia contará
De obscuros personagens
As passagens, as coragens
São sementes espalhadas nesse chão

De Juvenais e de Raimundos
Tantos Júlios de Santana
Nessa crença num enorme coração

Dos humilhados e ofendidos
Explorados e oprimidos
Que tentaram encontrar a solução

São cruzes sem nomes, sem corpos, sem datas
Memória de um tempo
Onde lutar por seu direito
É um defeito que mata

E tantos são os homens por debaixo das manchetes
São braços esquecidos que fizeram os heróis
São forças, são suores que levantam as vedetes
Do teatro de revistas, que é o país de todos nós

São vozes que negaram liberdade concedida
Pois ela é bem mais sangue
É que ela é bem mais vida
São vidas que alimentam nosso fogo da esperança
O grito da batalha
Quem espera, nunca alcança

Ê ê, quando o Sol nascer
É que eu quero ver quem se lembrará
Ê ê, quando amanhecer
É que eu quero ver quem recordará

Ê eu não quero esquecer
Essa legião que se entregou por um novo dia
É eu quero é cantar, essa mão tão calejada
Que nos deu tanta alegria
E vamos à luta.

RESUMO

Nesta Tese, tem-se o objetivo de investigar as repercussões na proteção social de crianças e adolescentes diante do ataque aos direitos humanos no contexto de ascensão do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofascista no Brasil, na perspectiva de contribuir para os processos de resistência em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Trata-se de uma pesquisa quanti-qualitativa, de estratégia exploratória sequencial, em nível descritivo, orientada pelo método dialético-crítico, fundamentado no materialismo histórico. O tratamento dos dados foi realizado mediante análise textual discursiva, com base em Roque Moraes (2003) entre outros. A pesquisa documental abarcou seis instrumentos normativos: projetos de lei, propostas de emenda à Constituição e decretos, que sugerem alterações que representam ameaças à permanência dos direitos humanos das infâncias e adolescências no Brasil; 13 discursos de representantes do poder executivo e manifestações da sociedade civil sobre o ataque e proteção aos direitos humanos, disponíveis em sites que são instrumentos de formação de opinião em massa, possuem viés de denúncia/defesa e ataque aos direitos humanos, e acolhem diferentes concepções a respeito da temática investigada; indicadores sociais sobre a educação, violação de direitos humanos, sistema socioeducativo e mortes violentas intencionais, coletados nos sites de órgãos nacionais e internacionais que realizam estudos semestrais e anuais sobre o tema, na perspectiva de demonstrar as condições de acesso aos direitos humanos e sinalizar possíveis avanços e retrocessos na efetivação desses direitos. Os resultados evidenciam que os discursos sobre direitos humanos em curso reiteram a (des)proteção social de crianças e adolescentes, o que a racionalidade neoliberal de caris neofascista justifica, pois, ora oculta, ora naturaliza as raízes das desigualdades sociais na realidade brasileira. Em contrapartida, as manifestações da sociedade civil, diante das ameaças à permanência dos direitos humanos, conformam uma contra-hegemonia, sem a qual os retrocessos seriam incalculáveis. As propostas de alterações normativas confirmam a provisoriedade dos direitos humanos; pretendem sua supressão; representam a tentativa de mercadorização e evidenciam a ausência de neutralidade nos processos de elaboração das legislações, as quais são orientadas pelos interesses dos detentores do poder econômico e não se configuram soluções para as desigualdades e disfunções engendradas pela ordem neoliberal. O estudo dos indicadores sociais desocultou a trágica exposição das crianças e adolescentes às expressões da questão social e a graves violações de direitos humanos, que repercutem e são agravadas quando consideradas as seguintes particularidades: classe social, cor/raça, faixa

etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, sexo, origem territorial entre outros marcadores sociais e a desigualdade no acesso aos direitos humanos.

Palavras-Chave: Direitos humanos; proteção social de crianças e adolescentes; governamentalidade neoliberal; desigualdade social.

ABSTRACT

This thesis has the goal to investigate the repercussions in social protective of children and teenagers facing the attack of human rights in the rise of the context of neoliberal governability in caris neofacist in Brazil, in perspective to contribute for the resistance process in defence of human right for children and teenagers. This a quantitative-qualitative research, of exploratory sequential strategy and descriptive, oriented by the dialect-critical method, grounded on historical materialism. The data treatment was done through the discursive textual analysis based in Roque Moraes (2003) among others. The documental research involved six normative tools: draft bills, proposed amendments to the Constitution and decree laws, which suggest changes that represent threats to childhoods and adolescences in Brazil; thirteen speeches of representatives from the executive power and civil society manifestations about the attack and protection of human rights, available in websites which are instruments of mass opinion formation, posses bias of denouncement/defense and attack to human rights and receive many differents conceptions about the investigated topic; social indicators about education, violation of human rights, socio-educational system and intentional violent deaths, collected from national and international agencies sites that perform semestrial and annual studies about the topic, in the perspective to demonstrate the conditions of access to human rights and highlight possible progress and setbacks in the realization of this rights. The results show that the speeches on course about human rights reiterate the social (de)protection of children and teenagers, which the neoliberal rationality of neofascist nature justifies, because sometimes it hides and sometimes it naturalizes the roots of social inequality in the Brazilian reality. In contrast, the civil society manifestations facing the threats to the stay of human rights, form a counter-hegemony, without which the setbacks would be immeasurable. The normative alteration proposals confirm the temporariness of human rights; intend their suppression; represent the attempt of commodification and highlight the absence of neutrality in the creation processes of drafting legislation, law which are guided by the interests of economic power owners and do not represent solutions for the inequalities and disfunctions caused by the neoliberal order. The study about social indicators showed the tragic exposure of children and teenagers to expressions of the social issue and severe human rights violations, which are aggravated when these particularities are considered: social level, race, age, gender identity, sexual orientation, territorial origin among other social indicators and inequality to human rights access.

Keywords: Human rights; children and teenage social protection; neoliberal governability; social inequality.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Triangulação das fontes da pesquisa documental (universo da pesquisa)	32
Quadro 1 – Programa eleitoral de Jair Bolsonaro no 2º turno da eleição presidencial de 2018, no Brasil	62
Quadro 2 – Discursos ideológicos do imaginário neoliberal que ameaçam a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no Brasil	110
Quadro 3 – A racionalidade neoliberal que opera na (des)regulamentação da proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no Brasil	110
Quadro 4 – Os processos de resistência e as lutas pela proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no Brasil	111
Gráfico 1 – Estratificação da população brasileira segundo a faixa etária (2013-2019)	126
Gráfico 2 – Percentual de rendimento escolar da Educação Básica, por etapa de ensino, no Brasil (2013-2018)	129
Gráfico 3 – Local de ocorrência das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes	161
Gráfico 4 – Percentual de internação, internação provisória e semiliberdade no Brasil (2013-2017)	209
Gráfico 5 – Percentual de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, segundo o sexo, no Brasil (2013-2017)	213
Gráfico 6 – Percentual de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, segundo a faixa etária, no Brasil (2013-2017)	215
Gráfico 7 – Percentual de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, segundo a cor/raça, no Brasil (2013-2017)	217

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução no número de matrículas da Educação Básica no Brasil (2013-2019) .	127
Tabela 2 – Total de matrículas na Educação Básica, segundo a rede de ensino, no Brasil (2013-2019)	128
Tabela 3 – Taxa de distorção idade-série da Educação Básica, por etapa de ensino, no Brasil (2013-2019)	130
Tabela 4 – Incidência de denúncias de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, segundo o sexo, no Brasil	140
Tabela 5 – Incidência de denúncias de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, segundo a orientação sexual e identidade de gênero, no Brasil	144
Tabela 6 – Incidência de denúncias de trabalho infantil no Brasil	156
Tabela 7 – Incidência de denúncias de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, segundo a faixa etária, no Brasil	164
Tabela 8 – Incidência de denúncias de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, segundo a cor/raça, no Brasil	165
Tabela 9 – Adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Brasil (2013-2017)	203
Tabela 10 – Atos infracionais que resultaram na restrição e privação de liberdade dos adolescentes e jovens, no Brasil (2013-2017)	210
Tabela 11 – Mortes de adolescentes e jovens nas unidades de internação no Brasil	221

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 O TEMPO PRESENTE E AS CONTINUIDADES HISTÓRICAS QUE AGUDIZAM A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS NO BRASIL	41
2.1 IMPACTOS DA ORDEM CAPITALISTA NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E EXISTÊNCIA DA CLASSE TRABALHADORA	42
2.2 DO ESGOTAMENTO DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO DE CLASSES À ELEIÇÃO DE JAIR BOLSONARO: A ASCENSÃO DO MOVIMENTO NEOFASCISTA NO BRASIL	50
2.2.1 O capital e suas crises: refrações em tempos de pandemia do coronavírus (Covid-19)..	71
2.3 O NEOLIBERALISMO COMO UMA RACIONALIDADE PERVERSA	79
2.3.1 O aprofundamento da desigualdade social e seu ocultamento no contexto de governamentalidade neoliberal de caris neofascista.....	93
3 O IMAGINÁRIO NEOLIBERAL E SUAS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS BRASILEIRAS ...	109
3.1 A DESPOLITIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E O ANTI-INTELECTUALISMO: A CONFORMAÇÃO DE UM MUNDO PARA OS DETENTORES DO PODER ECONÔMICO	113
3.2 A INVISIBILIZAÇÃO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES LGBTQIA+ EM UM CONTEXTO DE COMBATE À IDEOLOGIA DE GÊNERO.....	134
3.3 EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL COMO MANIFESTAÇÃO PREDATÓRIA DA RACIONALIDADE NEOLIBERAL.....	150
3.3.1 A provisoriedade dos mecanismos de enfrentamento e coibição do trabalho infantil ..	167
4 A CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE DO COMUM COMO ALTERNATIVA AO NEOLIBERALISMO: DESAFIOS EM TEMPOS DE NECROPOLÍTICA	188
4.1 OS “INIMIGOS” DOS DETENTORES DO PODER ECONÔMICO: PANORAMA SOBRE OS ADOLESCENTES E JOVENS EM RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL.....	190
4.1.1 Necropolítica e o direito de matar e/ou deixar viver: a morte direcionada de crianças, adolescentes e jovens brasileiros	220
4.2 A ESFERA DO INEGOCIÁVEL COMO RACIONALIDADE CONTRA-HEGEMÔNICA: A VIA DO COMUM NO FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS	228
5 CONCLUSÃO	241
REFERÊNCIAS	251
APÊNDICES	283

APÊNDICE A	284
APÊNDICE B	285
APÊNDICE C	286
ANEXOS	287
ANEXO A	288

1 INTRODUÇÃO

Todo começo é difícil em qualquer ciência (MARX, 2017). Inicia-se esta Tese de Doutorado em Serviço Social a partir dessa reflexão de Karl Marx para indicar o ponto de partida teórico-metodológico que orienta o estudo, mas também para sinalizar os desafios postos à pesquisa científica em tempos de desinvestimento na educação brasileira e retratar o esforço empregado, ao longo de todo processo investigativo. Este estudo parte de inquietações da pesquisadora com as disfunções geradas pela governamentalidade neoliberal de cariz neofascista, que acarretam as contradições expressas no tempo presente. Tempo de acirradas disputas políticas e ascensão da extrema direita em diversos países do mundo, e, no Brasil, a legitimação do projeto societário em curso ocorreu nas urnas através da eleição do presidente Jair Bolsonaro, quando mecanismos ideológicos foram utilizados para a captura da opinião da grande massa que, em sua maioria, enfrenta dificuldades no acesso às condições mínimas de subsistência.

Em consonância com esses fatores, acompanha-se o recrudescimento da ameaça à proteção dos direitos humanos de amplos setores da população, sendo as infâncias e adolescências¹ especialmente atingidas e cotidianamente submetidas a múltiplas violações de direitos humanos, manifestações de (des)proteção social que compõem o conjunto de estratégias da política de morte em curso no país – a necropolítica. Nesta Tese, associa-se o prefixo “des” ao termo proteção social, a fim de abordar a (des)proteção social como parte integrante da dinâmica da sociedade capitalista, sendo intrínseca à acumulação de capital pelos detentores do poder econômico e político e necessária ao mascaramento das disfunções produzidas por essa ordem econômica e social.

Diversos são os autores que discutem a proteção social, categoria polissêmica que reúne diferentes significados e interpretações. A simples indagação do que seja proteção social “suscita discussões complexas, que vão do repúdio à sua existência, por denotar paternalismo ou tutela, à sua aceitação como um fenômeno real e historicamente persistente que fornece elementos válidos e instigantes para a análise” (PEREIRA, 2016, p. 35-36). Dessa forma, quando problematizada faz-se necessário que ela seja apresentada de forma adjetivada, a fim de se explicitar a perspectiva analítica em questão. Esta Tese orienta-se pela concepção da

¹ Ao longo desta Tese utilizam-se os termos “infâncias e adolescências” no plural, como forma de indicar a multiplicidade presente neste segmento social, o qual é marcado por intensa heterogeneidade e não pode ser reduzido a somente um período etário, levando em consideração as diversas dimensões no âmbito da vivência desses indivíduos (SCHERER, 2015).

proteção social na ordem do capital – a qual, semelhante à concepção crítica de direitos humanos, é abordada através do prisma “processual, contraditório e dialético” (PEREIRA, 2016, p. 39).

A proteção social diz respeito às ações, institucionalizadas ou não, que visam à proteção do todo, ou determinada parte da sociedade, dos riscos naturais e/ou sociais que decorrem da vida em comunidade. Como mecanismos públicos, os sistemas de proteção social objetivam, também, regular as relações e as condições necessárias para o desenvolvimento da sociedade do trabalho (COUTO *et al.*, 2012). Sendo assim, a proteção social é uma via de mão dupla, ao mesmo tempo é utilizada para proteger os indivíduos diante das repercussões da superexploração da força de trabalho e da reprodução do capitalismo, que se reflete em todos os âmbitos da vida. E em contrapartida contribui para ampliar o acesso ao consumo, à circulação de mercadorias, ao acúmulo de riqueza pelos detentores do poder econômico e à manutenção do modo de produção capitalista, enquanto as bases reprodutoras das desigualdades sociais, as mesmas que obstaculizam o acesso aos direitos humanos por determinados segmentos populacionais, permanecem inalteradas.

A proteção social não pode ser considerada apenas social, mas também política e econômica, ela é administrada pelo Estado burguês e regida por leis e pactos interclassistas, que buscam *conciliar interesses antagônicos*. A efetivação da proteção social ocorre em meio ao impasse de atender necessidades sociais como questão de direito ou de justiça, a partir de recursos econômicos escassos, pois, com a lógica capitalista, a riqueza deve gerar mais riqueza e, portanto, ser investida em atividades economicamente rentáveis (PEREIRA, 2013). Nesta perspectiva, pressupõe-se necessário analisar a proteção social sob o prisma da categoria contradição. Isto é, situá-la na arena do antagonismo inconciliável de classes, a fim de apreender a forma com que as raízes reprodutoras do capitalismo refletem em sua efetivação e/ou desefetivação, de modo a superar a análise contextual a partir da aparência dos fenômenos e realizá-la com base na realidade concreta da população que demanda proteção social. Dessa maneira, o caráter contraditório da proteção social evidencia que ela atende interesses diversos, os quais estão alicerçados nos interesses dos detentores do poder econômico. Por essa razão, na ordem do capital, a proteção social é realizada de forma limitada, dentro das restrições impostas pela sociedade capitalista, por meio de um conjunto de ações do Estado, capazes de materializar direitos civis, políticos e sociais, porém, com a intencionalidade de amortecer as tensões desencadeadas através das relações de produção.

Quando se propõe a análise do tempo presente deve-se situar o objeto de estudo no campo de disputa entre os interesses antagônicos e as contradições que conformam a divisão da sociedade em classes. Sendo assim, este estudo se desenvolve em uma conjuntura de precarização das condições de trabalho e de vida da classe trabalhadora, da banalização do humano, da naturalização das desigualdades sociais, da criminalização da pobreza e do aprofundamento da raiz fundante da questão social² – acúmulo exponencial de riqueza concomitante ao desenvolvimento de miséria. O tempo presente é um “[...] tempo de divisas, de gente cortada em suas possibilidades de trabalho e de obter meios de sobrevivência, ameaçada na própria vida. Tempos de crise, aumento do desemprego, subemprego, a luta cotidiana para sobrevivência urbana e rural” (IAMAMOTO, 2015a, p. 18). Crise pela ruptura do sociometabolismo existente entre o ser social e a natureza, sendo as crises marcas genéticas do capitalismo, o qual as agudiza.

Trata-se, pois, de uma permanente crise psíquica, ao se considerar que os indivíduos gastam o tempo e sua capacidade de criação (o que permitiu a humanização) em atividades alienadas e embrutecedoras. O escasso tempo “livre” que se tem é suficiente apenas para a garantia do retorno ao trabalho, que é alvo do capital através do embrutecimento pela TV, pelas drogas e pela violência de cidades construídas contra os trabalhadores, não obstante, o consumo se torna a única válvula de escape, mas ele aprisiona. A atual conjuntura é marcada pela reestruturação produtiva, radicalização do projeto neoliberal e reestruturação do Estado no contexto do capital transnacionalizado, o que colabora para que as relações mercantis sejam generalizadas e se estendam a todas as esferas da vida social; elas afetam transversalmente a organização societária, a divisão do trabalho social, remanejamos funções, atribuições profissionais e os específicos processos de trabalho por meio dos quais se realizam a produção e distribuição de bens e serviços; e se refletem na maneira com que os indivíduos se constituem e acessam aos direitos sociais (FONTES, 2017; IAMAMOTO, 2015a).

Tempos de uma crescente privatização da educação, enquanto o ensino público e a pesquisa científica sofrem cortes de recursos humanos e materiais, sob os discursos de combate à ideologia de gênero, à balbúrdia; e, principalmente, à doutrinação política e ideológica, as quais, segundo o presidente Jair Bolsonaro e seus adeptos, ocorrem através da proliferação dos ensinamentos de Paulo Freire e do marxismo, considerados as peças fundamentais para a

² Apresenta-se a discussão sobre esta categoria no segundo capítulo, subitem 2.3.1.

formação de militantes políticos nas escolas públicas, o que retrata uma das principais características do atual governo – o anti-intelectualismo.

Em relação ao reconhecimento da necessidade de proteção especial da criança, esse foi enunciado na Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, em 1924; na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959; na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), considerada o instrumento de direitos humanos mais aceito da história, ratificado por 196 países; no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1990) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei n. 8.069, de 1990. Esse documento foi elaborado para atender à nova concepção de proteção integral dos indivíduos com até 18 anos de idade e que reconheceu as crianças e adolescentes como cidadãos, os quais passaram da condição de “menor em situação irregular” para a de criança e adolescente, ademais, introduziu a concepção de sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento.

O ECA considera *criança* a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e *adolescente* aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990a). O Estatuto estabelece, no art. 3º, que a criança e o adolescente “gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [...], assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990a). No tocante aos direitos fundamentais, acrescenta, no art. 7º, que esse segmento tem “direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990a).

A promulgação dos direitos das infâncias e adolescências é resultado de um processo construído historicamente, marcado por transformações ocorridas no Estado, na sociedade e na família, as quais tiveram influência dos movimentos sociais, que passaram a denunciar as violações de direitos humanos contra esse segmento populacional. Contudo, até se tornarem cidadãos, titulares de direitos – enquanto responsabilidade do Estado, da sociedade e da família – as crianças e adolescentes ficaram à mercê de intervenções higienistas, voltadas para a adequação dos indivíduos ao meio e proteção da sociedade de suas presenças, consideradas indesejáveis. Ao longo da história, o atendimento às demandas das crianças e dos adolescentes ocorreu por meio das mãos dos jesuítas; dos senhores (as crianças escravas); das Câmaras

Municipais e da Santa Casa de Misericórdia (as crianças expostas); dos asilos; dos higienistas e dos filantropos; da família; do Estado (clientelismo); das forças armadas (segurança nacional); dos juízes de menores (o menor em situação irregular), e, por fim, da sociedade civil: crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Dentre os direitos previstos para as infâncias e adolescências, destaca-se o direito a uma vida digna de ser vivida por meio da garantia de proteção contra todas as formas de ameaça e violação de direitos humanos; o direito a uma educação livre do uso de castigo físico, tratamento cruel, desumano e/ou degradante; a condições dignas de existência, a partir do acesso aos bens materiais que possibilitem o seu desenvolvimento, o que requer, necessariamente, a contestação do capitalismo e o enfrentamento das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista, que diariamente acarretam a falta de acesso e/ou acesso precário a esses direitos. Passaram-se 31 anos desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Convenção sobre os Direitos da Criança, porém, cotidianamente, esses indivíduos sofrem as repercussões das desigualdades sociais, muitas vezes não acessam um dos direitos sociais mais básicos – a alimentação³. A ausência do alimento e a falta de acesso a outros direitos e/ou o acesso precário, e também a exposição desse segmento populacional às diversas formas de dominação e opressão evidenciam a permanência dos traços constitutivos da (des)proteção social das infâncias e adolescências no Brasil e os rebatimentos da apropriação privada da riqueza socialmente produzida por uma pequena parcela da população nas relações sociais, especificamente nas relações familiares.

Os desafios apresentados no tempo presente reforçam a necessidade de se salvaguardar os avanços ainda recentes no país, ocorridos através dos marcos regulatórios na proteção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. Isto porque, com a ascensão das ofensivas neoliberal e conservadora, ocorre o retorno à lógica menorista no atendimento às demandas apresentadas por esses indivíduos, concepção reiterada ao longo da história por meio dos Códigos de Menores. Por esse motivo deve-se “investir para evitar retrocessos, reduzir desigualdades e garantir que cada criança e cada adolescente no Brasil – em especial meninas e meninos negros e indígenas e em situação de vulnerabilidade, como migrantes – tenham todos os seus direitos efetivados” (ONU, 2020).

À medida que os organismos internacionais e nacionais de proteção aos direitos humanos se manifestam em favor da necessidade de ampliar a proteção social de crianças e

³ O debate sobre as condições de vida das crianças e adolescentes será realizado no segundo capítulo, item 2.3.1.

adolescentes, no Brasil, tornou-se comum, por parte dos representantes do poder executivo, pronunciamentos em ataque a esses direitos e a proposição de alterações normativas que ameaçam a sua permanência. Tanto as narrativas quanto as proposições são desenvolvidas a partir de moralismos e discriminações; sustentam-se na ideia de meritocracia e buscam reforçar, na sociedade, a divisão dos indivíduos entre os merecedores de proteção e aqueles subjugados, violentos e indesejáveis, aos quais se destina a (des)proteção social e intervenções de viés repressivo e coercitivo por parte do Estado, o que reafirma a necessidade de defesa dos homens e mulheres de bem, os quais possuem classe social, cor/raça, gênero, orientação sexual e sexo. Sendo assim, a divisão é um dos atributos mais marcantes da política fascista, a qual “[...] destina-se a dividir uma população em “nós” e “eles”. [...] Apelando para distinções étnicas, religiosas ou raciais, e usando para moldar a ideologia e, em última análise, a política” (STANLEY, 2019, p. 15). Nessa perspectiva, considera-se que o presidente Jair Bolsonaro possui, em sua personalidade, *traços de caris fascista*⁴. Todavia, o atual governo não pode ser considerado fascista, tampouco deve-se inferir que o presidente possui a intenção de instaurar o fascismo no Brasil, pois, mesmo diante dos retrocessos em curso, especialmente o da supressão de direitos humanos, o país ainda possui um regime democrático, sob a égide de uma democracia burguesa.

Evidencia-se, portanto, que a proteção social é destinada aos indivíduos que pertencem a determinada classe social – a burguesia, ou seja, por aqueles que podem comprá-la, pois, na ordem do capital, a proteção social e os direitos humanos foram submetidos à lógica da mercadorização. Isso ocorre em detrimento da crescente precarização das condições de vida e extermínio de alguns segmentos populacionais que compõem a classe trabalhadora, repercussões que também são determinadas e/ou particularizadas em decorrência das características cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, localização geográfica, orientação sexual, sexo entre outras. Por essa razão, algumas crianças e adolescentes estão mais vulneráveis às situações de violação de direitos humanos e vivenciam, de modo específico, os processos de hierarquização dos indivíduos na sociedade.

Dessa maneira, todas as mudanças que caminharem em direção à igualdade e que contestarem e/ou ameaçarem a predominância dos privilégios e do poder da classe dominante serão rechaçadas, pois colocarão em questão a permanência dos valores tradicionais, da hierarquia, da família patriarcal e da propriedade privada dos meios de produção, devido à

⁴ Essa discussão será desenvolvida no segundo capítulo, item 2.2.

equivoca convicção por parte da burguesia de que “[...] nós somos trabalhadores e conquistamos nosso primeiro lugar com *luta e mérito*. Eles são *perigosos*, sobrevivem dos bens que produzimos, explorando a generosidade de nossos sistemas de bem-estar social [...]. *Nós somos produtores; eles são parasitas*” (STANLEY, 2019, p. 16-17). Tal divisão, já mencionada anteriormente, acentua o “[...] ódio de um mundo percebido como aquele que deseja o fim do seu” (BROWN, 2019, p. 147).

Nesse quadro, a Tese de Doutorado em Serviço Social possui o seguinte tema: *O ataque aos direitos humanos no contexto de ascensão do modo de governamentalidade neoliberal⁵ de caris neofascista no Brasil e suas repercussões na proteção social de crianças e adolescentes*, tendo o Brasil como delimitação geográfica para observação e o período de 2013 a 2019 como espaço temporal de análise. O estudo está situado no âmbito da produção de conhecimento das Ciências Humanas e Sociais, especificamente na área de concentração do Serviço Social, políticas e processos sociais, circunscrito na linha de pesquisa em ética e direitos humanos.

O tema adotado convoca a todas as áreas dos saberes, reconhece a importância da intersetorialidade e interdisciplinaridade, pois nenhuma profissão é suficientemente capaz de, sozinha, dar conta do atendimento das demandas das infâncias e adolescências, e de efetivar os direitos humanos desse segmento populacional, todavia, a categoria profissional dos/as assistentes sociais tem o compromisso ético e político com a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (CFESS, 2012, p. 23), e tem na questão social a base de sua fundação enquanto especialização do trabalho. Dentre as competências profissionais previstas no art. 4º da Lei n. 8.662 de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social, destaca-se o inciso VII, o qual estabelece como competência o planejamento, a execução e avaliação de “pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais” (BRASIL, 1993a, p. 1). Portanto, o desenvolvimento de pesquisas científicas na área das Ciências Humanas e Sociais se baseia na investigação da realidade concreta na perspectiva de sua transformação, tarefa essencial quando se utiliza o método dialético-crítico – fundamentado no materialismo histórico.

Quanto ao período de investigação adotado, este se deve ao início da onda de protestos pelo Brasil – denominadas “Jornadas de Junho” — em 2013, que levou às ruas diversos segmentos sociais, dentre os quais adolescentes e jovens. Inicialmente, o objetivo era de

⁵ Adotou-se o termo governamentalidade “precisamente para significar as múltiplas formas dessa atividade pela qual homens, que podem ou não pertencer a um governo, buscam conduzir a conduta de outros homens, isto é, governá-los” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 18).

protestar contra o aumento do valor do vale-transporte, mas que, gradativamente, expressou a insatisfação frente ao direcionamento das estratégias reformistas adotadas ao longo dos governos petistas, na tentativa de realizar uma conciliação de classes⁶. Cabe destacar que a extrema direita embarcou na onda de manifestações, contudo, bateu panelas em defesa do *impeachment* de Dilma Rousseff e da proteção de seus privilégios. Estendeu-se o período até 2019 com o intuito de abarcar as repercussões na proteção social de crianças e adolescentes desde o período que antecedeu o *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff até o atual governo de Jair Bolsonaro. O objeto de estudo proposto mostra-se cadente diante das transformações societárias contemporâneas que engendram a sociedade capitalista; apresenta-se como uma forma de resistência, desocultamento e apreensão do movimento dialético da realidade frente ao ataque dos direitos humanos de crianças e adolescentes, situado em um contexto sombrio de embrutecimento das relações sociais, naturalização e aceitação dos “absurdos”⁷.

Atualmente, a sociedade brasileira se encontra acometida por retrocessos no âmbito político, social, econômico e normativo, os quais repercutem diretamente nas relações sociais dos indivíduos e na precarização sem precedentes das condições de existência da classe trabalhadora. Devido à agudização da crise em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19), essa classe deparou-se com maior exposição a riscos e inseguranças, inclusive, as crianças e adolescentes são consideradas vítimas ocultas na pandemia, pois 63% das famílias compostas por indivíduos com menos de 18 anos de idade enfrentaram a diminuição da renda (UNICEF BRASIL, 2020). A pandemia do coronavírus (Covid-19) escancarou o abismo já existente entre as classes sociais no país e no mundo, e, principalmente, as repercussões da má distribuição da riqueza socialmente produzida, pois essa riqueza se concentra nas mãos de uma minoria enquanto as famílias brasileiras trabalham de modo cada vez mais desprotegido, a fim de acessar condições dignas de subsistência.

No momento de elaboração do projeto de pesquisa, finalizado no segundo semestre de 2019, o Brasil ainda não se encontrava em situação pandêmica e a atenção da pesquisadora, e também de parcela da sociedade estava voltada ao desenrolar do governo de Jair Bolsonaro, que na época ocupava a mais alta instância de poder há menos de um ano. No entanto, a pandemia do coronavírus (Covid-19) não poderá ser abstraída da análise do tempo presente e

⁶ Essa discussão será aprofundada no segundo capítulo, item 2.2.

⁷ Conforme análises desenvolvidas no terceiro capítulo.

da contextualização do objeto do estudo, devido ao aprofundamento das desigualdades sociais que impactam diretamente o desenvolvimento e a proteção social de crianças e adolescentes.

Por essa razão, a fim de compreender os fenômenos em sua totalidade, é necessário aprofundar o conhecimento acerca da maneira como se estabelecem as articulações entre as partes e o todo. A “*compreensão dialética da realidade pressupõe a perspectiva de totalidade*” (PONTES, 2010, p. 81), e ao se propor uma investigação deve-se partir do todo para as partes, com a finalidade de retornar ao objeto de estudo de modo preciso. Além disso, faz-se necessário “mundanizar” o objeto de estudo, ou seja, contaminá-lo de contexto, destacar as conexões com a realidade, a fim de abandonar a pretensão de pureza conceitual e não fixar a análise na contemplação, controle da autonomia, neutralidade ou coerência interna de regras (FLORES, 2009). E mesmo com os avanços ainda recentes nos aportes normativos voltados à proteção social de crianças e adolescentes, considera-se que a efetivação dos direitos humanos desse segmento populacional tem sofrido, diariamente, as repercussões do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofascista, cujas narrativas dos representantes do poder executivo, as propostas e alterações normativas em curso são parte e expressão, as quais não por acaso atingem, de maneira particular, os(as) filhos(as) da classe trabalhadora. Portanto, a análise do tempo presente, trata-se de uma importante aliada no estudo das continuidades históricas referentes à gênese da (des)proteção social das infâncias e adolescências.

Para se chegar à delimitação do tema ora apresentado realizou-se um levantamento junto ao Portal de Teses e Dissertações da CAPES na área do Serviço Social, com o período temporal de 2011 a 2018⁸, por meio da utilização dos seguintes descritores: Infância e Adolescência; Criança e Adolescente; Proteção e Proteção Social. Por meio dos descritores Infância e Adolescência; e Criança e Adolescente foi possível acessar 27 teses, com temas relacionados às medidas socioeducativas (seis), família (cinco), adoção (três), acolhimento institucional (dois), violência sexual (dois), doutrina da proteção integral (um), entre outros. Quanto aos descritores Proteção e Proteção Social, aproximou-se de 17 teses, as quais possuíam temas como o sistema de proteção social no Brasil (duas), territorialidade (duas), proteção social na América Latina (uma), benefícios eventuais (uma), (des)proteção social de idosos (uma), juventude e (des)proteção social (uma), entre outros. No tocante às dissertações, com os descritores Infância e Adolescência; e Criança e Adolescente, foram alcançados 64 estudos, com temas sobre medidas socioeducativas (11), violência (sete), rede de proteção (quatro),

⁸ O levantamento foi realizado a partir de 2011, pois os trabalhos anteriores a esse ano não apresentam resumos, uma vez que antecedem a criação da Plataforma Sucupira.

convivência familiar e comunitária (quatro), acolhimento institucional (três), entre outros. As dissertações com os descritores Proteção e Proteção Social somaram 44, com temas a respeito do trabalho (quatro), proteção social especial (três), Programa Bolsa Família (três), Benefício de Prestação Continuada (três), serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF) (duas), Política de Assistência Social (duas), entre outras. Diante do exposto, observou-se que as teses e dissertações estão voltadas para o estudo do sistema de proteção social, a rede de proteção e os serviços, a (des)proteção social, e também a tipos de violação de direitos a que crianças e adolescentes são expostos, o que demonstra a relevância da presente Tese.

A construção desta Tese guarda relação com a trajetória da pesquisadora, pois o estudo sobre a temática Infância e Adolescência foi iniciado na graduação em Serviço Social – Universidade Federal do Pampa, campus São Borja (2011-2015). À época, se desenvolveu uma pesquisa documental, com enfoque qualitativo, a fim de analisar os processos sociais que contribuíram para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município de São Borja, com a finalidade de oferecer subsídios aos profissionais e instituições que compõem a rede de atendimento do município na perspectiva da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

O interesse pela temática e as inquietações com a realidade das crianças e adolescentes afastados do convívio familiar estendeu-se ao mestrado – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2016-2018), período em que se realizou uma pesquisa documental e empírica, com enfoque qualitativo, a fim de compreender como se constituía o atendimento das famílias de crianças e adolescentes acolhidas(os) institucionalmente e atendidas(os) pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva da garantia do direito à convivência familiar e comunitária (DORNELES, 2018). Tal pesquisa evidenciou que as famílias e as crianças e adolescentes estavam expostas a um contexto de (des)proteção social, reiterado nas decisões judiciais. Não obstante, observou-se que as famílias sofriam, recorrentemente, o acolhimento institucional⁹ de suas crianças e adolescentes e a perda do poder familiar pelas situações de vulnerabilidade social, o que viola o previsto no art. 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (BRASIL, 1990a). Ou seja, na prática, contraditoriamente, a situação de

⁹ Conforme o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, o termo acolhimento institucional é utilizado para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, medida provisória e excepcional, que não deve implicar privação de liberdade (BRASIL, 2006a).

vulnerabilidade social era utilizada como um dos principais motivos para o acolhimento institucional. Além disso, as crianças e adolescentes eram incluídos no Cadastro Nacional de Adoção – CNA, após a suspensão do poder familiar e não posterior à decretação da medida de destituição do poder familiar da família de origem. Em síntese, a análise dos processos judiciais evidenciou que o direito à convivência familiar e comunitária era efetivado através da violação do direito à convivência com a família de origem, na perspectiva de acelerar o processo de inserção das crianças e adolescentes em famílias substitutas, por meio da adoção e diminuição do tempo de permanência nas instituições de acolhimento (DORNELES, 2018).

O direito da família de origem ao convívio com as crianças e adolescentes e vice-versa, e os direitos humanos, de modo geral, passam a ser questionados e suprimidos e o argumento jurídico é construído através da perspectiva de moralização e criminalização da questão social. Cria-se um ciclo de reiteração da (des)proteção social, no qual a família, ao sofrer os impactos da dinâmica do capital, se depara com a redução de suas possibilidades de sobrevivência, e, ainda assim, é culpabilizada por isso. A condição de vulnerabilidade social não se refere, apenas, à falta ou privação de renda, embora ainda seja um aspecto central nas decisões judiciais. Essa situação contribui para que os indivíduos enfrentem obstáculos no acesso aos direitos humanos e na superação dos determinantes que resultaram no afastamento temporário ou definitivo das crianças e adolescentes do convívio com a família de origem. No tocante à (des)proteção social, ela ocorre quando o Estado busca a proteção dos indivíduos por meio de ações “repressivas que provocam um processo de afastamento entre Estado e comunidade [...]”. Tal processo, porém mostra-se como ilusório, uma vez que tais medidas, tidas como protetivas, ocultam processos perversos de violação de direitos [...]” (SCHERER, 2013, p. 106).

Em síntese, o interesse pela continuidade da investigação da temática resulta das lacunas e indagações originadas na pesquisa de mestrado; também por se compreender que as infâncias e as adolescências são compostas por um grupo específico de pessoas em desenvolvimento, necessariamente mais vulneráveis à violação de direitos humanos; devido aos retrocessos em curso quanto à efetivação dos direitos desse segmento populacional; a partir das discussões e pesquisas realizadas junto ao Grupo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos (GEPEDH), do qual a pesquisadora é integrante; e em disciplinas cursadas no Doutorado em Serviço Social, que possibilitaram a aproximação à perspectiva crítica e contextual de direitos humanos a partir do autor Joaquín Herrera Flores.

A partir do exposto, esta Tese fundamenta-se na concepção de que os Direitos Humanos, *“mais do que direitos ‘propriamente ditos’, são processos; ou seja, resultado sempre provisório*

das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida” (FLORES, 2009, p. 28, grifo nosso), se referem a processos institucionais e sociais que possibilitam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana¹⁰ (FLORES, 2009).

A concepção de dignidade humana que orienta o estudo refere-se ao acesso igualitário dos bens materiais e imateriais necessários para a vida: expressão, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação, lazer, formação, patrimônio histórico-artístico entre outros, sem que haja a hierarquização dos indivíduos, que coloca alguns em posição privilegiada e outros em situação de opressão e subordinação. Por isso, o ponto de partida não são os “direitos”, mas os “bens” exigíveis para se viver com dignidade, ou seja, os bens que satisfazem necessidades, e não um modo “a priori” perante direitos. Portanto, os direitos virão depois das lutas pelo acesso aos bens (FLORES, 2009). Nesta perspectiva, “[...] *a dignidade é um fim material*. Trata-se de um objetivo que se concretiza no *acesso igualitário e generalizado aos bens* que fazem com que *a vida seja ‘digna’ de ser vivida* [...]” (FLORES, 2009, p. 19-31, grifo nosso).

O desenvolvimento desta Tese trará importantes contribuições para a área social e acadêmica. Quanto à relevância social, o estudo visa oferecer subsídios para o desocultamento de estatísticas e informações relevantes sobre as crianças e os adolescentes expostos às violações de direitos humanos, sobre os que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, das vítimas de óbito nas unidades de internação e de mortes violentas intencionais, atentando-se para a apreensão dos marcadores sociais: cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo; para a criação e consolidação de mecanismos que ampliem o mapeamento da realidade das infâncias e adolescências, especialmente daquelas que enfrentam obstáculos no acesso aos bens materiais

¹⁰ Nesta tese, a concepção de dignidade humana espousa a teoria crítica de direitos humanos, que considera a liberdade valor central da dignidade humana, sempre relacionada às condições materiais necessárias para uma vida digna de ser vivida, ao contrário da visão do filósofo Immanuel Kant, que toma a autonomia como “o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda a natureza racional” (KANT, 1980, p. 79), ou seja, para o autor a autonomia é o fundamento da dignidade. Segundo Kant, “o ser humano possui dignidade, porque é capaz de dar fins a si mesmo, em vez de se submeter às suas inclinações. Por isso, ele deve ser visto como um fim em si mesmo, não como meio para a realização de projetos alheios. Essa capacidade de dar normas a si mesmo é a autonomia, em contraposição à heteronomia. Mas, para que não se reduza às suas inclinações, é preciso agir de acordo com a razão, de acordo com o dever, isto é, segundo o imperativo categórico, de maneira que a máxima de sua vontade possa ser tomada como lei universal” (KANT, 1980, p. 74-77). Ainda que o autor apresente uma versão moderna da dignidade humana, no século XVIII, e que forneça a principal justificativa não religiosa (FRIAS; LOPES, 2015), suas interpretações não abarcam o contexto, as condições materiais de existência e negam as desigualdades sociais, diferentemente dos estudos de Joaquín Herrera Flores (2009) e Karl Marx (2008), que fundamentam as discussões sobre a temática nesta Tese.

e imateriais necessários ao desenvolvimento integral; auxiliar na qualificação dos processos interventivos; subsidiar ações na área dos direitos humanos das infâncias e adolescências e contribuir para as lutas sociais por direitos humanos e, em consequência, por proteção social, os quais, embora conformados por contradições intrínsecas ao capitalismo, devem ser garantidos, sobretudo diante do atual contexto de ataque à democracia e de ameaça à dignidade, o que implica necessidade de defesa à proteção desses direitos.

A relevância acadêmica consiste em colaborar com a promoção de debates sobre a concepção crítica e contextual de direitos humanos e a proteção desses direitos, na perspectiva da produção de conhecimento, mediante o compartilhamento dos resultados obtidos: da publicação desta Tese, elaboração de artigos científicos e a participação da pesquisadora em eventos, reuniões e conferências em que os debates estejam relacionados ao tema do estudo. A realização desta pesquisa está alicerçada em um dos princípios fundamentais da categoria profissional dos(as) assistentes sociais que defendem “VII. [...] um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (CFESS, 2012, p. 24). Dessa maneira, não é possível analisar qualquer fenômeno senão a partir da totalidade histórica e da gênese das desigualdades sociais, a fim de tratar a (des)proteção social, as opressões, discriminações e a hierarquização de segmentos populacionais específicos como partes constitutivas de um projeto societário que constrói a nação para os detentores do poder econômico. Sendo assim, o estudo é partícipe das lutas sociais pelos direitos humanos das infâncias e adolescências, assim, almeja-se que as inquietações que deram origem a esta pesquisa não cessem após a sua finalização, mas que sirvam de horizonte das lutas coletivas pela permanência e proteção dos direitos humanos desse segmento populacional.

Diante do exposto, nesta Tese pretende-se responder a seguinte interrogação: *Como o ataque aos direitos humanos no contexto de ascensão do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofacista no Brasil repercute na proteção social de crianças e adolescentes?* No horizonte desta indagação outras *quatro questões* norteiam a investigação: Qual o discurso sobre direitos humanos presente no contexto de ascensão do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofacista no Brasil? Quais as ameaças à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes? Quais expressões da questão social repercutem na proteção à dignidade de crianças e adolescentes? Como ocorrem os processos de resistência da sociedade civil frente às ameaças à proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes?

O estudo alicerça-se em um objetivo geral e quatro objetivos específicos. O objetivo geral consiste em *investigar as repercussões na proteção social de crianças e adolescentes diante do ataque aos direitos humanos no contexto de ascensão do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofacista no Brasil, na perspectiva de contribuir com os processos de resistência para a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes*. No que se refere aos *objetivos específicos*, busca-se: a) compreender qual o discurso sobre direitos humanos está presente no contexto de ascensão do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofacista no Brasil; b) investigar as ameaças à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes; c) analisar quais expressões da questão social repercutem na proteção à dignidade de crianças e adolescentes; e d) compreender como ocorrem os processos de resistência da sociedade civil frente às ameaças à proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes.

A pesquisa científica para o Serviço Social é um importante instrumento de trabalho, pois permite investigar a realidade na qual os indivíduos estão inseridos e analisar as repercussões das desigualdades sociais e suas formas de resistência, a fim de contribuir com subsídios para a qualificação dos processos sociais interventivos, na perspectiva da garantia dos direitos humanos. Portanto, a “pesquisa, longe de ser um luxo intelectual, é uma necessidade de realização consequente da profissão e condição de possibilidade de rupturas com atitudes e práticas voluntaristas, utópicas e impensadas” (PEREIRA, 2005, p. 18). A pesquisa busca capturar o movimento do real, que se apresenta “móvel, múltiplo, diverso, contraditório” (LEFEBVRE, 1991, p. 170), ademais, ela possibilita o descobrimento de verdades parciais, dado o constante processo de movimento e transformação da sociedade.

Considerando-se o tema, o problema, as questões norteadoras e os objetivos da pesquisa, adotou-se uma abordagem teórico-metodológica orientada pelo *método dialético-crítico, fundamentado pelo materialismo histórico*. Desse modo, as categorias *totalidade, historicidade, contradição e mediação* orientam a construção do referencial teórico do objeto de estudo e a análise dos dados, tratam-se, pois, de elementos transversais a toda produção e guias para o desvendamento da realidade. No que se refere à dialética ela “fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente [...]” (GIL, 2007, p. 32). O enfoque dialético-crítico defende a ideia de que o conhecimento parte de condições objetivas, do que está posto na realidade. Nesse caminho, os pressupostos de onde se parte não são “[...] arbitrários, nem dogmas. São pressupostos reais de que não se pode fazer abstração a não ser

na imaginação. São os indivíduos reais, sua ação e suas condições materiais de vida, tanto aquelas por eles já encontradas, como as produzidas por sua própria ação [...]” (MARX; ENGELS, 1993, p. 26).

No que diz respeito à *totalidade*, ela compreende a articulação do todo, para além da reunião de todas as partes, significa um todo articulado, conectado, em que a relação entre as partes altera o sentido de cada parte e do todo. A totalidade concreta não está dada, ela encontra-se em constante movimento de autocriação, o que implica a historicização dos fenômenos que a compõem (PRATES, 2003a). Compreende-se que a totalidade concreta não é estática, mas se encontra em movimento permanente, ela é “essencialmente processual, dinâmica, cujos complexos, em interação mútua, possuem um imanente movimento. No limite, esse movimento produz uma dada legalidade social, historicamente determinada e determinante” (PONTES, 2010, p. 81). Analisando-se determinado fenômeno social, este deve ser compreendido enquanto parte do todo e não isoladamente, a fim de identificar as múltiplas interconexões que estabelece com as outras partes e situá-lo em um contexto mais amplo.

A *historicidade* reconhece a “[...] processualidade, o movimento e transformação do homem, da realidade e dos fenômenos. Significa que os fenômenos não são estáticos, estão em curso de desenvolvimento e, portanto, só podem ser apreendidos a partir do desvendamento deste movimento, por cortes históricos” (PRATES, 2003a, p. 95-96). O debruçar-se sobre a historicidade dos fenômenos sociais exige que se faça recortes que proporcionem uma ampla apreensão dos processos, a fim de analisá-los à luz da história. É necessário voltar a estudar toda a história, deve-se examinar em todos os detalhes as condições de existência das diversas formações sociais antes de procurar deduzir delas as ideias políticas, jurídicas, estéticas, filosóficas, religiosas etc. que lhes correspondem (MARX, 2004). No desenvolvimento de uma pesquisa, cabe ao(a) pesquisador(a) contextualizar o seu objeto de estudo, para tanto, faz-se necessária uma leitura aprofundada da realidade, que permita o desvendamento do real em suas múltiplas determinações para que não se incorra no erro de interpretá-lo de forma fragmentada, mas inserido em uma totalidade permeada por contradições.

Quando se fala em *contradição*, entende-se que ela é uma negação e ocorre no cotidiano da realidade aparente para a realidade abstrata. O que constitui a contradição é a luta dos contrários; os contrários não podem existir independentemente de estar um sem o outro. Nesse sentido, a contradição é considerada a fonte do movimento de transformação dos fenômenos (TRIVIÑOS, 1987). Ela está presente em todos os âmbitos da vida e no que se refere à sociedade capitalista, por meio do conflito existente entre capital e trabalho, estabelece-se a sua

contradição existencial: *acúmulo de riqueza concomitante à produção de miséria*, ou seja, o desenvolvimento das forças produtivas e o enriquecimento dos detentores do poder econômico tornam cada vez mais degradantes as condições de trabalho e de vida da classe trabalhadora.

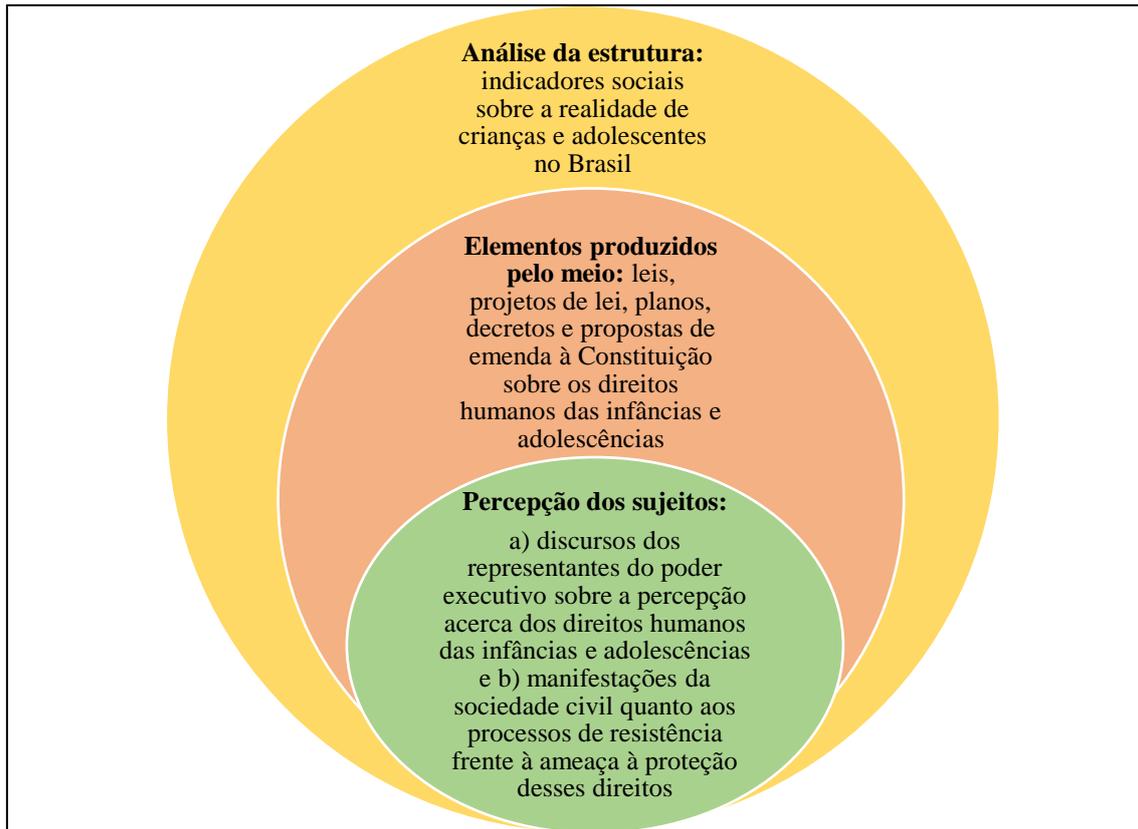
Ainda em relação às categorias do método dialético-crítico destaca-se a *mediação*. Esta é uma categoria com elevado poder de dinamismo e articulação, “responsável pelas moventes relações que se operam no interior de cada complexo relativamente total e das articulações dinâmicas e contraditórias entre as várias estruturas socio-históricas” (PONTES, 2010, p. 81). A partir da categoria mediação trabalha-se na perspectiva da totalidade e entende-se que, “sem a captação do movimento e da estrutura ontológica das mediações através da razão, o método, que é dialético, se enrijece, perdendo, por conseguinte, a própria natureza dialética” (PONTES, 2010, p. 81). Esta categoria é, ao mesmo tempo, relativa ao real e ao pensamento, manifesta-se de forma ontológica e reflexiva (PONTES, 2010). Por meio desta categoria é possível realizar um processo de sucessivas aproximações na realidade onde os indivíduos estão inseridos, com o intuito de identificar e compreender como os processos singulares estão conectados aos processos universais e assumem características particulares. Ressalta-se que as categorias do método dialético-crítico não devem ser pensadas de maneira individual, isolada e fragmentada, mas conectadas umas às outras, de modo que essa relação acompanhe a processualidade da vida e o constante movimento de transformação das relações sociais.

O estudo foi desenvolvido através do *enfoque quanti-qualitativo* ou *misto*. Dentre as possibilidades de enfoque misto, foi adotada a estratégia *exploratória sequencial* que é caracterizada “[...] pela coleta e análise de dados quantitativos em uma primeira fase da pesquisa, seguida de coleta e análise de dados qualitativos em uma segunda fase que é desenvolvida sobre os resultados quantitativos iniciais” (CRESWELL, 2010, p. 247). Ademais, a pesquisa também possui *nível descritivo*, pois, busca-se descrever características de determinada população ou fenômeno, estudá-las e problematizá-las (GIL, 2007). Nesse horizonte, o estudo quanti-qualitativo difere dos estudos classificados como quantitativos e qualitativos, porque pode valer-se de características de ambos, mesmo ao enfatizar um ou outro. Esse enfoque conforma-se com um tipo de estudo com particularidades que emanam de ambos, justamente por realizar a articulação de dados dos dois tipos, é considerado mais coerente com o método marxiano de investigação, o qual aponta essa relação como necessária (PRATES, 2012). Desse modo, o enfoque misto é o mais apropriado ao adotar o método dialético-crítico – fundamentado no materialismo histórico –, porque no interior desse método e da própria lógica dialético-concreta, qualidade e quantidade são indissociáveis. A quantidade permite que

o mundo qualitativo tenha uma estrutura definida, sem deixar de perder o caráter qualitativo. No devir, a qualidade se prolonga, se repete e se conserva a mesma no curso de um crescimento quantitativo gradual. Por conseguinte, a quantidade incorpora a continuidade concreta, a gradualidade, mas introduz também a descontinuidade. O ser qualitativo considerado em sua relação com a quantidade, manifesta-se como uma unidade concreta, a unidade de vários instantes sucessivos, durante os quais a qualidade não se modifica (LEFEBVRE, 1991).

Quanto às técnicas e instrumentos de coleta de dados, utilizou-se a *pesquisa documental* e a *triangulação*. A pesquisa documental “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” (GIL, 2007, p. 65). A triangulação visa abarcar a máxima amplitude na descrição, explicação e compreensão do foco em estudo, exatamente porque reconhece a interconexão entre os fatos e a impossibilidade de apreendê-los de modo consistente quando isolados. Ao se optar pela realização da triangulação, o primeiro aspecto a considerar são as percepções dos sujeitos, através das formas verbais; o segundo são os elementos produzidos pelo meio, tais como documentos, leis, decretos, pareceres, entre outros (TRIVIÑOS, 1987); e o terceiro ângulo a ser contemplado é a análise dos “processos e produtos originados pela estrutura socioeconômica e cultural do macro-organismo social no qual está inserido o sujeito” (TRIVIÑOS, 1987, p. 139). Ademais, deve-se considerar a luta de classes, o modo de produção, as forças produtivas e as relações de produção (PRATES, 2003b). Nesta Tese realizou-se a triangulação das teorias, orientada pelo(a) marxismo, concepção crítica e contextual de direitos humanos e estudos neoliberais. Utilizou-se estudos de Marx (1982, 2004, 2008, 2010, 2011, 2012, 2017); Marx e Engels (1993, 2009, 2017); Engels (2012); Flores (2009); Mascaro (2017); Brown (2019); Casara (2018, 2021); Dardot e Laval (2016, 2017, 2020); Laval (2004); Levitsky e Zibblatt (2018); Mbembe (2016, 2017) e Stanley (2019), os quais contribuíram para a análise do tempo presente. Sobre a triangulação das fontes da pesquisa documental, a seguir apresenta-se uma ilustração,

Figura 1 – Triangulação das fontes da pesquisa documental (universo da pesquisa)



Fonte: Sistematização da autora a partir de Triviños, 1987.

Considera-se a pesquisa documental e a triangulação como técnica para a coleta, organização e análise das narrativas, legislações, projetos de lei, proposta de emenda à Constituição, decretos e indicadores sociais foram elaborados roteiros¹¹, caracterizados como semiestruturados. As técnicas são os procedimentos mais focalizados que operacionalizam os métodos, mediante emprego de instrumentos apropriados (SEVERINO, 2002). Nas pesquisas sociais há necessidade da seleção de uma amostragem, pois, de modo geral, elas abrangem um universo¹² de elementos muito vasto. Assim sendo, a *amostra* utilizada na pesquisa é a *não-probabilística do tipo intencional*, pois a escolha dos elementos da amostra não foi realizada de forma aleatória, mas com critérios estabelecidos pela pesquisadora (GIL, 2007).

A *amostra da pesquisa documental* compreende *seis documentos*¹³: Projeto de Lei n. 867, de 2015, que inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido"; Proposta de Plano de Governo de Jair Bolsonaro "O caminho da prosperidade"

¹¹ Apêndices A, B e C.

¹² O *universo* da pesquisa se encontra especificado na figura 1.

¹³ No primeiro momento 18 documentos haviam sido eleitos para compor parte da amostra da pesquisa documental, porém, considerando o lapso temporal adotado (2013 a 2019), a questão norteadora e o objetivo específico que orientaram a investigação, optou-se pela permanência dos seis documentos elencados.

(2018); Proposta de Emenda à Constituição n. 32, de 2019, que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, a fim de reduzir a maioria penal para dezesseis anos; Decreto n. 10.003, de 2019, que altera as normas sobre a constituição e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 622/DF, que suspende os artigos 79, 80, caput e §3º e 81 do Decreto n. 9.579, de 2018, com redação dada pelo Decreto n. 10.003, de 2019, e o art. 2º do Decreto 10.003, de 2019, e a Proposta de Emenda à Constituição n. 02, de 2020, que altera o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal para ampliar para quatorze anos a idade mínima para o exercício de trabalho diurno e não insalubre ou perigoso. Optou-se pela inclusão desses instrumentos normativos, pois eles sugerem alterações que representam ameaças à permanência dos direitos humanos das infâncias e adolescências no Brasil, exceto a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 622/DF que foi selecionada a fim de analisar os desmontes provocados pelo Decreto n. 10.003, de 2019, no Decreto n. 9.579, de 2018, quanto à organização e ao funcionamento do CONANDA.

Elegeram-se um total de *13 discursos* de representantes do poder executivo e manifestações da sociedade civil sobre a proteção e ameaça dos direitos humanos de crianças e adolescentes, dentre os temas abordados nas narrativas destaca-se: Despolitização da educação; Acesso à educação; Ideologia de gênero; Trabalho infantil; Redução da maioria penal; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e Alterações no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. A coleta foi desenvolvida por meio dos seguintes sites: Agência Brasil, Agência Câmara de Notícias, Agência Senado, Folha de São Paulo/Uol, G1, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MMFDH, Ministério Público do Paraná, Nexo Jornal, O Globo e Rede Nacional Primeira Infância. As mídias *on-line* foram escolhidas, pois têm repercussão no cotidiano da população brasileira, são instrumentos de formação de opinião em massa, possuem viés de denúncia/defesa e ataque aos direitos humanos e acolhem diferentes concepções a respeito do tema estudado, ou seja, elas produzem impactos na vida da população, considerando-se sua hegemonia nos meios de comunicação.

Quanto aos indicadores sociais referentes à realidade das infâncias e adolescências no Brasil, o levantamento foi realizado a partir de dados sobre a educação, assistência social – sistema socioeducativo, violação de direitos humanos e segurança pública. Para a coleta dos dados utilizaram-se as seguintes fontes: Censos Escolares da Educação Básica – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP); Levantamentos Anuais do Sistema

Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Privação e Restrição de Liberdade; Balanço Geral Disque 100¹⁴ e Relatório Disque Direitos Humanos – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e Anuários Brasileiros de Segurança Pública – Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Além disso, a fim de retratar as condições de vida de crianças e adolescentes teve-se como base os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), Comitê de Oxford para Alívio da Fome (OXFAM) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). A coleta dos indicadores sociais foi desenvolvida por meio dos sites de órgãos nacionais e internacionais que realizam estudos semestrais e anuais sobre a temática investigada, na perspectiva de demonstrar as condições de acesso aos direitos humanos e sinalizar possíveis melhorias e retrocessos na efetivação desses direitos.

Os indicadores sociais da *educação* no Brasil compreendem o período de 2013 a 2019. Investigou-se a evolução do número de matrículas na educação básica, o número de matrículas de acordo com a rede de ensino (pública e privada), a taxa de distorção idade-série por etapa de ensino e a taxa de rendimento escolar. São apresentados os dados oficiais mais recentes sobre o *sistema socioeducativo* no país, que abrangem o período de 2013 a 2017. O último Levantamento Anual SINASE, que serviu de fonte para a coleta dos dados, foi disponibilizado em 2019 e apresenta informações sobre o ano de 2017. Também se realizou pesquisas nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, porém, não se obteve acesso aos indicadores referentes aos anos de 2018 e 2019, pois os documentos foram elaborados a partir das informações dos Levantamentos Anuais SINASE. Sendo assim, ao longo desta Tese são analisados os indicadores sociais sobre o total de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, com a especificação do tipo de medida socioeducativa (internação, internação provisória e semiliberdade); os atos infracionais cometidos com maior incidência; sobre quem são os adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade (sexo, faixa etária e cor/raça); e o total de mortes nas unidades de internação e as circunstâncias em que ocorreram. Enfrentou-se dificuldade ao longo da coleta e organização dos dados, pois o número total de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade varia quando se considera o total de adolescentes e jovens segundo o sexo, faixa etária e cor/raça. Não obstante, atenta-se para o retardamento na

¹⁴ O Disque Direitos Humanos é um canal de comunicação do Estado com a sociedade, disponível 24 horas, todos os dias, por meio do tridígito 100. As chamadas são gratuitas e podem ser originadas de qualquer terminal telefônico (fixo ou móvel), em todo o território nacional. Atenta-se para a importância do canal enquanto um instrumento para a realização de denúncias de violação de direitos humanos infante-juvenis e outros segmentos populacionais, o qual contribui para a prevenção do agravamento dessas situações e para o encaminhamento à rede de proteção.

divulgação dos relatórios anuais, que levam de dois a três anos para serem disponibilizados após a coleta dos dados.

Também compõem a amostra da pesquisa os indicadores sociais sobre as *violações de direitos humanos* de crianças e adolescentes, no período de 2013 a 2019. Obteve-se acesso ao total de denúncias; a incidência de denúncias de trabalho infantil e violência sexual; o local de ocorrência das violações de direitos e dados sobre quem são as vítimas (sexo, orientação sexual, identidade de gênero, faixa etária e cor/raça). Além dos indicadores sociais mencionados, são apresentados os dados mais recentes sobre *mortes violentas intencionais* de crianças, adolescentes e jovens no Brasil (2019-2020).

Ao se considerar que a pesquisa contempla dados quanti-qualitativos, a análise documental das leis, projetos de lei, propostas de emenda à Constituição, decretos, discursos dos representantes do poder executivo e manifestações da sociedade civil foi desenvolvida através da análise textual discursiva, de acordo com Moraes (2003), Moraes; Galiazzi (2011) e Martins; Lima (2019). Aos indicadores sociais se destinou um tratamento estatístico simples e a apresentação dos resultados ocorrerá através de quadros, gráficos e tabelas. A problematização das categorias emergentes – resultado do processo de análise textual discursiva –, compõe o todo do trabalho e não apenas um capítulo específico destinado aos resultados, a fim de estabelecer um diálogo entre a teoria e a contraprova histórica, tendo-se presente a perspectiva dialética adotada neste estudo.

Nesse momento, exemplifica-se o processo de análise com base nas leis, projetos de lei, decretos, discursos e manifestações etc. A análise textual discursiva pressupõe cinco principais momentos: o primeiro deles compreende a *desconstrução do texto*, para isso realizou-se uma leitura atenta dos documentos e a fragmentação dos textos em um quadro, com a identificação de cada documento por meio de códigos (ex.: DOC1A, DOC6P¹⁵). Posteriormente, desenvolveu-se a *unitarização do corpus de análise*, momento em que se elaboraram as unidades de sentido, ou seja, extratos dos documentos que representam a proteção e a ameaça aos direitos humanos das infâncias e adolescências. Em seguida foi desenvolvida a *reescrita das unidades de sentido*, que permitiu a constituição de unidades de significados referentes aos fenômenos estudados, as quais originaram os rótulos. A quarta etapa diz respeito ao *processo de categorização*, onde se realizou o agrupamento dos rótulos conforme os temas com os quais

¹⁵ Legenda dos códigos: A – ameaça; P – proteção.

se relacionaram e a titulação das unidades de sentido, a partir das quais se elaboraram as categorias iniciais e intermediárias que originaram as categorias finais.

O processo de análise das legislações, dos discursos dos representantes do poder executivo e manifestações da sociedade civil resultou em *24 categorias iniciais*, *24 categorias intermediárias* e *15 categorias finais*, as últimas foram agrupadas por repetição ou afinidade de temáticas e resultaram em um total de *sete categorias*, as quais contribuíram para a *elaboração dos metatextos* – momento final do processo de análise, onde apresenta-se a descrição e interpretação dos dados que compõem os capítulos desta Tese. As categorias emergentes do processo de análise dialogam com as questões norteadoras e remetem às complexas contradições da ordem do capital na maré montante do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofascista, expressas no tempo presente. Ademais, evidenciam as ameaças à permanência de ainda recentes conquistas dos direitos humanos das infâncias e adolescências brasileiras, os processos de resistência e as lutas sociais em curso pela proteção desses direitos: Despolitização da Educação e Anti-intelectualismo; Acesso à educação; Ideologia de gênero; (Des)regulamentação do trabalho infantil; Redução da maioria penal; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e Impedimentos à participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Para finalizar a exposição da metodologia do estudo, destaca-se que a ética, “uma construção humana, portanto histórica, social e cultural” (BRASIL, 2016a, p. 1), é componente indispensável para o desenvolvimento de pesquisas científicas nas Ciências Humanas e Sociais e no cotidiano de trabalho do(a) assistente social, sendo o Serviço Social uma profissão de caráter interventivo. A pesquisa permite ao(a) profissional o desenvolvimento de uma postura crítica e investigativa, considerada fomento básico para o exercício da profissão; possibilita um movimento de desocultamento do real, por meio de sucessivas aproximações ao objeto de estudo; permite a ultrapassagem da imediatividade e das aparências, e tem como principal objetivo o conhecimento da realidade, visando a sua transformação, pois não basta interpretar o mundo, mas “o que importa é transformá-lo” (MARX; ENGELS, 1993, p. 14).

A Resolução n. 510, de 2016¹⁶, estabelece, no parágrafo único do art. 1º, as pesquisas que estão dispensadas do registro e avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, dentre as quais: as que utilizem

¹⁶ Estabelece “as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana” (BRASIL, 2016a, p. 1).

informações de domínio público e as desenvolvidas com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual (BRASIL, 2016a). Considerando-se que nesta pesquisa não houve envolvimento direto de participantes e que utilizaram documentos e informações de domínio público, não foi necessária a submissão do projeto de pesquisa à Comissão de Ética da PUCRS, mas foi registrado e avaliado pela Comissão Científica da PUCRS¹⁷. A socialização dos resultados da pesquisa constitui-se um dever ético estabelecido no art. 5º, alínea d, do Código de Ética do(a) assistente social, o qual incumbe aos(às) profissionais o dever de “devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos(às) usuários(as), no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses” (CFESS, 2012, p. 29). Mesmo o estudo não envolvendo participantes, a pesquisadora compromete-se a compartilhar os resultados obtidos, conforme indicado anteriormente, quando se discorreu sobre a relevância acadêmica desta pesquisa.

No tocante à materialidade da vida, é justamente ela que instiga a realização desta investigação, e pretende-se conhecer a realidade tal qual ela se apresenta, sem falseá-la. Busca-se abarcar o movimento e as contradições do tempo presente, na perspectiva do conhecimento de como as coisas realmente são, por meio do alcance do concreto, o qual compreende “[...] a síntese de muitas determinações, isto é, unidade do diverso. Por isso, o concreto aparece no pensamento como o processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, embora seja o verdadeiro ponto de partida [...]” (MARX, 2008, p. 260).

Almeja-se, com esta Tese, o desvendamento das condições reais de sobrevivência do ser humano de “carne e osso” – como postularam Marx e Engels no livro “A Ideologia Alemã” (2009), do acesso aos direitos humanos e efetivação da proteção social das infâncias e adolescências. Portanto, esta investigação não se limitou à contemplação do real e ao campo das ideias/abstrações, pois as abstrações quando separadas da história real, por si só não possuem o menor valor e só podem “[...] servir para facilitar a ordenação do material histórico, para indicar a sequência de cada um dos seus estratos. Mas não dão, de modo algum, como a filosofia, uma receita ou um esquema segundo o qual as épocas históricas possam ser classificadas (MARX; ENGELS, 2009, p. 32-33).

Diante do exposto, esta Tese está estruturada em cinco capítulos, sendo o primeiro deles a presente introdução. No segundo capítulo analisa-se a realidade brasileira a partir da crise do capitalismo, agudizada pela pandemia do coronavírus (Covid-19). Realiza-se um debate a

¹⁷ Ver Anexo A.

respeito dos principais avanços e contradições dos governos de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e Dilma Rousseff (PT) até a eleição de Jair Bolsonaro. Problematisa-se a ascensão da extrema direita no Brasil e no mundo, com ênfase para a análise da categoria fascismo e o avanço do movimento neofascista no país. Discorre-se sobre o neoliberalismo a partir de suas principais categorias e os rebatimentos na vida da classe trabalhadora, e também se apresentam indicadores sociais sobre a realidade de crianças e adolescentes no país.

No terceiro capítulo analisam-se quatro categorias emergentes do processo de tratamento dos dados: Despolitização da educação e o Anti-intelectualismo; Acesso à educação; Ideologia de gênero e (Des)regulamentação do trabalho infantil. Os argumentos são construídos através da análise da Proposta de Plano de Governo de Jair Bolsonaro (2018); do Projeto de Lei n. 867, de 2015 – “Programa Escola sem Partido”; de normativas internacionais das quais o Brasil é signatário e legislações nacionais sobre a proteção contra o trabalho infantil, e ações de enfrentamento e coibição desta forma de exploração; de discursos dos representantes do poder executivo que representam a ameaça à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes; de manifestações de resistência frente aos retrocessos em curso; de indicadores sociais sobre a educação básica no Brasil; sobre a identidade de gênero, orientação sexual e sexo das crianças e adolescentes brasileiras expostas a violações de direitos humanos e dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade; sobre o trabalho infantil no Brasil e a incidência de denúncias desde o ano de 2013 até o tempo presente.

Posteriormente, no quarto capítulo, analisam-se outras três categorias emergentes: Redução da maioria penal, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Impedimentos à participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. As discussões são desenvolvidas por meio do estudo da Proposta de Emenda à Constituição n. 32, de 2019; do Decreto n. 10.003, de 2019, e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 622/DF. Além disso, apresentam-se indicadores sociais sobre o sistema socioeducativo no Brasil; mortalidade nas instituições que ofertam atendimento socioeducativo e as mortes violentas intencionais; discursos favoráveis e contrários à redução da maioria penal; discursos que representam o desmantelamento do social e aqueles que conformam os processos de resistência diante das ameaças em curso à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Na sequência, à guisa de conclusão, retomam-se os elementos centrais abordados ao longo do estudo e a Tese resultante do processo investigativo, a fim de tecer algumas

proposições e indicar possíveis caminhos de resistência pela permanência, ampliação, afirmação e efetivação dos direitos humanos das infâncias e adolescências no Brasil. Por fim apresentam-se as referências utilizadas e os roteiros que conduziram a coleta dos dados (Apêndices A, B e C).

2 O TEMPO PRESENTE E AS CONTINUIDADES HISTÓRICAS QUE AGUDIZAM A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS NO BRASIL

Neste capítulo, apresenta-se o estudo da realidade brasileira diante da agudização da crise do capitalismo em decorrência da Pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19). Em um primeiro momento, discorre-se sobre o capitalismo e a divisão da sociedade em classes antagônicas, a fim de evidenciar a contradição fundamental da sociedade capitalista, constituída “entre o trabalho coletivo e a apropriação privada da atividade, das condições e frutos do trabalho” (IAMAMOTO, 2015a, p. 27). Isso se configura na concentração de riqueza sem precedentes para poucos e na precarização das condições de existência da classe trabalhadora, através da exploração da força de trabalho, cujo cerne é o contínuo enriquecimento da classe dominante. Além disso, destaca-se a relação de dependência entre as diferentes formas de dominação e opressão (classe, gênero e raça) – constitutivas da ordem social vigente, sendo a noção de interseccionalidade a chave para o desocultamento dos determinantes das desigualdades sociais e apreensão das opressões e discriminações existentes na sociedade.

No segundo momento, o debate centra-se nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e Dilma Rousseff (PT)¹⁸, em relação às principais contradições e avanços do período em que governaram o Brasil. Na sequência, discorre-se sobre as manifestações iniciadas em junho de 2013, o impeachment de Dilma Rousseff, a ascensão da extrema direita no país, na eleição de Jair Bolsonaro, e discute-se a respeito da categoria fascismo e do avanço do movimento neofascista no país. Apresenta-se o avanço da Pandemia (Covid-19) no país e a postura assumida pelo atual governo diante da aceleração do número de infectados e vítimas fatais. No terceiro momento trata-se sobre o neoliberalismo, a partir da exposição das categorias – Estado e o seu papel anti-intervencionista, governamentalidade, mercado, liberdade, moral tradicional, conservadorismo e família patriarcal. Por fim, apresentam-se indicadores sociais, com o intuito de demonstrar o aprofundamento da desigualdade social na América Latina e no Brasil, com ênfase para os impactos na condição de vida e acesso aos direitos humanos de crianças e adolescentes.

As discussões que compõem este capítulo serão apresentadas a partir de uma análise do tempo presente, com a pretensão de evidenciar as continuidades históricas da formação social brasileira e relacioná-las ao atual contexto político do Brasil. Nesse caminho, infere-se que a

¹⁸ No final do item 2.1 indicam-se quais aspectos dos governos são abordados.

realidade brasileira é representada pela “tragédia do não comum” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 14), o que reforça a necessária e incansável defesa da democracia; a superação em definitivo dos fantasmas do passado; a garantia de dignidade para a classe trabalhadora; e a efetivação dos direitos humanos das infâncias e adolescências. Este último, um segmento em condição peculiar de desenvolvimento, sofre drasticamente os impactos das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista brasileira e se torna mais vulnerável às situações de violação de direitos humanos quando consideradas as particularidades sexo, gênero, faixa etária, cor/raça, classe social, localidade geográfica, entre outras.

2.1 IMPACTOS DA ORDEM CAPITALISTA NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E EXISTÊNCIA DA CLASSE TRABALHADORA

No Brasil vive-se o acirramento das desigualdades sociais e, mais do que nunca, se evidencia a luta de classes, isto é, a acumulação infinita de uma classe em detrimento da precarização das condições de existência de outra. Os representantes políticos que, atualmente, são difamados por muitos brasileiros, mesmo que, contraditoriamente, tenham sido eleitos pelo voto democrático, não medem esforços para se manter no poder. Também não se preocupam em encobrir o discurso de ódio e discriminação quanto a gênero, cor/raça, entre outros. Afinal, ocupam seus cargos justamente por “falar o que pensam” e por dar voz ao que está no imaginário popular de setores da sociedade e segmentos da população, o que foi considerado sinônimo de autenticidade que poderia servir de tática para acabar com a corrupção.

A sociedade capitalista supõe a existência de dois blocos, duas grandes classes antagônicas – a burguesia e o proletariado¹⁹, e ambas possuem interesses bastante adversos, que, contraditoriamente, as colocam em constante interação, logo, uma não existe sem a outra. A dinâmica da sociedade capitalista se resume ao desenvolvimento de uma classe e ao declínio da outra. Nessa sociabilidade não há como ocorrer o desenvolvimento das forças produtivas e o acúmulo de riquezas concomitantes com a melhoria das condições de sobrevivência do proletariado, pois a burguesia centralizou os meios de produção e concentrou a propriedade em poucas mãos. Considera-se que o esfacelamento da sociedade feudal não suprimiu a oposição

¹⁹ Por burguesia entende-se a classe dos capitalistas modernos, proprietários dos meios de produção social e empregadores do trabalho assalariado. Ela não pode existir sem revolucionar constantemente os instrumentos de produção, portanto, as relações de produção e, com elas, todo o conjunto de relações sociais. Por proletariado, a classe dos operários assalariados modernos que, não possuem meios próprios de produção, reduzem-se a vender a força de trabalho para poderem viver (MARX; ENGELS, 2017).

de classes, e o que aconteceu foi a substituição das antigas classes por novas. Também houve transformações nas condições de opressão e das formas de luta, portanto, a história de toda a sociedade, até o presente momento, é a história da luta de classes, na qual existe o homem livre e o escravo, o patrício e o plebeu, o senhor e o servo, o mestre e o oficial. Em suma, existem opressores e oprimidos que sempre estiveram em contradição, empenhados numa luta sem trégua, ora velada, ora aberta (MARX; ENGELS, 2017).

A história dessa luta é contada de forma universal. Por essa razão, se faz necessário apreender as particularidades da inserção dependente de países como o Brasil, pois o lugar que os países ocupam no sistema mundial capitalista reflete na maneira com que se desenvolvem as forças produtivas, em como se extrai a mais-valia, na relação desses países com os demais, e, principalmente, na reprodução da força de trabalho e subsistência dos trabalhadores. Em síntese, nos países de capitalismo dependente, diferentemente dos países desenvolvidos, o valor monetário dos salários situa-se abaixo do valor da força e jornada de trabalho, e a intensidade do trabalho é maior. A análise desses atributos é importante para se compreender os diferentes processos a que é submetida a classe trabalhadora no mundo, os quais produzem distintos níveis de exploração dentro do próprio sistema capitalista. Sendo assim, a dramaticidade da questão social no Brasil se expressa por meio da “[...] superexploração da força de trabalho e das consequências incontornáveis para a maioria da população” (IASI, 2019, p. 421). E “a economia dependente – e, por consequência, a superexploração do trabalho – aparece como uma condição necessária do capitalismo mundial, contradizendo àqueles que [...] a entendem como um fenômeno acidental no desenvolvimento deste” (MARINI, 2005, p. 188). Portanto, o desenvolvimento do capitalismo ocorre de forma desigual e combinada e não acidental. Articula, ao mesmo tempo, a relação de dependência, subdesenvolvimento e superexploração da força de trabalho.

O sistema mundial capitalista se compõe de diferentes formas de capitalismo – interdependentes –, de maneira que a sorte de umas determina a sorte de outras. A partir da noção de capitalismo dependente²⁰, o capitalismo deixou de apresentar uma única forma, com mutações marcadas pelo avanço de algumas economias e pelo atraso de outras, em que estas últimas – de modo regular – podem avançar para o desenvolvimento ou a periferia pode alcançar configurações que a deixem mais próxima da condição de centro. No seio do sistema

²⁰ A discussão sobre capitalismo dependente não será aprofundada neste estudo, todavia, ressalta-se que o Brasil é um país que possui uma inserção dependente no sistema mundial capitalista e para o aprofundamento da análise dessa inserção sugere-se as obras de Ruy Mauro Marini e Jaime Osorio.

mundial trata-se de entidades que seguem caminhos diferenciados e, ao invés de se aproximarem, separam-se. É possível evoluir do atraso para o desenvolvimento, porém apenas como processo de exceção e jamais como um caminho normal e regular de qualquer economia (OSORIO, 2018). Portanto, o capitalismo dependente é uma forma de capitalismo que exige superexplorar, não somente pelas particularidades de sua reprodução interna, mas pelos processos que resolve na reprodução do sistema mundial capitalista. E o Brasil, nos marcos de sua inserção dependente na ordem capitalista e imperialista, adequou-se aos padrões predominantes da acumulação de capital, através do modo “flexível”, a fim de ocultar ideologicamente seu aspecto predatório e precarizante das relações de trabalho e contrato, intensificador de exploração e extração da mais-valia, mercantilizante das relações sociais (IASI, 2019).

No capitalismo desenvolvido ou dependente, o antagonismo de classes é inflado pela má distribuição da riqueza socialmente produzida, que se funda a partir da superexploração da força de trabalho da classe trabalhadora. Os trabalhadores, “obrigados a se venderem um a um, são uma mercadoria como qualquer outro artigo de comércio. Eles estão, portanto, expostos a todos os reveses da concorrência comercial, a todas as flutuações do mercado” (MARX; ENGELS, 2017, p. 23). Entende-se a expressão força de trabalho ou capacidade de trabalho como “o conjunto de capacidades físicas e mentais que existem na corporeidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento sempre que produz valores de uso de qualquer tipo” (MARX, 2017, p. 242). Mesmo com a venda da força de trabalho, os indivíduos enfrentam restrição ao acesso a bens que eles mesmos produzem, pois, essa venda lhes garante um salário, contudo, não lhes possibilita as condições necessárias para viver com dignidade; tampouco, adquirir os produtos do seu trabalho. Eis a contradição fundamental de uma sociedade dividida em classes, especialmente a capitalista: acúmulo desenfreado de riqueza concomitante ao aumento exponencial das desigualdades sociais e a precarização das condições de sobrevivência da classe trabalhadora.

O capitalista não está preocupado em garantir à classe trabalhadora o acesso aos produtos do seu trabalho. Para ele, trata-se de duas coisas: em um primeiro momento, ele quer produzir um valor de uso²¹ que tenha valor de troca, isto é, um artigo destinado à venda, uma

²¹ “A mercadoria pode ter tanto valor de uso quanto valor de troca, ela pode possuir essas duas propriedades, esses dois atributos. A utilidade de uma “coisa” faz dela um valor de uso [...]. Por isso, o próprio corpo-mercadoria, como ferro, trigo, diamante etc., é um valor de uso ou um bem [...]. O valor de uso se efetiva apenas no uso ou no consumo. Os valores de uso formam o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a forma social desta. [...] Eles constituem, ao mesmo tempo, os suportes materiais do valor de troca. O valor de troca aparece inicialmente como a relação quantitativa, a proporção na qual valores de uso de um tipo são trocados por valores de uso de

mercadoria²². Tornam-se mercadoria os produtos que assumem duplo caráter: objetos úteis e, ao mesmo tempo, suportes de valor. Em um segundo momento, o capitalista quer produzir uma mercadoria cujo valor sobressaia à soma do valor das mercadorias requeridas para sua produção, os meios de produção e a força de trabalho. Ele quer produzir não só um valor de uso, mas uma mercadoria e não só valor, mas também mais-valor, que resulta do excedente quantitativo de trabalho. Por essa razão, quem possui o dinheiro ainda é apenas um capitalista em “estado larval”, ele precisa comprar as mercadorias pelo seu valor, vendê-las pelo seu valor. Contudo, no final do processo, ele visa retirar da circulação mais valor do que lançou inicialmente²³ (MARX, 2017). Logo, “o capital é trabalho morto, que, como um vampiro, vive apenas da sucção de trabalho vivo, e vive tanto mais quanto mais trabalho vivo ele suga” (MARX, 2017, p. 307).

A substância do valor é o trabalho e a magnitude do valor é a quantidade de tempo socialmente necessário ou médio para a produção de valores de uso. O valor da força de trabalho é determinado, da mesma forma que o de qualquer outra mercadoria – pelo tempo de trabalho necessário à sua produção e, por conseguinte, à sua reprodução (MARX, 2017). Na determinação do valor da força de trabalho, cabe considerar que o seu valor se refere ao “[...] valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor [...]. A quantidade dos meios de subsistência tem, portanto, de ser suficiente para manter o indivíduo trabalhador como tal em sua condição normal de vida²⁴” (MARX, 2017, p. 245-246). A magnitude absoluta do tempo de trabalho – o dia de trabalho, a jornada de trabalho – é constituída pela soma do trabalho necessário e do trabalho excedente, ou seja, do tempo em que o trabalhador reproduz o valor de sua força de trabalho e do tempo em que produz a mais-valia (MARX, 2017). Por sua vez, a força produtiva do trabalho é determinada por diversas circunstâncias: “pelo grau médio de destreza dos trabalhadores, o grau de desenvolvimento da ciência e sua aplicabilidade

outro tipo, uma relação que se altera constantemente no tempo e no espaço [...]. Para se tornar mercadoria, é preciso que, por meio da troca, o produto seja transferido a outrem, a quem vai servir como valor de uso [...]. Assim, o valor de uso jamais pode ser considerado como finalidade imediata [...], tampouco pode sê-lo o lucro isolado, mas apenas o incessante movimento do lucro [...]. Esse impulso absoluto de enriquecimento, essa caça apaixonada ao valor é comum ao capitalista” (MARX, 2017, p. 114-229).

²² “Um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer [...]. Tampouco se trata aqui de como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência, isto é, como objeto de fruição, ou indiretamente como meio de produção” (MARX, 2017, p. 113).

²³ Esse é o caminho para explicar a geração de mais-valia e a exploração capitalista (OSORIO, 2018).

²⁴ “A referência a “manter o indivíduo trabalhador como tal em sua condição normal de vida” mostra que Marx considera um critério de normalidade que não está marcado simplesmente pela média existente, seja de horas de trabalho, de salários ou de intensidade, mas que se estabelece por uma qualidade de vida de um ser humano, em cuja corporeidade repousa a força de trabalho. Um trabalhador tem de se alimentar, vestir-se, proteger-se sob um teto, descansar e se reproduzir nessa condição de vida” (OSORIO, 2018, p. 486).

tecnológica, a organização social do processo de produção, o volume e a eficácia dos meios de produção e as condições naturais” (MARX, 2017, p. 118).

Desde o início, a jornada de trabalho está dividida em dois momentos – trabalho necessário e trabalho excedente, e o valor da força de trabalho é determinado pelo tempo de ambos. Leva-se em conta o dispêndio das capacidades físicas e mentais na produção de bens que se tornam mercadorias ao serem colocados à venda para satisfazer necessidades de outrem, não do indivíduo que as produziu, e, assim, adquirem um valor de troca. Essa circulação permite que o capitalista acesse um valor que supere o da compra da força de trabalho, dos objetos e meios de trabalho necessários para a sua objetivação – a mais-valia. Os valores de uso só são produzidos porque e à medida que representam a essência do valor de troca (MARX, 2017).

Sendo assim, é a partir do aumento da composição orgânica do capital constante que se obtém o aumento de produtividade. Quanto maior é a produtividade do trabalho, menor é o tempo de trabalho requerido para a produção de um artigo, portanto, menor a massa de trabalho nele cristalizada e, conseqüentemente, menor será o seu valor. A fim de prolongar o trabalho excedente reduz-se o trabalho necessário por meio de métodos que permitem a produção em menos tempo do equivalente do salário. A produção da mais-valia relativa revoluciona, de modo integral, os processos técnicos do trabalho e os agrupamentos sociais, e é considerada absoluta porque condiciona uma extensão da jornada de trabalho além do tempo de trabalho necessário à existência do próprio trabalhador. Contrariamente, quanto menor a força produtiva do trabalho, maior o tempo de trabalho necessário para a produção de um artigo e maior será o seu valor. Dessa forma, a elevação de valor de uma mercadoria varia de acordo com a quantidade de tempo de trabalho que nela é realizado e na razão inversa da força produtiva desse trabalho. A extensão da jornada de trabalho, além do ponto em que o trabalhador teria produzido apenas o equivalente do valor de sua força de trabalho, somada com a apropriação desse trabalho excedente pelo capital, consiste na produção da mais-valia absoluta (MARX, 2017).

Em uma sociabilidade composta pela divisão de classes, pela divisão social do trabalho, pela propriedade privada e a exponencial produção de mais-valia, a mercadoria representa a célula central. A busca incessante pela geração de mais-valor contribui para a reificação das relações sociais e para a construção da categoria trabalho às avessas, o que deixa de corresponder à mediação entre homem e natureza e, por conseguinte, a sua transformação. Em tempos de saída da crise do capitalismo pela via da inserção do progresso técnico, ou, em outras palavras, do aumento de composição orgânica do capital e alteração do processo de organização

do trabalho, vive-se, cada vez mais, a precarização das condições de trabalho e a deterioração das condições de sobrevivência daqueles que nada têm a oferecer em troca, senão sua força de trabalho.

Enquanto ocorre o fortalecimento do capital, o trabalho se precariza, pois, “a utilização da força de trabalho é o próprio trabalho. O comprador da força de trabalho a consome fazendo com que seu vendedor trabalhe” (MARX, 2017, p. 255). Em contrapartida, o trabalhador se torna mais pobre à medida que produz mais riqueza e quanto mais sua produção aumenta em poder e extensão. O capitalismo produz as condições de sua expansão em bases cada vez mais sólidas, o que acarreta a destruição das condições de vida do planeta e conduz à destruição do homem pelo homem (DARDOT; LAVAL, 2017; MARX, 2004). Assim, a divisão da sociedade em classes antagônicas colabora para a má distribuição da riqueza socialmente produzida, pois a burguesia detém a propriedade privada dos meios de produção e proclama o lucro como seu fim, o que possibilita a regulação das relações sociais por meio da exploração da força de trabalho da classe trabalhadora.

A classe trabalhadora, nos momentos de crise do capitalismo, ao enfrentar dificuldades para acessar aos bens materiais e imateriais necessários à subsistência da família, seja pelo aumento do desemprego ou pelo rebaixamento dos salários e da proteção trabalhista, tende a se sujeitar a condições precárias de trabalho. O trabalho excessivo da parte empregada da classe trabalhadora aumenta o exército industrial de reserva, enquanto, inversamente, a forte pressão que ele exerce sobre a população empregada, através da concorrência, compele-a ao trabalho excessivo e a sujeitar-se às exigências do capital (SIQUEIRA, 2013). Isso condena uma parte da classe trabalhadora à desocupação forçada, e, em virtude do trabalho excessivo da outra parte, torna-se fonte de enriquecimento dos capitalistas.

Nessa direção, o capitalismo dependente produz o desenvolvimento de “[...] uma extensa superpopulação relativa que não apenas resolve a substituição imediata dos braços esgotados prematuramente, mas também se constitui em uma força que o capital emprega para pressionar as condições salariais e de trabalho dos trabalhadores ativos” (OSORIO, 2018, p. 493). A população trabalhadora excedente se trata do produto necessário da acumulação e desenvolvimento da riqueza com base no capitalismo e essa superpopulação relativa se torna a alavancada da acumulação capitalista, isto é, a condição de existência desse modo de produzir (MARX, 2017). Inúmeros trabalhadores ingressam prematuramente no mercado de trabalho formal ou não formal, e acabam por se submeter a condições de trabalho precárias e até desumanas. Com o desgaste físico ou mental pelo longo período de exposição a condições

degradantes de produção, o indivíduo poderá se deparar com a possibilidade de permanecer no sistema produtivo e realizar atividades que não exijam maior dispêndio de força física. Ou, então, dada a descartabilidade com que os trabalhadores são tratados no sistema capitalista, o desemprego.

Diante do exposto, há que se refletir sobre o modo com que esses indivíduos sobreviverão nos anos restantes de vida, pois grande parte da classe trabalhadora sequer terá acesso à aposentadoria e aos recursos necessários para envelhecer com dignidade. O capitalismo produz estragos sem precedentes na história dos trabalhadores, que se estendem para além da vida produtiva, enquanto a valorização do capital ocorre a passos largos, devido ao suor dos indivíduos para manter o funcionamento dessa engrenagem.

A partir do debate ora desenvolvido considera-se que todos os modos de dominação e opressão (classe, gênero e raça) se encontram estruturalmente ancorados em uma única formação social – no capitalismo, compreendido de modo amplo, como uma ordem social institucionalizada. Assim, não se pode conceber o capitalismo, o patriarcado e a supremacia branca como “sistemas” separados, que se articulam de forma misteriosa, mas a partir de uma teoria unificada. Trata-se de rejeitar a hierarquização das contradições em primárias e secundárias, onde o capitalismo e a luta de classes se referem à contradição primária, ao passo que as dominações de gênero e raça são compreendidas somente como contradição secundária. Além disso, refutam-se abordagens pluralistas ou aditivas, como uma teoria de sistemas duais ou triplos (FRASER; JAEGGI, 2020).

Reconhece-se que as inúmeras contradições geradas pelo capitalismo não podem ser reduzidas à luta de classes, e analisadas de forma dissociada da exploração e expropriação e também da produção e reprodução. Deve-se considerar que nesse modelo de acumulação existe dependência entre as formas de dominação e opressão, as quais são atravessadas por classe, gênero e raça e repercutem, de modo particular, na vida dos indivíduos, dado o lugar que ocupam do sistema produtivo. Compreende-se que os modos de dominação e opressão não desempenham apenas um papel funcional para a acumulação capitalista, mas tomam posições contraditórias, “por um lado, oferecem condições para a acumulação; por outro, são espaços de contradição, potencial crise, luta social e normatividade ‘não econômica’. Isso vale para classe, como Marx insistiu, mas igualmente para gênero, raça e imperialismo [...]” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 129).

Reitera-se que a dominação/opressão de classe não está em oposição à dominação/opressão de gênero e raça, assim, deve-se considerar os impactos concretos do

processo de produção de valor na sociedade capitalista na vida dos indivíduos – obstáculos produzidos a sua reprodução, os quais se acentuam em decorrência da cor/raça e gênero. Portanto, deve-se rejeitar o tipo hierárquico de teorização, a fim de propor um debate relacional entre as diferentes formas de dominação e opressão (classe, raça e gênero), o que permite articulá-las e compreendê-las como estruturais à sociedade capitalista.

As análises desenvolvidas no decorrer desta Tese são orientadas pela perspectiva da interseccionalidade. No que concerne à definição dessa categoria existem diversas contribuições em termos de ênfase e abrangência, muitas delas em posições contraditórias, a depender do viés analítico do/a autor/a, o que dificulta sua precisa conceituação. Busca-se, desse modo, enfatizar a interseccionalidade como uma chave analítica capaz de lançar um olhar que abarque a totalidade, ou seja, desvende o contexto por trás das “[...] posições de sujeição, para a ordem social que as gera [...]” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 128). E, além disso, permita a compreensão dos “[...] mecanismos institucionais por meio dos quais a sociedade capitalista produz gênero, raça e classe como eixos de dominação que se atravessam” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 128).

A interseccionalidade pode ser conceituada como a multiplicidade de categorias de diferenciação articuladas no social, no entanto não há um consenso quanto ao modo como se apreende tal articulação. Todavia, a proposição de uma análise interseccional implica, em todos os quadros teóricos, o pressuposto de que a realidade não pode ser recortada em termos de um único marcador social, mas deve-se manter um olhar sobre a totalidade, a fim de se contemplar os diferentes marcadores sociais conectados, os quais não se sobrepõem, mas se influenciam mutuamente (PISCITELLI, 2008).

A análise interseccional colabora não apenas com o processo de articulação entre os marcadores sociais, mas com a mediação entre a complexidade das relações sociais e o próprio processo de produção e reprodução da vida. Dentre os desafios que se apresentam ao pesquisador ao tratar os dados, atenta-se para o cuidado de não se privilegiar um elemento em detrimento do outro, ou seja, sobrepor e/ou hierarquizar os marcadores sociais, pois isso resultaria em uma análise dissociada da realidade, na qual a divisão de classe social é atravessada por gênero e raça e vice-versa.

Por fim, pode-se dizer que a escolha de uma abordagem interseccional possui caráter político, pois orienta a investigação para o desvendamento do concreto, da aproximação das diferentes formas de dominação e opressão e das condições de subordinação de crianças e adolescentes de determinada classe, cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, sexo,

entre outros. Sabe-se que, desde o nascimento, essas crianças e adolescentes têm a vida marcada pela desigualdade, intensificada pela diferenciação desses marcadores sociais, os quais repercutem no acesso à proteção social e aos bens materiais e imateriais necessários à vida.

Sob essa ótica, no próximo item problematiza-se o governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) e o de Dilma Rousseff (PT), especificamente a respeito dos elementos que compõem a tomada de poder por parte desses políticos: os avanços no tocante à diminuição da desigualdade social; aumento do salário-mínimo; ampliação das políticas sociais e benefícios sociais; formalização do trabalho e acesso à educação. Ademais, destacam-se as contradições, por exemplo a ausência de politização da base social do partido, a formação de alianças na perspectiva da manutenção da ordem capitalista, o controle do Estado sobre os sindicatos e o apassivamento das lutas sociais. Esses elementos contribuíram para o enfraquecimento da esquerda no Brasil, ascensão do projeto de extrema direita, do conservadorismo e do modo de governamentalidade neoliberal, que desembocaram na eleição de Jair Bolsonaro e, conseqüentemente, no atual cenário político. Por fim, apresentam-se diferentes definições a respeito da categoria fascismo e discute-se o crescimento do movimento neofascista no país.

2.2 DO ESGOTAMENTO DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO DE CLASSES À ELEIÇÃO DE JAIR BOLSONARO: A ASCENSÃO DO MOVIMENTO NEOFASCISTA NO BRASIL

Antes de debater sobre o atual cenário político do Brasil — governo de Jair Bolsonaro — discute-se sobre quais circunstâncias foram cruciais para que este extremista ocupasse o cargo político mais importante do país. E parte-se de um breve histórico dos governos que o antecederam e do partido político que os elegeu.

O Partido dos Trabalhadores – PT surgiu no final dos anos 1970, a partir do agrupamento de setores de esquerda e camadas populares, médias e intelectuais, expressando a nova organização dos trabalhadores do setor formal (SAAD-FILHO, 2016). O partido elegeu — e permaneceu no governo federal por treze (13) anos — o candidato Luiz Inácio Lula da Silva (Lula), que governou o país no período de 2003 a 2011, e foi sucedido por Dilma Rousseff (2011 a 2016), a primeira presidenta eleita através do voto democrático. O PT foi o partido político que governou o país pelo maior período consecutivo, e ao longo dos quase quatro mandatos completos, houve avanços e limites que dividiram opiniões da população e dos críticos.

A eleição de Lula, em 2002, ocorreu pela exaustão dos governos de Fernando Collor de Mello, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso e pela composição de uma “aliança de perdedores”, a qual incluiu amplas camadas que haviam sofrido perdas sistemáticas sob o domínio do neoliberalismo²⁵, regida pela burguesia interna e apoiada pelos trabalhadores do setor formal. Salienta-se que a transição neoliberal transformou a economia, a estrutura social e os padrões de emprego no Brasil, entretanto, os mandatos do PT não podem ser compreendidos como simples continuidade dos governos de FHC. A vitória de um representante operário gerou expectativas de que o governo reverteria a profunda situação de desigualdade social do país por meio de reformas estruturais, que fossem capazes de frear o fortalecimento do neoliberalismo. Ao contrário: a eleição de Lula exigiu a neutralização da base tradicional de apoio do PT e garantiu a continuidade do “tripé” macroeconômico introduzido no governo FHC. Portanto, não rompeu com o Estado neoliberal, mas modernizou o Estado político-oligárquico do capital construído pela ditadura civil-militar, preservado incólume pela Constituição de 1988 e reformado pela ótica gerencial na década neoliberal (ALVES, 2016; CASSIN, 2016; SAAD-FILHO; MORAIS, 2014; SAAD-FILHO, 2016).

Desde o início dos mandatos, o PT já se configurava como um partido pró-capital, em nome da governabilidade. Inicialmente, as estratégias adotadas pelo partido levaram a um crescimento econômico insignificante, até a economia brasileira ser impulsionada pelo “boom” das *commodities* em 2003-2004²⁶. Esse boom continha as políticas distributivas do governo Lula, principalmente o aumento do salário-mínimo; da oferta de empregos; planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética – Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); expansão dos benefícios sociais; formalização do trabalho; apoio aos setores com vantagens competitivas imediatas, especialmente o agribusiness; a mineração e o petróleo sustentaram uma breve fase virtuosa que parecia ter transformado a base econômica do país no final dos anos 2000 (ALVES, 2016; CASSIN, 2016; SAAD-FILHO; MORAIS, 2014; SAAD-FILHO, 2016).

Ao longo dos seus mandatos, o PT realizou um conjunto de alianças e concessões, na perspectiva de promover a aceitação do governo pela burguesia nacional e, longe de romper com as amarras do modelo social vigente, o partido desenvolveu uma política de conciliação

²⁵ A discussão sobre neoliberalismo será aprofundada no item 2.3.

²⁶ *Commodities* são bens diretamente originados na natureza, como minérios, petróleo, produtos agropecuários, florestais e seus derivados a partir de algum grau de processamento industrial. O boom das *commodities* compreende um período em que se observou a emergência de um longo ciclo de alta nos preços internacionais das *commodities*, que coincidiu com um processo generalizado de melhoria no desempenho econômico das economias especializadas na produção e exportação de recursos naturais (BREDOW; LÉLIS; CUNHA, 2016).

de classes. Houve a ampliação das políticas sociais, apoio a movimentos sociais de minorias, principalmente das mulheres e da diversidade sexual, que contribuiu para que Lula e Dilma tivessem uma base de apoio de setores da população, majoritariamente compostos pela parcela mais pobre da classe trabalhadora. Além disso, no período dos governos petistas foi criado o Plano Brasil sem Miséria²⁷ e a Comissão da Verdade, que investiga os crimes da ditadura civil-miliar.

Embora os governos petistas tenham proporcionado o acesso ao consumo, à educação superior (expansão das universidades federais, PROUNI, FIES), ao trabalho, à moradia, a melhores salários, não houve a politização de sua base de apoio popular²⁸. Esta se manteve aprisionada pela ideologia da classe dominante, cada vez menos organizada e mais distante do fortalecimento da consciência de classe. O PT garantiu concessões à classe trabalhadora através de políticas sociais compensatórias, e, ao mesmo tempo, permitiu a continuidade da política macroeconômica, o controle do Estado sobre os sindicatos e o amortecimento das lutas sociais para que estas não ameaçassem a ordem, portanto, não houve o confronto com os interesses do capital. Os governos de Lula e Dilma expressam as razões do apassivamento da classe trabalhadora e a ruptura do pacto com a classe média, que, de suas janelas, protestou — bateu panelas, piscou as luzes, ovacionou por ordem e progresso —, insatisfeita com a forma adotada pelo partido para governar o país, portanto, jogou a toalha para a democracia. No tempo presente, a população se depara com o enfraquecimento considerável da democracia, isto é, “dos meios que, apesar de raros e limitados, possibilitavam conter a lógica econômica dominante, conservar os espaços vitais não mercantis, apoiar instituições regidas por princípios que não fossem os do lucro, corrigir ou atenuar os efeitos da concorrência mundial” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 14).

O primeiro governo de Dilma Rousseff tentou garantir o aproveitamento de condições favoráveis no mercado internacional, sem considerar que sua base material estava corrompida

²⁷ O Plano Brasil sem Miséria – “[...] coordenado pelo antigo Ministério do Desenvolvimento Social e hoje pelo Ministério da Cidadania – foi criado em junho de 2011 para superar a extrema pobreza, que não resulta apenas da ausência ou insuficiência de renda, mas das dimensões da segurança alimentar e nutricional, educação, saúde, acesso à água e à energia elétrica, moradia, qualificação profissional e melhora da inserção no mundo do trabalho, conforme informações apresentadas pelo site da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Contudo, no atual governo de Jair Messias Bolsonaro, esse Plano foi desmerecido e reduzido drasticamente, contribuindo, junto a outros indicadores, para o aumento da extrema pobreza no Brasil [...]” (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020, p. 18).

²⁸ “A educação das massas e das camadas médias assalariadas na era do neodesenvolvimentismo ficou a cargo da TV Globo e das igrejas evangélicas, que aprofundaram a despolitização do povo brasileiro, por meio da manipulação à exaustão a linguagem das “teologias do neodesenvolvimentismo” (teologia da prosperidade, teologia do consumo de marcas e teologia do empreendedorismo)” (ALVES, 2016).

pela crise global. Diversas estratégias foram ineficazes, por exemplo a tentativa de internalizar o motor do crescimento econômico através do relaxamento das políticas fiscais e monetárias, o investimento público, as intervenções setoriais, os créditos do BNDES, o endividamento privado e a expansão das políticas sociais. Considera-se que as aspirações das políticas sociais dos governos petistas e as políticas do “tripé” neoliberal dão luz a uma contradição central: metas de inflação, liberdade de movimentos de capital e flutuação cambial e políticas fiscais contracionistas (MORAIS; SAAD-FILHO, 2011, 2012; SAAD-FILHO, 2016), somadas, contribuíram para que o governo de Dilma se tornasse inoperante.

As inúmeras contradições que preencheram os governos petistas colaboraram para a corrosão da base social do PT e abriram alas para a ascensão da extrema direita – ainda mais enfurecida. Com a derrocada das estratégias iniciais do governo, a extrema direita uniu forças, ancorou-se no discurso de ódio ao PT, às políticas sociais – compreendidas como instrumentos de “acomodação dos pobres/vagabundos” e à anticorrupção. Em síntese, o PT foi profundamente criticado por “dar o peixe sem ensinar a pescar”. Esses são alguns dos avanços e limites dos governos petistas, os quais tiveram como cerne uma ideologia do presidencialismo de coalizão, por meio de um modelo de diminuição da pobreza, com a manutenção da ordem. Essas incongruências foram favoráveis para fortalecer a nova direita, e o desenrolar dos fatos colaboraram para eleger um presidente que fala o que pensa, e expressa, aos quatro cantos do país, a sua intenção de construir uma nova forma de governar, com base em um projeto societário que se conforma na destituição do projeto de sociedade defendido ao longo dos treze anos de governos petistas e que passou a ser contestado.

Desde junho de 2013 vive-se um período de instabilidade na política brasileira. As manifestações que explodiram naquele ano representaram o mal-estar nacional pela insatisfação da população com as expectativas criadas e suas reais condições de vida, a revolta diante da estagnação econômica, a rejeição das políticas sociais pela alta classe média e a percepção generalizada de disfuncionalidade e corrupção do Estado (SAAD-FILHO, 2013, 2014). A onda de protestos foi iniciada em São Paulo, originalmente como forma de reivindicação ao aumento de R\$ 0,20 (vinte centavos) no valor do transporte público – a denominada Jornadas de junho de 2013²⁹. Aos poucos, as manifestações aconteceram em outras cidades do país e assumiram novas pautas, demonstrando que a insatisfação da população não se restringia ao aumento do vale-transporte, inclusive os manifestantes tinham como lema a frase “Não é por R\$ 0,20”. A

²⁹ Sugere-se a entrevista de Esther Solano sobre as Jornadas de junho no Direto da Redação – Carta Capital.

repressão policial acompanhou a escalada das manifestações, com o intuito de neutralizar a agitação, o que contribuiu para a criminalização dos protestos por parte da mídia tradicional, provocando alarmismo e histeria social. Em contrapartida, também gerou inquietude na população e até o fortalecimento dos movimentos sociais em decorrência da truculência da ação policial.

Compreende-se que a polícia está a serviço do Estado, do mesmo modo que o exército permanente serve de instrumento fundamental da força do poder estatal (LENIN, 2007). Ambos, em suas devidas dimensões, intervêm de modo a coagir as massas e proteger os interesses da classe dominante. Em um primeiro momento, os protestantes possuíam interesses afins, e apesar de o grupo ser heterogêneo, estavam nas ruas os partidos clássicos, movimentos sociais tradicionais, sindicatos, movimentos autonomistas (Movimento Brasil Livre – MBL, adeptos da tática Black Bloc) e as pessoas com repertório nacionalista – de direita. Já no pós-junho houve polarização entre dois grupos sociais bem definidos: de um lado, o grupo do antipetismo, formado por aqueles que, visceralmente, defendiam a Lava-Jato e o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, através do movimento “Vem pra rua”; de outro, os defensores da democracia, os quais afirmavam: “Impeachment sem crime é golpe; Não vai ter golpe”. Esses movimentos ocorreram em meio ao “profundo descontentamento social, o surgimento de uma ‘nova direita’, sucessivos escândalos de corrupção enredando políticos e empresários importantes, além de uma campanha sem precedentes de ódio ao PT e à esquerda (SAAD-FILHO, 2016, p. 171). Como se pode perceber, o PT foi o centro simbólico da onda de protestos iniciada em 2013. Contudo, ao longo desse período, as denúncias de corrupção aumentaram, o que contribuiu para o declínio do partido e o enfraquecimento dos movimentos sociais que, somados, deram margem para que os brasileiros desacreditassem da política de maneira geral e colocassem Jair Bolsonaro à frente do país.

Embora a ameaça aos direitos humanos não seja apenas uma realidade brasileira, a eleição do presidente Jair Bolsonaro fez com que os holofotes do mundo se voltassem para o Brasil. O projeto de extrema direita em curso, no país, é parte de um pacote recheado de estratégias voltadas à satisfação dos interesses da burguesia, o qual vem sendo construído desde 2015, através de um movimento de massa reacionário, antes mesmo de 31 de agosto de 2016, quando Dilma Rousseff (PT) sofreu o impeachment sem crime de responsabilidade, ou seja, um golpe “institucional, parlamentar e midiático” (IASI, 2019, p. 418), quando havia um discurso neoliberal de que o “Estado estava ‘fora de controle’ e a economia em declínio terminal” (SAAD-FILHO, 2016, p. 174). No desfecho político do golpe de 2016, a estratégia

da classe dominante acabou por se impor como vitoriosa, pois seus interesses sequer foram ameaçados durante o processo de “democratização”, mesmo no auge daquilo que foi a experiência petista de uma “democracia de cooptação” (FERNANDES, 2005; IASI, 2017).

Com o impeachment de Dilma Rousseff, o vice-presidente da República Michel Temer passou a ocupar o Palácio do Planalto, o que representou a coalização entre a direita neoliberal e a direita conservadora, maioria política no Congresso Nacional. O governo de Michel Temer agilizou, no Congresso Nacional, uma agenda neoliberal que provocou o desmonte das políticas neodesenvolvimentistas³⁰ implantadas nos governos de Lula e Dilma. A arquitetura do neodesenvolvimento e a moldura dos direitos trabalhistas, sociais e previdências foram desmanteladas em um curto espaço de tempo, o que demonstrou não apenas as fragilidades do projeto de concertação social do governo de Lula, mas a voracidade da nova ofensiva do mercado financeiro, verdadeira contrarrevolução neoliberal (ALVES, 2016).

O golpe foi conduzido por homens brancos, em sua maioria, vestidos com ternos luxuosos, que se diziam contrários à corrupção, em nome da família e de Deus. Desde então, o país foi atravessado pelo movimento neofascista³¹. Esse movimento se baseou na crítica à corrupção e à dita “política do toma-lá-dá-cá”, o que chegou a confundir os partidos de esquerda e de extrema esquerda. A ala hegemônica do PT e até a equipe governamental de Dilma Rousseff acreditavam na neutralidade das instituições do Estado burguês — o dito “republicanismo” —, ademais, que a Operação Lava-Jato visava realmente o combate à corrupção e não instrumentalizar a luta contra a corrupção em nome dos interesses do capital internacional, na perspectiva de atender as expectativas ideológicas da alta classe média.

O partido PSTU e uma das alas do PSOL foram atraídos pela Lava-Jato e elegeram o reformismo do PT como inimigo principal (BOITO JR., 2020). Compreende-se que ao restringir seus ataques ao reformismo do PT, o PSTU e o PSOL cometeram um erro político, pois, mesmo com ideais distintos, deveriam ter unido forças para defender a democracia e tentar interromper a ascensão de políticos de extrema direita. Todavia, tal erro desembocou numa

³⁰ “O neodesenvolvimentismo segue a cartilha neoliberal da equidade, da igualdade de oportunidades e dos programas de transferência de renda de diminuição da pobreza, tal qual defendem o Banco Mundial e outros organismos multilaterais desde os anos 1990 [...]. O neodesenvolvimentismo vê a redução das desigualdades sociais e o combate ao pauperismo por um viés economicista, de geração de renda nas camadas pobres voltada para a formação de um mercado de massas. O objetivo é gerar uma base econômica de venda interna das mercadorias, portanto, de realização da mais-valia. As principais apostas são no crescimento econômico, na geração de empregos formais, nos aumentos dos salários e do crédito e na alocação de recursos nas políticas de transferência de renda. Ou seja, o mercado é tido pelo neodesenvolvimentismo como o principal meio de melhorar o bem-estar da população, com uma ação auxiliar do Estado no alívio da extrema pobreza e outras expressões mais agudas da “questão social” (CASTELO, 2014, p. 590).

³¹ O presente item contemplará o debate sobre o movimento neofascista, como poderá ser observado mais adiante.

ruptura entre os partidos de esquerda e extrema esquerda e mostrou seus limites em pensar estrategicamente os rumos da política. Em contrapartida, juntos eles assistiram à deposição de Dilma Rousseff e o aumento do repúdio à esquerda, principalmente à extrema esquerda. Além das manifestações iniciadas em 2013 e do impeachment, há que se destacar os ensaios de greve geral, em 2017, e a greve dos caminhoneiros, em 2018, os quais acentuaram “a crise das representações sindicais e formas tradicionais de organização, inclusive as expressões partidárias” (IASI, 2019, p. 427).

Ao passo que o Brasil vivenciava um dos momentos mais drásticos na política, os Estados Unidos, Estado burguês mais poderoso do mundo, elegia Donald Trump como presidente. Como se pode observar, o momento de “recessão democrática³²” atingiu o mundo todo, e, em 2016, “[...] pela primeira vez na história dos Estados Unidos, um homem sem nenhuma experiência em cargos públicos, com aparente pouco compromisso no que diz respeito a direitos constitucionais e dono de claras tendências autoritárias foi eleito presidente” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 14). Compreende-se que o perfil autoritário e conservador de políticos como Donald Trump colabora com o recrudescimento da (des)proteção social e das violações de direitos sobre a classe trabalhadora, que vivencia não apenas a ameaça aos direitos humanos, mas a sua derrocada.

Sendo assim, observa-se que tanto a democracia brasileira quanto a americana se encontram sob grande ameaça. Um exemplo de resistência da população diante do ataque à democracia foi observado na América Latina, no segundo semestre de 2019, nas eleições presidenciais da Argentina, com a vitória de Alberto Fernández e Cristina Kirchner, em primeiro turno, com 48% dos votos contra 40,4% da oposição representada por Maurício Macri (UOL, 2019). Destacam-se também os protestos ocorridos no Chile e na Colômbia que levaram às ruas milhões de pessoas insatisfeitas com as desigualdades sociais geradas pelo modelo econômico dos países e as reivindicações originadas na Bolívia a partir do golpe de Estado sofrido por Evo Morales. Ainda em relação à Bolívia, nas eleições de 2020, Luis Arce foi eleito presidente da república no 1º turno, e essa eleição garantiu o retorno do partido de Evo Morales — Movimento ao Socialismo (MAS) — ao poder (MOLINA, 2020). Além disso, nas eleições de novembro de 2020 os Estados Unidos elegeu Joe Biden, candidato filiado ao Partido Democrata, mas Donald Trump se recusou a reconhecer sua derrota e tentou convencer os seus eleitores de que as eleições foram fraudadas. Embora na contemporaneidade se observe a

³² “Expressão cunhada pelo cientista político norte-americano Larry Diamond para descrever o fim do processo contínuo de ampliação de democracias no mundo” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 8).

retomada de discursos saudosistas do patriarcado, as demonstrações de aversão às formas de opressão e exploração a que segmentos da população são submetidos configuram-se um horizonte de luta. No entanto, para que essa ruptura se consolide é necessário que seja “revogada a velha ordem colonial e patriarcal, com todas as consequências morais, sociais e políticas que ela acarretou e continua a acarretar” (HOLANDA, 2014, p. 215).

Através da aproximação às particularidades da formação social do Brasil é possível compreender sua sustentação na defesa da supremacia racial branca, a qual reiterou o racismo por meio de concepções higienistas e eugenistas, continuidades históricas que se expressam no tempo presente e evidenciam a manutenção de traços escravocratas. Estes, por sua vez, não cessaram após a abolição da escravidão no país, ocorrida em 13 de maio de 1888, ao contrário: com a abolição da escravatura e a emergência do trabalho livre, instaurou-se uma “nova” relação de poder entre os detentores dos meios de produção e os detentores da força de trabalho. A abolição não apenas manteve intocado o problema do negro como legitimou a marcação dos indivíduos com base em distinções (GONÇALVES, 2018; SILVA, 2009).

A sociedade, desde a sua origem, dividiu-se entre os senhores do grupo dominante versus os membros do grupo dominado, portanto, entre os que possuem condições de mandar e os que devem cumprir ordens — dóceis e aptos para o trabalho forçado. Logo, o segundo grupo era formado pela população escravizada, negra — mais numerosa e fisicamente mais forte que os integrantes do primeiro grupo, a quem se atribuiu os rótulos de “suspeitos(as) preferenciais”, “classe perigosa”, “população indesejada”, indivíduos sem moralidade, com deficiência de ordem psicológica e de comportamento psicológico instável, acompanhados da responsabilidade pela propagação de doenças (GONÇALVES, 2018; GORENDER, 1990; HOLANDA, 2014; IANNI, 2004; SAES, 2001).

Em síntese, considerava-se que a população submetida à escravidão possuía um “[...] reduzido desenvolvimento mental” (FURTADO, 2000, p. 145), o qual, mesmo após a abolição, provocaria a segregação parcial desses indivíduos e limitaria suas necessidades, considerando-se a falta de capacidade para responder aos estímulos econômicos (FURTADO, 2000). Creditava-se aos negros o retardamento mental, sem considerar o atraso cultural da sociedade que contribuía para a depreciação dos(as) ex-escravizados(as). O discurso dominante proclamava que os negros não eram qualificados o suficiente para auxiliar na construção da nação capitalista. Ao contrário, considerava-se que o traço mais característico da população brasileira – o defeito de cor, representava um obstáculo que poderia levar o Brasil à degeneração

e impedir que se tornasse uma nação branca, objetivo baseado na ideologia do branqueamento da sociedade brasileira (GONÇALVES, 2018).

Os indivíduos submetidos à escravidão vivenciaram diversas atrocidades, foram vítimas de violações de direitos humanos inimagináveis, e, longe de acessarem aos bens necessários para uma vida digna, tiveram negadas as oportunidades que poderiam auxiliá-los a garantir sua subsistência e reprodução social. A história da sociedade brasileira desde os seus primórdios constituiu-se através de um processo de aviltamento da vida humana, mas não de todas as vidas, mas especificamente às da população indígena e negra. No curso da formação sócio-histórica brasileira, essas populações ocuparam e ocupam uma posição inferior, ou seja, lugares “[...] ‘invisíveis’ no âmbito social, político, econômico e cultural [...]” (SILVA, 2009, p. 195), onde vivenciam a reiteração da (des)proteção social e a exponenciação da pobreza. Dessa maneira, é impossível abstrair da formação social brasileira os rebatimentos das particularidades das relações sociais capitalistas e negar o estreito vínculo entre o capitalismo e as desigualdades, discriminações e opressão de classe, raça e gênero.

Nesse caminho, a análise da constituição da sociedade brasileira deve abarcar a mútua e dinâmica relação entre o tempo presente e as épocas que o precederam, pois, ele é preenchido por continuidades de um período histórico que, ao mesmo tempo, é motivo de indignação e negação por parte da população, o qual fixou suas raízes na contemporaneidade. Acontecimentos demonstram a luta diária por sobrevivência de negros(as) em situação de pobreza no Brasil, sendo assim, faz-se necessário refutar a concepção de meritocrática em uma sociedade na qual os indivíduos, devido à cor da pele, ocupam lugares predeterminados e deparam-se com oportunidades extremamente desiguais. Trata-se, pois, de compreender que “a luta contra a opressão racial é indissociável da luta de classes [...]” (GONÇALVES, 2018, p. 520) e, portanto, as discriminações e opressões são produtos da ordem social capitalista.

Em uma passagem do livro “Raízes do Brasil”, Sérgio Buarque de Holanda considera a democracia brasileira um grande mal-entendido (HOLANDA, 2014), contudo, o Brasil é considerado um país democrático pelo fato de o chefe de Estado ser eleito pela população através do voto, embora, fatos recentes coloquem à prova a legitimidade dessa democracia, compreendida como uma democracia burguesa. No Brasil, o voto adquiriu caráter universal e secreto em 1930, quando se tornou obrigatório. Naquele momento histórico, o Brasil passava por uma profunda transformação em meio às turbulências provocadas pelas crises políticas e econômicas, ano em que Getúlio Vargas criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dois anos depois realizou mudanças na legislação que beneficiaram o operariado. Contudo,

em sentido oposto, enfraqueceu a força sindical e os sindicatos passaram de instrumentos de luta a agentes promotores da harmonia social e instituições prestadoras de serviços assistenciais. A Revolução de 1930 ocorreu em meio ao descontentamento com o domínio oligárquico e a política do café-com-leite de São Paulo e Minas Gerais, e teve Getúlio Dornelles Vargas (1930-1945) como um dos principais líderes, o qual contou com o apoio dos militares. Em 1937, Getúlio Vargas, mediante aliança com as Forças Armadas e com setores das oligarquias, abriu caminho para decretar o Estado Novo. Ele fez veicular pela imprensa o Plano Cohen, suposta conspiração comunista, ou seja, sob a alegação de conter o “perigo vermelho” justificou o golpe de Estado que liderou, o qual garantiu a sua continuidade à frente do governo mediante deposição de Júlio Prestes de Albuquerque – único presidente da República eleito pelo voto popular a ser impedido de tomar posse. Assim, houve a implantação do Estado Novo (1937-1945), que teve início com a instituição de uma nova Constituição, a qual revogou a de 1891. Destaca-se que, em 1940, o país deixou de ser um mero agrícola-exportador, basicamente de café e borracha, para iniciar seu processo de industrialização, principalmente com a siderurgia (DEL PRIORE; VENANCIO, 2010; NETO, 2013).

A Era Vargas³³ apresentou inúmeras contradições: a suspensão de direitos civis; a censura à imprensa e à liberdade de expressão; a perseguição de comunistas e de grupos que faziam oposição ao governo Getúlio Vargas, entre os quais havia anarquistas, sindicalistas independentes e até políticos liberais. Em contrapartida, diversos direitos foram consolidados, sobretudo no Estado Novo, pelo enfraquecimento do movimento operário, em 1935, e com a liquidação da liderança comunista, Vargas ficou conhecido como o “pai dos pobres” pelas concessões que fazia aos trabalhadores. Em 1º de maio de 1943, por meio do Decreto-lei n. 5.452, foi instituída a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o objetivo de regulamentar as relações trabalhistas (individuais e coletivas), tanto do trabalho urbano quanto rural (DEL PRIORE; VENANCIO, 2010; NETO, 2013), a qual contribuiu para a idealização da figura de Vargas, contudo, os direitos trabalhistas e previdenciários concedidos à classe trabalhadora ocorreram como uma forma de controle social e político.

Vargas governou o país durante 15 anos de forma contínua, inaugurou um dos períodos mais autoritários da história do país, sua ditadura pôs fim a inúmeras vidas, reconhecidas no Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV). Essa Comissão foi criada no Brasil, em 2011, após décadas de luta incansável por parte dos familiares dos mortos e desaparecidos;

³³ Na Era Vargas houve o surgimento de diversas profissões, dentre elas o Serviço Social.

buscou investigar fatos, causas e consequências de violações de direitos humanos, e identificar as vítimas da ditadura no Brasil (PORTAL MEMÓRIAS DA DITADURA, [2012?]). Considera-se que a CNV foi um marco importante para passar a limpo esse período nefasto e violento da história do país.

Ressalta-se que 27 anos após a Era Vargas, novamente instaurou-se o regime ditatorial no país, e o período da ditadura civil-militar³⁴ durou 21 anos. Esse período teve início com o golpe militar em 31 de março de 1964, e representou uma tentativa de reforma social, a qual resultou no afastamento do presidente João Belchior Marques Goulart (1961-1964). Inicialmente, o país ficou sob o comando do Marechal Castelo Branco, e o regime ditatorial somente foi encerrado em 1985 após a eleição de Tancredo Neves³⁵. Além da experiência brasileira, tem-se o exemplo do Chile, em 1973, o presidente Salvador Allende Gossens que ocupava o cargo desde 1970 acabou se suicidando para não ceder às pressões das forças armadas chinelas, que estavam sob o comando de Augusto Pinochet (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Países como Argentina (1966-1973), Peru (1968-1980) e Uruguai (1973-1985) também passaram por regimes ditatoriais, cujas principais características foram a censura, a inexistência da liberdade de expressão e organização, a perseguição política e a tortura. Por essa razão, compreende-se que as experiências vividas pelos países durante o regime ditatorial representam um período de “morte da democracia” e de supressão dos direitos humanos. Há uma tendência de se pensar na morte de democracias por meio das mãos de homens armados. Golpes de Estado foram responsáveis por três em cada quatro colapsos democráticos durante a Guerra Fria. Democracias podem morrer não nas mãos de generais, mas de líderes eleitos – presidentes ou primeiros-ministros que subvertem o próprio processo que os levou ao poder (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

A maneira como ocorreu a transição da ditadura civil-militar para o denominado Estado democrático de direito no Brasil não é motivo de orgulho, tampouco esse esteve na raiz do processo ou se tratou de um objetivo traçado, mas se configurou através de uma concessão dos militares, inclusive liderada por eles. Essa é uma demonstração das continuidades históricas que preenchem a formação social do país, em que os cadáveres são varridos para debaixo do tapete ao invés de compor um capítulo da história a ser repudiado. Destarte, a violência do

³⁴ No período da ditadura militar no Brasil assistentes sociais tiveram os seus direitos violados e no vídeo “Serviço Social, Memórias e Resistências contra a Ditadura” eles compartilham as suas experiências. O vídeo é uma iniciativa do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e dos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7IPG63P8CWQ>. Acesso em: 20 set. 2020.

³⁵ Ainda sob o regime ditatorial no Brasil, no período de 1983 a 1984, ocorreu o movimento “Diretas Já”, que tinha por objetivo a retomada das eleições diretas ao cargo de presidente da república.

Estado desde então continuou naturalizada e restrita a um segmento específico da população. Assim, a impunidade se perpetuou e o Estado continua a conceder migalhas à classe trabalhadora, a fim de apassivar as lutas populares e garantir a permanência de uma política macroeconômica voltada à acumulação burguesa. No Brasil, o Estado burguês continua sendo uma forma política cuja principal característica é a organização do domínio de uma pequena parte da sociedade sobre a maioria da população, dos trabalhadores e demais segmentos explorados pela ordem capitalista burguesa, que só podem chegar a uma inserção precária na ordem democrática, nos termos de uma democracia de cooptação ou restrita (IASI, 2019).

Como demonstração da não superação dos fantasmas do passado, com o lema “*Brasil acima de tudo, Deus acima de todos*” e “*Muda Brasil, muda de verdade*”, Jair Messias Bolsonaro, que ocupou o cargo de deputado federal por sete mandatos (1991-2018), e é capitão reformado do exército, foi eleito presidente do Brasil, em 2018, no segundo turno, com 55,13% dos votos contra 44,87% de Fernando Haddad (MAZUI, 2018). A sua eleição interrompeu uma sucessão de vitórias do Partido dos Trabalhadores (PT) que ocupou a presidência da república desde 2003. Foi uma eleição atípica, e o Brasil viu-se dividido em dois grandes polos, entre aqueles que dentro dos limites de sua compreensão viam a democracia sob ameaça e o antipetismo. Inicialmente, Jair Bolsonaro não era considerado um forte candidato ao segundo turno das eleições, entretanto, aos poucos, sua campanha ganhou expressividade, e superou candidatos, entre os quais Ciro Gomes (PDT), Guilherme Boulos (PSOL) e Geraldo Alckmin (PSDB).

A ascensão do atual presidente decorreu do declínio eleitoral de partidos até então consolidados, como o PSDB, MDB e PT, e também do crescimento brusco da direita e extrema direita nas eleições. Alguns acontecimentos na política brasileira, nos anos que antecederam a tomada de poder pelo presidente, desembocaram na sua alavancada, a exemplo do impeachment de Dilma Rousseff, a reforma trabalhista de Michel Temer, a condenação, prisão e impugnação da candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva. A era Jair Bolsonaro não nasceu do acaso, tampouco foi acidental, ao contrário, demonstra a continuidade dos pactos com o capitalismo. Assim, não se pode culpabilizar um partido ou outro pela atual conjuntura, mas compreender que um conjunto de fatores, compreendidos por alianças fatídicas, jogo de interesses (individuais) e a caça às bruxas colocaram a democracia brasileira em uma espiral de retrocessos. Por essa razão, quando extremistas emergem como fortes competidores eleitorais, os partidos predominantes devem compor uma frente única para derrotá-los, mesmo que defendam ideias distintas, na perspectiva de formar uma aliança para colocar a democracia e o

país à frente (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Todavia, no Brasil não houve a formação de uma aliança democrática com o intuito de impedir a vitória de Jair Bolsonaro, pois o ódio ao PT e à esquerda, e as disputas de ego falaram mais alto do que o comprometimento com a ordem política democrática.

Em rede nacional de televisão, durante o segundo turno da eleição presidencial no Brasil, foram apresentados 11 programas eleitorais de Jair Bolsonaro. Os trechos a seguir foram analisados com base nas categorias sugeridas para descrever a extrema direita, a partir de Brown (2019), Levitsky e Ziblatt (2018) e Stanley (2019).

Quadro 1 – Programa eleitoral de Jair Bolsonaro no 2º turno da eleição presidencial de 2018, no Brasil

CATEGORIAS CENTRAIS	TRECHOS DA CAMPANHA ELEITORAL
<p>Defesa da família e dos valores morais</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ele está resgatando os <i>valores da família</i>, os <i>valores morais</i>. ○ Firme, sempre defendeu os valores da família. ○ Veja quem realmente está em defesa da família, a favor do Brasil. ○ “Pela mudança, pela família, pela paz” (eleitor/a).
<p>Apelo à noção de pátria/discurso de mudança</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Precisamos sim de <i>políticos honestos e patriotas</i>. E, mais do que tudo, um governo que saia do cangote da classe produtora”. ○ “Nos falta sim, egermos, de presidente a vereador, políticos honestos e patriotas. Com essa base, tenho certeza que seremos uma grande nação”. ○ Fenômeno que representa a força da vontade da <i>mudança</i>. ○ Fé, vontade e persistência. ○ [...] Virar a página do passado que não queremos mais de volta. ○ Virar essa triste página da nossa história. ○ O que propomos é um conceito de <i>governo completamente diferente</i>, que nunca foi feito antes. ○ Com Bolsonaro <i>vai ser diferente</i>, a verdade e o respeito ao dinheiro público, vão ser prioridades absolutas. ○ “Pela ordem e pelo progresso” (eleitor/a). ○ “O Brasil tem tudo para ser uma grande nação”. ○ Brasil melhor para todos.
	<ul style="list-style-type: none"> ○ Quero que as escolas ensinem português, matemática, geografia! Minhas crianças são inocentes, <i>não vem com livro de besteiras pra elas, não!</i> ○ Na segurança pública, Bolsonaro vai <i>jogar pesado contra o crime e lutar pela redução da maioria penal</i>. ○ Bolsonaro acredita que o cidadão deve ter <i>direito à legítima defesa</i>. ○ Para Bolsonaro, a <i>Constituição</i> merece respeito.

<p>Promessas/rejeição das regras democráticas</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Fazer com que nós venhamos a desburocratizar o nosso mercado de trabalho, desregulamentá-lo, fazer o comércio com o mundo todo, sem o viés ideológico. ○ [...] O novo presidente vai aumentar o Bolsa Família e ainda dar o décimo terceiro para quem tem o benefício [...]. Esses recursos virão do combate à fraude, ao roubo e à corrupção. ○ Na Câmara dos Deputados Bolsonaro votou a favor da Lei da Ficha Limpa, que impede que políticos corruptos concorram a cargos públicos. ○ Bolsonaro também apoia o trabalho do juiz Sérgio Moro e a continuidade da Lava Jato, a maior operação de combate à corrupção da história do Brasil.
<p>Distorção da realidade/ataque a oposição/fake news</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ [...] Como regra, no nosso meio político a mentira está acima de tudo. ○ Haddad propõe mudar a Constituição, assim como Maduro fez na Venezuela. O Judiciário Brasileiro foi duramente ameaçado por líderes petistas. ○ A esquerda defende a legalização da maconha e do aborto, Bolsonaro é radicalmente contra as drogas e a favor da vida. ○ Nossa propaganda é baseada em fatos, sem manipulação, “marquetagem” [...], com um presidente honesto, independente e que não tem medo de enfrentar e <i>vencer essa face do mal</i>. ○ Fernando Haddad criou o <i>kit gay</i>, e, por mais que ele tente esconder, a gente mostra a <i>verdade</i>. ○ Fala de André Lázaro (Secretário de Alfabetização do MEC, no período em que Fernando Haddad foi Ministro da Educação): “Um dos materiais didáticos, um dos filmes, tinha um beijo na boca. <i>Um beijo lésbico na boca</i>. A gente ficou uns três meses discutindo <i>até onde entrava a língua</i>”. ○ Haddad e Manuela são <i>ateus</i>. Na eleição desrespeitam a fé do povo brasileiro, indo a missas e cultos. ○ De <i>fake news</i> e corrupção o PT entende muito bem. ○ Violência e desemprego no Brasil são resultados da prática em que o PT se tornou especialista no Brasil: <i>corrupção</i>. ○ Precisamos nos manter <i>unidos</i> [...]. <i>Eu sou o contrário do que eles são</i>. Eu sou uma <i>ameaça aos corruptos</i>. ○ Nessa eleição é o <i>Brasil contra o PT</i>.

Fonte: Sistematização da autora a partir de PODER 360, 2018.

Jair Bolsonaro, durante sua campanha eleitoral, fez discursos conservadores em defesa de um tipo específico de família – a nuclear (patriarcal), da fé cristã, das reformas econômicas (abolição do reformismo burguês) e, principalmente, do combate à corrupção e à velha política, e comprometeu-se a apresentar uma nova forma de governar o país. Ele se ancorou em

difamações para vincular sua oposição a atos de extrema depreciação, a fim de influenciar as percepções dos eleitores sobre a realidade, a qual foi distorcida e preenchida pelo medo e insegurança. Assim, o curso dos acontecimentos foi moldado com o auxílio das redes sociais (*Facebook, Instagram, Twitter e WhatsApp*), que representaram uma potência capaz de reproduzir informações falsas, disseminar o discurso de ódio, colaborar para que falsas ideias fossem transformadas em verdades e para que o momento se transformasse numa verdadeira caça às bruxas.

Destarte, as práticas adotadas pelo atual governo compreendem um museu de grandes novidades e os indivíduos que colocaram Jair Bolsonaro no poder não apenas estavam cientes de suas promessas e das consequências que as acompanhariam, mas as aplaudiram de pé e defenderam-nas com afinco. A atual crise que atravessa o país só demonstra a promessa que está se cumprindo. A vitória desse candidato de extrema direita nas urnas é a prova de que o conservadorismo, o autoritarismo e o patriarcado não foram superados, ao contrário, representam as continuidades históricas da formação social brasileira, as quais se configuram como parte constitutiva do tempo presente. Assim sendo, compreende-se que muitos eleitores de Jair Bolsonaro não compartilham valores democráticos e foram “simplesmente atraídos mais por um sistema que favorece sua própria religião, raça, gênero ou nacionalidade” (STANLEY, 2019, p. 80).

Conforme explicitado, os discursos oficiais de Jair Bolsonaro durante sua campanha demonstravam as iniciativas governamentais que seriam materializadas a partir da sua eleição. Muitas foram “[...] adotadas sob o pretexto de diligenciar algum objetivo público legítimo – e mesmo elogiável –, como combater a corrupção, “limpar” as eleições, aperfeiçoar a qualidade da democracia ou aumentar a segurança nacional” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 81). Nesse caminho, considera-se que “o aumento do nacionalismo, da xenofobia, da paranoia por segurança é consequência direta dessa subordinação do Estado, cuja principal função hoje é dobrar a sociedade às exigências do mercado mundial” (DARDOT; LAVAL, 2017, p. 14). Indo ao encontro da postura adotada por Jair Bolsonaro, volta-se ao ano de 1990, no Peru, quando o candidato menos provável a assumir a presidência foi eleito: Alberto Fujimori³⁶. O candidato não planejou ser presidente, contudo, sensibilizou uma vasta parcela de peruanos e representou a única opção real de mudança. No discurso de posse, Fujimori inferiu que o Peru atravessava a mais intensa crise da sua história, e que a economia estava “à beira do colapso”, a sociedade

³⁶ Sugere-se a leitura do capítulo 4 do livro, “Como as democracias morrem” de autoria de Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), intitulado “Subvertendo a democracia”, para se descobrir o desfecho da história.

estava corrompida pela violência, pela corrupção, pelo terrorismo e o tráfico de drogas (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018). Fujimori, semelhante ao atual presidente do Brasil, ateve-se ao discurso da mudança sob o pretexto de desenvolver uma política totalmente oposta àquela que políticos consolidados haviam realizado. E convenceu os seus eleitores de que era necessário renovar as bases da política do país, e não apenas abnegou o passado, mas se comprometeu a conduzir o país para a glória.

Nos últimos anos, considerando-se a tomada de poder por políticos de extrema direita no mundo, especificamente no Brasil, representado pela figura de Jair Bolsonaro, diversos autores se voltaram para a análise da categoria fascismo. Por essa razão, serão apresentadas algumas concepções acerca dessa temática, problematizando-as por meio de uma leitura crítica e dinâmica da história e do tempo presente, a fim de não incorrer no erro de caracterizar o governo de Jair Bolsonaro como fascista.

Sendo assim, inicialmente, se faz necessário realizar uma “precisa caracterização do inimigo, sem a qual jamais poderá ser combatido verdadeiramente” (BORON, 2019, p. 4). A busca pela identificação e denominação do que se está enfrentando no tempo presente colaborou para que os termos “fascismo e fascista” voltassem à ordem do dia em pleno século XXI, contudo, deve-se ter cuidado ao citar esses conceitos, porque as particularidades históricas devem servir de base para a análise da realidade. No livro “Como funciona o fascismo: a política do nós e eles”, discute-se que o movimento de crescimento dessas retóricas é, ao mesmo tempo, particular e universal em cada país e na relação com o restante do mundo, determinado por condições históricas específicas, e, por essa razão, o conceito de fascismo não deve ser banalizado (STANLEY, 2019), pois, nem todo

[...] movimento reacionário é fascista. Nem toda repressão – por mais feroz que seja – exercida em nome da conservação de privilégios de classe ou de casta, é fascista. O conceito de fascismo não se deixa reduzir, por outro lado, aos conceitos de ditadura ou de autoritarismo (KONDER, 2007, p. 25).

Outrossim, esses elementos podem ser observados na realidade sem significar a ascensão do fascismo. No que concerne à política fascista, ela se apropria de inúmeras estratégias distintas: “[...] passado mítico, propaganda, anti-intelectualismo, irrealidade, hierarquia, vitimização, lei e ordem, ansiedade sexual, apelos à noção de pátria e desarticulação da união e do bem-estar público” (STANLEY, 2019, p. 14). Considera-se que, em certas circunstâncias, mesmo sendo legítima e justificada a defesa desses elementos, ao serem identificados deve-se ativar o sinal de alerta, pois oferecem perigo à democracia. Além das

estratégias explicitadas, grupos minoritários podem ser desumanizados por uma política fascista, mesmo quando não há um Estado explicitamente fascista (STANLEY, 2019).

Tornou-se comum caracterizar o governo de Jair Bolsonaro como “fascista”, entretanto, trata-se de um equívoco. O *fascismo* não deriva das características de um líder político, embora, ao se analisar a personalidade e as atitudes cotidianas, observe-se o predomínio de atitudes reacionárias, fanáticas, sexistas, xenofóbicas e racistas, como no caso do atual presidente brasileiro. Juan Domingo Perón foi presidente da Argentina no período de 1946 a 1955 e de 1973 a 1974, no primeiro peronismo dos anos 40 e no período em que Getúlio Vargas esteve no poder havia, no entorno dos governos, personagens fascistas, mas isto não fez com que ambos os presidentes construíssem um Estado fascista. No caso de Getúlio Vargas, apesar de apresentar diversas semelhanças com o fascismo, o seu regime não teve a intensão de reproduzir um regime fascista europeu, português, italiano ou espanhol, todavia, a sua natureza era autoritária, modernizante e pragmática. No tempo presente, pode-se relacionar as figuras de Perón e Vargas a de Donald Trump, porque, ao se levar em consideração a sua personalidade, Trump pode ser caracterizado como fascista, entretanto, o governo dos Estado Unidos não. Portanto, não cabe considerar fascista o governo de Jair Bolsonaro ou como uma das faces desse fenômeno político, pois, no Brasil, ainda há eleições, e políticos de oposição compõem os assentos do Congresso, jornais independentes estão em circulação e outros elementos que configuram um regime democrático estão mantidos, embora o país seja regido por uma democracia burguesa – por ora deteriorada. No entanto, é possível formar-se um movimento social fascista em um regime democrático – de maneira sutil e gradativa –, e também é possível constituir um governo fascista sem que ocorra a passagem para uma ditadura fascista (BOITO JR., 2020; BORON, 2019; LEVITSKY, ZIBLATT, 2018; SCHWACRZ; STARLING, 2018).

Trata-se, pois, de reconhecer que o Brasil, mesmo diante de inúmeras contradições e retrocessos no âmbito da proteção dos direitos humanos, encontra-se em um regime democrático, e este, por sua vez, tende a favorecer uma classe social em detrimento de outra, pois carrega consigo interesses que mantêm inalterada a ordem do capital. Em democracias, instituições como as que compõem o sistema judiciário, os órgãos de imposição da lei, os serviços de inteligência e as agências reguladoras e tributárias são destinadas a intervir com neutralidade. Já no caso dos autoritários potenciais, especialmente as instituições judiciárias e policiais, podem apresentar-se como desafio ou oportunidade (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

O fascismo “não surge como um trovão em um céu sereno” (POULANTZAS, 1978, p. 71). Ele é, originalmente, um regime de cunho ideológico estabelecido pelo ditador Benito

Mussolini na Itália da década de 1920, que valoriza ideias de nação e raça em detrimento dos valores individuais e é representado por um líder autoritário. A política fascista substitui a realidade pelos pronunciamentos de um único indivíduo ou de um partido político, faz uso de mentiras óbvias que são constantemente repetidas e que fazem parte do processo que destrói o espaço da informação (STANLEY, 2019). Nota-se que a linguagem não é usada apenas para transmitir a informação, mas para gerar emoção. A partir da perspectiva do materialismo histórico, o fascismo não é definido por personalidades nem grupos. Defende-se a ideia de que o fascismo não decorre das características de um líder político e que tanto o pensamento convencional quanto as ciências sociais da época defendiam que a catástrofe do fascismo e do nazismo deveria ser atribuída à figura de alguns indivíduos, por exemplo: “a paranoia de Hitler ou os delírios de grandeza do Mussolini” (BORON, 2019). Acreditava-se que o capitalismo e suas inúmeras contradições não tinha nenhuma responsabilidade diante do Holocausto da Segunda Guerra Mundial, porém, é um equívoco “confinar o fenômeno fascista à Itália do período de 1919 a 1945 ou, quando muito, também à Alemanha desse mesmo período” (BOITO JR, 2020, p. 113). O autor entende que o conceito de fascismo é um conceito geral e que sua definição deve ser teórica e não descritiva, ou seja, faz-se necessário partir, concomitantemente, dos fatos históricos e de uma teoria geral da política e do Estado (BOITO JR., 2020). Ainda que essa seja uma tendência entre os autores que se debruçam sobre a temática, na concepção de Boito Jr. não basta elencar características (ou uma lista exaustiva de atributos) para precisar o fenômeno e o comportamento de políticos fascistas, pois isso não permite apresentar uma definição teórica de fascismo, localizar o essencial e oferecer um norte para as análises históricas.

No que diz respeito ao regime político, o fascismo é um tipo de ditadura e, semelhante a outros regimes políticos, abarca composições diferentes do bloco no poder com diversas frações burguesas hegemônicas. Independentemente dos tipos históricos de Estado – escravista, feudal, capitalista – estes apresentam-se na forma ditatorial ou democrática. O fascismo, enquanto forma de organização do aparelho e do poder de Estado, é uma variante da forma ditatorial do Estado capitalista, ou seja, é um tipo de ditadura distinto da ditadura civil-militar. Dessa forma, define-se o movimento fascista como um movimento reacionário de massa, e a ditadura fascista como um regime reacionário de massa. O fascismo pode ser considerado o gênero, enquanto o fascismo original³⁷ e o neofascismo brasileiro são duas espécies distintas do

³⁷ Acredita-se que a crise política que gerou o fascismo original é mais grave que a crise política que gerou o neofascismo no Brasil, contudo, ambas possuem elementos gerais comuns: estão articuladas com uma crise

gênero ao qual ambas pertencem. Por sua vez, o *neofascismo*, no Brasil, é composto principalmente pela classe média – com a participação de pequenos proprietários. Cada uma das duas espécies realiza as qualidades do gênero de modo particular. O fascismo é o movimento de uma camada intermediária da sociedade capitalista, mas não é um movimento burguês, embora chegue ao governo cooptado pela burguesia, e tenha sido, desde os primórdios, ideologicamente dependente dela, apresenta elementos ideológicos e interesses econômicos de curto prazo que podem destoar da ideologia e dos interesses econômicos imediatos da classe dominante (BOITO JR., 2020).

No que se refere ao inimigo enfrentado pelo fascismo original e pelo neofascismo, há uma importante diferença que merece destaque. Considera-se que o inimigo que o fascismo original enfrentou é o mais ameaçador e poderoso, trata-se, pois, da “esquerda” composta por um movimento operário de massa, organizado pelos partidos socialistas e comunistas. Quanto ao neofascismo, esse tem pela frente uma “esquerda” que é representada por um reformismo burguês – o neodesenvolvimentismo dos governos do PT – que se apoia em uma base popular desorganizada. Compreende-se que o inimigo do neofascismo é menos ameaçador e é politicamente mais frágil. No caso do fascismo original, foram cometidas agressões físicas, homicídios, perseguição política, incêndios e depredações de sedes das organizações operárias – contra judeus, ciganos, comunistas, com a tolerância do aparelho judiciário. O neofascismo se organizou fundamentalmente via redes sociais, houve agressões verbais e ameaças em locais públicos e através das próprias redes sociais, manifestações ostensivas de preconceito contra a população do Nordeste, negros, população LGBTQIA+ e a população pobre, com a colaboração do aparato judicial e policial para ameaçar reuniões dos movimentos democráticos e populares e prender as suas lideranças (SHIRER, 2017; BOITO JR., 2020). Não obstante, alguns autores compreendem que o fascismo se refere a um fenômeno histórico que não pode ser reproduzido no tempo presente, pois, o “conceito de fascismo é a própria história do fascismo, e essa não teve predecessores no século XIX e não terá sucessores no século XXI” (GENTILE, 2019, p. 126).

econômica do capitalismo; apresentam uma crise de hegemonia no interior do bloco no poder – disputa entre o grande e o médio capital, em um caso, e disputa entre a grande burguesia interna e grande burguesia associada ao capital internacional, no outro; comportam uma aspiração da burguesia por retirar conquistas da classe operária; são agravadas pela formação abrupta de um movimento político disruptivo de classe média ou pequeno burguês; comportam uma crise de representação partidária da burguesia; são marcadas pela incapacidade dos partidos operários e populares de apresentarem solução própria para a crise política (POULANTZAS, 1978).

O fascismo é, portanto, um fenômeno histórico irreproduzível e foi a fórmula política com a qual um bloco dominante hegemônico por uma burguesia nacional buscou resolver, pela via reacionária, uma crise ocasionada pela inédita mobilização das classes subalternas e o acirramento das controvérsias no interior do bloco dominante ao final da Primeira Guerra Mundial. A entidade política representada pela burguesia nacional teria desaparecido³⁸ em decorrência da nova onda de internacionalização da economia capitalista. Trata-se, pois, de uma “categoria histórica” e que já não pode ser reproduzida porque as condições que possibilitaram o seu surgimento desapareceram (BORON, 2019). Os regimes fascistas eram radicalmente estadistas, contrários às políticas liberais, e sua política econômica era intervencionista. Nesses regimes, houve a expansão de empresas públicas, a proteção das empresas nacionais do setor privado e o estabelecimento de um protecionismo no comércio exterior. Em contrapartida, mesmo que o fascismo de hoje não apresente a roupagem da década de 1930, os refugiados estão nas estradas em diversos lugares do mundo, esta realidade colabora para a expansão da propaganda fascista de que a nação se encontra sitiada. Afinal, os homens de bem – “nós” — estão em perigo, pois, a presença de estrangeiros – “eles” — oferece ameaça à ordem. Ao se considerar as características do fascismo e da política fascista, ao retornar para a atual conjuntura política do Brasil, acredita-se que é pouco provável que Jair Bolsonaro, com o seu despreparo, consiga desenvolver algo parecido, principalmente diante dos diversos tropeços da sua equipe de ministros. O “projeto nacional” de Jair Bolsonaro é transformar o Brasil no lacaio favorito de Washington na América Latina e no Caribe. O bolsonarismo, longe de ser uma reafirmação do interesse nacional brasileiro, é o nome da tentativa, da submissão e recolonização do Brasil sob a égide do Estados Unidos (BORON, 2019; STANLEY, 2019).

São vastas as discussões em torno desse regime político, as quais dificultam sua precisa caracterização. Existem estudiosos que defendem que o governo de Jair Bolsonaro apresenta atributos suficientes para ser denominado fascista; outros acreditam que o presidente possui a personalidade de um político fascista, mas que o Brasil não caminha em direção à instauração de uma ditadura fascista; há quem afirme que o atual governo, em sua espécie, compreende um movimento neofascista; por fim, existem defensores da ideia de que o fascismo é um fenômeno histórico irreproduzível e que isto justifica o equívoco em definir o governo como fascista.

³⁸ Destaca-se que não se pretende aprofundar a discussão a respeito da fusão ou não das burguesias dos diferentes países em uma burguesia única mundial, entretanto, destaca-se que “um mesmo regime político comporta diversas forças hegemônicas e, o que não é necessariamente um mero reverso da medalha, uma mesma fração burguesa pode exercer sua hegemonia em diferentes regimes [...]. A relação entre bloco no poder e regime político, embora não seja aleatória, não é unívoca” (BOITO JR., 2020, p. 113).

Diante disso, ressalta-se que Jair Bolsonaro possui alguns traços em sua personalidade contributivos para sua caracterização como fascista, todavia, isto não significa que ele possua a intenção de instaurar no Estado brasileiro o fascismo, mesmo que se compreenda que o atual governo tenha oferecido perigo à democracia e aos direitos humanos da classe trabalhadora. Destarte, esse governo pode ser caracterizado como neofascista, sendo este uma espécie distinta do fascismo (gênero), à qual pertence e desenvolve as qualidades do gênero de modo particular. Trata-se, então, “de um movimento neofascista e de um governo predominantemente neofascista, mas não, pelo menos até aqui, de uma ditadura fascista” (BOITO JR., 2020, p. 112).

Diante do exposto, nesta Tese considera-se que o governo de Jair Bolsonaro não apresenta atributos suficientes para ser qualificado como fascista, contudo, acredita-se que o seu regime estabelece políticas repressivas, como as que caracterizaram os fascismos europeus. Assim, não se tem a intenção de amenizar a imagem desse falso “*outsider*” da política; ou de um governo que, diariamente, gera grandes prejuízos à vida da população. Pelo curso dos acontecimentos se percebe que, a depender das estratégias que adotar, ele poderá assemelhar-se às mais sanguinárias ditaduras civis-militares conhecidas no passado. Se as promessas da campanha eleitoral forem cumpridas, como tem se observado até aqui, no governo de Jair Bolsonaro haverá repressão da liberdade, a cultura será submetida à perseguição, na tentativa de erradicar a “ideologia de gênero”, a “doutrinação nas escolas” e qualquer variante de pensamento crítico, a desumanização de segmentos da população – até mesmo a justificção do tratamento desumano, principalmente, daqueles que resistam aos seus atropelos, prisão em massa, genocídio, e em casos extremos, o extermínio generalizado. Entende-se que todo indivíduo ou organização que se oponha à forma de governabilidade será alvo do seu ódio: os sem-terra, sem-teto, os movimentos de mulheres, LGBTQIA+, as centrais sindicais, as organizações de favelas, mas, o governo não será fascista (BORON, 2019; STANLEY, 2019).

O governo de Jair Bolsonaro possui inúmeras contradições e fragilidades que comprometem sua governabilidade, dentre as quais as denúncias de corrupção, que geram instabilidade política. Mesmo que no tempo presente a classe trabalhadora se encontre menos organizada, e haja a dispersão dos movimentos sociais e a precarização de suas condições de existência e de trabalho — o que justifica o avanço da onda neofascista no país — considera-se que haverá muita resistência. Há que se considerar que, atualmente, diversos pedidos de impeachment têm sido encaminhados contra a chapa de Jair Bolsonaro, principalmente em decorrência da postura assumida pelo governo frente à pandemia do coronavírus (Covid-19).

Em síntese, reitera-se que a atual conjuntura do país representa o avanço do movimento neofascista e, embora Jair Bolsonaro possua, em sua personalidade, características de um político fascista, não se pode inferir que o país esteja a caminho da instauração do fascismo, pois as condições históricas sob as quais o fascismo, nos países europeus, se desenvolveu são distintas das que o Brasil vive.

Conforme se destacou na introdução desta Tese, o lapso temporal da pesquisa compreende o período de 2013 a 2019, contudo, a fim de situar as discussões a partir dos acontecimentos do tempo presente, discorre-se, a seguir, sobre a atual conjuntura do Brasil, o qual se encontra acometido pela agudização da crise em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19). A discussão abrange o conceito de crise, os pronunciamentos do presidente Jair Bolsonaro, as movimentações no Ministério da Saúde e as medidas adotadas pelo governo frente à pandemia.

2.2.1 O capital e suas crises: refrações em tempos de pandemia do coronavírus (Covid-19)

Ao iniciar este subitem é importante situar que, enquanto esta Tese é escrita, o mundo é atravessado por uma crise de caráter econômico e político, acentuada pela pandemia do coronavírus (Covid-19). A América Latina e Caribe, região mais desigual do mundo, está exposta a um cenário de contração econômica severa e, em decorrência do agravamento da crise provocado pela pandemia, será a região que registrará a maior retração econômica do mundo, com uma queda de 9,4% do PIB regional, em 2020. A pobreza e a extrema pobreza³⁹ aumentarão em todos os países da região e até 52 milhões de seus habitantes poderão ser empurrados para a pobreza, o que configuraria um retrocesso de 15 anos de luta contra o fenômeno. De fato, a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) considera que a desigualdade crescerá, neste ano, acima de 1,0% do índice de Gini⁴⁰, e, em alguns países poderá chegar a 8%

³⁹ Vivem em situação de pobreza os indivíduos com renda domiciliar *per capita* mensal inferior ou igual a meio salário-mínimo, o equivalente a R\$ 550,00 de acordo com os valores de 2021. Em situação de extrema pobreza se encontram os indivíduos que vivem com renda domiciliar *per capita* mensal inferior ou igual a um quarto de salário-mínimo, o equivalente a R\$ 275,00 conforme os valores de 2021 (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2019). Destaca-se que “[...] a pobreza, no modo de produção capitalista, não pode ser lida como um fenômeno isolado, distante da relação social posta por esta sociedade (que se mantém sob os pilares da contradição de classes, uma relação entre aqueles que vendem a sua própria força de trabalho e aqueles que a compram). A pobreza não é um resquício de sociedades pré-capitalistas, ou um produto de um insuficiente desenvolvimento. Ela é um produto necessário do modo de produção capitalista. O capitalismo, como sistema social de produção de valores, tem como resultado do seu próprio desenvolvimento a acumulação de capital por um lado, e a pauperização [...] por outro” (SIQUEIRA, 2013, p. 163-164).

⁴⁰ O Índice de Gini mede a desigualdade de renda em um país, e, quanto mais próximo de 0 e mais distante de 1, reflete menor desigualdade (IBGE, 2019b).

(OXFAM INTERNACIONAL, 2020a). Resta dizer que a pobreza não é um aspecto residual ou transitório do capitalismo, mas se constitui como resultado do seu desenvolvimento, ou seja, é criada e aprofundada à medida que o capitalismo gera acumulação, por essa razão, a pobreza é considerada estrutural.

Vive-se no Brasil e em diversas regiões do mundo um período de isolamento social em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19). Até o mês de dezembro de 2020 foram registradas 1.539.965 mortes no mundo, sendo 177.317 no Brasil, de acordo com os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS)⁴¹. No Brasil, o primeiro caso foi confirmado em São Paulo, no dia 26 de fevereiro de 2020 e a primeira morte ocorreu no dia 17 de março de 2020, no mesmo estado. Inicialmente, as pessoas com mais de 65 anos eram consideradas as mais expostas ao contágio e aos sintomas graves da doença, principalmente as que apresentavam comorbidades, como diabetes, hipertensão e/ou doenças respiratórias (OXFAM BRASIL, 2020a; OMS, [2020 e 2022]; SANCHES, 2020). Entretanto, à medida que a pandemia se alastrou pelo país, o vírus passou a vitimar outros segmentos da população – crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Atualmente, o funcionamento dos serviços considerados não essenciais (comércio, indústrias, bares e restaurantes) varia de acordo com o aumento e retenção no número de internações e mortes. Apenas os serviços essenciais relacionados à saúde e alimentação (hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), postos de saúde, farmácias e mercados) mantêm-se em funcionamento, respeitadas as orientações de higiene e distanciamento. As escolas e universidades tiveram suas atividades presenciais cessadas por tempo indeterminado desde o início da pandemia, e o ensino passou a ocorrer na modalidade remota, por meio de plataformas e de atividades *on-line*.

É importante ressaltar que o acesso às aulas na modalidade remota não ocorre de maneira hegemônica, porque as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e as que residem no meio rural, por exemplo, enfrentam dificuldades devido à falta de computador, celular e internet. Outra questão é o não acesso à alimentação no período de afastamento das crianças e adolescentes das escolas, o que acentua a

[...] carência de alimento e de valor nutricional vivenciado pelas famílias [...], em que crianças e adolescentes ficam sem alimentos por não terem o que comer em casa, pois têm a escola como único meio de acesso à alimentação (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020, p. 18).

⁴¹ As mortes em decorrência da contaminação por coronavírus (Covid-19) evoluíram para 5.377.197 no mundo e 618.000 no Brasil, conforme dados atualizados em dezembro de 2021 (OMS, [2020 e 2022]).

Milhões de indivíduos irão se expor ao contágio por enfrentar a falta de escolha entre contrair o vírus e manter os principais meios de sobrevivência da família, pois trabalham para garantir o dia ou ficam desempregados (sem benefícios). Reconhece-se a importância das medidas de restrição adotadas em prol da diminuição do número de contaminados e de vítimas fatais, contudo, há que se considerar que a pandemia contribui para o acirramento das desigualdades sociais. Sendo assim, considera-se que o tempo presente está diante de uma crise exacerbada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), vive-se novamente uma crise generalizada, que atinge cada país de maneira particular. A pandemia não é a única determinante desta crise, mas ela colabora para a sua agudização, pois, na verdade, o mundo se encontra diante de uma crise do capitalismo, na qual esse modo de produzir é a sua própria representação. O capitalismo se alimenta da exploração da força de trabalho da classe trabalhadora, que, por não possuir os meios necessários (meios de produção) para colocar em prática suas habilidades e produzir mercadorias precisa sujeitar-se à maneira destrutiva de geração de mais-valor. Reitera-se que se entende por capitalismo “[...] qualquer formação social em que os processos de circulação e acumulação do capital são hegemônicos e dominantes no fornecimento e moldagem das bases materiais, sociais e intelectuais da vida social [...]” (HARVEY, 2016, p. 19).

Considera-se que a pandemia do coronavírus (Covid-19) aprofundou a crise de caráter global, sanitário, econômico, social e histórico em curso no Brasil e no mundo. Por essa razão, a explicação da pandemia não pode limitar-se às questões biológicas ou da natureza, porque no curso de desenvolvimento das forças produtivas advém uma fase em que surgem forças produtivas e meios de intercâmbio que, no marco das relações existentes, causam somente malefícios e não são mais forças de produção, mas forças de destruição. Por sua vez, trata-se de uma “destruição criativa”, que surge como elemento das mudanças do padrão de acumulação, cria canais de exploração e formas diversificadas de consumo; é produzida pelas contradições internas do capitalismo, a fim de torná-lo ainda mais potente. A destruição criativa faz parte dos processos de renovação das relações sociais capitalistas, inclui a produção intelectual e cultural, e acredita-se que o capitalismo ainda não enfrenta forças contrárias suficientes diante de si e continua desenvolvendo sua lógica implacável, ademais, apresenta uma assustadora inaptidão para oferecer soluções às crises e aos desastres que engendra. A burguesia se recupera das crises abrindo caminho para crises ainda mais extensas e destrutivas, assim, diminui os meios pelas quais elas poderiam ser evitadas. Todavia, as crises também representam momentos de perigo quando a reprodução do capital é ameaçada por contradições

subjacentes (DARDOT; LAVAL, 2020; HARVEY, 2005, 2016; MARX; ENGELS, 2009, 2017; MASCARO, 2020).

Na escala das últimas décadas, devido à gravidade da situação, poucos acontecimentos históricos podem ser comparados à pandemia. Ela colocou à prova a capacidade das organizações políticas e econômicas de criar estratégias diante de um problema global, o qual está vinculado à interdependência dos sujeitos, porque afeta a vida social de todos de modo básico. Como uma distopia que se torna realidade, o tempo presente revela aquilo que, com a destruição da vida e do meio ambiente, aguarda a humanidade a poucas décadas caso a estrutura econômica e política do mundo não se transforme rápida e radicalmente. A dinâmica da crise evidenciada pela pandemia é a do modelo de relação social, o qual se baseia na apreensão dos meios de produção pelas mãos de alguns e pela exclusão automática da maioria dos sujeitos das condições de sustentar materialmente sua existência, sustento que a classe trabalhadora é coagida a obter mediante estratégias de venda de sua força de trabalho (DARDOT; LAVAL, 2020; HARVEY, 2016; MARX; ENGELS, 2017; MASCARO, 2020).

Compreende-se que as relações de produção apresentam um comportamento cíclico, o que resulta na destruição criadora e na alteração dos processos de trabalho, de maneira a contribuir para o acirramento das relações sociais. Esse comportamento, longe de acarretar o desaparecimento do modo de produção capitalista, funciona como uma espécie de motor, como oportunidades inesperadas para a classe dominante. E os determinantes da atual crise estão intrinsecamente relacionados às raízes históricas do modo de produção capitalista, o qual, no curso do seu desenvolvimento, produz as desigualdades sociais que impactam diretamente a reprodução da vida social da classe trabalhadora. De modo escancarado, a pandemia demonstra a serviço de qual classe social o governo brasileiro está, pois, trata-se de um governo que faz discursos baseados no “politicamente incorreto” para suprimir direitos humanos. Ademais, observa-se a descartabilidade da vida humana ao passo que se proclama a defesa da economia, o que se constitui como expressão da ordem capitalista. Assim sendo, a proteção de “bens” fundamentais para a sobrevivência humana é insuficiente; faz-se necessário transformar eminentemente a economia e a sociedade com a derrubada do sistema de normas que ameaça, diretamente, a humanidade e a natureza (DARDOT; LAVAL, 2017).

Quando se propõe situar a análise de um estudo a partir do tempo presente existe a necessidade de se atentar para todos os acontecimentos da realidade concreta. Ao se considerar os desencadeamentos da pandemia do coronavírus (Covid-19), o(a) pesquisador(a) é atravessado por uma enxurrada de informações diariamente, e essa tarefa se torna ainda mais

desafiadora quando se tem à frente do país um representante político que gera polêmicas quase que a cada pronunciamento. Em meio à pandemia, muitos discursos e manifestações públicas de Jair Bolsonaro ganharam repercussão na mídia brasileira e internacional, e dividiram opiniões da população. Na sequência, são apresentadas algumas declarações do presidente, a fim de demonstrar como ele atua em relação à pandemia no país.

Diante dos primeiros casos de coronavírus (Covid-19) no país, o presidente proferiu que “Estamos preocupados, é claro, mas não é uma situação alarmante” (26 jan. 2020); “Estamos tendo um problema do coronavírus, o mundo todo tá sofrendo [...] ainda que o problema possa se agravar, não há motivo para pânico” (06 mar. 2020); “Obviamente temos no momento uma crise, uma pequena crise. No meu entender, muito mais fantasia, a questão do coronavírus, que não é isso tudo que a grande mídia propaga pelo mundo todo” (10 mar. 2020); “Depois da facada não vai ser uma gripezinha que vai me derrubar” (20 mar. 2020); sobre as mortes por coronavírus, disse Bolsonaro “Não sou coveiro, tá?”; “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Sou Messias, mas não faço milagre” (28 abr. 2020.) (G1, 2020a; GARCIA; GOMES; VIANA, 2020; GOMES, 2020). Pelas manifestações do atual presidente se observa que, desde o início, ele não reconheceu a gravidade da pandemia no mundo e no Brasil, ao contrário, minimizou os impactos que a contaminação geraria à saúde, sem levar em consideração o aumento exponencial do número de vítimas fatais pelo país. O presidente também continuou desrespeitando as orientações para evitar aglomeração, ao participar de protestos realizados a seu favor na esplanada do Planalto Nacional. Jair Bolsonaro foi diagnosticado com coronavírus (Covid-19) no dia 7 de julho de 2020, três meses após realizar declarações polêmicas a respeito das mortes causadas pela doença. Em pronunciamento, afirmou estar “perfeitamente bem” e que faz uso de hidroxiquina (MAZUI, 2020), mas é importante ressaltar que não há comprovação científica quanto à eficácia desse medicamento para tratar a doença.

No dia 16 de abril de 2020, Jair Bolsonaro demitiu o então Ministro da Saúde, o médico ortopedista, Luiz Henrique Mandetta, que ocupava o cargo desde janeiro de 2019, devido a divergências em razão de estratégias para conter a velocidade do contágio pelo coronavírus (Covid-19) (BOLSONARO..., 2020). Esse emaranhado de situações demonstra a postura adotada por Jair Bolsonaro durante a pandemia e o quanto ela contribuiu para que a população criasse falsas ideias sobre a necessidade do isolamento social e o uso de máscaras. A população passou a infringir as orientações do Ministério da Saúde, e ao adotar a mesma postura do presidente passou a criticar as medidas de restrição do convívio social e a questionar a gravidade de pandemia.

Observa-se que o discurso de Jair Bolsonaro se baseia no imperativo da manutenção da economia, com a intenção de proteger aos perversos interesses do capital. Além disso, no dia 24 de abril de 2020, o juiz Sergio Moro anunciou sua demissão do cargo de Ministro da Justiça e agora compõe o grupo dos nove ministros que deixaram o governo do atual presidente (MATOS, 2020). O pedido de demissão de Sergio Moro configurou uma crise institucional, e aconteceu a partir de declarações que expuseram o jogo de interesses, o emaranhado de disputas de ego que preenchem o governo e o autoritarismo de Jair Bolsonaro. Tal pedido de demissão ocorreu em meio ao aumento exponencial do número de vítimas fatais pelo coronavírus (Covid-19) no Brasil e, de forma estratégica, colaborou para afastar a população da realidade pandêmica e desviar sua atenção da postura do presidente frente à pandemia.

Não obstante, no dia 15 de maio 2020, Nelson Teich, médico oncologista, que ocupava o cargo de Ministro da Saúde desde o dia 16 de abril, há menos de um mês à frente do Ministério, pediu demissão após impasses com Jair Bolsonaro a respeito do uso de hidroxiquina para o tratamento do coronavírus (Covid-19) e as medidas de isolamento social (ANDRADE, 2020) que o presidente insistia em flexibilizar. Ainda no dia 15 de maio, Eduardo Pazuello, general do exército, tornou-se o responsável pelas estratégias do Governo Federal de combate ao coronavírus (Covid-19), foi o terceiro Ministro da Saúde nomeado por Jair Bolsonaro, e tomou posse após três meses e meio na condição de interino. Até o momento, foi o ministro que ficou à frente da pasta pelo maior período – 10 meses, e foi demitido em 15 de março de 2021, devido a falhas na gestão da crise, atraso na aquisição de vacinas, lentidão no processo de vacinação e pressão dos partidos aliados no Congresso, os quais passaram a considerar insustentável e prejudicial à imagem do governo a permanência de Pazuello no Ministério da Saúde (R7, 2021a).

Com a saída de Eduardo Pazuello, Marcelo Queiroga, médico cardiologista, foi o quarto Ministro da Saúde nomeado por Jair Bolsonaro, e tomou posse no dia 23 de março de 2021. Marcelo Queiroga assumiu o Ministério na ocasião em que o Brasil batia recordes sucessivos de mortes e contaminações (ORTIZ, 2021), e ele ainda permanece no cargo. Nesse caminho, tendo em vista a agudização da pandemia no Brasil e as incongruências do Governo Federal frente à crise, formou-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) a fim de apurar possíveis ações e omissões do Governo Federal, por exemplo a demora e o superfaturamento na compra de vacinas e eventuais desvios de verbas federais enviadas aos estados para o enfrentamento da pandemia (GARCIA *et al.*, 2021). Até então, foram ouvidos os ex-ministros da saúde Luiz Henrique Mandetta, Nelson Teich e Eduardo Pazuello, o atual Ministro da Saúde Marcelo Queiroga, a Secretária de

Gestão do Trabalho e Educação do Ministério da Saúde, Mayra Pinheiro, e o ex-secretário de comunicação Fábio Wajngarten.

No que se refere ao Ministério da Educação, Carlos Decotelli foi o terceiro ministro em menos de um ano e meio. Foi nomeado em 25 de junho de 2020 e pediu demissão no dia 30 do mesmo mês, e por essa razão foi considerado o ministro a permanecer por menos tempo no cargo. Além da demissão de Sérgio Moro, das movimentações no Ministério da Saúde e Educação, por fim, Ricardo Salles, Ministro do Meio Ambiente, no dia 23 de junho de 2021, anunciou seu pedido de demissão, sendo alvo de investigações pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Após a saída de Ricardo Salles, foi nomeado para o cargo Joaquim Álvaro Pereira Leite, o qual atuava como Secretário da Amazônia e Serviços Ambientais e Secretário de Florestas e Desenvolvimento Sustentável (R7, 2021b).

Ainda sobre o ano de 2020, merece destaque a participação do atual presidente em uma manifestação em Brasília, no dia 19 de abril, a favor do Ato Institucional nº 5 (AI-5), o qual inaugurou a fase mais repressiva da ditadura civil-militar no Brasil. Os manifestantes vestiam roupas nas cores verde e amarela, e também reivindicavam o fechamento do Congresso Nacional (VASCONCELLOS, 2020). Jair Bolsonaro protesta pelo retorno de um dos momentos mais retrógrados da história brasileira, e a cada capítulo dessa tragédia anunciada verifica-se que ele propaga ideias contrárias à Constituição Federal. Assim, compreende-se que existem outras formas de recessão democrática além dos regimes ditatoriais, uma delas é a eleição de presidentes autoritários, por essa razão, “o retrocesso democrático hoje começa nas urnas” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 16), embora na via eleitoral não existam

[...] tanques nas ruas. Constituições e outras instituições nominalmente democráticas restam vigentes. As pessoas ainda votam. Autocratas eleitos mantêm um verniz de democracia enquanto corroem a sua essência (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 17),

ou seja, aparentemente vive-se em um Estado democrático de diretos, todavia, o processo de subversão da democracia e de desmantelamento dos direitos humanos ocorre de modo velado.

Enquanto o foco se situa na manutenção do poder, menor é a investida no desenvolvimento das condições de subsistência da classe trabalhadora. Compreende-se que os reais interesses do governo se mantêm inalterados, mascarados com o véu dos interesses da classe dominante, ao passo que aqueles que se encontram em profunda desvantagem na sociedade capitalista vivenciam, de forma catastrófica, o acirramento das desigualdades sociais que afeta todas as esferas da vida social. De modo atemporal, e como uma demonstração das

continuidades históricas, os líderes políticos permanecem preocupados em atacar uns aos outros e em combater o “fantasma do comunismo”⁴². Assim, ao se considerar que Jair Bolsonaro é convicto de que o governo do Partido dos Trabalhadores (PT) é comunista, há que se fazer referência a dois trechos da sua propaganda eleitoral, os quais ilustram alternativas adotadas para depreciar a imagem do candidato da sua oposição: “[...] O vermelho jamais foi a cor da esperança, o vermelho é um sinal de alerta para o que não queremos para este país”; “Azul, branco, amarelo e verde é nossa bandeira. Com fé na força do povo ela jamais será vermelha!” (PODER 360, 2018). Seria cômica, se não fosse trágica, a forma com que o presidente tentou e tenta convencer os seus eleitores de que os governos petistas tentaram transformar o Brasil em um país comunista, o que evidencia o seu desconhecimento a respeito dessa formação sócio-histórica.

Até o presente momento, Jair Bolsonaro tem investido na crise como reação à crise, em um movimento múltiplo. A reação inicia com o negacionismo, uma postura que também foi adotada por diversos governos na crise de 1929, alimentado por autoenganos pessoais dos governantes, dos órgãos políticos e dos atores econômicos do capital. Em seguida, usam uma estratégia política: os líderes se opõem à própria realidade sobre a qual governam, suprimem custos políticos e se eximem das responsabilidades que lhe sejam próprias, utilizando seus eleitores identificados com a pauta de extrema-direita e de discursos anticientíficos. Por último, e não menos importante, encontra-se a estratégia econômica: setores sociais e frações de classe são engolidos por outros, que concentram os resultados positivos dos esforços sociais (MASCARO, 2020). Esse movimento é composto por um conjunto de táticas próprias de políticos que possuem, em sua personalidade, características de um fascista, principalmente no que tange ao negacionismo do real e ao anticientifismo, como mecanismo para alcançar e se manter no poder, impor o autoritarismo e alienar a população dos reais interesses envolvidos.

Até aqui muito já foi dito sobre o atual presidente do Brasil, e acredita-se que, no curso de desenvolvimento deste estudo, diversos acontecimentos voltados à política e à realidade da classe trabalhadora contribuam para o aprofundamento da análise do tempo presente. Enquanto se vivencia a precarização das condições de vida da classe trabalhadora, e a destruição de direitos humanos historicamente conquistados, observa-se o retorno de fantasmas que não foram superados, mas que estavam apenas adormecidos no coração de muitos brasileiros, aguardando o melhor momento para ressurgir mais fortes do que nunca. Diante dos casos de

⁴² Expressão utilizada por Marx e Engels em “*O Manifesto do Partido Comunista*” (2017).

corrupção na política, os ‘homens de bem’ sentiram-se obrigados a defender a nação, a família e o bem comum. O conservadorismo⁴³ despudorado é uma das peças fundamentais que materializa o sentimento de patriotismo e inflama as paixões violentas. Não obstante, desde o período que antecedeu o impeachment de Dilma Rousseff, viu-se a bandeira do Brasil ser apropriada por brasileiros que ovacionavam o retorno da ditadura civil-militar e clamavam por “ordem e progresso”. Assim, “uma banda verde-amarela está nas ruas. Dissonante, evoca fantasmas, anunciando a volta dos que nunca partiram. Entoando o seu canto de passagem, avisa que veio para ficar” (BARROCO, 2015, p. 623).

A retomada dos discursos saudosistas de um passado — dito glorioso —, o apelo à ordem, o recrudescimento do autoritarismo, o avanço do movimento neofascista e da ofensiva neoliberal colocam em pauta a provisoriade dos direitos humanos, constituídos em meio à sucção do sangue da classe trabalhadora. Todos esses elementos, somados à inserção dependente do Brasil no sistema capitalista mundial, colaboram para o empobrecimento sem precedentes da população que, diante da pandemia do coronavírus (Covid-19), deparou-se com a mesquinhez de diversos representantes políticos, os quais não se preocuparam em mascarar os seus interesses em manter a reprodução do sistema econômico. Ao contrário, escancararam aos quatro ventos que, no Brasil, trajetórias são diariamente interrompidas para que uma minoria tenha o seu sossego garantido e repouse tranquila.

No próximo item desta seção, discute-se uma das principais categorias analíticas desta Tese – o neoliberalismo, mediante estudo de suas categorias, o qual está alicerçado em situações concretas que se expressam no tempo presente e demonstram os rebatimentos na vida da classe trabalhadora.

2.3 O NEOLIBERALISMO COMO UMA RACIONALIDADE PERVERSA

Atualmente, o neoliberalismo instiga debates no âmbito acadêmico no que se refere a suas características constitutivas, todavia, não possui uma definição estabelecida. O termo foi cunhado em 1938, no Colóquio Walter Lippmann⁴⁴, em uma primeira tentativa de criação de

⁴³ Esta categoria será abordada no item 2.3.

⁴⁴ “Foi realizado durante cinco dias em Paris [...], no âmbito do Instituto Internacional de Cooperação Intelectual (antecessor da Unesco) [...]. A reunião de Paris distingue-se pela qualidade de seus participantes, que, na maioria, marcarão a história do pensamento e da política liberal dos países ocidentais após a guerra, quer se trate de Friedrich Hayek, Jacques Rueff, Raymond Aron, Wilhelm Röpke, quer se trate de Alexander von Rüstow” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 71). Essa reunião projetou as bases político-intelectuais que posteriormente se tornariam a Sociedade Mont Pèlerin em 1947 (BROWN, 2019).

uma “internacional” neoliberal, que se prolongou nas últimas décadas em outros organismos, entre os quais a Comissão Trilateral e o Fórum Econômico Mundial de Davos. Dessa maneira, entende-se que o Colóquio não representa somente um registro de nascimento, mas um elemento revelador. E mesmo diante de sua imprecisão conceitual, o neoliberalismo, e também outras formações, moldou a história com muita intensidade, a ponto de transformar o mundo inteiro, estendendo a lógica capitalista a todas as esferas da vida. Ele trava uma marcha de acumulação, regida por interesses que têm como objetivo solapar as forças sociais que lhe são antagônicas, a fim de garantir benefícios a uma minoria privilegiada. Destarte, não se trata de um desvio da acumulação, mas representa a sua majoração (BROWN, 2019; DARDOT; LAVAL, 2016; MASCARO, 2020).

O *neoliberalismo* é mais comumente associado a um conjunto de políticas que têm a privatização como cerne, que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem drasticamente o Estado social, precarizam o trabalho (nivelando por baixo os salários e as condições de trabalho em âmbito global) e desregulam o capital⁴⁵. Também é considerado um conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência. Antes de constituir-se como uma ideologia ou uma política econômica, o neoliberalismo, fundamentalmente, refere-se a uma racionalidade. Tende a estruturar e a organizar desde a ação dos governantes até as ações dos governados a partir da generalização da concorrência como norma de conduta e da empresa como modelo de subjetivação. Em síntese, a racionalidade neoliberal produz o favorecimento do capital, repressão do trabalho, demonização do Estado social e do político, ataque às igualdades e exaltação da liberdade (BROWN, 2019; DARDOT; LAVAL, 2016; MASCARO, 2020). Concomitantemente, essa racionalidade contribui para a agudização das desigualdades sociais, que, diante da atual crise, se apresentam de maneira ainda mais brutal, não obstante, elas são naturalizadas, atreladas à simples incapacidade individual. Dentro dos limites apresentados quanto à definição do neoliberalismo, destaca-se que, para melhor compreendê-lo, demanda-se a fundamentação de suas categorias centrais: o Estado – anti-intervencionismo, governamentalidade, mercado, liberdade e a moral tradicional, conforme se explana a seguir.

O neoliberalismo é a razão “[...] do capitalismo contemporâneo, de um capitalismo desimpedido de suas referências arcaizantes e plenamente assumido como construção histórica e norma geral de vida” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 17). Assim, no tempo presente, o

⁴⁵ Assim como as políticas impostas ao Chile por Augusto Pinochet e seus assessores, mais conhecidos como “Chicago Boys”, em 1973.

capitalismo não se apresenta de forma inalterada, sempre igual a ele mesmo, pois o neoliberalismo não só o transformou drasticamente, mas alterou a forma de organização das sociedades. No que se refere ao intervencionismo do Estado, acredita-se que não haja qualquer maximização das possibilidades sociais em uma economia liberal, pois, no neoliberalismo, o intervencionismo nada mais retrata do que a ação de retirada do Estado – anti-intervencionismo como princípio, ao passo que privatiza serviços, mercantiliza direitos humanos e enfraquece o serviço público. Antes de aprofundar a discussão a respeito do anti-intervencionismo do Estado enquanto um dos elementos do neoliberalismo, é importante reiterar que a concepção de Estado que subsidia este estudo é apresentada por Marx e Engels.

Engels, no livro “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, faz uma análise histórica a respeito do Estado, e demonstra que existiram sociedades que não possuíam noção alguma sobre ele; elas se organizavam independentemente da sua existência, todavia, as transformações pelas quais passaram contribuíram para que chegassem à determinada fase de desenvolvimento econômico – atrelada à divisão da sociedade em classes, que fez do Estado uma necessidade. Tinha-se o Estado antigo que foi, sobretudo, o Estado dos senhores de escravos, que mantinham os escravos subjugados; o Estado feudal, órgão do qual a nobreza se valeu para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes, e, por último, o moderno Estado representativo, que representa um instrumento do capital para explorar o trabalho assalariado. Na maior parte dos Estados históricos, os direitos concedidos aos cidadãos são regulados conforme as suas posses, o que faz do Estado um organismo de proteção daqueles que possuem contra os despossuídos (ENGELS, 2012). Compreende-se que o Estado surge quando as sociedades atingem um nível de desenvolvimento econômico que demanda a existência de uma força maior para regular os interesses da população e atenuar o antagonismo das classes, contudo, essa força exerce o seu poder de forma indireta e intervém a favor de uma classe em específico, isto é, da burguesia. Por essa razão,

o Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco, é “a realidade da ideia moral”, nem “a imagem e a realidade da razão”, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Esse poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 2012, p. 213).

Antes de representar um poder que se apresenta de fora da sociedade, o Estado se refere a um produto da sociedade de classes e existe para amenizar os impactos das lutas travadas entre a burguesia e o proletariado. Para que esse antagonismo não consumisse a sociedade, demandou-se a criação de um órgão que exercesse o controle na perspectiva de preservação da ordem social e do *status quo*. Dada a perversidade do sistema capitalista, essa força reveste-se com o véu da neutralidade, de modo a mascarar os interesses que defende e criar a ilusão de que não é possível se projetar uma sociedade sem a sua presença direta, pois isso levaria ao caos. Para Marx, o Estado não poderia surgir se a conciliação de classes fosse possível, porque se trata de “um *órgão de dominação de classe*, um órgão de submissão de uma classe por outra; é a criação de uma ‘ordem’ que legalize e consolide essa submissão, amortecendo a colisão das classes [...]” (LENIN, 2007, p. 27), ou seja, é um *produto do antagonismo inconciliável das classes* (ENGELS, 2012). O mesmo Estado que tem o compromisso de tornar concreto o acesso aos direitos humanos e garantir sua permanência, devido ao direcionamento de suas ações está longe de representar um Estado intervencionista, pois oferece uma intervenção política por meio da intervenção jurídica, no sentido de flexibilização das normas e de precarização da forma de acesso aos bens materiais e imateriais necessários para uma vida digna de ser vivida.

Um dos traços marcantes do neoliberalismo é o caráter anti-intervencionista do Estado. Compreende-se que o Estado é uma categoria central, principalmente quando o estudo parte do pressuposto de que o antagonismo de classes é determinante para a análise do concreto, das situações que se apresentam no tempo presente, pois, está a serviço da classe dominante. O Estado está imbricado em inúmeras contradições, as quais mascaram os seus reais interesses e levantam questionamentos quanto à necessidade da sua existência e à veracidade do controle que exerce sobre as relações sociais. No neoliberalismo observa-se o seu afastamento, à medida que o mercado passa a regular a vida da população, e, por sua vez, este não intervém sozinho, mas com o amparo dessa força superior que é o Estado. Assim, pode-se dizer que, na contemporaneidade, ocorre a retirada do Estado diante do mercado.

A palavra-chave *mercado* ainda é a mesma do pensamento liberal tradicional, entretanto, ao longo do tempo o seu conceito foi alterado. Trata-se de um *processo de formação de si*, de descoberta – “competitivo-empresarial”, aprendizagem contínua e adaptação permanente, que transforma os sujeitos de modo a ajustar uns aos outros. Define-se por seu caráter intrinsecamente concorrencial, onde cada indivíduo tenta superar o outro numa luta incessante para tornar-se líder e assim garantir sua permanência nesse posto, com o objetivo final de sempre procurar oportunidades para a obtenção de mais e mais lucro. O mercado é um

processo regulado, menos autorregulador do que autocriador, que gera motivações psicológicas e competências específicas, é capaz de se autogerar no tempo e possui sua própria dinâmica. Não é mais o espaço natural onde as mercadorias circulam livremente, e deixou de ser um ambiente dado de uma vez por todas, regido por leis naturais, conduzido pelo princípio do equilíbrio. Nessa perspectiva, o mercado é compreendido como um processo de autoformação do sujeito econômico, um processo subjetivo no qual o indivíduo aprende a se conduzir (DARDOT; LAVAL, 2016).

Semelhante à força representada pelo Estado em uma sociedade neoliberal, considera-se que o mercado diz respeito à outra peça-chave no estudo sobre esse sistema social, pois ele é elemento determinante no estímulo da lógica concorrencial. O mercado constitui um processo de formação que permite um aprendizado constante, no qual o indivíduo pode aprender de maneira racional a se conduzir, com o intuito de adquirir novos conhecimentos e habilidades que lhe permitam se destacar diante do outro. O homem-empresa não almeja somente o seu destaque, mas, de modo incessante, procura aumentar suas chances de lucrar porque seu objetivo final se refere ao lucro e à liberdade que lhe possibilitem governar a si mesmo no mercado. Esse estímulo é parte de uma gama de estratégias da racionalidade neoliberal, e por essa razão o mercado tem, como condição, a mais completa *liberdade individual*. Mas no que consiste um indivíduo livre? O indivíduo livre “possui liberdade de decidir o que quer. A liberdade sem objetivo não é nada, somente adquire valor pelo sistema que lhe dá objetivos concretos, isto é, oportunidades de lucro” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 148). Dessa forma, a liberdade aqui referida é aquela em que cada indivíduo busca a realização de seus próprios objetivos a partir da condição de governar em prol do acúmulo de riquezas, a tal ponto que ele não consegue diferenciar os seus reais interesses daqueles embutidos pela sociedade.

Sob esse aspecto, é preciso ter cuidado ao se colocar em oposição o mercado e o Estado, pois isto compreende uma das principais barreiras para a caracterização do neoliberalismo. Em uma análise imediata pode-se entender que os mercados conquistaram a partir de fora os Estados, e são eles que determinam a política que Estados devem seguir, todavia, foram os Estados que introduziram e universalizaram na economia, na sociedade e neles próprios a lógica concorrencial e o modelo de empresa. Diante da atual crise, observa-se que os Estados adotam políticas intervencionistas, na perspectiva de modificar as relações sociais, alterar as funções das instituições no que se refere à proteção social, criando uma conduta de concorrência generalizada entre os sujeitos. Ademais, a análise pela via política permite compreender que se trata de uma lógica normativa que rege as relações de poder e as maneiras de governar em níveis

bastante distintos da vida econômica, política e social. A análise, em termos de governamentalidade, destaca o caráter universal das formas de poder exercidas no interior da sociedade. Define-se como *governamentalidade* o encontro entre as técnicas de dominação exercidas sobre os outros e as técnicas de si. Assim, governar é conduzir a conduta dos homens, desde que se especifique que essa conduta seja tanto aquela que se tem para consigo mesmo quanto a que se tem para com os outros. É nisso que o governo requer a liberdade como condição de possibilidade: não é governar contra a liberdade ou a despeito dela, mas governar pela liberdade, isto é, agir ativamente no espaço de liberdade dado aos indivíduos para que estes venham a conformar-se por si mesmos a certas normas (DARDOT; LAVAL, 2016).

A governamentalidade neoliberal refere-se a um modo de governo das economias e da sociedade que foi universalizado através do Estado e se baseia na generalização do mercado e da concorrência, no aumento do controle exercido sobre a conduta dos sujeitos, na mercadorização dos direitos humanos e das relações sociais, e também na investida de uma ilusória concepção de liberdade. A compreensão de liberdade defendida por esse modo de governar relaciona-se à possibilidade de fazer com que os sujeitos acreditem ser, de fato, livres, através de práticas que somente contribuam para o cerceamento de sua liberdade com o acirramento da exploração, mascarando as amarras que os aprisionam na ideologia dominante, as quais não são percebidas ou compreendidas como necessárias para o seu desenvolvimento individual. Quanto à concorrência, ela contribui, de modo perigoso, para a individualização do trabalho e para o rompimento dos laços de solidariedade⁴⁶, considerados, até então, partes do processo produtivo. Todavia, o enfraquecimento desses laços colabora para a derrocada das estratégias coletivas de defesa – em prol da manutenção da riqueza socialmente produzida sob o poder individual de uma minoria privilegiada. Reitera-se que

o neoliberalismo não destrói apenas regras, instituições, direitos. Ele também *produz* certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades. Em outras palavras, com o neoliberalismo o que está em jogo é nada mais nada menos que a *forma de nossa existência*, isto é, a forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos [...]. Essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de *competição generalizada*, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns com os outros, ordena as relações sociais segundo o *modelo do mercado*, obriga a *justificar desigualdades cada vez mais profundas*, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma *empresa*. Há quase um terço do século, essa norma de vida rege as

⁴⁶ Para o adensamento dessa discussão sugere-se a leitura do artigo intitulado “A sociedade dos adoecimentos no trabalho” de autoria de Ricardo Antunes e Luci Praun, Revista Serviço Social e Sociedade, n. 123, p. 407-427, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n123/0101-6628-sssoc-123-0407.pdf>. Acesso em: 21 set. 2020.

políticas públicas, comanda as relações econômicas mundiais, transforma a sociedade, remodela a subjetividade (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 16).

Imersos nas imposições da sociabilidade burguesa e submetidos aos mais perversos reflexos da racionalidade neoliberal, os indivíduos buscam a garantia de condições mínimas de subsistência. Para tanto, acabam por se sujeitar a longas jornadas de trabalho, em condições precárias, recebendo em troca baixos salários, dado o acirramento da competitividade. Esse cenário é propício para que ocorra a flexibilização na garantia dos direitos humanos e da proteção social, dado que a força motriz do neoliberalismo se concentra no estímulo da concorrência e na profunda transformação no modo com que os indivíduos se relacionam, isto é, na mercadorização das relações sociais, considerando-se a infindável busca pelo lucro. Com a dominação de uma classe sobre a outra, com o acirramento da lógica concorrencial e do espírito empresarial, observa-se que há uma tendência para a justificação das desigualdades sociais como inerentes a capacidades individuais, de modo que elas passam a ser naturalizadas. Não obstante, tornam-se alvo de políticas sociais cada vez mais fragmentadas e seletivas. Assim sendo, dentre os determinantes econômicos das políticas neoliberais destaca-se

o enorme crescimento da desigualdade econômica e social, um aumento marcante da pobreza absoluta [...], um meio ambiente global catastrófico, uma economia global instável e uma bonança sem precedentes para os ricos (CHOMSKY, 2002, p. 8).

Embora o tempo presente demonstre quão profundos são os rebatimentos do neoliberalismo sobre a vida, ressalta-se que a classe trabalhadora, mesmo diante dos processos de exploração e de precarização de sua condição de existência, resiste na perspectiva de tentar minimizar os impactos resultantes da divisão da sociedade em classes. Compreende-se que tudo isso se refira a dimensões complementares da *nova razão do mundo*

[...]. Essa razão é global, nos dois sentidos que pode ter o termo: é “mundial”, no sentido de que vale de imediato para o mundo todo; e, ademais, longe de limitar-se à esfera econômica, tende à totalização [...] por seu poder de integração de todas as dimensões da existência humana (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 16).

Wendy Brown, no livro intitulado “Nas ruínas do neoliberalismo”, afirma que outro importante elemento para a análise da racionalidade neoliberal diz respeito à *moral tradicional*, porque ela entrelaça a preservação do passado com o patriotismo, promovendo-o não somente como amor ao país, mas como amor a como as coisas eram, transformando-se em antipatrióticas as oposições à injustiça social. Na contemporaneidade, observa-se, nas campanhas da direita,

uma razão que liga a moralidade tradicional ao neoliberalismo, porque tais campanhas classificam como assaltos à liberdade e à moralidade toda política social que desafia a reprodução social das hierarquias de gênero, raça e sexo ou as políticas que produzem pequenas equiparações dos antagonismos entre as classes (BROWN, 2019).

Nota-se que a emanção direta da racionalidade neoliberal se encontra intimamente ligada à moralidade tradicional, a qual abomina toda e qualquer estratégia que busque amenizar os impactos provocados pelas desigualdades sociais, que contribuam para a agudização de diversas formas de opressão e dominação. Trata-se, pois, de um elemento necessário para a preservação das raízes do passado e do tradicionalismo, compreendidos como ideais insuperáveis que correm riscos à medida que direitos humanos são promulgados e defendidos. No tocante à realidade brasileira, é possível identificar que os pronunciamentos oficiais de Jair Bolsonaro estão centrados em valores morais ligados à religiosidade cristã, à defesa dos bons costumes, da família tradicional e do recrudescimento da lei penal, conforme se observou no decorrer de sua propaganda eleitoral. Destacam-se as seguintes inferências: “[...] Se essa for a vontade de Deus, estarei pronto para cumprir essa missão”; “Como cristão, eu adotei uma passagem bíblica, João 8:32 – E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará” (PODER 360, 2018). Ademais, ele acrescentou em um evento evangélico realizado em 2020 que: “O Estado é laico, mas Jair Bolsonaro é cristão” (UOL, 2020). Apesar do preâmbulo da Constituição Federal fazer referência a Deus⁴⁷, no art. 19, estabeleceu-se que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: “I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público” (BRASIL, 1988). Falas com esse direcionamento demonstram que o presidente fere princípios constitucionais e colaboraram para que o chefe de Estado se tornasse um “mito” antes mesmo de ocupar o cargo, todavia, após contradizer muitas de suas promessas eleitorais, boa parte da população brasileira continua a idolatrá-lo. Jair Bolsonaro é um típico político conservador nos costumes e liberal na economia.

⁴⁷ “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, *sob a proteção de Deus*, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil” (BRASIL, 1988).

Entende-se que a tomada de poder de Jair Bolsonaro contou com o importante apoio da mídia tradicional no que se refere à generalização da opinião da grande massa, a partir do discurso de repúdio à corrupção, a favor da transformação da política brasileira e da liberdade econômica. Esses elementos vão ao encontro dos preceitos de uma política com característica fascista e do neoliberalismo que “funciona melhor num ambiente de democracia eleitoral formal, mas no qual a população é afastada da informação, do acesso e dos fóruns públicos indispensáveis a uma participação significativa na tomada de decisões” (CHOMSKY, 2002, p. 9). Ou seja, se configura como técnicas específicas que tendem a solapar os espaços de informação e distorcer a realidade. Destarte, o neoliberalismo refere-se a um sistema normativo, composto por determinada eficiência, capaz de orientar internamente a prática efetiva dos governos, das empresas e de milhões de pessoas que não têm necessariamente consciência disso (DARDOT; LAVAL, 2016). Com o intuito de fundamentar o debate sobre a moralidade tradicional, busca-se problematizar duas categorias-chave, por exemplo o conservadorismo e a família tradicional, a fim de problematizar a relação que possuem com o neoliberalismo e demonstrar a maneira como colaboram para a agudização da divisão do “nós” e “eles”.

Acentua-se uma reversão política conservadora pelo mundo todo, desde que forças de extrema direita subiram ao poder. A respeito da realidade brasileira, tornaram-se latentes posicionamentos conservadores e discussões em torno da categoria conservadorismo, principalmente devido à promoção de valores tradicionais por lideranças políticas, como Jair Bolsonaro e Damares Alves – Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O ato de reiterar o conservadorismo situa-se como promessa moral do governo atual, e a partir dos mantras Deus, família, nação e livre iniciativa, recrutou seguidores de grupos compostos por católicos de direita, cristãos evangélicos e indivíduos frustrados que despencavam da classe média e da classe trabalhadora (BROWN, 2019), conectados pelo ressentimento e pela ânsia de encontrar culpados para as perdas que sofreram devido às crises do capitalismo. Esses indivíduos atacam ferozmente todos os que se opõem à sua visão de mundo – pretos, pobres e mulheres, e fazem apelos nacionalistas para “[...] deixar os refugiados do lado de fora do muro e para expulsar imigrantes recorrem à figura da nação como um lar ameaçado em que os princípios de justiça democrática e direitos humanos não têm pertinência alguma” (BROWN, 2019, p. 144). As informações produzidas por esses grupos e compartilhadas nas redes sociais, muitas das quais são *fake news*, possuem o poder de fazer com que vários segmentos da sociedade reproduzam essa visão conservadora, antidireitos humanos. Não obstante,

acompanha-se a satanização dos direitos humanos ou sua vinculação a uma ideia romântica, despolitizada, abstrata e seletiva por parte daqueles que deveriam protegê-los.

O *conservadorismo* é entendido como

[...] um fenômeno histórico que se explica pela supervalorização da ordem, das instituições e tradições, alinhado à aversão por transformações de caráter revolucionário [...], se manifesta de forma heterogênea, com inúmeras nuances internas em cada realidade onde ele é vivenciado (KELLER, 2019, p. 37-111).

Em sua função ideológica, o conservadorismo

reproduz um modo de ser fundado em valores historicamente preservados pela tradição e pelos costumes – no caso brasileiro –, um modo de ser mantido pelas nossas elites, com seu racismo, seu preconceito de classe, seu horror ao comunismo (BARROCO, 2015, p. 624).

Ele se fundamenta na valorização do passado, da tradição e da autoridade que se baseia na hierarquia e na ordem; exige a criminalização do aborto e da homossexualidade; nega a razão, a democracia, a liberdade com igualdade, a tecnologia, o divórcio e a emancipação da mulher, enfim, é contrário a todas as conquistas da época moderna e defende a preservação de monumentos ao passado escravista e que as nações voltem a se dedicar à branquitude e à cristandade. Todavia, considera-se que ele se reatualizou e incorporou princípios econômicos do neoliberalismo, sem renunciar ao seu ideário e ao modo específico de compreender a realidade (BARROCO, 2010, 2015; BROWN, 2019).

Assim sendo, o conservadorismo tende a rejeitar o presente e, por estar amarrado ao passado, reforça a valorização de costumes sociais tradicionalmente assentados, a influência religiosa na vida política, os códigos morais, as instituições, a família patriarcal, a autoridade e se opõe à democracia. Pode-se inferir que, por demonizar o social, ele nega e rechaça, especificamente, os esforços à proteção dos direitos humanos⁴⁸ daqueles a quem sempre se concederam migalhas. Ao se aproximar das alterações normativas em curso, a respeito dos direitos humanos de crianças e adolescentes, observa-se que essas alterações estão direcionadas ao enfraquecimento dos mecanismos de proteção para a supressão de direitos e reiteração da (des)proteção social por meio da falsa ideia de flexibilização do acesso. Na verdade, isso representa o interesse em favorecer uma classe social que não admite que seus

⁴⁸ A categoria “direitos humanos” possui centralidade nesta Tese e o seu debate será desenvolvido de forma transversal ao longo dos capítulos, contudo, com maior aprofundamento teórico no capítulo 3.

empregados sentem-se ao seu lado no avião, e que filho(a) de empregada doméstica e pedreiro ingressem na universidade e acessem bens de consumo, por exemplo.

Nessa perspectiva, a reprodução ideológica do ideário conservador ocorre através do discurso de apelo à ordem, e sustenta a análise das situações de (des)proteção através da moralização das expressões da questão social, tratando-as como

[...] resultantes de “problemas” de ordem moral. Esse apelo moralista é facilitado pela reificação das relações sociais e pelo irracionalismo, contribuindo para o ocultamento de suas determinações socioeconômicas e para sua naturalização (BARROCO, 2015, p. 625).

Por compreender a processualidade da história, observa-se que o apelo do retorno ao passado se encontra estritamente relacionado à forte presença do autoritarismo desde os primórdios da formação social brasileira. Além disso, representa a não superação dos elementos constitutivos de uma cultura conservadora, alimentada de tal maneira pela classe dominante que passou a conformar a opinião da grande massa de trabalhadores. O conservadorismo, nada mais é do que a emanção direta da racionalidade neoliberal, entretanto, o presente catastrófico não foi o rebento desejado pelo neoliberalismo (BROWN, 2019).

A fim de retratar a ascensão do pensamento conservador e de movimentos de extrema direita no tempo presente, cita-se como exemplo o caso da criança de dez (10) anos que engravidou após ser estuprada pelo tio em São Mateus, no Espírito Santo/ES, durante seis anos. No dia 17 de agosto de 2020, a criança realizou um procedimento para interromper a gravidez⁴⁹, autorizado judicialmente, em consonância com o previsto em lei. O caso teve grande repercussão, houve manifestação de um grupo contrário ao aborto, que teve início após uma publicação da extremista de direita, Sara Giromini, nas redes sociais, que divulgou o nome da criança e o hospital em que ela estava internada (G1, 2020b). A atitude da extremista viola os direitos previstos nos artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais, respectivamente, preveem que

o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 1990a),

⁴⁹ O aborto no Brasil é considerado crime contra a vida humana previsto no Código Penal Brasileiro desde 1984. Conforme a legislação, é considerado aborto necessário quando “não há outro meio de salvar a vida da gestante”, outra situação em que o aborto não configura crime é no caso de gravidez resultante de estupro, “[...] o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal” (BRASIL, 1940).

e que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990a).

Como forma de resistência, houve, também, um ato que defendia os direitos da criança, com a presença de mulheres em apoio ao procedimento. Não fosse o bastante, a agente administrativa Noeli Juncundo Andrade, do Pronto-Socorro de Rio Branco/AC, por meio de uma conta nas redes sociais, se manifestou contrária à interrupção da gestação, e afirmou que a criança ‘gostou’ do estupro e declarou que “[...] a vida pertence a Deus, não a juiz nenhum nesta terra de reparação [...]. Mataram um inocente, que não podia se defender, e esta menina fingida, durante quatro anos, será que não teve oportunidade de pedir socorro, ajuda, será que ela só pôde pedir socorro para assassinar o filho do ventre?” (NASCIMENTO, 2020). As manifestações contrárias ao aborto e a declaração da funcionária evidenciam que os valores morais são colocados à frente da proteção dos direitos humanos da criança, o que inverte a lógica e expõe a vítima a críticas e julgamentos fundamentados na religião – o que desemboca em uma dupla violação dos direitos humanos. Esse é apenas um exemplo das atrocidades a que crianças e adolescentes são submetidas(os) no curso de seu desenvolvimento.

Antes de adentrar na discussão sobre família patriarcal, destaca-se que, na contemporaneidade, se compreende por *família* o conjunto de pessoas que possuem laços que podem ou não ser de consanguinidade e de afetividade. É composta por pessoas que compartilham um cotidiano de vida, seja com proximidade ou a distância. E, embora o conceito atual de família tenha passado por algumas transformações em relação a épocas precedentes – dado a dinamicidade da história –, ela continua sendo o centro de convivência, onde as pessoas se relacionam e trocam experiências sobre a vida (DORNELES, 2018). Compreende-se que, de maneira intencional, a racionalidade neoliberal, devido a sua base conservadora, defende um modelo ideal de família que, após ter passado anos na espreita, ressurgiu das sombras – a família patriarcal. Essa configuração familiar é regida pela hierarquia e está centrada no princípio da dominação do homem, considerado o chefe de família, o qual exerce autoridade e poder sobre a mulher e o(os) filho(s). Sendo assim, na família patriarcal depara-se com o “poder paterno sempre acompanhando a autoridade marital” (BADINTER, 1980, p. 25). O ideário conservador tende a apelar pelo retorno do patriarcado, por confiar que esse sistema mantém a sociedade em ordem, na tentativa de impedir o desequilíbrio social, através do controle e proteção da propriedade privada, da aceitação da hierarquia nas relações sociais e da estruturação da família com base na dominação masculina.

O apelo ao passado e o saudosismo da família tradicional cresce ao passo que se observa que os papéis historicamente consolidados foram se transformando e, aos poucos, contribuíram para o surgimento de uma “série de formas de família que estão em contradição direta com as até agora admitidas como únicas e válidas” (ENGELS, 2012, p. 48). Aos olhos dos conservadores, a época moderna é culpada pelo destronamento do patriarcado, porque solapou as relações sociais estabelecidas na família ao abrir precedentes para que esta se organizasse conforme sua necessidade e não mais através de ordens do homem-pai. Por essa razão, a mulher deixou de ocupar lugar inferior ao da figura masculina, inferioridade que há muito tempo vem sendo refutada, e assumiu a bandeira de luta pela igualdade de direitos entre os sexos, contudo, com o avanço da ofensiva neoliberal percebe-se o retorno da defesa do patriarcado, considerado uma prática vitoriosa do passado. Essa idealização justifica-se em termos morais e está atrelada ao ataque às diversas configurações familiares, compreendidas como desestruturadas e deturpadoras dos valores tradicionais. Ressalta-se que “[...] a família patriarcal é um ideal que os políticos fascistas pretendem criar na sociedade – ou recuperar, como afirmam” (STANLEY, 2019, p. 21).

Destarte, há uma estrutura comum às mitificações fascistas, pois,

[...] em todos os passados míticos fascistas, uma versão extrema da *família patriarcal* reina soberana, mesmo que há poucas gerações. Recuando mais no tempo, o passado mítico era um tempo de glória da nação, com guerras de conquista lideradas por generais patriotas, com exércitos repletos de guerreiros leais, seus compatriotas, fisicamente aptos e cujas esposas ficavam em casa cuidando da próxima geração. No presente esses mitos se tornaram a base da identidade da nação submetida à política fascista [...]. O líder da nação é análogo ao pai da família patriarcal tradicional. O líder é o pai da nação, e sua força e poder são a fonte de sua autoridade legal, assim como a força e o poder do pai da família no patriarcado supostamente são a fonte de sua suprema autoridade moral sobre seus filhos e esposa. O líder provê a nação, assim como na família tradicional o pai é o provedor. A autoridade do pai patriarcal deriva de sua força, e a força é o principal valor autoritário [...] (STANLEY, 2019, p. 19-22).

Observa-se que a defesa da família patriarcal é comum às políticas com características fascistas, porque essa configuração familiar se organiza a partir da autoridade e dominação do homem – chefe de família/provedor, sobre a mulher e o(s) filho(s). Esses atributos compunham também a história dos generais e seus leais guerreiros, histórias contadas pelo viés masculino, que por sua força e bravura colocavam a vida em risco em favor da proteção da nação e manutenção da ordem social. No tempo presente é possível fazer uma analogia com os representantes políticos, especialmente com o presidente e a figura do chefe de família – autoritário e imprudente, dedica-se a estabelecer normas de comportamento por meio do

discurso de preservação da tradição para justificar e mascarar as formas de dominação e exclusão. A hegemonia branca masculina, desde a formação social brasileira, surfa na maré rumo ao poder, ocupa os mais altos postos da sociedade, e, de maneira nada surpreendente, conduz a nação ao abismo, com base em seus princípios morais e antidemocráticos, tornando precários os mecanismos de defesa para a permanência dos direitos humanos.

No que diz respeito à figura materna, na família patriarcal ela sequer tinha o direito de expor sua opinião, caracterizava-se como simples reprodutora, restrita às responsabilidades domésticas, principalmente, aos cuidados e educação do(s) filho(s). Reiterando, pelo trabalho ou pela atividade intelectual, o marido tem o dever de enfrentar o mundo externo, em contrapartida, no seio do lar, sua esposa-mãe restringe-se ao cuidado do lar e da aparência da família. Enquanto o farol ideológico ilumina apenas o homem-pai, e lhe dá todos os poderes, a mãe passa à sombra e sua condição se assemelha à da criança. Contrariamente, quando a sociedade passa a dedicar atenção à criança, para sua sobrevivência e educação, o foco volta-se para a mãe, que se torna a personagem essencial, em detrimento do pai. Dessa maneira, a responsabilidade dela em relação ao filho e ao esposo se transforma. Conforme a sociedade valorize ou deprecie a maternidade, a mulher será, em maior ou menor medida, uma boa mãe. Cabe destacar que a ordem familiar econômico-burguesa repousa em três alicerces: a autoridade do marido, a subordinação das mulheres, a dependência dos filhos (BADINTER, 1980; ROUDINESCO, 2003). Além de a mulher ter a imprescindível tarefa de ser mãe, a sociedade exigia que ela fosse uma “boa mãe”, e que saísse da sombra do homem apenas quando se tratasse de questões voltadas à garantia da sobrevivência e educação dos filhos. É necessário considerar que, na atualidade, existem famílias em que a figura materna permanece restrita aos cuidados domésticos, muitas vezes em decorrência da hierarquia que rege as relações familiares. Por isso, entende-se que tal configuração familiar não foi superada, ao contrário, permanece enaltecida pela ascensão dos governos com características fascista.

O saudoso mundo de conto de fadas a que os conservadores estavam acostumados agora se apresenta com a imagem de um passado mítico de famílias felizes, íntegras e heterossexuais, quando os grupos minoritários sabiam seus lugares, as vizinhanças eram serenas, seguras e homogêneas, o uso de drogas ilícitas era problema dos negros, o terrorismo não estava em solo pátrio e a cristandade e branquitude hegemônicas constituíam a identidade, o poder e o orgulho da nação (BROWN, 2019).

O processo de transformação pelo qual passou e vem sendo submetida a sociedade contribuiu para o surgimento de novas necessidades e mudanças na constituição e organização

das famílias. A formação de outras configurações familiares colocou à prova a continuidade do reinado da família tradicional. Por essa razão, o saudoso passado mítico retorna na tentativa de convencer a funcionalidade da manutenção do patriarcado, na perspectiva de preservar a ordem vigente e tornar hegemônicos os interesses favoráveis ao capital. Apesar de se reconhecer a dinâmica que superou muitos dos elementos característicos do patriarcado, considera-se que as normas familiares patriarcais estão profundamente enraizadas no neoliberalismo.

As raízes do passado são tão resistentes que se estendem ao tempo presente e permitem que ele seja invadido por forças ferozmente antidemocráticas, as quais dão voz e poder a uma minoria formada por homens brancos e cristãos que gerem a vida da população, sem se preocupar com a maneira com que os indivíduos enfrentam os rebatimentos do neoliberalismo. Este, por si só, causou a insurgência da extrema direita no mundo, a qual ocorre de modo particular na realidade brasileira. Diante do exposto, infere-se que todos os atributos constitutivos do neoliberalismo são fundamentais para o desenvolvimento do projeto societário em curso, no qual o atual governo de Jair Bolsonaro é mero fantoche diante das potências mundiais às quais faz referência. Vive-se um processo de construção de uma nação para as elites, o que reforça a constante necessidade de luta pela permanência dos direitos humanos das infâncias e adolescências no Brasil e pela efetivação da proteção social desse segmento populacional.

No subitem a seguir apresentam-se indicadores sociais a fim de retratar a desigualdade social na América Latina e no Brasil, com enfoque nas repercussões das expressões da questão social na proteção à dignidade das crianças e adolescentes. Atenta-se para o aprofundamento da precarização das condições de existência das famílias com indivíduos entre zero e 17 anos de idade, diante da agudização da crise decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), no contexto de governamentalidade neoliberal de caris neofascista.

2.3.1 O aprofundamento da desigualdade social e seu ocultamento no contexto de governamentalidade neoliberal de caris neofascista

O Serviço Social encontra na questão social a base de sua fundação como especialização do trabalho, sendo assim, as diversas expressões da questão social são objeto do trabalho dos/as assistentes sociais⁵⁰, o qual é realizado no interior do tensionamento entre a produção da

⁵⁰ O trabalho do/a assistente social está inscrito no âmbito da produção e reprodução da vida social (IAMAMOTO, 2015b).

desigualdade e produção da resistência. Por essa razão, não se pode abordar a temática da questão social somente pelo viés da análise da desigualdade social, mas é necessário reconhecer as inúmeras estratégias adotadas por esses profissionais no cotidiano de exercício da profissão, a fim de criar formas de enfrentar as discriminações e opressões intrínsecas ao capitalismo, e para a defesa dos direitos humanos. No que diz respeito à *questão social*, ela se refere ao

[...] conjunto das expressões de desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2015a, p. 27).

A questão social se refere ao conjunto de expressões de desigualdade social de todos os tipos (renda, cor/raça, gênero, acesso ao trabalho, entre outros) e resistência, diante do desenfreado desenvolvimento das forças produtivas, do aumento da concentração e acumulação capitalista, e, em contraface, ocorre de maneira concomitante a produção crescente da pobreza que atinge a classe trabalhadora. Ao mesmo tempo em que o trabalho se torna amplamente social, a classe que vende a força de trabalho não se reconhece como parte do produto criado, mas se estranha diante do processo de produção, sem reconhecer-se como parte dos bens produzidos, o que faz crescer a distância entre o produtor e os produtos do seu trabalho.

De acordo com a concepção marxiana, o trabalho representa um processo em que o indivíduo realiza atividades segundo uma finalidade concebida desde o início, por meio das quais transforma a natureza⁵¹ de modo concomitante à própria transformação, a fim de produzir seus meios de subsistência e satisfazer necessidades de algum tipo, seja “do estômago ou da imaginação” (MARX, 2017, p. 113). O trabalho é o ponto de partida do processo de humanização do ser social, entretanto, nas condições que é realizado em uma sociedade regida pelo valor, ele é degradado e desfigurado. Assim, ocorre a subversão do seu significado fundamental, porque o indivíduo perde o controle da atividade e do tempo de vida, pois as finalidades das atividades lhes são estranhas, ou seja, o trabalho se torna estranhado⁵² (ANTUNES, 2015; IAMAMOTO, 2015b).

⁵¹ O trabalhador nada pode criar sem a natureza, sem o mundo exterior sensível (*sinnlich*). Ela é a matéria na qual o seu trabalho se efetiva, na qual [o trabalho] é ativo, [e] a partir da qual e por meio da qual [o trabalho] produz. Mas como a natureza oferece os meios de vida, no sentido de que o trabalho não pode viver sem objetos nos quais se exerça, assim também oferece, por outro lado, os meios de vida no sentido mais estrito, isto é, o meio de subsistência física do trabalhador mesmo (MARX, 2004, p. 81).

⁵² “O estranhamento, enquanto expressão de uma relação social fundada na propriedade privada e no dinheiro [...], remete, pois, à ideia de barreiras sociais que obstaculizam o desenvolvimento da personalidade humana” (ANTUNES, 2015, p. 173).

No tocante à questão social, ela origina-se com o modo de produção capitalista e deve ser pensada no interior desse sistema, que assume determinadas particularidades no Brasil. A reestruturação produtiva desencadeou transformações nas formas de conceber e organizar o trabalho, as quais repercutiram na sociedade civil, no Estado e em suas articulações. A análise da questão social na contemporaneidade deve passar pelas particularidades da formação sócio-histórica brasileira, a fim de compreender sua constituição como herança da Colônia, do Império e da República, e que, nas diversas conjunturas, condicionaram as forças produtivas, as relações de produção e de poder. A questão social, portanto, é a expressão síntese da contradição entre capital e trabalho, e atravessa a história da formação social do Brasil, enquanto fruto das desigualdades econômicas, políticas e culturais, cujas expressões mais latentes são a divisão de classe, raça (IANNI, 2004; SANTOS, 2018; SILVA, 2009) e gênero.

Considera-se que para apreender a questão social em sua integralidade faz-se necessário reconhecer as particularidades do capitalismo brasileiro, a fim de não limitar sua análise aos moldes dos países centrais. No Brasil, “[...] observa-se que no processo de transição capitalista, o Estado autocrático burguês foi o responsável pela preservação dos interesses econômicos da burguesia e do capital internacional resgatando aspectos de continuidade em relação ao próprio ‘sentido da colonização’” (KELLER, 2019, p. 131). Deve-se considerar, pois, que no Brasil não houve feudalismo e que o desenvolvimento do capitalismo brasileiro não foi antecedido de uma revolução propriamente dita, mas somente de revoluções pelo alto – as burguesas.

O capitalismo periférico no Brasil é, assim, resultado de uma economia de mercado que está determinada a um ciclo de apropriação capitalista internacional, em que a industrialização (retardatária) esteve limitada ao sistema privado internacional, como uma “entidade subsidiária e dependente”. Sendo assim, quanto mais a transformação capitalista se aprofunda, mais as nações capitalistas centrais e hegemônicas precisam de “parceiros sólidos” (FERNANDES, 2005) de capitalismo periférico e subdesenvolvido. E não apenas “[...] de uma burguesia articulada internamente em bases nacionais, mas de uma burguesia bastante forte para saturar todas as funções políticas autodefensivas e repressivas da dominação burguesa” (FERNANDES, 2005, p. 342).

Desde os primórdios da sua formação sócio-histórica, a sociedade brasileira foi e continua sendo estruturada na divisão das pessoas de acordo com classe, gênero e raça, diferenciação que não pode ser compreendida “[...] por uma questão de fato, independentemente de processos sociais e relações de poder [...]” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 130). Por essa razão, deve-se ultrapassar a análise da questão social com base nos determinantes econômicos,

e articulá-la [a questão social] com a discriminação e opressão de raça e gênero que compõem o processo de constituição e reprodução do capitalismo e repercutem “[...] na formação da pobreza e da desigualdade no Brasil [...]” (SANTOS, 2018, p. 18), que assumem contornos e expressões diferenciadas a partir de seus contextos históricos específicos (IAMAMOTO, 2001).

Segundo o último levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), intitulado “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” (2019), 55,8% da população, em 2018, se declarou preta ou parda. Contudo, no estrato dos 10% com maior rendimento per capita, os indivíduos de cor/raça branca representavam 70,6%, ao passo que os de cor/raça preta e parda compreendiam 27,7%. Quando observada a cor/raça dos 10% com menor rendimento a situação se inverte: 75,2% são negros e 23,7% são brancos. A diferenciação entre a cor/raça também se evidencia quando a comparação é realizada a partir dos salários, a população branca possui rendimento médio domiciliar *per capita* de R\$ 1.846,00 enquanto a população negra apresenta rendimento de R\$ 934,00 (IBGE, 2019a). Observa-se que o rendimento mensal da população de cor/raça branca é praticamente duas vezes superior ao dos indivíduos de cor/raça preta ou parda.

O levantamento também evidenciou que o diferencial de rendimento é maior segundo a cor/raça se comparado ao sexo. Em 2018, a população do sexo feminino recebeu 78,7% do valor dos rendimentos dos indivíduos do sexo masculino, enquanto a população de cor/raça preta ou parda recebeu apenas 57,5% dos rendimentos daquela de cor/raça branca (IBGE, 2019a). Destarte, no que se refere ao rendimento da população brasileira, em 2018, a maior desigualdade se encontra no marcador social de cor/raça, pois a população de cor/raça branca é titular dos maiores rendimentos, logo, possui maior acesso aos bens materiais e imateriais necessários à subsistência.

A questão racial, portanto, é o nó da questão social, e não se configura apenas em uma de suas expressões, mas, ao mesmo tempo, sustenta a conformação do antagonismo entre as classes sociais; é o alicerce da desigual distribuição de riquezas socialmente produzidas no capitalismo brasileiro (GONÇALVES, 2018), e disto resulta a relação nevrálgica entre pobreza, desigualdade de classe e desigualdade racial.

A investigação da realidade de crianças, adolescentes e jovens no Brasil (2013-2019) confirma a permanência da histórica hierarquização dos indivíduos de acordo com classe social, cor/raça e sexo, e demonstra que a população de cor/raça preta e parda (entre 40,33% e 57,41%), do sexo masculino (entre 95,32% e 96%) é a mais selecionada penalmente e que ingressa no sistema socioeducativo no país. Também representa a maioria das vítimas de mortes violentas

intencionais (em 2020, o percentual de cor/raça preta e parda foi 75,8% e o percentual, de vítimas do sexo masculino, variou entre 89,6% e 98,4%). Não obstante, observa-se que esse segmento populacional também se torna mais suscetível à violação de direitos humanos quando se considera a cor/raça e sexo: preta e parda (375.723) do sexo feminino (466.607). Diante do exposto, é impossível abstrair da análise da questão social os marcadores sociais ora problematizados, porque essa divisão, ou seja, as desigualdades, discriminações e opressões são heranças da formação social do Brasil, reiteradas diante da ascensão do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofascista no Brasil.

Nesse viés de análise, antes de apresentar o cenário da desigualdade social na América Latina e no Brasil, destaca-se que, em 2019, a população mundial chegava a 7,7 bilhões de pessoas. No tocante à América Latina, o número era de 638 milhões de habitantes, em 2018, representando 8,6% da população mundial. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui cerca de 211 milhões de habitantes, é o país mais populoso da América Latina, e concentra 84,72% de pessoas na área urbana e 15,28% na área rural. A respeito da população com menos de 19 anos, em 2019 havia 69 milhões de crianças e adolescentes no país, concentrados, majoritariamente, nas regiões Norte e Nordeste. Na região Norte, os menores de 19 anos de idade representam mais de dois em cada cinco habitantes (41,6%), enquanto na Nordeste pouco mais de um terço está nessa faixa etária (36,3%) (CEPAL, 2019; FUNDAÇÃO ABRINQ, 2020; IBGE, 2015a; ONU, c2021b).

De acordo com a pesquisa lançada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), realizada pelo Ibope em todo o país, em julho de 2020, as famílias com pessoas menores de 18 anos eram maioria entre aquelas que sofreram diminuição de rendimentos, o que desencadeou a insegurança alimentar e, inclusive, a fome. A crise provocada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) impactou diretamente a renda da população, pois, segundo a pesquisa, cerca de 86 milhões de brasileiros (55%) afirmam que o rendimento de seus domicílios diminuiu desde o início da pandemia. Os impactos foram maiores nas famílias com crianças e adolescentes, dessas, 63% viram sua renda diminuir e 59% afirmaram que a queda ocorreu devido à redução do salário de alguém da família. A diminuição da renda tem maior incidência nas famílias pobres, porque 67% daquelas com renda familiar de até um salário-mínimo vivenciaram a redução de rendimentos, contra 36% das com renda familiar de mais de 10 salários (UNICEF BRASIL, 2020). Diante do exposto, embora as crianças e adolescentes não sejam o segmento mais afetado diretamente pela pandemia, a pesquisa demonstrou que eles são vítimas ocultas, porque as suas famílias foram as que apresentaram a maior redução de renda –

comparadas àquelas que não possuem indivíduos de zero a 17 anos de idade. A diminuição da renda das famílias desencadeia impactos predatórios na vida das crianças e adolescentes, os quais, além de afetar a qualidade da alimentação, podem expor esse segmento à fome e colocar em risco diversos direitos humanos.

Ainda sobre o UNICEF, a última versão do relatório, intitulada a “Pobreza na Infância e Adolescência”, de 2018, embasou-se nos dados da PNAD/2015⁵³ para apresentar as diversas privações (intermediárias e extremas)⁵⁴ de direitos humanos vivenciadas por crianças e adolescentes no Brasil, a partir de uma investigação do acesso à educação, informação, trabalho infantil, água, saneamento e moradia. De acordo com o estudo, seis em cada dez crianças e adolescentes brasileiros vivem em situação de pobreza – 32 milhões ou 61% dos 53 milhões que formam a população brasileira com menos de 18 anos de idade. Trata-se, pois, de 61% de crianças e adolescentes em condição de pobreza, em 2015, as quais eram monetariamente pobres e/ou se encontravam privadas de um ou mais direitos básicos. Desse percentual, cerca de 27 milhões (49,7%) estavam expostas a privações múltiplas⁵⁵, 11,2% à privação monetária⁵⁶ e 39% não sofriam nenhuma privação. Do total de 49,7% das crianças e adolescentes que se encontravam com seus direitos privados, 41,6% residiam na zona urbana, enquanto 87,5% na zona rural. Ao se considerar a etnia desse segmento, 58,3% eram negros e 38%, brancos (UNICEF BRASIL, 2018).

Segundo o estudo do UNICEF, 49,7% de todas as crianças e adolescentes enfrentavam ao menos um tipo de privação dos seis direitos básicos analisados. Em média, os indivíduos tiveram 1,7% de privação. Havia 14,7 milhões de crianças e adolescentes com apenas uma privação, 7,3 milhões com duas, e 4,5 milhões com três ou mais privações. Ademais, cerca de 14 mil indivíduos não acessavam nenhum dos direitos analisados. No conjunto dos aspectos analisados, quanto às privações, a maior é a de saneamento básico, que atingia 13,3 milhões de

⁵³ Até o presente momento o IBGE não disponibilizou uma nova versão da PNAD, por essa razão se utilizou os dados da PNAD 2015, sendo assim, faz-se necessário reconhecer a importância dos dados, entretanto, destaca-se que possivelmente já houve alterações no tocante às condições de acesso aos direitos sociais por parte desse segmento no Brasil.

⁵⁴ A privação intermediária compreende o acesso ao direito de maneira limitada ou com má qualidade e a privação extrema se refere à ausência de acesso ao direito (UNICEF BRASIL, 2018).

⁵⁵ O UNICEF estabelece que a ausência de um ou mais dos seis direitos (educação, informação, trabalho infantil, água, saneamento e moradia) coloca crianças e adolescentes em situação de privações múltiplas, uma vez que os direitos humanos não são divisíveis, devem ser assegurados conjuntamente. O órgão ainda distingue dois tipos de privação: a intermediária e a extrema. A privação intermediária diz respeito ao acesso limitado ou com má qualidade aos direitos e a privação extrema significa a falta de acesso (UNICEF BRASIL, 2018).

⁵⁶ Vive em pobreza monetária a criança ou adolescente de família com renda inferior a R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais) por pessoa por mês na zona urbana e R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) na zona rural (UNICEF BRASIL, 2018).

crianças e adolescentes, seguida pela educação (8,8 milhões), água (7,6 milhões), informação (6,8 milhões), moradia (5,9 milhões) e proteção contra o trabalho infantil (2,5 milhões). Por privação de saneamento básico, o estudo considerou as crianças e adolescentes entre zero e 17 de idade que viviam em casa com banheiro compartilhado ou com fossa rudimentar – privação intermediária e aquelas que viviam em casa sem banheiro ou com vala a céu aberto – privação extrema (UNICEF BRASIL, 2018).

Em termos percentuais, a privação do direito à informação foi a mais alta no Brasil, e alcançou um quarto (25,7%) da população dos 10 aos 17 anos: saneamento atingiu (7%); água, (6,7%); educação, (6,4%); e moradia (4,1%), direitos com a pior garantia de acesso. Quanto à privação do direito à informação, o estudo considerou a falta de acesso à internet nos últimos três meses por crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos de idade que possuíam uma televisão em casa – (privação intermediária) e aquelas que não utilizaram internet nos últimos três meses nem possuíam televisão em casa – privação extrema. A moradia também foi um dos direitos analisados pelo UNICEF, e, em 2015, 5,9 milhões de crianças e adolescentes estavam privados do acesso a esse direito, ou seja, elas(es) viviam em uma casa com quatro pessoas por dormitório, ou cujas paredes e teto eram de material inadequado (madeira aproveitada) – privação intermediária e/ou em uma casa com mais de quatro pessoas por dormitório, ou cujas paredes e teto eram de material inadequado (palha) – privação extrema (UNICEF BRASIL, 2018).

Diante do exposto, atenta-se para o índice de crianças e adolescentes que se encontravam com privação de acesso aos direitos humanos no ano de 2015 – 61%, e, deste percentual, 49,7% estavam expostos a privações múltiplas. Os indivíduos com menos acesso residiam na zona rural (87,5%)⁵⁷ e eram negros (58,3%) (UNICEF BRASIL, 2018). A partir desse cenário, observa-se que o segmento dos zero aos 17 anos⁵⁸ vivencia diariamente as mais variadas formas de violação de direitos humanos, e também suas famílias, estando expostos a um constante processo de reiteração da (des)proteção social – parte e expressão da ordem do capital, que desenvolve e agudiza a desigualdade social e estimula a naturalização do acesso desigual aos direitos humanos.

Nesse momento, cabe fazer referência a duas situações que interromperam precocemente a vida de crianças em decorrência da ausência de uma moradia digna. No dia 29

⁵⁷ Como se pode observar, a maioria das crianças e adolescentes com privação de acesso aos direitos humanos no ano de 2015 residem no meio rural, sendo assim, reitera-se que atualmente, esses indivíduos também enfrentam impedimentos para a participação nas aulas remotas, devido dificuldades de acesso à internet.

⁵⁸ Faixa etária considerada no estudo do UNICEF.

de agosto de 2020, um incêndio atingiu cerca de 50 barracos de madeira em uma comunidade na zona Leste de São Paulo, e, ao todo, 65 famílias foram afetadas, todavia, uma delas perdeu muito mais do que o lugar em que morava. Enzo Rian de Souza, de nove anos, estava dormindo quando as chamas se espalharam e os vizinhos não conseguiram resgatá-lo. Cinco dias após esse episódio, mais uma criança perdeu a vida, Cauã Henrique Maciel, quatro anos, morreu carbonizado no dia 2 de setembro de 2020, após um incêndio atingir uma comunidade no Jardim Peri Alto, na zona Norte de São Paulo. No corrente ano, os incêndios na grande São Paulo já deixaram 10 pessoas mortas, no ano passado inteiro, foram 18 mortos e quatro feridos em 17 incêndios (SP2, 2020).

No Brasil, diariamente vidas são liquidadas e sequer lamentadas, por parte dos representantes do poder executivo, e tornou-se cotidiana a frase: “nos solidarizamos com as famílias das vítimas”. Vive-se um processo de higienização/extermínio dos pobres, e pelas tragédias ocorridas em São Paulo pode-se inferir que a falta de acesso à moradia digna desembocou na violação do direito à vida de Enzo e Cauã. As famílias pobres continuam a enterrar os seus filhos e a maneira como a desigualdade social é desenvolvida é atributo essencial para compreender o porquê de algumas vidas (uma minoria) merecerem proteção enquanto a maioria, dada a insegurança, vive um dia de cada vez. Trata-se, pois, de apreender a realidade através de sucessivas aproximações, as quais possibilitam a investigação do todo para, posteriormente, chegar às partes. A análise totalizante permite situar os fenômenos no solo histórico e compreender as raízes fundantes das particularidades do tempo presente.

O direito humano à alimentação foi reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), no artigo 6º da Constituição Federal de 1988⁵⁹, no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente⁶⁰ e na Lei n. 11.346, de 2006, que criou o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN⁶¹. E

⁵⁹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a *alimentação*, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

⁶⁰ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à *alimentação*, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990a).

⁶¹ “Art. 2º A *alimentação adequada* é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Art. 3º A *segurança alimentar e nutricional* consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis” (BRASIL, 2006b).

quanto à segurança alimentar na América Latina e no Caribe, as taxas de subnutrição aumentaram nos últimos anos, e a porcentagem de pessoas com fome passou de 4,65%, em 2013, para 5,5%, em 2018 (FAO, 2018a, 2018b). Além disso, conforme o relatório intitulado “Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2020” (SOFI), a fome afetou

[...] 47,7 milhões de pessoas na América Latina e no Caribe em 2019 [...]. Este é o quinto ano consecutivo de aumento da fome e se estima que as projeções podem ser ainda piores quando forem contabilizados os efeitos da pandemia da COVID-19 na segurança alimentar (ONU, 2020).

No que se refere ao Brasil, o país é signatário dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, os quais somam um total de 17 objetivos, e o 2º visa “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável” (ONU, 2015, p. 20). Essa meta demonstra o compromisso do Brasil em assumir a segurança alimentar e nutricional como prioridade de suas ações e investimentos, ao considerar a alimentação fator essencial do desenvolvimento humano, com destaque para crianças, adolescentes e gestantes (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020).

O Brasil saiu do Mapa Mundial da Fome em 2014, quando o índice de pessoas que ingeriam menos calorias que o recomendado caiu para 3% da população. E para sair do Mapa da Fome, o país deve ter menos de 5% da população ingerindo menos calorias do que o recomendado, conforme os dados do relatório intitulado “Estado da Insegurança Alimentar e Nutrição no Mundo” da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). Ainda que o país esteja fora do Mapa da Fome, ela está longe de ser extinguida. Segundo o Panorama da Segurança Alimentar e Nutricional, publicado pela ONU, em 2018, a desnutrição voltou a crescer, e no triênio 2010-2012 ela atingia até 5 milhões de pessoas, desde então foi notório o seu aumento, os triênios 2013-2015 e 2014-2016 indicavam que até 5,1 milhões de brasileiros se encontravam em situação de desnutrição, chegando a 5,2 milhões no triênio 2015 a 2017 (FAO, 2018a, 2018b).

Ao passo que se observa a evolução do índice de desnutrição no país, Jair Bolsonaro declara que “falar que se passa fome no Brasil é uma grande mentira. Passa-se mal, não come bem. Aí eu concordo. Agora, passar fome, não. Você não vê gente, mesmo pobre, pelas ruas com físico esquelético como a gente vê em alguns outros países pelo mundo”, e acrescentou que falar de fome é um “discurso populista” (JIMÉNEZ, 2019). Compreende-se que a afirmação do presidente vai de encontro a realidade concreta vivida no país, e ao desconsiderar a existência da fome ele também desvalida os esforços das organizações na apreensão das transformações

societárias, que contribuem para se perceber os avanços e retrocessos a despeito dos direitos humanos. O direcionamento das políticas públicas nos últimos anos no Brasil, sobretudo no governo de Jair Bolsonaro, somado à pandemia do coronavírus (Covid-19), está expondo a população a diversos fatores, dentre os quais ao acesso cada vez mais precário aos direitos humanos e o acirramento da pobreza extrema. Ademais, não se descarta a possibilidade de o país voltar a compor o Mapa da Fome. Em países como a Índia, África do Sul e Brasil, considerados de renda média, a fome cresce rapidamente à medida que milhões de pessoas que estavam se alimentando razoavelmente bem passaram a viver em situação de fome devido a crise acirrada pela pandemia (OXFAM BRASIL, 2020b). E sabe-se que a pandemia aumentou a fome em um mundo já faminto, e a despeito do Brasil houve a ampliação “do tamanho do fosso em miséria e desigualdade existente neste país” (PARANÁ, 2020).

Diante do agravamento da crise econômica e social, da miséria que os meios de comunicação tradicionais divulgam e da pressão social, o Congresso Nacional aprovou um auxílio emergencial pago em cinco parcelas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e quatro de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinados aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEIs), autônomos, desempregados, contribuintes individuais da Previdência e os cadastrados no Cadastro Único e Bolsa Família. Também têm direito ao auxílio as mulheres responsáveis familiares com filhos (incluindo mães adolescentes), as quais receberam o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). A continuidade do fornecimento do auxílio e os valores colocaram em colisão os interesses de Jair Bolsonaro e seu ministro da Economia – Paulo Guedes, considerando-se o teto de gastos que representa o pilar central da política econômica. Destaca-se que um mês de auxílio possui impacto fiscal maior do que um ano de Bolsa Família (PARANÁ, 2020).

Até o momento, 72 milhões de brasileiros solicitaram o auxílio emergencial do Governo Federal e cerca de 54 milhões receberam-no (UNICEF BRASIL, 2020). Segundo a pesquisa TIC Domicílios, realizada, em 2018, pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETICbr), o número de brasileiros que acessam a internet subiu de 67% para 70%, o que equivale a 126,9 milhões de pessoas (CETIC, 2018). Embora o número de acesso tenha aumentado, destaca-se que ele ainda não ocorre de maneira hegemônica, isso pode corroborar para que inúmeros brasileiros que vivem em situação de pobreza e pobreza extrema enfrentem dificuldades para solicitar o auxílio emergencial ou até mesmo não o acessem e vivenciem a deterioração de sua condição socioeconômica devido à pandemia do coronavírus (Covid-19). Outra preocupação refere-se à segurança da população, que forma

enormes filas em frente aos bancos e casas lotéricas para receber o benefício, em alguns casos sem a devida proteção. A iniciativa do Governo Federal em fornecer o benefício emergencial será insuficiente caso não haja a ampliação do número de pessoas atendidas, agilidade nos pagamentos e prolongamento do período de concessão da renda, sem falar no colapso que a pandemia poderá causar no Sistema Único de Saúde (SUS), caso não haja uma preocupação com o seu fortalecimento (OXFAM INTERNACIONAL, 2020b). Devido ao acirramento da crise, o Brasil criou estratégias para estabilizar a curva do número de infectados, as quais vêm gerando impasses, principalmente sobre a determinação da quarentena e a flexibilização das medidas de afastamento, o que coloca em pauta discussões a respeito da manutenção da economia versus a proteção da população. Tal crise “pode levar mais de meio bilhão de pessoas à pobreza” (OXFAM BRASIL, 2020a) e, como se sabe, a classe trabalhadora é a primeira a sofrer os impactos da degradação do acesso às condições básicas de subsistência.

Enquanto se acompanha a concessão do referido benefício, em 13 de agosto de 2020, o Datafolha disponibilizou os resultados de uma pesquisa que demonstrou um crescimento significativo na popularidade de Jair Bolsonaro, a sua aprovação subiu para 37%, o que representa o maior patamar desde a sua posse, enquanto seu índice de reprovação caiu para 34% (G1, 2020c). Acredita-se que exista uma justificativa para o crescimento da popularidade do presidente, pois, trata-se do estômago, diria Bertold Brecht⁶², porque a maioria dos beneficiários (53%), conforme aponta a pesquisa Datafolha, usa o auxílio emergencial para comprar comida. Mediante esse auxílio, o governo brasileiro teve a intenção de minimizar o impacto da crise econômica⁶³ agudizada pelo coronavírus (Covid-19), contudo, não se pode inferir que esta tenha sido a única motivação. É preciso atentar para a possibilidade de o governo adotar estratégias de transferência de renda semelhantes às do governo de Lula, porém, orientadas principalmente por interesses eleitorais próprios. Esse cenário produz calafrios na elite econômica que o sustentou até aqui, justamente por confiar que ele impediria o retorno dessas medidas. Observa-se que se Jair Bolsonaro caminhar na direção intervencionista tem chances de ser derrubado pela elite, e caso opte pela direção fiscalista corre o risco de ampliar o descontentamento popular, o qual também compromete sua segurança política (PARANÁ, 2020). Os eleitores do presidente e os seus aliados confiaram-lhe a missão de desenvolver uma nova política, e este

⁶² Em “A Ópera dos Três Vinténs” (1928), Bertold Brecht *infere que primeiro vem o estômago, depois a moral* (PARANÁ, 2020).

⁶³ “Neste começo de crise, pensa-se pelo trivial: renda básica disponibilizada aos mais pobres, linhas de crédito de socorro a empresas, dilatação de prazo de pagamento de tributos. É possível que nenhuma das receitas tradicionais ou de menor impacto sejam suficientes, e por fim, o capitalismo não consiga dar conta da pandemia [...]” (MASCARO, 2020).

foi um dos discursos adotados durante sua campanha eleitoral⁶⁴, ou seja, eles acreditaram que Jair Bolsonaro iria governar única e exclusivamente para a elite, sem nenhum tipo de concessões à classe trabalhadora – estratégias tão criticadas durante o governo de Lula. Todavia, não levaram em consideração ou simplesmente ignoraram o fato de que essas medidas estão estritamente relacionadas à governabilidade de qualquer presidente.

No que se refere à má distribuição de riqueza, conforme a Síntese de Indicadores Sociais de 2019 divulgada pelo IBGE, o país tinha 13,5 milhões de pessoas (6,5%) com renda mensal per capita inferior a R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) ou US\$ 1,9 por dia, critério adotado pelo Banco Mundial para identificar a condição de pobreza extrema. A Fundação Abrinq, no estudo “Cenário da Infância e Adolescência no Brasil”, demonstrou que, em 2018, aproximadamente 61,7 milhões de brasileiros (29,7%) viviam com renda mensal domiciliar per capita inferior a meio salário-mínimo. Desse universo, 26,5 milhões (12,8%) não atingiram renda mensal domiciliar per capita de um quarto de salário-mínimo, ou seja, as rendas dos domicílios, em relação aos seus habitantes, situavam-se quatro vezes abaixo da linha de rendimentos considerada “mínima” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2019; IBGE, 2019b).

No que se refere às crianças e aos adolescentes de zero a 14 anos, em 2016, 8,8 milhões viviam em situação de pobreza extrema; em 2017 esse número aumentou para 9,4 milhões, com renda domiciliar per capita mensal inferior ou igual a um quarto de salário-mínimo, ou R\$ 234,25 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Em 2018, mais de duas a cada cinco crianças e adolescentes menores de 14 anos residiam em domicílios cuja renda per capita não superava R\$ 238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) mensais. A essas cifras se soma o racismo estrutural do país, em que 75% dos mais pobres são pretos e pardos. Sobre o perfil de vítima mais comum da Covid-19 no Brasil, os números mostram que seis de cada 10 mortes são de pretos, pardos e pobres. O paradoxo é que a crise exponenciada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) não afeta a todos igualmente. Desde o início dos isolamentos, oito novos bilionários surgiram na América Latina e Caribe, pessoas cujos patrimônios superaram um bilhão de dólares – um novo bilionário a cada duas semanas, enquanto se estima que até 52 milhões de pessoas se tornarão pobres e 40 milhões perderão seus empregos este ano [em 2020]. A riqueza dos supermilionários da região aumentou 17% desde meados de março: US\$ 48,2 bilhões, que equivalem a 38% do total dos pacotes de estímulo que o conjunto de governos implementou e a nove vezes a intervenção do Fundo Monetário Internacional (FMI) com

⁶⁴ Conforme demonstrado no Quadro 1, item 2.2.

empréstimos de urgência à região até o presente momento (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2019; IBGE, 2019b; OXFAM INTERNACIONAL, 2020a).

Sobre as desigualdades de acesso ao trabalho, atualmente, o país tem uma taxa de informalidade de 46%, e está abaixo da média mundial que é de 61%, de acordo com o levantamento da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Todavia, considera-se que a combinação desta taxa com o desencadear da pandemia contribuirá para que o Brasil seja um dos países mais afetados, porque somente os brasileiros que possuem estabilidade no trabalho terão a sua renda garantida. Cerca de 100 milhões de brasileiros (64%) com 18 anos ou mais trabalhava antes da pandemia do coronavírus (Covid-19), enquanto no momento desta pesquisa a proporção era de 78,5 milhões (50%). Mais da metade da população (55%) teve decréscimo na sua renda familiar durante o período da pandemia, proporção que chega a 63% entre os que residem com crianças ou adolescentes de zero a 17 anos. Atenta-se também para o número de desempregados, que chega a 12,8 milhões (13,3%) conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Trata-se da *maior taxa de desemprego desde o trimestre terminado em maio de 2017*, quando também ficou em 13,3%. Considera-se que o percentual de desempregados só não foi maior porque muitos brasileiros deixaram de procurar emprego ou não estavam disponíveis para trabalhar em meio à pandemia de coronavírus. As expectativas apontam que o desemprego pós-pandemia pode aumentar para 15%, com 16 milhões de desempregados (Covid-19) (ALVARENGA, 2020; OIT, 2020; UNICEF BRASIL, 2020).

De modo nada surpreendente, os dados demonstram que o Brasil é um país extremamente desigual, e desde sua formação social pretos e pobres saem em desvantagem na luta por sua reprodução social e ao acesso aos direitos humanos, contudo, de maneira avassaladora, as desigualdades sociais se aprofundaram em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19). Compreende-se que as desigualdades sociais não nascem do ar, tampouco são inerentes às potencialidades individuais, pois elas possuem raízes históricas que devem ser o pressuposto de análise do tempo presente. Viver em condição de pobreza e pobreza extrema gera impactos no cotidiano da classe trabalhadora e interferem diretamente na maneira com que a população resiste à exploração da força de trabalho e acessa aos seus direitos humanos. A falta de acesso à educação, alimentação, moradia, segurança, saneamento, proteção ao trabalho infantil, a informalidade e o desemprego são expressões da questão social, estruturalmente desenvolvidas por meio da má distribuição da riqueza socialmente produzida. Para situar o acirramento dessas expressões, no bojo da sociedade capitalista, faz-se necessário investigá-las sob a ótica da exploração da força de trabalho, que nesse modelo de sociabilidade

são uma mercadoria. Por essa razão, entende-se que “a riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma enorme coleção de mercadorias” (MARX, 2017, p. 113), e com os direitos humanos não poderia ser diferente; estes também são mercadorizados.

O tempo presente escancara o aumento desenfreado da concentração de renda e riqueza em pouquíssimas mãos, riqueza que se tivesse a devida tributação poderia reduzir os danos da desigualdade social, colaborar para enfrentar a crise e auxiliar milhões de famílias brasileiras a alimentar suas crianças e adolescentes e oferecer-lhes uma moradia digna – segmento populacional profundamente exposto às mais perversas violações de direitos. Destarte, ao passo que os reflexos da pandemia sequer chegam perto dos portões das mansões dos bilionários, cada vez mais indivíduos passam a viver em situação de pobreza e pobreza extrema. Muros e portões “[...] são os símbolos visuais mais fortes que demarcam o privado do público, o protegido do aberto, o familiar do estranho, a propriedade do comum” (BROWN, 2019, p. 145).

Evidencia-se que a burguesia acumula vastas fortunas enquanto milhões de pessoas lutam para sobreviver com baixos salários, condições precárias de trabalho e até mesmo com o desemprego – essa é a contradição que alimenta a ordem capitalista. Quanto à produção da vida material, em uma passagem do livro “A ideologia Alemã”, Marx e Engels abordam-na como o primeiro pressuposto de toda existência humana, e salientam que para viver

[...] é preciso comer, beber e ter habitação, vestir-se e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, portanto, a produção de meios que permitam a satisfação dessas necessidades [...]. Mesmo quando o mundo sensível é reduzido ao mínimo [...] (MARX; ENGELS, 1993, p. 40-41),

para se ‘fazer história’ é preciso ter acesso às condições básicas de subsistência. Embora não se tenha a intenção de tratar a realidade brasileira como terra arrasada, considera-se que ela apresenta um cenário totalmente às avessas daquele que poderia garantir, minimamente, o acesso aos direitos humanos às crianças e aos adolescentes e suas famílias, porém, até o presente momento, o que se observa é a reiteração da (des)proteção social através das mãos do Estado.

Entende-se que não é possível investigar a realidade sem basear-se em um método que capture o movimento do real. A realidade é dialética e está em constante transformação; a totalidade compreende o universal e o particular numa interação mútua. Assim, a historicidade dos fenômenos se constrói de maneira processual, isto é, não deve ser compreendida como algo linear, baseada no passado, que equivocadamente é considerado terminado. Já as contradições

vêm à tona diariamente, pois trata-se da luta dos contrários⁶⁵, quando eles são colocados à prova e demonstram que um não existe sem o outro. Acredita-se que “a partir do momento em que cessa a contradição, cessa a vida” (LEFEBVRE, 1991, p. 194).

Dada a processualidade da vida, situações consideradas superadas vêm à tona e evidenciam que a luta pela manutenção dos direitos humanos deve ser contínua, porque as contradições que acompanham o avanço da ofensiva neoliberal indagam, cada vez mais, a necessidade da permanência desses direitos. Por essa razão, falar do tempo presente é um grande desafio, pois a cada dia surgem questões que instigam o desenrolar de muitos debates. Vive-se um período nebuloso no país, e a realidade se encontra solapada pelos reflexos do neoliberalismo, os quais produzem retrocessos na efetivação dos direitos humanos. Esse paradigma econômico, político e cultural possui uma história e uma coerência, embora seja difícil nominá-lo – dada a sua complexidade. No entanto, é preciso desenvolver uma análise lúcida, abordar os seus rebatimentos na forma como se estabelecem as relações sociais, a fim de entender as transformações societárias, principalmente no tocante à perda da referência de classe social, a desresponsabilização do Estado no exercício da proteção social – anti-intervencionismo, a defesa intransigente da liberdade e a mercantilização dos direitos humanos.

Diante do exposto, a classe que não se apropria da riqueza socialmente produzida busca outras maneiras de garantir sua subsistência e cada vez mais o “espírito do homem empresarial” e/ou “empreendedor de si mesmo⁶⁶” invade o coração dos sujeitos que sem perceber se submetem a condições desumanas de trabalho. Tome-se como exemplo os motoristas de aplicativo, que, além das longas jornadas de trabalho ainda exercem suas atividades sem nenhuma proteção trabalhista, mesmo assim, demonstram satisfação ao afirmar que são seus próprios patrões, isto é, mergulham na exploração com a cabeça erguida.

⁶⁵ “A “contradição” não significa absurdo. “Ser” e “nada” não são misturados; transformados no “mesmo”, ou infinitamente destruídos um pelo outro. Descobrir um termo contraditório de outro não significa destruir o primeiro, ou esquecê-lo, ou pô-lo de lado. Ao contrário, significa descobrir um complemento de determinação. A relação entre dois termos contraditórios é descoberta como algo preciso: cada um é aquele que nega o outro; e isso faz parte dele mesmo. Essa é a sua ação, sua realidade concreta [...]. Eles são tomados em sua relação, que é uma relação de exclusão ativa um do outro (não de exclusão formal, pois na forma os contrários subsistem simultaneamente, estaticamente, no “espírito”), de tal modo que cada um dos dois, o ser e o nada, desaparece imediatamente em seu contrário” (LEFEBVRE, 1991, p. 178-190).

⁶⁶ “O empreendedor não é um capitalista ou um produtor nem mesmo o inovador schumpeteriano que muda incessantemente as condições da produção e constitui o motor do crescimento. É um ser dotado de espírito comercial, à procura de qualquer oportunidade de lucro que se apresente e ele possa aproveitar, graças às informações que ele tem e os outros não. Ele define unicamente por sua intervenção específica na circulação dos bens” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 145). Tendo em vista que a discussão não será aprofundada neste momento, sugere-se a leitura dos livros “O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital”, de Ricardo Antunes e “Dimensões da reestruturação produtiva: ensaios de sociologia do trabalho”, de Giovanni Alves, bem como a Tese de Doutorado intitulada “Basta qualificar?: o Pronatec como estratégia de inclusão produtiva do Plano Brasil sem Miséria”, de Jorge Alexandre da Silva (2014).

Dado o avanço da ofensiva neoliberal diversificam-se as formas de exploração da força de trabalho, e por esse motivo é preciso fazer uma leitura da totalidade para que não se responsabilize os indivíduos que buscam diariamente melhores condições de vida, apesar de entender que eles, nada mais representam, do que fantoches expostos às mais perversas faces do capitalismo. A ideologia neoliberal estimula a priorização do lucro às pessoas, reforça o individualismo, o que auxilia o acirramento da competição e da investida no discurso da meritocracia. O discurso da meritocracia é perigoso. Primeiro porque defende a ideia de que todos/as partem do mesmo ponto, como se as oportunidades fossem iguais, não leva em consideração a história de vida, ou seja, cria a ilusão de que ‘querer é poder’, independentemente da classe social, cor/raça e gênero. Segundo, pelo fato de que desperta a sensação de fracasso naqueles que não se tornaram ‘bem-sucedidos’.

Não obstante, o neoliberalismo corrói o sentimento de pertencimento a uma classe social, e fragmenta as lutas devido a submissão ao regime de concorrência, pois cria disputas dentro da própria classe trabalhadora, o que pode levar ao seu enfraquecimento e à polarização das ações coletivas para agir contra esse sistema. Esses fatores podem ser tratados como mutações subjetivas provocadas pelo sistema neoliberal, as quais operam no sentido do egoísmo social e da negação da solidariedade (DARDOT; LAVAL, 2016), que podem desembocar em movimentos reacionários ou até neofascistas, como se pôde observar nos protestos a favor do AI-5 no Brasil⁶⁷.

No próximo capítulo analisam-se quatro categorias emergentes do processo de tratamento dos dados, resultantes da investigação dos discursos dos representantes do poder executivo e das manifestações da sociedade civil quanto à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e das legislações e propostas de alterações normativas referentes a esses direitos. Ademais, adotam-se indicadores sociais sobre a realidade desse segmento populacional no Brasil como contraprovas, a fim de tensionar as contradições e demonstrar que mesmo quando esforços são colocados em marcha para a proteção aos direitos humanos e à dignidade desses indivíduos, as ameaças também prevalecem, o que reforça o desafio de enfrentar a perversa racionalidade neoliberal.

⁶⁷ Conforme explanado no subitem 2.2.1.

3 O IMAGINÁRIO NEOLIBERAL E SUAS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS BRASILEIRAS

A proteção social das infâncias e adolescências brasileiras não pode ser pensada de forma abstrata, mas situada nas contradições expressas no tempo presente em decorrência da ascensão do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofascista, essas, por sua vez, repercutem na proteção dos direitos humanos dessa população e de suas famílias e ao mesmo tempo movimentam os processos de resistência. As infâncias e as adolescências, formadas por indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento, têm assegurado o princípio do superior interesse, na perspectiva do acesso integral aos direitos humanos, isto é, ao alcance dos bens materiais e imateriais necessários para viver e se desenvolver com dignidade, em ambiente livre de todas as formas de ameaça e/ou violação de direitos.

O alcance dos direitos humanos supõe a produção e o acesso aos bens indispensáveis à existência, ou seja, a satisfação das necessidades humanas básicas, entretanto, no percurso da reprodução da vida material, os indivíduos se deparam com inúmeros obstáculos e com diferentes formas de dominação e opressão, as quais abarcam “subordinação de gênero e de raça, imperialismo e dominação política [...] – características estruturais inerentes à sociedade capitalista tão profundas quanto a exploração e dominação de classe⁶⁸” (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 128). Logo, existem dependências entre as diversas formas de dominação e opressão, não sendo possível hierarquizá-las, e não se pode interpretá-las de maneira dissociada da estrutura social, pois é ela quem as desenvolve e as intensifica. Parte-se do pressuposto de que não apenas a luta de classes é estrutural, mas também o são a dominação de cor/raça e o gênero.

Nesta Tese defende-se a impossibilidade de conceber os direitos humanos na perspectiva da garantia de um avanço linear de sua abrangência, tampouco a permanência em definitivo daqueles direitos já conquistados, tornando-se imprescindível a realização de pesquisas que possam contribuir para as lutas sociais pela proteção desses direitos. A seguir, apresentam-se as categorias emergentes do processo de análise juntamente com as questões norteadoras que orientaram a investigação, a fim de situar o leitor sobre o caminho argumentativo que será percorrido.

⁶⁸ Conforme abordado no capítulo 2, item 2.1.

Quadro 2 – Discursos ideológicos do imaginário neoliberal que ameaçam a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no Brasil

QUAL O DISCURSO SOBRE DIREITOS HUMANOS ESTÁ PRESENTE NO CONTEXTO DE ASCENSÃO DO MODO DE GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL DE CARIS NEOFASCISTA NO BRASIL?				
CATEGORIAS FINAIS – DISCURSOS				
DESPOLITIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E ANTI-INTELLECTUALISMO	IDEOLOGIA DE GÊNERO	(DES)REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL	IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONANDA

Fonte: Sistematização da autora, 2021.

Na atual quadra histórica, os discursos ideológicos justificam as alterações e propostas de alterações normativas em curso, e são orientados pela ideologia e interesses neoliberais. Quando o assunto trata dos direitos humanos de crianças e adolescentes, os discursos mais recorrentes defendem a despolitização da educação e o anti-intelectualismo, por meio da distorção da educação de gênero nas escolas, do marxismo, dos ensinamentos de Paulo Freire, com o interesse de proteger os princípios morais da família burguesa. Além disso, negam os impactos negativos do trabalho infantil, através de estratégias de (des)regulamentação da proteção contra essa forma de exploração, apontam a necessidade de redução da maioridade penal, sob a justificativa de garantia da segurança pública e da ordem, e atacam o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Em verdade, potencializam-se os discursos de (des)proteção social às crianças e aos adolescentes pobres, negros e moradores das favelas brasileiras, justificam-se e mascaram-se as desigualdades, cada vez mais profundas, de acesso aos direitos humanos.

Quadro 3 – A racionalidade neoliberal que opera na (des)regulamentação da proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no Brasil

QUAIS AS AMEAÇAS À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?			
CATEGORIAS FINAIS – PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES NORMATIVAS			
DESPOLITIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E ANTI- INTELECTUALISMO	(DES)REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL	IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONANDA

Fonte: Sistematização da autora, 2021.

Trata-se, pois, de atentar para a notória disposição das alterações normativas e propostas de alterações em curso na manutenção do “velho” sob a falsa ideia da instituição do “novo”. Estas têm a finalidade de subtrair a proteção aos direitos humanos e a restrição do acesso aos indivíduos que desde o início de suas trajetórias, e também suas famílias, deparam-se com diversas formas de violação de direitos, discriminação e exploração e, mesmo assim, são julgados responsáveis pela condição de opressão a que estão sujeitos.

A legalidade quase sempre esteve a serviço do poder, sendo sua função limitada legitimar a “lei do mais forte”, logo, em nenhuma mudança paradigmática o “velho” desaparece com facilidade. Portanto, as propostas de alterações normativas em curso são conformadas pela racionalidade neoliberal, mediante uma lógica normativa que conduz o funcionamento das instituições e as ações dos indivíduos com base no modelo do mercado, ou seja, como uma empresa. Isso através do princípio da concorrência, na busca ilimitada pela obtenção de lucro, por conseguinte, pela satisfação dos interesses dos detentores do poder econômico (CASARA, 2018, 2021; DARDOT; LAVAL, 2016).

Quadro 4 – Os processos de resistência e as lutas pela proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, no Brasil

COMO OCORREM OS PROCESSOS DE RESISTÊNCIA DA SOCIEDADE CIVIL FRENTE ÀS AMEAÇAS À PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES?				
CATEGORIAS FINAIS – DISCURSOS				
ACESSO À EDUCAÇÃO	(DES)REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE	IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONANDA

Fonte: Sistematização da autora, 2021.

A história não é linear, ao contrário, constrói-se por meio de um constante movimento regido pela contradição, ao passo que se acompanha o desmantelamento do social⁶⁹ e os impedimentos à organização da sociedade civil frente aos retrocessos e desmontes em matéria dos direitos humanos das infâncias e adolescência no Brasil, ocorre, em contrapartida, um processo de resistência que vai contra a maré. As lutas pela permanência dos direitos humanos se desenvolvem na perspectiva da defesa da democracia — por ora deturpada —, orientam-se na direção de transformações societárias, portanto, pela construção de uma ordem que supere a divisão em classes sociais antagônicas, em que seja possível cessar a hierarquização dos indivíduos, e vislumbrar um caminho pós-racista e pós-sexista.

Diante do exposto, a partir do processo de análise textual discursiva emergiram sete categorias finais. Neste capítulo, analisam-se quatro categorias: Despolitização da educação e Anti-intelectualismo; Acesso à educação; Ideologia de gênero e (Des)regulamentação do trabalho infantil. Em que pese o lapso temporal de análise adotado (2013-2019), ao longo do capítulo também são apresentados indicadores sociais de 2020 e 2021, a fim de complementar os dados apresentados e compreender a atual situação das violações de direitos humanos no país.

Em um primeiro momento, a discussão abrange as categorias *despolitização da educação e anti-intelectualismo*, e o *acesso à educação*, a partir da Proposta de Plano de Governo de Jair Bolsonaro (2018); do Projeto de Lei n. 867, de 2015 – “Programa Escola sem Partido”; de discursos dos representantes do poder executivo que representam a ameaça à

⁶⁹ Sobre o qual se discorre no capítulo 4, item 4.2.

proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes; de manifestações de resistência frente aos retrocessos em curso e de indicadores sociais sobre a educação básica no Brasil.

Em seguida, discorre-se a respeito da *ideologia de gênero*, com base nos discursos dos representantes do poder executivo contrários à proposta de educação de gênero nas escolas; de indicadores sociais sobre a identidade de gênero, orientação sexual e sexo das crianças e adolescentes brasileiras expostas a violações de direitos humanos e dos adolescentes e jovens inseridos no sistema socioeducativo. Também se debate sobre os conceitos de orientação sexual, identidade de gênero e gênero, considerando-se a dificuldade observada ao longo do estudo quanto à diferenciação dessas categorias pelos mecanismos de monitoramento dos direitos humanos. Ainda, apresentam-se dados sobre a situação da violência contra a população LGBTQIA+ e da violência contra a mulher no país.

No terceiro momento discute-se a *(des)regulamentação do trabalho infantil* por meio de indicadores sociais sobre este fenômeno no Brasil e a incidência de denúncias desde o ano de 2013 até a contemporaneidade. E também se recuperam as normativas internacionais das quais o país é signatário, legislações nacionais e ações de enfrentamento e coibição desta forma de exploração. Além disso, problematizam-se as ameaças em curso no tocante à proteção contra o trabalho infantil e discorre-se sobre a resistência dos organismos de defesa e proteção dos direitos humanos das infâncias e adolescências diante da encoberta tentativa de *(des)regulamentação do trabalho infantil*.

3.1 A DESPOLITIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E O ANTI-INTELECTUALISMO: A CONFORMAÇÃO DE UM MUNDO PARA OS DETENTORES DO PODER ECONÔMICO

Na contemporaneidade estão em andamento propostas de alterações normativas que representam a ameaça à proteção dos direitos humanos das infâncias e adolescências no Brasil. Além disso, observa-se a ascensão de discursos dos representantes do poder executivo sobre a necessidade de **despolitização da educação e o anti-intelectualismo** nas instituições de ensino. A incidência dessas categorias no tempo presente explicita a pretensão de manter a ordem neoliberal e atender os interesses dos detentores do poder econômico, ou seja, da classe dominante – “[...] que é o poder material dominante da sociedade” (MARX; ENGELS, 2009, p. 67). Sendo assim,

as ideias da classe dominante são, em todas as épocas, as ideias dominantes [...]. Os indivíduos que constituem a classe dominante também têm, entre outras coisas, consciência, e daí que pensam; na medida, portanto, em que dominam como classe e determinam todo o conteúdo de uma época histórica, é evidente que o fazem em toda a sua extensão e, portanto, entre outras coisas, dominam também como pensadores, como produtores de ideias, regulam a produção e a distribuição de ideias do seu tempo; que, portanto, as suas ideias são as ideias dominantes da época (MARX; ENGELS, 2009, p. 67).

Considerando-se o poder de regulação dos meios de produção por parte da classe dominante, esta estende a lógica regulatória às demais esferas da vida social mediante produção e propagação de ideias também de viés dominante. Isso ocorre de modo tão intenso que a classe trabalhadora se embebedada dessas ideias⁷⁰, disseminadas com o intuito de tornar a exploração e as diversas formas de dominação e opressão imperceptíveis e até mesmo naturais.

O ataque à politização no ambiente educacional, à produção de conhecimento científico e ao desenvolvimento do intelecto, longe de representar a preocupação com a qualidade do ensino e a formação destinada às crianças e aos adolescentes é, sim, um modo de impedir a distribuição de ideias contrárias às do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofascista e tornar legítimo apenas um ponto de vista – o da nação dominante. Por sua vez, a classe dominante objetiva a manutenção da sua verdade, porquanto sente abalada a sua segurança se alguém a questiona, sendo “[...] necessário considerar como mentira tudo o que não seja a sua verdade [...]” (FREIRE, 1987, p. 13).

A problematização das categorias ora apresentadas é norteada pela concepção de *ideologia*⁷¹, comumente confundida com ideário, à medida que é utilizada para significar um conjunto sistemático e encadeado de ideias, ou mesmo a organização de opiniões. Ao contrário, na perspectiva marxista, a ideologia se trata de um imaginário histórico, social e político, diz respeito a uma ilusão, velamento, distorção da consciência, ocultamento da realidade, a fim de assegurar e manter a exploração econômica, a desigualdade social, a

⁷⁰ Neste momento será apresentada a abordagem realizada por Marx no livro *Manuscritos econômico-filosóficos* sobre a categoria alienação, contudo, o estudo não se deterá no aprofundamento dessa importante categoria. Sendo assim, “a efetivação do trabalho aparece ao estado nacional-econômico como desefetivação (*Entwirklichung*) do trabalhador, a objetivação como perda do objeto e servidão ao objeto, a apropriação como estranhamento (*Entfremdung*), como alienação (*Entäußerung*). A efetivação do trabalho tanto aparece como desefetivação que o trabalhador é desefetivado até morrer de fome [...]” (MARX, 2004, p. 80).

⁷¹ “O termo ideologia aparece pela primeira vez na França, após a Revolução Francesa (1789), no início do século XIX, em 1801, no livro de Destutt de Tracy, *Eléments d’Idéologie* (Elementos de Ideologia). Juntamente com o médico Cabanis, com De Gérando e Volney, Destutt de Tracy pretendia elaborar uma ciência da gênese das ideias, tratando-as como fenômenos naturais que exprimem a relação do corpo humano, enquanto organismo vivo, com o meio ambiente. Elabora uma teoria sobre as faculdades sensíveis, responsáveis pela formação de todas as nossas ideias: querer (vontade), julgar (razão), sentir (percepção) e recordar (memória)” (CHAUÍ, 2008, p. 25).

dominação política, a legitimação do exercício concreto de poderes e a ausência de limites a esse poder (CHAUI, 2008; MARX, 2017).

A ideologia se origina na realidade social, nas formações e contradições sociais e se refere a uma força material que ocupa um lugar definido no sistema das instâncias (superestrutura), conformado por relações de poder, a serviço da classe dominante. Por essa razão, há uma evidente dimensão ideológica da racionalidade neoliberal⁷², pois a maneira racional de perceber e intervir em determinado contexto ocorre a partir de um modo de compreender o mundo, fundamental à manutenção da hegemonia neoliberal. Assim, as repercussões dessa racionalidade podem ser sentidas, mas a dimensão ideológica do neoliberalismo desvirtua suas próprias regras seletivas e produz obstáculos à identificação das causas dos absurdos (CASARA, 2018, 2021; MARX, 2017).

Essa definição de ideologia parte de uma concepção de história a partir do conhecimento dialético e materialista da realidade social e não de uma compreensão idealista. A fim de enfrentar os idealismos, reitera-se que a racionalidade neoliberal, atualmente hegemônica, banaliza as mais variadas formas de violência e discriminação e naturaliza as desigualdades, seja em virtude de classe social, cor/raça, gênero, identidade de gênero, orientação sexual ou sexo. Não obstante, conduz a ação e o comportamento dos indivíduos, cada vez mais condicionados a verem uns aos outros como inimigos ou uma empresa concorrente, ou seja, obstáculos para a obtenção de lucros, vantagens e concentração de poder econômico. Por conseguinte, a racionalidade neoliberal também provoca a fragmentação dos laços de solidariedade, já desfigurados no tempo presente.

Entender a história é também apreender as relações contraditórias que se configuram entre os indivíduos reais por meio das formas concretas da produção e reprodução de suas condições de existência. Apreender o modo como produzem e reproduzem suas relações com a natureza (via trabalho); a divisão social do trabalho; e a origem da propriedade privada, as quais constituem as formas da relação de produção – exploração do homem pelo homem, as classes sociais e a luta travada entre elas. E, além disso, inclui-se a maneira com que os indivíduos interpretam essas diversas relações, seja numa interpretação imaginária, como na ideologia, seja numa interpretação real, por meio do conhecimento da história que produziu ou produz essas relações (MARX; ENGELS, 2009).

⁷² Vide item 2.3.

Nesse sentido, é necessário analisar a história dos indivíduos, porque, praticamente, toda ideologia se reduz ou a uma concepção distorcida dessa história ou a uma abstração completa dela, portanto, compreende-se que a própria ideologia não é senão um dos seus feitiços (CHAUI, 2008). A interpretação da história — a maneira de produzir e reproduzir as condições reais de existência dos indivíduos — permite, além de compreender como se estabelecem essas relações a partir das bases estruturais da sociedade, compreender o modo com que os indivíduos as vivenciam, criam formas de resistência e se reinventam em busca do acesso aos bens materiais e imateriais necessários para viver com dignidade.

No livro “Como funciona o fascismo: a política do ‘nós’ e ‘eles’”, o **anti-intelectualismo** é abordado como uma estratégia da política fascista para minar o discurso público, atacar e desvalorizar a educação, a especialização e a linguagem, porque a educação representa uma grave ameaça ao fascismo (STANLEY, 2019). Desse modo, a relação com o fascismo ora realizada tem a intenção de evidenciar o anti-intelectualismo como mecanismo ideológico dessa formação ideo-política; como estratégia para a proteção dos interesses da ordem social e inculcar as normas hierárquicas e a tradição nacional, e também “[...] solapar a credibilidade das instituições que abrigam vozes independentes [...], a fim de valorizar a liberdade de expressão acima de tudo [...]” (STANLEY, 2019, p. 49-50). Liberdade de expressão válida para determinado grupo de indivíduos, pois, no curso dos acontecimentos, como marca da formação sócio-histórica brasileira, vozes são comumente silenciadas por confrontar os princípios, privilégios e interesses dos detentores do poder econômico, as quais possuem cor/raça, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo específicos.

O tempo presente no Brasil é conformado pela ascensão da governamentalidade neoliberal de cariz neofascista, e tem no *bolsonarismo* a sua mais completa expressão, que se manifesta através do neoliberalismo ultra-autoritário. Por essa razão, dentre os documentos que compõem a amostra da pesquisa documental, incluiu-se a *Proposta de Plano de Governo de Jair Bolsonaro* (2018), e por meio da análise buscou-se compreender as previsões de atuação relativas à pauta da infância e adolescência.

Atenta-se para a ausência quase que absoluta dos termos crianças e adolescentes na Proposta de Plano de Governo: o primeiro é utilizado *cinco vezes*; e o segundo, uma *única vez*. As previsões de atuação para esse segmento populacional circunscrevem-se, principalmente, à área da educação na perspectiva da melhoria da qualidade do ensino e do desempenho dos

alunos, mudança nos conteúdos e método de ensino, combate à doutrinação política e ideológica, à sexualização precoce e ao estupro. A proteção desse segmento populacional não se situa dentre as prioridades do governo de Jair Bolsonaro, ao contrário, tanto as previsões de atuação quanto os discursos do presidente são favoráveis à despolitização da educação e ao ataque do que se rotulou de ideologia de gênero nas instituições de ensino. Sendo assim, os acontecimentos do tempo presente são coerentes com as promessas da campanha eleitoral de Jair Bolsonaro, e representam sua materialização na realidade, conforme será problematizado na sequência.

A monopolização do discurso de despolitização da educação é fundamentada no combate ao “[...] lixo marxista que se instalou nas instituições de ensino” (O GLOBO, 2018) – a dita doutrinação marxista, e a expurgação da ideologia de Paulo Freire (O CAMINHO..., 2018). A referida doutrinação marxista se trata do bicho-papão clássico da política fascista⁷³, normalmente usada sem nenhuma conexão com Karl Marx ou com o marxismo. Longe disso, é utilizada como forma de difamar a igualdade, de conferir à consciência crítica o sinônimo de anarquia, que conduz à desordem, e de manter os “círculos de segurança”, nos quais também se aprisiona e molda a realidade (FREIRE, 1987; STANLEY, 2019).

Não obstante, a despolitização da educação configura-se como um dos sintomas da “reforma escolar” em curso, em que, um de seus objetivos é trazer à luz uma nova ordem escolar – *a escola neoliberal*. Constituída por um modelo escolar em que a educação adquire caráter essencialmente privado, cujo valor é, acima de tudo, econômico, no qual, longe de se diminuir o nível da qualificação da mão de obra, busca-se elevar o nível geral de “capital humano”. Não se trata somente de uma escola pública empobrecida, mas, principalmente, considerada diferente, representada pela vontade de repensar a educação como um processo “ao longo da vida”, por meio da dilatação e flexibilização da relação pedagógica, intrinsecamente relacionada às necessidades da empresa em matéria de recursos e organização. Desse modo, a formação, quando determinada por uma expectativa de renda, é designada aos que possuem os mais “elevados potenciais” de evolução, os que já têm as bases culturais mais sólidas ou os que possuem uma formação indispensável para a implantação de novos equipamentos ou procedimentos (LAVAL, 2004).

⁷³ Conforme discussão realizada no capítulo 2, item 2.2, nesta Tese defende-se que o atual governo não apresenta atributos suficientes para ser caracterizado como fascista, mas que Jair Bolsonaro apresenta em sua personalidade traços de um político fascista.

Entende-se que os ataques à ideologia de um dos mais notórios educadores brasileiros, Paulo Freire, são realizados porque ele defende uma “educação libertadora”, pois buscava, por meio de seus ensinamentos, superar o “medo da liberdade” e desfazer o mal-entendido sobre a “periculosidade da consciência crítica”, considerada uma ameaça à ordem e aos interesses dos detentores do poder econômico. Ora, nota-se que essa é uma característica própria da racionalidade neoliberal, que se sustenta na ideia de que a reflexão crítica é desnecessária. Contrariamente aos discursos neoliberais, uma educação baseada no princípio da liberdade possibilita um processo de compreensão do mundo e do autoconhecimento para a inserção do indivíduo

[...] no processo histórico, como sujeito, evita os fanatismos e o inscreve na busca de sua afirmação. Se a tomada de consciência abre o caminho à expressão das insatisfações sociais, se deve a que estas são componentes reais de uma situação de opressão (FREIRE, 1987, p. 11).

Ao se considerar o modo de governamentalidade neoliberal de caris neofascista em curso, tanto o marxismo quanto os ensinamentos de Paulo Freire são tratados como os principais impedimentos para a melhoria do desempenho do Brasil nos rankings da educação, que, nesses moldes, como sinaliza Jair Bolsonaro, encontra-se direcionada à *formação de militantes políticos* (O GLOBO, 2018).

O discurso modernizador de doutrinação política e ideológica pauta-se na justificativa de predominância de determinadas matérias e autores específicos, o que, em verdade, representa o interesse de redefinir o sistema de ensino devido à insatisfação com os conteúdos pedagógicos que incitam o questionamento da realidade, propõem uma interpretação crítica e a respectiva tomada de posição diante desse real concreto. Portanto, é nítida a intenção do atual governo de moldar a educação e refutar a realização de reflexões e produção de argumentos que interfiram no funcionamento da engrenagem neoliberal. Por essa razão, defende-se a instauração de reformas nas instituições de ensino.

As instituições escolares — com as reformas defendidas no projeto político em curso e por seus adeptos — são progressivamente submetidas à lógica econômica da competitividade, à lógica gerencial, do consumerismo escolar ou das pedagogias inspiradas no individualismo, ligadas às mutações econômicas e culturais aplicadas diretamente no sistema de controle social a fim de aumentar o nível de produtividade da população ativa. Ou seja, na nova ordem educacional que se delinea, as escolas servem à competitividade econômica, passam a se

estruturar como um mercado e devem ser geridas como uma empresa, a serviço dos interesses privados de uma ampla clientela. No entanto, as transformações em voga não se apresentam de forma inédita; são apenas a atualização, em uma fase mais madura da sociedade de mercado, de uma tendência há muito tempo ativa (LAVAL, 2004).

À medida que se acompanha a predominância de discursos na defesa da expurgação da ideologia freireana e marxista do processo educativo no Brasil, maior a intencionalidade de preservação do *status quo* neoliberal mediante a domesticação das mentes dos indivíduos. Tal intenção é, por sua vez, preenchida pela negação da realidade concreta, pela distorção dos verdadeiros objetivos da educação como uma falsa generosidade, que diz garantir o respeito ao professor e uma educação de qualidade, mas, em verdade, tem a finalidade de preservar os princípios familiares da família burguesa brasileira e a liberdade funcional dos interesses dos detentores do poder econômico.

Nessa perspectiva, a Proposta de Plano de Governo de Jair Bolsonaro indica que o seu governo defende uma educação voltada para a formação do cidadão, com prioridade inicial para a educação básica, ênfase na educação infantil e no ensino médio técnico, com maior investimento nas disciplinas de matemática, ciências e português (O CAMINHO..., 2018). Observa-se a ênfase na defesa de matérias das ciências exatas, ao passo que as demais se tornam alvo de descrédito, conquanto, fundamentais, enfatizar as disciplinas de matemática e ciências é insuficiente para garantir uma educação enquanto processo de desenvolvimento, de construção coletiva e integral do saber, que permita às crianças e aos adolescentes desempenhar um papel ativo na sociedade, acessar a informação, a cultura e adquirir capacidade de análise, comunicação entre outros.

Não obstante, o incentivo à formação tecnicista representa a preocupação com a formação da mão de obra qualificada, a qual é desenvolvida na perspectiva de conceder à parcela das crianças e adolescentes uma educação que os prepare para a vida, que os transforme na “chave para o futuro”, “esperança da nação brasileira” e, conseqüentemente, “empreendedores de si mesmas(os)” – bem-sucedidos, caso contrário serão os únicos responsáveis pelo próprio fracasso. Tem-se a intenção de preparar os indivíduos, desde a infância e adolescência, para que derrotem seus adversários, em uma espécie de jogo concorrencial pela satisfação das necessidades produzidas pela própria racionalidade neoliberal, no qual a educação é utilizada como forma de gestão e controle da ação humana e, assim como outros direitos humanos, transformada em mercadoria.

Conquanto se reconheça a estreita relação que a escola possui com o universo do trabalho, “os objetivos que se podem dizer ‘clássicos’ de emancipação política e de expansão pessoal que estavam fixados para a instituição escolar, são substituídos pelos imperativos prioritários da eficiência produtiva e da inserção profissional [...]” (LAVAL, 2004, p. 19). E, por conseguinte, acompanha-se, nas instituições de ensino brasileiras, a transformação de todos os valores em mero valor econômico, em função das necessidades das empresas.

O ataque do projeto político em curso à atual estruturação do ensino no Brasil, no que diz respeito às abordagens, métodos e disciplinas, é realizado com base inequívoca em princípios neoliberais. Acompanha-se a tentativa de diversificação do financiamento do sistema educacional, limitação dos conteúdos para as competências indispensáveis para a empregabilidade dos futuros assalariados, promoção da lógica de mercado na escola, e a competição entre famílias e estudantes. Busca-se o controle estrito da formação fundamental e profissionalizante, que se configura como um dos maiores objetivos dos meios econômicos. Essa formação, além de determinar o nível de eficácia econômica e o dinamismo da inovação, visa proporcionar um mercado promissor às empresas. Não obstante, pretende a regulação e o condicionamento da conduta individual da população, a fim de que todos adotem os ideais do mercado a partir da lógica da concorrência, apresentados como um padrão às relações sociais, que contribuem para a formação de indivíduos egoístas, preocupados somente com os próprios interesses. A racionalidade neoliberal, ao mesmo tempo, reitera o individualismo e lhe dá contornos particulares, com características narcísicas, pois fomenta o desinteresse pelo comum, a corrosão da preocupação dos indivíduos uns pelos outros e a ausência de projetos coletivos (CASARA, 2021; LAVAL, 2004).

Resta evidente a escola que se busca constituir por meio das reformas defendidas nas instituições de ensino brasileiras, pois, nos moldes como se pretende reorganizar a educação na contemporaneidade, ela, não apenas contribuirá diretamente para a economia, mas suas condições serão submetidas à lógica econômica a partir da exigência de retornos imediatos quanto aos investimentos despendidos, o que atribui a esse direito o caráter de mercadoria, acessível somente aos detentores do poder econômico. A educação, na escola neoliberal, visa, impreterivelmente, a formação de indivíduos neoliberais, na perspectiva da acumulação do capital com base na inovação e, principalmente, na formação precoce de mão de obra para a exploração da força de trabalho.

Também foi desenvolvida a análise do *Projeto de Lei n. 867, de 2015*, que inclui, entre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o “Programa Escola sem Partido”. O Projeto

de Lei, de autoria do deputado federal Izalci Lucas Ferreira (PSDB/DF), foi proposto durante o período em que a presidenta Dilma Rousseff (PT) estava à frente do país. Atualmente, foi apensado ao Projeto de Lei n. 7.180, de 2014 e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões parlamentares (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020).

O Projeto de Lei ora referido contribuiu para ampliar a agenda de despolitização da educação e o anti-intelectualismo. Em seu art. 2º prevê que a educação nacional deverá atender aos princípios da garantia da/o: *neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado, pluralismo de ideias no ambiente acadêmico*; liberdade de aprender; liberdade de crença; reconhecimento da vulnerabilidade do aluno (parte mais fraca na relação de aprendizado); educação e informação quanto aos direitos e *educação moral de acordo com as convicções dos pais* (BRASIL, 2015a). No art. 3º, o projeto de lei proíbe a prática em sala de aula de

[...] doutrinação política e ideológica, bem como a veiculação de conteúdo ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes (BRASIL, 2015a, p. 1-2).

Além disso, o art. 4º estabelece uma série de funções vedadas ao professor no exercício de suas atividades: não cooptar os alunos para corrente política, ideológica ou partidária; não favorecer e/ou prejudicar os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; não realizar propaganda político-partidária nem incitar os alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas e apresentar aos alunos as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas a respeito de questões políticas, socioculturais e econômicas (BRASIL, 2015a). Percebe-se que as funções vedadas ao professor têm por objetivo coibir principalmente o desenvolvimento de discussões relacionadas à política (partidos políticos), incitação à participação dos alunos em manifestações consideradas um verdadeiro campo de batalha político (STANLEY, 2019) e hegemonia de autores na abordagem dos conteúdos programados, a fim de superar “um dos maiores males atuais – a forte doutrinação” (O CAMINHO..., 2018, p. 45).

Em verdade, a intenção é a de subtrair as possibilidades de a escola contribuir para a formação política dos alunos, com o desenvolvimento da educação enquanto processo de aprendizagem mútua, que permita a troca entre o aluno e o professor. Portanto, há o temor de desenvolver uma consciência crítica, em um processo que parte da liberdade, da educação baseada na realidade objetiva e não naquela domesticada ou fetichizada, criada por aqueles que reiteram as discriminações e opressões e que veem a consciência crítica como uma verdadeira

ameaça à manutenção do *status quo*, sendo o seu impedimento necessário para apaziguar as contradições e amortecer a luta de classes.

Nota-se ênfase no respeito às convicções religiosas e morais dos pais e/ou responsáveis, e a coibição de conteúdos e atividades que colidem com tais crenças. Nesse sentido, compreende-se que

a família é um dos alicerces morais do conservadorismo e sua função é a de manutenção da propriedade. A mulher exerce o papel de agente socializador responsável pela educação moral dos filhos; por isso, essa perspectiva é radicalmente contrária aos movimentos femininos, entendendo-os como elemento de desintegração familiar. A moral adquire, no conservadorismo, um sentido moralizador [...]. É assim que se apresentam sob diferentes enfoques e tendências, objetivando a restauração da ordem e da autoridade, do papel da família, dos valores morais e dos costumes tradicionais (BARROCO, 2010, p. 174-175).

A preocupação com a proteção das convicções religiosas e morais da família observada na Proposta de Plano de Governo de Jair Bolsonaro (2018), e também no Projeto de Lei n. 867, de 2015, sinalizam o retorno e a ascensão do ideário conservador no tempo presente, que se configura como uma das características do modo de governamentalidade em curso, que também atravessa a educação brasileira. Observa-se que os discursos e os documentos tencionam deturpar a realidade concreta, confrontam o ensino crítico a fim de uniformizar a educação e nortear o exercício das funções do professor com base nos interesses da classe dominante, proteção das convicções e ensinamentos da família burguesa. Em síntese, visam: garantir a não interferência na educação que as crianças e adolescentes recebem dos pais e/ou responsáveis; apresentar a esses indivíduos a perspectiva dominante; manter a ordem, a hierarquia, a autoridade e criar uma verdade absoluta, ou seja, um mundo irreal, a partir da negação das diferenças, do apagamento das desigualdades sociais; negação ancorada na moral e nos costumes tradicionais.

No final de setembro de 2020, Jair Bolsonaro instituiu a “Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (PNEE 2020)”, através do Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020. A nova proposta prevê a flexibilização dos sistemas de ensino, por meio de alternativas educacionais, além da educação especial oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Assim sendo, atenta-se para a retomada das *classes especializadas*, que, conforme o art. 2º, inciso VII da referida política, são aquelas organizadas em escolas regulares inclusivas,

[...] com acessibilidade de arquitetura, equipamentos, mobiliário, projeto pedagógico e material didático, planejados com vistas ao atendimento das especificidades do público ao qual são destinadas, e que devem ser regidas por profissionais qualificados para o cumprimento de sua finalidade (BRASIL, 2020a).

As alterações na política despertaram questionamentos e sofreram severas críticas por parte dos representantes das entidades e ativistas da luta pelos direitos das pessoas com deficiência no país. Considera-se que tais modificações representam um retrocesso de 31 anos, período de instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente e que dá continuidade aos desmontes da Política Nacional de Educação Especial iniciados ainda no governo de Michel Temer (REDAÇÃO RBA, 2020).

Mesmo com os dispositivos do ECA para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, ampliação da proteção social e efetivação dos direitos humanos das infâncias e adolescências brasileiras, sabe-se que, na realidade, as suas previsões não se materializam integralmente. Além disso, a acentuação das ameaças à proteção desses direitos, a exemplo da alteração normativa ora discutida, obstaculiza o acesso à educação e contribui para segregar e discriminar as crianças e adolescentes com deficiência, pois um dos objetivos da proposta é justamente ampliar o atendimento educacional especializado, ou seja, a reserva de espaços específicos para estudantes com deficiência.

Disso decorre o caráter contraditório das normativas, dado que elas podem tanto se configurar como mecanismo de alcance aos direitos humanos quanto se tornar obstáculos legais. Isto porque não há neutralidade no processo de elaboração das normativas e, por conseguinte, as normativas são conformadas pelos interesses da classe detentora do poder político e econômico. Karl Marx faz uma crítica aos direitos humanos ao considerar que,

[...] nenhum dos possíveis direitos do homem vai além do homem egoísta, do homem como membro da sociedade civil, ou seja, como indivíduo destacado da comunidade, limitado a si próprio, ao seu interesse privado e capricho pessoal. Em todos os direitos do homem, ele mesmo está longe de ser considerado como um ser genérico; ao contrário, a própria vida genérica – a sociedade – surge como um sistema que é externo ao indivíduo, como restrição da sua independência original. Praticamente o laço que os une é a necessidade natural, a necessidade e o interesse privado, a preservação da sua propriedade e das pessoas egoístas (MARX, 2008, p. 33).

A reflexão do autor desperta alguns questionamentos que serão problematizados ao longo deste capítulo: Os direitos humanos são pensados para quem? Quais indivíduos possuem condições de acessá-los? E sob que circunstâncias eles se materializam no cotidiano? Longe de se refutar as conquistas históricas em matéria do reconhecimento jurídico dos direitos humanos

compreende-se que a constituição desses direitos é voltada para a proteção de interesses e propriedade privados da burguesia, sendo a segunda representada pela acumulação infinita de capital. Em contrapartida, o enorme contingente populacional, representado pela classe trabalhadora, enfrenta, diariamente, obstáculos multifacetados à reprodução social.

Os direitos humanos se configuram como um núcleo específico dos direitos subjetivos, são considerados como aqueles que promovem determinado padrão político e social de dignidade. No entanto, essencialmente, asseguram as estruturas político-jurídicas necessárias para a dinâmica de reprodução do próprio modo de produção capitalista. Assim, por mais variáveis que tenham sido suas origens em termos de luta, interesses e bandeiras, os direitos humanos são, no campo jurídico, a forma como se reproduz a exploração de um mundo onde a mercadoria representa o centro das relações sociais, dentre as quais se circunscreve a mais importante e simbólica, considerando-se o seu grau de contradição e indignidade – o trabalho⁷⁴ (MASCARO, 2017).

É preciso compreender quais interesses orientam a instituição das políticas públicas, das normativas, e as proposições de alteração em curso na atual quadra histórica, a fim de superar a visão romantizada e idealista, que atribui às legislações o poder de solução dos conflitos e desigualdades. Contrariamente, em uma sociabilidade regida pela racionalidade neoliberal, os direitos humanos são colocados em segundo plano, e sobressai a intencionalidade de produzir condições para o mercado e o jogo concorrencial, destarte, a própria lei se torna um objeto, uma mercadoria.

Apesar do campo de tensão e interesses em que estão circunscritas as legislações, reforça-se a necessidade de proteção aos direitos humanos das infâncias e adolescências brasileiras, diante de uma governamentalidade que relativiza as particularidades que compõem tal segmento social e pretende sua homogeneização. Nesse sentido, reitera-se que os direitos humanos, longe de serem garantias a priori, são construções históricas, forjadas a partir de lutas populares.

No tocante ao **acesso à educação**, destaca-se que, na Constituição Federal de 1988⁷⁵, ele está previsto no art. 6º, dentre os direitos sociais. O art. 208 reconhece o dever do Estado com a educação, a partir das seguintes garantias:

⁷⁴ Discussão que será aprofundada no subitem 3.3.1.

⁷⁵ A Constituição Federal e a Lei n. 9.394, de 1996 não compõem a amostra da pesquisa documental, mas são utilizadas a fim de fundamentar o debate a respeito da educação. Ressalta-se que os documentos que fazem parte da amostra documental serão apresentados no texto de forma destacada (em *itálico*).

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do Ensino Médio gratuito; III - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1988).

Em 1996 foi instituída a Lei n. 9.394, a qual estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e em seu art. 1º define a educação como o conjunto de processos formativos desenvolvidos na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, e também nas manifestações culturais. No § 2º do mesmo artigo preconiza que a educação escolar deve se vincular ao *mundo do trabalho* e à *prática social*. E no art. 2º incumbe à família e ao Estado o dever com a educação, a qual, “[...] inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996). Ademais, conforme o art. 3º, dentre os princípios e fins da educação nacional destaca-se o *pluralismo de ideias* e de *concepções pedagógicas* (BRASIL, 1996).

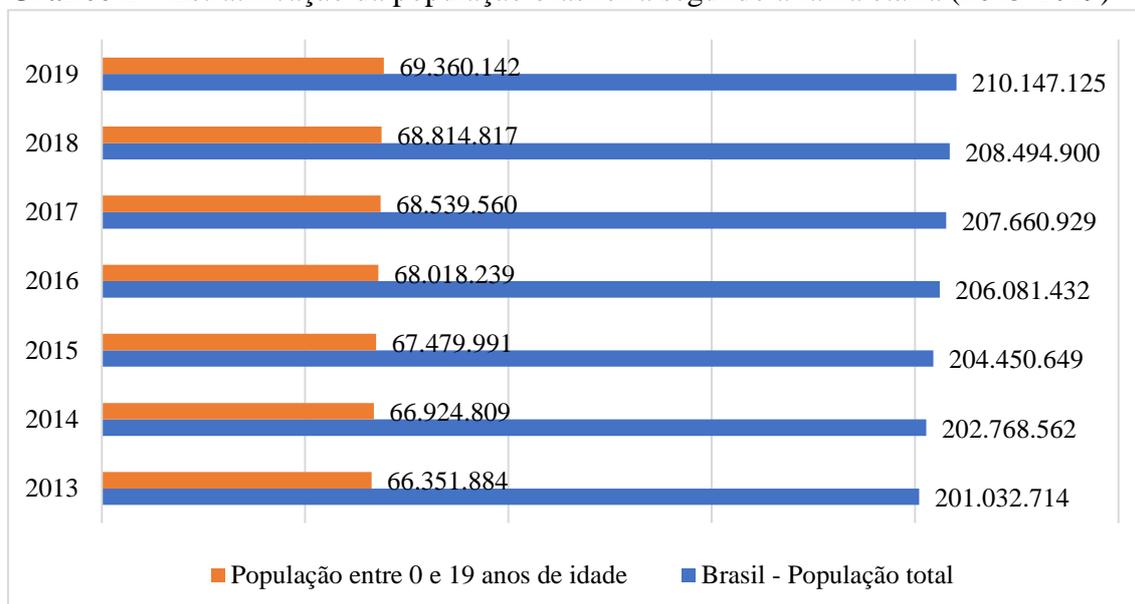
Ainda sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), os artigos 22, 29, 30, 32 e 35 prenunciam a organização da *educação básica* no país, a qual tem como finalidade garantir a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania, e fornecer meios para o ingresso no trabalho e em estudos posteriores. Sobre a *educação infantil*, ela se refere à primeira etapa da educação básica e objetiva contribuir para o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complemento à ação da família e da comunidade. Ela será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade. O *Ensino Fundamental* é obrigatório e gratuito na escola pública, tem duração de nove anos, inicia-se aos seis anos de idade e possui como objetivo a formação básica do cidadão. Por fim, o *Ensino Médio*, diz respeito à etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos (BRASIL, 1996).

Antes da apresentação dos dados sobre a Educação Básica no Brasil exibe-se um gráfico com o número total de habitantes no país e a população com idades entre zero e 19 anos⁷⁶, no

⁷⁶ Os dados sobre a população residente no país entre zero e 19 anos de idade são apresentados para efeito de ilustração, pois os documentos que serviram de fonte para a coleta dos indicadores sociais não fizeram referência ao número total de habitantes com esta faixa etária. Os dados apresentados nos relatórios e levantamentos

período de 2013 a 2019, a fim de situar o leitor acerca do montante de indivíduos que compreendem o segmento social ora investigado.

Gráfico 1 – Estratificação da população brasileira segundo a faixa etária (2013-2019)



Fonte: Sistematização da autora a partir de FUNDAÇÃO ABRINQ, c2015.

Ao se considerar os dados apresentados acima, o percentual de pessoas entre zero e dezenove anos de idade se manteve em torno de 33,00%. Nota-se que, de forma contínua, o país apresentou evolução no montante de indivíduos situados na infância e adolescência, fator que reforça a importância da investigação dessa temática, sobretudo do acesso desses indivíduos aos bens materiais e imateriais necessários à subsistência. Portanto, a ampliação da população, especificamente das crianças e adolescentes, evidencia o desafio a ser enfrentado pelo país na efetivação da proteção social, em tempos de agudização da crise, recessão econômica, de empobrecimento da população e ameaça à proteção dos direitos humanos, o que impacta diretamente no desenvolvimento dos indivíduos a quem se propõe prioridade absoluta.

A seguir, apresentam-se os indicadores sociais sobre a *Educação Básica no Brasil*, no período de 2013 a 2019. Esses dados compreendem: a evolução no número de matrículas nos estabelecimentos públicos e privados de educação; o total de matrículas, segundo a rede de ensino (pública e privada); o percentual de rendimento escolar e a taxa de distorção idade-

analisados abrangem as seguintes faixas etárias: 12 aos 21 anos (Sistema Socioeducativo); zero aos 17 anos (Violação de Direitos Humanos); e zero aos 29 anos (Mortes Violentas Intencionais). Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se *criança* a pessoa com até doze anos de idade incompletos e *adolescente* aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990a).

série, conforme dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) – Ministério da Educação (MEC) através dos Censos Escolares da Educação Básica.

Tabela 1 – Evolução no número de matrículas da Educação Básica no Brasil (2013-2019)

ANO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	EDUCAÇÃO INFANTIL (TOTAL)	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	ENSINO MÉDIO (TOTAL)
2013	1.751.736	4.967.525	6.719.261	17.620.439	14.466.261	32.086.700	8.314.048
2014	2.064.653	4.692.045	6.756.698	16.755.708	14.249.633	31.005.341	8.301.380
2015	2.891.976	4.964.015	7.855.991	15.562.403	12.368.807	27.931.210	8.076.150
2016	3.238.894	5.040.210	8.279.104	15.442.039	12.249.439	27.691.478	8.133.040
2017	3.406.796	5.101.935	8.508.731	15.328.540	12.019.540	27.348.080	7.930.384
2018	3.587.292	5.157.892	8.745.184	15.176.420	12.007.550	27.183.970	7.709.929
2019	3.755.092	5.217.686	8.972.778	15.018.498	11.905.232	26.923.730	7.465.891

Fonte: Sistematização da autora a partir de INEP, 2014, 2018, 2019a, 2019b, 2020a.

Quanto à educação infantil — a creche e a pré-escola — observa-se maior concentração de matrículas na pré-escola, pois, de 2014 a 2019 houve uma crescente evolução no número de crianças matriculadas. Quanto ao total de matrículas na educação infantil, nota-se que ocorreu um aumento contínuo no período de 2013 a 2019. Em 2013, o número de crianças matriculadas era de 6.719.261, o qual passou para 8.972.778, em 2019 – o maior número de matrículas registrado na educação infantil.

Mesmo com o crescimento das matrículas na educação infantil nos últimos anos (aumento de 8,4% de 2016 a 2019), de acordo com o Censo da Educação Básica de 2020, registrou-se uma queda de 1,6% de 2019 para 2020. Atribui-se essa redução, principalmente, ao número de matrículas da rede privada, que teve queda de 7,1% no último ano (decréscimo de 6,9% na creche e de 7,2% na pré-escola), enquanto a rede pública apresentou crescimento de 0,5% (queda 0,5% na creche compensada pelo aumento de 1,2% na pré-escola) (INEP, 2021).

O Ensino Fundamental é a etapa mais longa da educação básica brasileira, com duração de, no mínimo, nove anos, encontra-se dividido em duas etapas, anos iniciais (1º ao 5º ano) e finais (6º ao 9º ano) (INEP, 2019a). Em relação aos indicadores sociais apresentados, observa-se maior concentração de matrículas nos anos iniciais, todavia, de 2013 a 2019 os números apresentam queda contínua, variam entre 17.620.439 (2013) e 15.018.498 (2019). Quanto aos anos finais, igualmente se registrou uma sucessão de queda no número de matrículas, em 2013 havia 14.466.261 crianças e adolescentes matriculadas, número que diminuiu para 11.905.232 em 2019. Ao se considerar o total de matrículas no Ensino Fundamental, também se observa

um decréscimo contínuo. Em 2013 elas somavam 32.086.700, já em 2019 houve queda para 26.923.730, o que representa 5.162.970 matrículas a menos. Ao se considerar o ano de 2020, foi registrado um total de 26.700.000 matrículas nessa etapa do ensino, o que representa uma queda de 223.730 quando comparado a 2019 (INEP, 2021).

Por fim, o número total de matrículas no Ensino Médio também apresenta decréscimo. Em 2013 havia 8.314.048 adolescentes matriculados, ao passo que em 2019 esse número caiu para 7.465.891. Diante do exposto, infere-se que somente a educação infantil apresentou aumento no número de matrículas e o decréscimo passou a ocorrer nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o qual se estendeu ao Ensino Médio. Inúmeros fatores podem contribuir para a diminuição do número de matrículas, desde o trabalho infantil à dificuldade de acesso a vagas e às instituições de ensino, no entanto, o estudo não propõe tal investigação. Na sequência, apresenta-se o número total e o percentual de matrículas segundo a rede de ensino.

Tabela 2 – Total de matrículas na Educação Básica, segundo a rede de ensino, no Brasil (2013-2019)

ANO	REDE PÚBLICA	%	REDE PRIVADA	%	TOTAL
2013	41.432.416	83,00%	8.610.032	17,20%	50.042.448
2014	40.680.590	82,00%	9.090.781	18,26%	49.771.371
2015	39.738.780	81,43%	9.057.732	18,56%	48.796.512
2016	39.834.378	81,59%	8.983.101	18,40%	48.817.479
2017	39.721.032	82,00%	8.887.061	18,28%	48.608.093
2018	39.460.618	81,43%	8.995.249	18,56%	48.455.867
2019	38.739.461	81,00%	9.134.785	19,08%	47.874.246

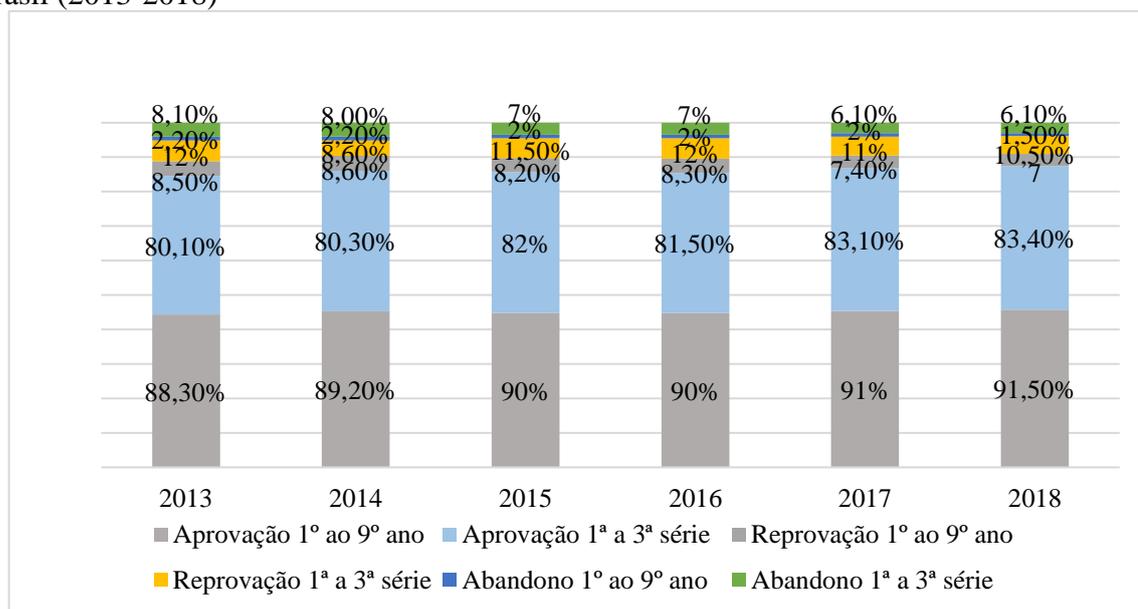
Fonte: Sistematização da autora a partir de INEP, 2014, 2018, 2019a, 2019b, 2020a.

Os documentos que serviram de fonte para a coleta dos indicadores sociais apresentaram divergências no número total de matrículas quando considerado o tipo da rede de ensino, por essa razão, o número total de matrículas apresentado na Tabela 1 não coincide com as informações da Tabela 2. Em relação à rede pública de ensino, disparadamente ela apresenta maior número de matrículas do que a rede privada, e pode-se atribuir esses dados à universalização do atendimento escolar instituída a partir da Constituição Federal de 1988.

No tocante à rede pública, em 2013 foi registrado o maior número de matrículas, o qual apresentou queda de 2.692.955 matrículas quando comparado com os dados de 2019. No mesmo período, o número de matrículas na rede privada apresentou um aumento de 524.753 matrículas. Embora haja incompatibilidade nas informações apresentadas pelos Censos Escolares, também se registra decréscimo no número total de matrículas ao se considerar a rede pública e privada, de 2013 a 2019 somam-se 2.168.202 matrículas a menos.

De acordo com o Censo da Educação Básica de 2020, de 2019 a 2020 as escolas públicas tiveram uma queda de cerca de 579 mil matrículas em comparação com 2019, o que corresponde a uma redução de 1,2% no total. No ano de 2020, foram registradas 47,3 milhões de matrículas nas 179,5 mil escolas de Educação Básica no Brasil (INEP, 2021). A seguir discorre-se sobre o percentual de rendimento escolar da Educação Básica de acordo com a etapa de ensino.

Gráfico 2 – Percentual de rendimento escolar da Educação Básica, por etapa de ensino, no Brasil (2013-2018)



Fonte: Sistematização da autora a partir de INEP, 2019c, 2020b.

O Censo Escolar da Educação Básica de 2020, o qual apresenta informações de 2019, somente divulgou a proporção de não aprovados (aqueles que reprovaram ou abandonaram a escola), por essa razão não há informações referentes ao ano de 2019 no Gráfico 2. Em 2019 a taxa de não aprovados no Ensino Fundamental foi de 4,9% nos anos iniciais; de 10,1% nos anos finais, e de 13,9% no Ensino Médio (INEP, 2021). Sendo assim, com relação ao período de 2013 a 2018 observa-se que as taxas apresentam uma melhora gradual. No mesmo período a taxa de aprovação do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental apresentou uma evolução de 2,2%; da 1ª à 3ª série do Ensino Médio esse índice teve aumento de 3,3%.

Quanto ao índice de reprovação, do 1º ao 9º ano, de 2013 a 2018, houve uma diminuição de -1,5%; já da 1ª à 3ª série houve queda de -1,3%. No que se refere à taxa de abandono, do 1º ao 9º ano, no período de 2013 a 2018, houve queda de apenas -0,7%, e da 1ª à 3ª série essa taxa diminuiu em -2%. Conforme os indicadores sociais apresentados, ao se levar em consideração

as taxas de aprovação, reprovação e abandono, nota-se que, embora os dados apresentados na Tabela 1 evidenciem diminuição no número de matrículas a partir dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), essa etapa do ensino apresenta melhor rendimento escolar que o Ensino Médio (1ª à 3ª série). A seguir, problematiza-se a taxa de distorção idade-série da Educação Básica por etapa de ensino.

Tabela 3 – Taxa de distorção idade-série da Educação Básica, por etapa de ensino, no Brasil (2013-2019)

ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
2013	4,10	9,00	17,50	21,00	24,30	31,00	29,50	26,00	23,30	33,10	28,00	25,40
2014	3,50	7,00	16,00	20,00	22,50	31,00	29,00	26,00	23,10	32,00	27,00	24,00
2015	3,59	6,00	15,00	19,00	21,50	29,00	29,10	26,00	23,20	31,40	26,00	23,00
2016	3,40	5,40	14,00	16,00	20,50	28,00	27,30	26,20	23,30	33,00	26,20	22,20
2017	3,30	5,30	13,40	17,00	20,00	27,40	27,00	25,00	24,20	33,00	27,20	22,10
2018	3,10	5,00	13,00	16,00	19,00	26,00	26,20	24,00	22,30	33,20	27,00	23,00
2019	3,00	4,30	11,70	15,40	17,40	24,30	25,00	23,00	21,30	30,00	26,00	21,00

Fonte: Sistematização da autora a partir de INEP, 2018, 2020c.

A distorção idade-série é o indicador educacional que permite acompanhar o percentual de alunos, em cada série, que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados (INEP, 2018). Em relação à taxa de distorção idade-série no Ensino Fundamental, observa-se que do 1º ao 6º ano ela apresentou queda progressiva, do 7º ao 9º ano houve variações. As menores taxas se encontram no 1º e 2º ano (entre 3% e 9%), enquanto as maiores taxas se concentram no 6º e 7º ano (entre 29% e 31%). As taxas de distorção idade-série no Ensino Médio também apresentaram queda, as maiores estão situadas na 1ª série (entre 31% e 33,20%) e as menores, na 3ª série (entre 21% e 25,40%). Ao se comparar as taxas apresentadas em 2013 e 2019, as séries apresentam os seguintes indicativos de diminuição: 1ª série (-3,1%), 2ª série (-1,9%) e 3ª série (-4,4%).

Dos Censos Escolares da Educação Básica analisados, apenas os de 2018 e 2019 apresentaram informações quanto ao sexo das crianças e adolescentes com distorção de idade-série. Em 2018, a taxa de distorção idade-série alcançou 11,2% das matrículas nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 24,7%, nos anos finais; e 28,2%, no Ensino Médio. No 6º ano do Ensino Fundamental, em 2018, a taxa de distorção idade-série representa 31,6% para o sexo masculino e 19,2% para o sexo feminino. No ano de 2019, a taxa de distorção idade-série alcançou 16,2% das matrículas no Ensino Fundamental, e 26,2% no Ensino Médio, do mesmo modo, registrou-se a maior diferença entre os sexos no 6º ano do Ensino Fundamental, no qual a taxa de distorção idade-série é de 29,8% para o sexo masculino e 18% para o sexo feminino (INEP, 2019b, 2020a). Diante do exposto, nota-se que, nos anos de 2018 e 2019, a taxa de

distorção do sexo masculino apresentou índices maiores do que a do sexo feminino em todas as etapas do ensino, e no 6º ano do Ensino Fundamental foi registrada a maior diferença de porcentagem entre os sexos.

Os indicadores sociais da Educação Básica no Brasil evidenciam avanços e desafios no âmbito do acesso à educação. Em síntese, no tocante aos avanços, merecem destaque: o aumento das matrículas na educação infantil; a predominância de matrículas na rede pública de ensino; a melhora significativa do percentual de rendimento escolar – aumento da aprovação no Ensino Fundamental e Médio. Mesmo com as variações, também se observou diminuição da reprovação e contínuo decréscimo do abandono escolar em ambas as etapas do ensino, e a diminuição da taxa de distorção idade-série de modo geral. Quanto aos desafios, ressalta-se que, a partir de 2013, a educação foi acometida por uma espiral de diminuição nas matrículas desde os anos iniciais do Ensino Fundamental. Essa queda se estendeu ao Ensino Médio, houve aumento de matrículas na rede privada, registrou-se maior distorção idade-série no 6º e 7º ano do Ensino Fundamental e na 1ª série do Ensino Médio, e maior incidência de distorção idade-série entre as crianças do sexo masculino que cursavam o 6º ano do Ensino Fundamental nos anos de 2018 e 2019.

Em contraponto aos discursos oficiais problematizados anteriormente, os quais representam a ameaça aos direitos humanos da infância e adolescência, principalmente através da distorção da realidade, é importante destacar: em meio aos ataques a esses direitos também ocorre o processo de resistência por parte de representantes do poder executivo e da sociedade civil como forma de proteção aos direitos desse segmento populacional e tentativa de impedir a continuidade dos retrocessos.

Sendo assim, no ano de 2016, a ex-presidenta Dilma Rousseff (PT), em um de seus discursos oficiais destacou que a proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes “é uma obrigação do Estado brasileiro” (BRASIL, 2018a). Além disso, acrescentou que o Plano Nacional de Educação é uma das principais ações para o atendimento desse segmento populacional: “O Plano Nacional de Educação é o caminho de oportunidades que nós queremos abrir para as crianças e para os adolescentes. Ele diz respeito à capacidade do filho do pedreiro virar doutor, da filha da empregada doméstica estudar medicina” (BRASIL, 2018a). De acordo com a fala da ex-presidenta, o Plano contribui para ampliar o acesso à educação a indivíduos de diferentes classes sociais, e lhes possibilita o ingresso ao ensino superior e à formação para o mercado de trabalho, na perspectiva de transformar suas realidades sociais. Portanto, oferece

aos filhos das famílias brasileiras, em situação de vulnerabilidade social, alternativas e apoio para superar o analfabetismo e romper o ciclo de pobreza.

No que se refere ao Plano Nacional de Educação, ele foi aprovado através da Lei n. 13.005, de 2014 e prevê, dentre suas diretrizes, a: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho; e promoção do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014a).

Sob esse aspecto, considera-se

[...] impossível haver um debate inteligente sem uma educação que dê acesso a diferentes perspectivas, sem respeito pela especialização quando se esgota o próprio conhecimento e sem a linguagem rica o suficiente para descrever com precisão a realidade. Quando a educação, a especialização e as distinções linguísticas são solapadas, restam somente poder e identidade tribal (STANLEY, 2019, p. 48).

Trata-se, pois, de reconhecer a necessidade contínua dos processos de luta por uma educação pública de qualidade, que atenda e respeite a diversidade humana. Que isso ocorra através de mais investimentos, capacitação de professores, pagamento em dia de salários, garantia de uma infraestrutura sem barreiras aos alunos com deficiências, ampliação da oferta de bolsas de estudo e apoio para a permanência dos estudantes nas escolas e universidades brasileiras.

Considera-se também que a abordagem de diferentes perspectivas em sala de aula é um meio de enfrentar a hierarquia, o poder, os ensinamentos da classe dominante e, conseqüentemente, as diferentes formas de dominação e opressão, constitutivas da ordem social capitalista. O intuito dessa abordagem é superar o negacionismo e a naturalização das expressões da questão social que solapam a vida concreta e colaboram para a precarização e/ou ausência de acesso aos direitos humanos. A educação representa, pois, a força motriz capaz de “rasgar o véu”⁷⁷ da ignorância.

Apesar disso, em 2016 foi promulgada a Proposta de Emenda à Constituição n. 241, a fim de alterar a Constituição Federal para a instituição do Novo Regime Fiscal e prever o congelamento dos gastos públicos por 20 anos no Brasil. A PEC n. 241 passou a integrar o ordenamento jurídico na forma da Emenda Constitucional n. 95, de 2016, conhecida como a Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos. Segundo a economista Maria da

⁷⁷ Expressão utilizada por Marx e Engels em “*O Manifesto do Partido Comunista*” (2017).

Conceição Tavares, a Emenda Constitucional n. 95 é uma das mais prejudiciais da história da República brasileira, pois ao congelar por vinte anos o gasto público no Brasil ela praticamente inviabiliza o serviço público, sobretudo os serviços da assistência social, saúde, educação, segurança pública e infraestrutura (ALVES, 2016; BRASIL, 2016b). Nessa direção, em manifestação de resistência, Heloisa Helena Silva, da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente⁷⁸, em um de seus pronunciamentos pediu a rejeição da PEC n. 241, de 2016, a qual, segundo ela, vai “ferir de morte o Plano Nacional de Educação ao reduzir recursos” (AGÊNCIA SENADO, 2016).

Em consonância com o proferido por Heloisa Helena Silva, a Emenda Constitucional n. 95, de 2016, trata do eixo principal da contrarreforma do capitalismo brasileiro. A redução de gastos públicos é parte, embora não exclusiva, do avanço da governamentalidade neoliberal no Brasil – um dos países mais desiguais do mundo. O congelamento dos gastos públicos inviabiliza as previsões da Constituição Federal para o social, ao passo que ocorre a subtração dos recursos destinados às áreas no Governo Federal, estadual e municipal e a fixação das despesas dos poderes da União e órgãos autônomos federais (ALVES, 2016). Isso, em termos práticos, representa o aumento dos obstáculos para o acesso aos direitos humanos, a negação desses mesmos direitos e a reiteração da (des)proteção social.

Dentre os impactos produzidos pela Emenda Constitucional n. 95, de 2016, destaca-se o sucateamento das políticas públicas, e, em consequência, o dismantelamento da proteção social. Isso se reflete não apenas nas condições de subsistência dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, mas acentua a superexploração da força de trabalho, através de longas jornadas, intensificação do trabalho e baixa remuneração salarial. Ademais, a disputa pelo orçamento público se tornou expressão-mor da luta de classes. Por isso, o novo regime fiscal no Brasil é um elemento de reação burguesa que se vincula ao quadro histórico mais amplo de predação global do capital financeiro contra o fundo público. Portanto, a Emenda Constitucional n. 95, de 2016, configura-se não apenas como uma insensatez política, mas um crime contra a humanidade (ALVES, 2016), ou seja, impõe aos profissionais que intervêm com políticas públicas o desafio de garantir direitos com poucos recursos, e isso faz com que

⁷⁸ A Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente é uma organização social sem fins lucrativos, foi criada em 1990 e atua alinhada aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, a partir da implementação de programas e projetos, desenvolvimento de ações de comunicação e engajamento que objetivam a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes (FUNDAÇÃO ABRINQ, c2022). Mais informações sobre a Fundação podem ser acessadas em: <https://www.fadc.org.br/a-fundacao>.

acompanhem o empobrecimento dos indivíduos que têm suas trajetórias de vida marcadas pelas mais variadas expressões da questão social.

Sendo assim, após a abordagem dos indicadores sociais referentes à Educação Básica, mesmo que neste estudo não se pretenda analisar os impactos da pandemia do coronavírus (Covid-19) no acesso à educação, considera-se impossível não se reconhecer os inúmeros desafios enfrentados em tempos de pandemia, especialmente pela educação pública. Essa rede de ensino possui, entre seu público, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, os quais se deparam com diversos impedimentos para o acesso aos seus direitos mais básicos: as aulas remotas, a higienização e a manutenção do distanciamento social, que se configuram formas de prevenção ao contágio pelo vírus, além do acesso à alimentação, pois alguns indivíduos encontram na merenda escolar uma das principais formas de satisfação dessa necessidade de subsistência. No primeiro semestre de 2021, há o retorno gradual às aulas presenciais no país, o que desperta indignação de determinados segmentos da população e apoio de outros, pois a maioria dos professores e funcionários das instituições de ensino não foram vacinados, e também boa parcela dos familiares dos alunos, dada a lentidão do processo de vacinação.

A batalha pela despolitização da educação e o anti-intelectualismo, por meio das alterações previstas no Projeto de Lei n. 867, de 2015, e pelos ataques proferidos pelo presidente Jair Bolsonaro, somados aos desmontes ocasionados pela Emenda Constitucional n. 95, de 2016, demonstra que o neoliberalismo “[...] se apresenta à escola e ao restante da sociedade, como a solução ideal e universal para todas as contradições e disfunções, enquanto na verdade esse remédio alimenta o mal que supostamente cura [...]” (LAVAL, 2004, p. 16). Por essa razão, as reformas em curso se configuram como verdadeiras ameaças à proteção e efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, especificamente do direito à educação que, a partir da racionalidade neoliberal, é submetido à lógica econômica e, semelhante a outros direitos, passa a ser usufruto dos que possuem poder econômico.

A seguir desenvolve-se a análise da terceira categoria emergente no estudo – *ideologia de gênero*.

3.2 A INVISIBILIZAÇÃO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES LGBTQIA+ EM UM CONTEXTO DE COMBATE À IDEOLOGIA DE GÊNERO

Os estudos sobre gênero têm sofrido recorrentes críticas e deslegitimação por parte do mundo todo devido à ascensão da extrema direita e do nacionalismo, e no caso brasileiro, isso ocorre através da ilimitação do imaginário neoliberal e do movimento neofascista. Discute-se a reprovabilidade da abordagem de questões relacionadas ao gênero nas instituições de ensino brasileiras, a qual se baseia na crença do desrespeito às tradições da nação, compreendendo-as contrárias e ameaçadoras aos valores morais e/ou religiosos da família burguesa.

Em 2004 foi elaborado o Programa Brasil sem Homofobia, através de uma iniciativa do Governo Federal e da sociedade civil organizada, na perspectiva do combate à violência e à discriminação contra gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros, e de promoção da cidadania de homossexuais. Dentre os programas de ações previstos para a área da educação destaca-se o estímulo à “produção de materiais educativos (filmes, vídeos e publicações) sobre orientação sexual e superação da homofobia” (BRASIL, 2004, p. 22).

A materialização dessa recomendação estava prevista por meio da distribuição do material didático intitulado “Escola sem Homofobia”. Todavia, houve uma completa distorção a respeito do conteúdo, o qual foi pejorativamente intitulado por alguns parlamentares, entre os quais o então deputado federal Jair Bolsonaro (PP/RJ), de “Kit gay”, caracterizado como “[...] um conjunto de livros, cartazes e filmes onde passariam crianças se acariciando e meninos se beijando” (VENTURINI; PIMENTEL, 2018). Diante disso, setores conservadores da sociedade e do Congresso Nacional, com destaque para o atual presidente Jair Bolsonaro, pressionaram o governo por meio da justificativa de que o material “incentivava o homossexualismo”, o que contribuiu para que a proposta não fosse materializada.

Por sua vez, Damares Alves, Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em um de seus pronunciamentos destaca a necessidade de respeito à “identidade biológica das crianças” e reforça a manutenção dos papéis e comportamentos socialmente construídos e determinados — feminino ou masculino —, conforme se lê no trecho a seguir: “atenção, atenção. É uma nova era no Brasil. Menino veste azul e menina veste rosa. E digo mais, podemos chamar menina de princesa e menino de príncipe no Brasil e não há confusão nisso” (MENINO..., 2019). Assim, Damares Alves, a serviço dos interesses dos detentores do poder econômico, utiliza narrativas que acentuam os preconceitos sociais, de modo a negar a diversidade humana e discriminar crianças e adolescentes que não se

enquadram no padrão heteronormativo⁷⁹ perpetuado na sociedade, o qual impera desde as formas mais ocultas às mais visíveis de preconceito e discriminação compreendidas como violação de direitos.

No que diz respeito à suposta **ideologia de gênero**, Damares Alves acrescenta que

há ‘teólogos de gênero’ que defendem que a criança nasce neutra e depois escolhe o que ela quer [...]. Não queremos impor nada. Vamos deixar as crianças em paz. Querem discutir isso [ideologia de gênero]? Que seja feito nas academias, não nas escolas, para crianças em tenra idade (MENINO..., 2019).

Damares Alves se refere à discussão de gênero nas escolas enquanto imposição às crianças e reitera que a discussão sobre gênero deve se restringir à academia ao invés de ser desenvolvida nas escolas. Isso reforça a ideia de que “a interpretação dominante passa a ser reproduzida como a verdadeira e única possível, como se outras possibilidades interpretativas nunca houvessem existido, o que confere a noção de fixidez à interpretação vencedora” (FERREIRA, 2018, p. 53).

Os discursos demonstram a representatividade conservadora no cenário político, com destaque para aspectos que já estavam presentes no cotidiano da realidade brasileira, mas, nesta quadra histórica, exurgem com força e sem intimidação. Não obstante, parte da sociedade reproduz despidoradamente preconceitos sociais que, na verdade, estão impregnados nas raízes do senso comum, sendo facilmente incorporados e naturalizados (KELLER, 2019). Desta maneira, com a ascensão do conservadorismo nos ministérios, observa-se que as questões de cunho moral são utilizadas a fim de garantir a manutenção das relações sociais históricas de dominação, ou seja, a defesa da prevalência dos padrões fundantes da sociedade brasileira.

O ataque à proposta de educação de gênero nas escolas é levado a efeito através da distorção de sua finalidade e, embora se confira aos representantes do poder executivo o dever de zelar pela proteção dos direitos humanos, são justamente esses indivíduos que banalizam as diferenças e incitam diversas formas de discriminações e repressão. Pode-se dizer que

[...] essas formas de repressão implicam violência contra o *outro*, e todas são mediadas moralmente, em diferentes graus, na medida em que se objetiva a negação do *outro*: quando o *outro* é discriminado lhe é negado o direito de existir como tal ou existir com suas diferenças [...] (BARROCO, 2011, p. 209, grifo da autora).

⁷⁹ A heteronormatividade corresponde às instituições, estruturas de compreensão e orientações práticas que fazem com que a homossexualidade pareça coerente e se torne um ideal, isto é, diz respeito àquilo que torna, no social, a homossexualidade uma norma (BERLANT; WARNER, 2002).

A educação de gênero nas escolas, que em nada se relaciona ao paradigma da “sexualização precoce”, como exposto na Proposta de Plano de Governo do atual presidente, contribui para a formação das crianças e adolescentes, na perspectiva do conhecimento e respeito às diferenças e singularidades, e também no enfrentamento à violência e discriminação. Portanto, as tentativas de impedir essa abordagem nas escolas é explicitamente incoerente e ameaçadora à proteção desses indivíduos, ao se considerar que, diariamente, crianças e adolescentes são expostas a diferentes formas de violação de direitos humanos que se particularizam e intensificam de acordo com o sexo, a orientação sexual, o gênero e a identidade de gênero.

Em contraponto às justificativas utilizadas pelos conservadores que ocupam as cadeiras do Congresso Nacional, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLI, estabelece que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (BRASIL, 1988). Nessa direção, no dia 17 de maio de 1990, há 31 anos, o termo “homossexualismo” foi retirado da lista internacional de doenças pela Organização Mundial da Saúde (OMS), data em que a homossexualidade deixou de ser considerada uma patologia. Esse acontecimento configurou-se como um ato histórico e contribuiu para que nesta data fosse celebrado o Dia Internacional do Combate à LGBTfobia (PINUSA; FREITAS, 2021). Considera-se LGBTfobia as condutas

[...] homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social (BRASIL, 2019a, p. 8).

A partir da Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013, 25 anos após a promulgação da Constituição Federal, houve o reconhecimento legal do casamento civil de casais homossexuais, sendo permitida a habilitação, celebração de casamento civil, ou conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Além disso, o dia 13 de junho de 2019 também se tornou um importante marco na luta contra o preconceito à diversidade, quando o Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu por oito votos a três permitir a criminalização da homofobia e transfobia. Os ministros decidiram que atos preconceituosos contra homossexuais e transexuais devem ser enquadrados no crime de

racismo⁸⁰. Com a decisão, o Brasil se tornou o 43º país a criminalizar a LGBTfobia (BRASIL, 2013a, OLIVEIRA; BÁRBIERI, 2019).

No curso do desenvolvimento da pesquisa, realizou-se a coleta dos indicadores sociais sobre o sexo das crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos humanos no Brasil, dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade e das vítimas de mortes violentas intencionais. Todavia, enfrentou-se dificuldades no acesso aos dados reais sobre a orientação sexual e identidade de gênero dessa população, o que demonstra não apenas a subnotificação, mas o apagamento das informações sobre esses marcadores sociais nos documentos que apresentam o monitoramento e a análise dos indicadores da educação básica, do sistema socioeducativo e da segurança pública.

Somente foi possível acessar as informações a respeito da orientação sexual e identidade de gênero das crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos humanos, através do Balanço Geral do Disque 100 (2018), pois não havia registros nos Levantamentos Anuais SINASE e Anuários Brasileiros de Segurança Pública. Em relação aos dados sobre as vítimas de violação de direitos humanos, é necessário atentar-se para o elevado número de “não informados”, ou seja, as ocorrências em que não houve especificação da orientação sexual e identidade de gênero das vítimas, conforme será demonstrado na Tabela 5. Ao longo da coleta dos dados sobre violação de direitos humanos observaram-se incongruências na distinção entre orientação sexual e identidade de gênero e vice-versa. Na planilha apresentada no Balanço Geral do Disque 100 (2018), que serviu como fonte para a pesquisa, as definições sobre orientação sexual e identidade de gênero estão sobrepostas, pois foram colocados no mesmo grupo de análise heterossexuais e travestis, por exemplo.

Logo, para a apresentação dos dados da Tabela 5, como se observa mais adiante, a pesquisadora reorganizou as informações de modo a separar orientação sexual e identidade de gênero e apresentar, de modo coerente, a diferenciação, considerada fundamental para que se reconheça e respeite as singularidades das vítimas de violação de direitos humanos no país.

A *orientação sexual* diz respeito ao envolvimento durável emocional, amoroso e/ou à atração sexual por homens, mulheres ou por ambos os sexos, ou seja, ela pode ser definida como o desejo ou atração sexual que um indivíduo sente por outro, a partir da manifestação de determinados comportamentos. De modo geral, a orientação sexual costuma ser categorizada

⁸⁰ Conforme previsto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XLII, “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei” (BRASIL, 1988) e na Lei n. 7.716, de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

em três dimensões: heterossexualidade, homossexualidade e bissexualidade (APA, 2008). Além disso, destaca-se a existência de outras duas orientações: a assexualidade e a pansexualidade.

Por *heterossexualidade* entende-se a atração sexual e/ou envolvimento emocional ou amoroso em pessoas de sexo diferente. Por outro lado, a *homossexualidade* é a atração sexual e/ou envolvimento emocional ou amoroso por pessoas do mesmo sexo. Em relação à *bissexualidade*, ela consiste na atração sexual e/ou envolvimento emocional ou amoroso por pessoas de ambos os sexos. No que se refere à *pansexualidade*, ela corresponde à atração sexual e/ou envolvimento emocional ou amoroso por pessoas, independente de sexo e gênero. Por fim, a assexualidade diz respeito à ausência de atração sexual por nenhum dos sexos e gêneros, o que em nada se relaciona com a possibilidade de envolvimento emocional (APA, 2008).

Entende-se como *identidade de gênero* a experiência subjetiva de uma pessoa a respeito de si mesma e das suas relações com outros gêneros. Ela não depende do sexo biológico, mas de como a pessoa se percebe, remete à constituição do sentimento individual de identidade (GROSSI, 1998; SCOTT, 1995). Portanto, ressalta-se que orientação sexual e identidade de gênero são dimensões diferentes. Os *transexuais* geralmente sentem que seu corpo não está adequado à forma como pensam e se sentem, e possuem o desejo de viver ou ter uma experiência de vida de acordo com o que é convencionalmente atribuído a outro gênero. Por essa razão possuem vontade de modificar o corpo, e isso pode ocorrer de várias formas, desde tratamentos hormonais até procedimentos cirúrgicos. No senso comum do contexto brasileiro observa-se a relação da categoria “travesti” com o significado de marginal, violento, precário e criminoso, comumente utilizada com sentido pejorativo. São *travestis* as pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres (FERREIRA, 2018; JESUS, 2012a; OLIVEIRA, 2010).

No que se refere aos dados do sistema socioeducativo, o Levantamento Anual SINASE, de 2017, apresentou, pela primeira vez, o total de adolescentes e jovens LGBTQIA+⁸¹ em restrição e privação de liberdade no Brasil, e de acordo com o documento, havia um total de 21, em 2017 (BRASIL, 2019b). Dos 27 Estados que compõem a República Federativa apenas nove forneceram informações sobre a população LGBTQIA+, sendo assim, esse número pode não representar a totalidade dos adolescentes LGBTQIA+ em cumprimento de medidas

⁸¹ Significado da sigla: L - Lésbicas, G – Gays (homossexuais masculinos), B - Bissexuais, T – Transgêneros, Travestis e Transexuais, Q - Queer, I - Intersexuais, A - Assexual e + outros grupos e variações de sexualidade e gênero (JESUS, 2012a).

socioeducativas de restrição e privação de liberdade no referido ano. Ademais, não houve especificação do gênero, identidade de gênero e orientação sexual dos indivíduos. Nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que serviu de fonte para a coleta dos indicadores sociais sobre as crianças, adolescentes e jovens vítimas de mortes violentas intencionais, não há informações sobre o gênero, identidade de gênero e orientação sexual, somente a respeito do sexo.

No que concerne aos indicadores sociais sobre violação de direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, na Tabela 4, a seguir, apresentam-se os dados sobre o *sexo* das vítimas.

Tabela 4 – Incidência de denúncias de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, segundo o sexo, no Brasil

SEXO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
FEMININO	99.894	70.674	58.993	53.344	62.318	56.327	65.057	466.607
MASCULINO	80.726	58.220	50.649	47.181	52.470	47.055	53.297	389.598
NÃO INFORMADO	29.090	22.960	21.333	19.783	15.436	13.565	14.880	137.047

Fonte: Sistematização da autora a partir de BRASIL, 2019c.

A classificação por *sexo* está relacionada às distinções anatômicas e biológicas entre homens e mulheres, e se refere a alguns elementos do corpo: órgãos genitais, aparelhos reprodutivos, níveis hormonais etc. (JESUS, 2012a). Sobre o sexo das crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos humanos, observa-se que, no período temporal de 2013 a 2019, as do sexo feminino compreendiam o grupo mais vulnerável às violações. Ao se considerar o total do período investigado, as crianças e adolescentes do sexo feminino representavam 466.607 vítimas, sendo 77.009 a mais do que as do sexo masculino (389.598), o que evidencia que a violência contra a mulher, no Brasil, inicia ainda na infância e adolescência. No ano de 2013 foi registrado o maior número de vítimas do sexo feminino, as quais somaram 21,40%, número que apresentou queda para 14% em 2019. Quanto ao sexo masculino, o ano de 2013 também foi o que apresentou a maior incidência, quando as vítimas somaram 21%, percentual que apresentou queda para 14% em 2019.

Mesmo com queda no número de denúncias, relativa ao sexo, os indicadores sociais apresentam variações, e não se observa uma queda contínua. Além disso, um fator que deve ser considerado diz respeito ao elevado número de “não informados”, o que permite relacioná-lo à ocorrência de subnotificação e escassez de dados com recortes do sexo das vítimas de violação de direitos humanos, as quais colaboram para o decréscimo no número de registros. Embora os

dados evidenciem a diminuição de denúncias, principalmente quando foi considerado o total de denúncias em 2013 e 2019, isto não necessariamente significa que as crianças e adolescentes estejam menos expostas às situações de violação de direitos humanos e sim que essas violações tenham sido menos denunciadas.

A informação relacionada ao gênero, ideologia de gênero, orientação sexual e sexo possui relevância tanto para a formulação e aprimoramento de políticas públicas específicas quanto para a elaboração de estratégias de prevenção e enfrentamento das violações de direitos humanos, portanto, para a ampliação da proteção social das infâncias e adolescências. Em contrapartida, a invisibilização desses dados corrobora a “falsa” ideia de controle da problemática por parte das autoridades, resulta na camuflagem da realidade e da acentuação da desigualdade em decorrência das particularidades das vítimas, e se reflete no apagamento, banalização e legitimação das violações de direitos humanos. Esses, por sua vez, são traços próprios da racionalidade neoliberal “[...] que estabelece os novos limites do aceitável e a esfera do absurdo” (CASARA, 2021, p. 30).

Ademais, a incidência de vítimas de violação de direitos humanos do sexo feminino vai ao encontro dos dados gerais sobre a situação da violência contra a mulher no país. De acordo com os últimos dados fornecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em um grupo de 83 países com maior incidência de homicídio feminino em contexto de violência doméstica, o Brasil ocupa a 5ª posição, com taxa de 4,8% de homicídios por 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2015).

Conforme os Anuários Brasileiros de Segurança Pública, em 2016 ocorreram 4.245 homicídios de mulheres (4,1%) e 929 feminicídios (0,9%). No ano de 2017, o número de homicídios femininos passou para 4.539 (4,3%) e 1.133 feminicídios (1,1%). Em 2018 registrou-se diminuição no número de homicídios de mulheres, pois houve 4.107 (3,9%) e 1.206 feminicídios (1,1%). Ainda que os dados sejam alarmantes, no ano de 2019 eles continuaram em queda, 3.730 mulheres perderam a vida (3,5%), o que representa uma média de *dez mulheres mortas de forma violenta por dia*, ademais, no referido ano houve a notificação de 1.326 feminicídios (1,2%). No primeiro semestre de 2020, que abarca o início do período pandêmico no país, ocorreram 1.848 homicídios dolosos de mulheres e 649 feminicídios, e estes apresentaram aumento de 1,9% em relação ao mesmo período, de janeiro a junho de 2019 (FBSP, 2018, 2019, 2020). Observa-se que no ano de 2017 (4.539) foi registrada a maior incidência de homicídio feminino no país; já nos anos de 2018 e 2019 ocorreu diminuição no

número de homicídios femininos, e, em contrapartida, houve o aumento contínuo dos registros de feminicídios no país.

Uma importante discussão que acompanha o debate sobre os homicídios de mulheres é a questão do feminicídio. No Brasil, a Lei n. 13.104, de 2015, promoveu alterações no Código Penal, Lei n. 2.848, de 1940, a fim de prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Portanto, o feminicídio compreende o homicídio contra a mulher por razões da condição de ser do sexo feminino, cometido em contexto de violência doméstica e familiar ou em decorrência do menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015b).

Além disso, uma pesquisa realizada pelo Datafolha, solicitada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e divulgada no dia 7 de junho de 2021, evidencia que no último ano, período que abrange a pandemia do coronavírus (Covid-19), *uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos* sofreu algum tipo de violência no Brasil (PAULO, 2021). No tocante às denúncias, somente em 2020 foram registradas, nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100, mais de 105.000 mil referentes à violência contra a mulher (BRASIL, 2021a).

Os canais de denúncias são de grande relevância, porque eles realizam o encaminhamento das situações de ameaça e/ou violação de direitos humanos à rede específica de atendimento. A promulgação da Lei n. 11.340, de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, instituída a fim de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (BRASIL, 2006c), somados às denúncias, monitoramentos eficazes e uma rede de atendimento articulada colaboram para a prevenção da violência e ampliação da proteção das mulheres contra qualquer tipo de discriminação e violação de direitos.

As mulheres estão, desde o início de suas trajetórias de vida, mais expostas às violações de direitos humanos, fator que reforça a importância dos marcadores sociais sobre gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo nas estatísticas sobre a violência no país. Além disso, a grave situação da violência doméstica contra a mulher sinaliza a conformação da sociedade brasileira nos moldes do patriarcado, do sexismo e conservadorismo, os quais são inflamados com a ascensão do imaginário⁸² neoliberal.

⁸² O termo imaginário deriva do latim *imago* (“imagem”) e é empregado como substantivo para designar o que se refere à imaginação, portanto, a faculdade mental de representar fenômenos através dos pensamentos, sejam eles verdadeiros ou não. Percebe-se que a ideia de imaginação traz em si a de produção de imagens, criações que se diferenciam dos objetos retratados. Desta maneira, o imaginário designaria tanto uma função criativa – capacidade de construir uma relação dual entre o indivíduo que imagina e o objeto a que se refere a imagem produzida, como

O imaginário neoliberal, por sua vez, bloqueia a formação de imagens contrárias ao neoliberalismo, ou seja, impede a crítica da inversão ideológica produzida pelos pressupostos neoliberais, considerados naturais, e a capacidade de o indivíduo assumir o compromisso com a transformação do sistema. Isto porque são minadas as possibilidades de perceber criticamente a própria condição e reconhecer as ilusões a que está submetido. Não obstante, esse imaginário também é capaz de se apropriar e colonizar todas as ideias com potencial inclinação à transformação da realidade (CASARA, 2021).

A voracidade do imaginário neoliberal permitiu que ele ultrapassasse o campo econômico e a esfera governamental, a fim de se estender a todas as esferas da existência humana. Trata-se de um instrumento de controle dos indivíduos, principalmente daqueles subjugados, historicamente, na sociedade, e os impedimentos postos à reflexão se fazem mais fortes quando se trata de pessoas do sexo feminino, vozes comumente silenciadas por companheiros, pais e/ou demais familiares, dentro da própria moradia, nos locais de trabalho e em outros espaços onde desenvolvem suas relações sociais.

Os detentores do poder econômico buscam moldar o real de acordo com os seus interesses, por meio de estratégias que desfiguram a realidade, com mecanismos que não apenas subtraem as possibilidades de imaginar outra forma de sociabilidade possível, que não a vigente, mas, de forma despudorada, sujeitam a população a aceitar as condições de produção e reprodução da vida. Portanto, o conjunto de imagens criadas por esse imaginário condiciona a produção de normas, as ações e as interpretações da realidade.

Dentre as façanhas utilizadas pela racionalidade neoliberal para a domesticação das mentes e, por conseguinte, das ações dos indivíduos, destaca-se o mascaramento e a banalização das violências e demais violações de direitos humanos, porque esse imaginário tende a produzir novas roupagens para as figuras do opressor e do oprimido, a fim de naturalizar as desigualdades. A violência se refere a

[...] 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como um direito. Consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror (CHAUI, 1999, p. 2).

um conjunto de imagens e representações produzidas e retidas pelos indivíduos (CASARA, 2021; SARTRE, 2015).

Desnaturar, coagir, constranger, brutalizar, abusar, oprimir e intimidar são algumas definições de violência, no entanto, as mulheres vítimas de violação de direitos humanos, muitas vezes, encontram obstáculos para a percepção das situações vivenciadas, dado o círculo de violência e opressões em que estão inseridas, além da proximidade do opressor. Pode-se dizer que a violência é, historicamente, realizada contra a população vista como mais “vulnerável” ou até mesmo “invisível”. Logo, ser mulher, possuir um gênero e/ou orientação sexual diferente do considerado padrão na sociedade brasileira é um ato de resistência, de luta diária por sobrevivência, respeito e reconhecimento. Isto, principalmente diante do imaginário hegemônico neoliberal que apresenta uma suposta realidade imutável e através de métodos autoritários busca naturalizar as situações de violação de direitos humanos, ou seja, possibilita a aceitação dos absurdos.

Na sequência serão apresentados os indicadores sociais sobre *orientação sexual e identidade de gênero* das vítimas de violação de direitos humanos.

Tabela 5 – Incidência de denúncias de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, segundo a orientação sexual e identidade de gênero, no Brasil

ORIENTAÇÃO SEXUAL	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
HETEROSSEXUAL	0	0	0	0	6.956	5.706	4.535	17.197
HOMOSSEXUAL	146	53	72	130	225	229	178	920
BISSEXUAL	8	4	7	38	131	144	117	449
IDENTIDADE DE GÊNERO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
TRAVESTI	40	21	14	13	26	11	8	133
TRANSEXUAL	9	11	3	9	11	21	23	87
NÃO INFORMADO	209.507	151.765	130.879	120.118	122.875	110.836	128.373	974.353

Fonte: Sistematização da autora a partir de BRASIL, 2019c, 2020b.

Quanto às informações sobre a orientação sexual das crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos humanos, no período de 2013 a 2016 o Balanço Geral do Disque 100 não apresentou dados sobre as(os) heterossexuais. Apesar da ausência de dados no período destacado, as crianças e adolescentes heterossexuais compreendem a maioria das vítimas de violação de direitos, no período de 2017 a 2019 somaram um total de 17.197, seguidas pelas crianças e adolescentes homossexuais que, de 2013 a 2019, correspondiam a um total de 920 vítimas e pelas bissexuais, que, no mesmo período, somaram um total de 449.

No que se refere ao gênero das vítimas de violação de direitos humanos, ressalta-se que o Balanço Geral do Disque 100 apresentou dados sobre as crianças e adolescentes transgênero (travestis e transexuais). Sob esse prisma, em relação às crianças e aos adolescentes travestis,

de 2013 a 2019 houve um total de 133 vítimas, e os transexuais, no mesmo período, somaram 87. Destaca-se que travestis e transexuais compõem o grupo dos indivíduos transgênero, conforme será explicitado mais adiante. Mesmo com o acesso aos dados, considera-se escasso o registro sobre a orientação sexual e identidade de gênero, pois o número de “não informados” soma um total de 974.353 (2013-2019).

O Atlas da Violência 2020, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, aponta a escassez de indicadores sociais relativos à identidade de gênero e orientação sexual como um desafio central a ser enfrentado pelo Estado brasileiro. O Atlas sugere, como estratégia de superação dessa problemática, a inclusão de questões relativas à identidade de gênero e orientação sexual nos censos oficiais e, ainda, a inclusão dessas variáveis nos registros de ocorrência policial para se aferir a violência praticada contra a população LGBTQIA+ (IPEA, 2020). Dessa maneira, reitera-se a importância e urgente necessidade de ampliação dos registros de violência contra as pessoas LGBTQIA+, o que se configura um mecanismo para ampliar a prevenção das situações de violação de direitos humanos e promoção da proteção social.

De acordo com o último relatório, intitulado “Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil – 2019”, elaborado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB)⁸³, *a cada 26 horas um LGBTQIA+ é assassinado ou se suicida em decorrência da LGBTfobia*, fator que consolida o Brasil como campeão mundial de crimes contra essa população. A equipe *Transrespect versus Transphobia Worldwide (TvT)* publicou a atualização do projeto de pesquisa “*Trans Murder Monitoring (TMM)*”, conforme os dados, de 1º de janeiro de 2008 a 30 de setembro de 2019 foram notificados 3.314 casos de assassinato de pessoas transgênero e de gênero diverso, em 74 países de todo o mundo. Dos 331 assassinatos ocorridos de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 a maioria foi registrada no Brasil (130), seguido pelo México (63) e Estados Unidos (30). Não obstante, de acordo com as agências internacionais de direitos humanos, o Brasil é o país que mais executa homossexuais e transexuais e supera os 13 países do Oriente e África, nos quais persiste a pena de morte contra esse segmento, portanto, mais da metade dos assassinatos da população LGBTQIA+ no mundo ocorre no Brasil (OLIVEIRA; MOTT, 2020; TVT, 2019; WAREHAM, 2019).

⁸³ O Grupo Gay da Bahia (GGB) é a mais antiga associação de defesa dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil, foi fundado em 1980. Objetiva conscientizar sobre as pautas da comunidade LGBTQIA+, defender seus interesses, por meio de denúncias de todas as expressões de homofobia e o combate contra qualquer forma de preconceito e discriminação, bem como divulgar informações corretas. Além disso, o GGB trabalha com políticas de prevenção ao HIV/aids (GGB, 1980). Mais informações sobre o GGB estão disponíveis em: <https://grupogaydabahia.com.br/about/o-que-e-o-ggb-nossa-historia/>.

No ano de 2017 foram registradas 445 mortes violentas de pessoas LGBTQIA+, número que, em 2018, apresentou queda para 420, e, em 2019, para 329, das quais 297 foram homicídios (90,3%) e 32 suicídios (9,8%). Em relação à cor/raça das vítimas fatais no ano de 2019, 37,08% eram pretas ou pardas; 36,78%, brancas; e em 26,14% não houve essa informação⁸⁴. Segundo o prof. dr. Luiz Mott, fundador do Grupo Gay da Bahia, pode-se atribuir a diminuição das mortes aos discursos homofóbicos do presidente Jair Bolsonaro e, sobretudo, aos ataques diários de seus seguidores, os quais contribuem para que a população LGBTQIA+ se mantenha reclusa, a fim de evitar situações de risco (OLIVEIRA; MOTT, 2020).

Os dados do último “Dossiê dos Assassinatos e da Violência contra travestis e transexuais em 2020”, produzido pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA)⁸⁵ evidenciaram que no ano de 2020 ocorreram pelo menos 175 assassinatos de pessoas transgênero — todas travestis e mulheres transexuais. Em relação à cor/raça, dentre os casos analisados na pesquisa, 78% das vítimas eram pretas e pardas; 19%, brancas; e 3% aparecem sem informação (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

Ao mesmo tempo, a acentuação do conservadorismo e do reacionarismo por parte das autoridades, em especial do atual presidente, amplia a solidão, a insegurança, e a precarização das condições de existência. Também obstaculiza o exercício dos direitos humanos, principalmente do direito à liberdade das pessoas LGBTQIA+, já bastante limitado em um país onde a violação da normatividade constitucional virou regra, em favor da manutenção de uma história marcada pela vitória dos detentores do poder econômico. Essa população, além das diversas violações de direitos humanos a que é submetida, precisa lutar para sobreviver e acessar os seus direitos mais básicos.

A investigação dos indicadores sociais em matéria da orientação sexual e identidade de gênero das crianças e adolescentes brasileiras evidencia que esta é uma pauta recente para as políticas públicas e os organismos de defesa e monitoramento dos direitos humanos. A coleta dos dados escancarou o esvaziamento de informações, o que coloca à prova a fidedignidade dos indicadores sociais. Também considera a completa distorção do debate sobre gênero observada no tempo presente e a dificuldade, por parte dos órgãos, de diferenciar, em muitos casos, a

⁸⁴ Conforme o relatório, na ausência de informações sobre a cor, raça e/ou etnia das vítimas, procurou-se identificar tal particularidade a partir das imagens publicadas nos anúncios das mortes, através dos meios jornalísticos, contudo, reconhece-se a falta de rigor classificatório da autodefinição ou do registro civil da vítima (OLIVEIRA; MOTT, 2020).

⁸⁵ A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) foi fundada em 2000, constitui-se de uma rede nacional de 127 instituições, com o objetivo de mobilizar, articular e contribuir com a garantia de representação, conquista de cidadania plena e isonomia dos direitos de travestis e transexuais de todo o país (ANTRA, [2019?]). Mais informações sobre a ANTRA estão disponíveis em: <https://antrabrasil.org/historia/>.

orientação sexual da identidade de gênero, o que pode desembocar em monitoramentos incompletos e até ineficazes.

Sendo assim, a violação de direitos humanos se torna regra em desfavor de determinada parcela de crianças e adolescentes, mulheres e população LGBTQIA+, ou seja, para aqueles que não interessam à sociedade de consumo e ao mercado, seja porque não são necessários ao processo de produção, por não possuírem condições econômicas para o consumo, por desviarem os valores convencionais, ferirem os princípios morais dos detentores do poder econômico e ameaçarem a sua vitória (CASARA, 2018).

Indica-se, pois, a necessidade de maior atenção, por parte dos órgãos de proteção, aos direitos humanos de crianças e adolescentes LGBTQIA+, na perspectiva de que a diversidade humana seja contemplada nos documentos e plataformas que divulgam dados sobre essa realidade, de modo a abranger informações quanto ao sexo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual. Até o momento, essa é uma das lacunas evidenciadas na investigação dos indicadores sociais, portanto, as políticas públicas, na contemporaneidade, possuem o desafio de aprofundar e qualificar a análise sobre violação de direitos humanos da população LGBTQIA+, especificamente das infâncias e adolescências, a fim de garantir a proteção dos direitos humanos em sua totalidade. Isto porque essa população tem sido duplamente vitimizada, desde os discursos conservadores e discriminatórios dos representantes do poder executivo à invisibilização pelos órgãos que têm o dever de contribuir para a promoção da proteção social.

Disso decorre a importância das políticas afirmativas, a fim de se garantir à população LGBTQIA+ a ampliação de acesso aos direitos humanos, pois, em um país regido pelo heterossexismo, machismo e sexismo⁸⁶, como é o caso do Brasil, recorrentemente essa população se depara com as mais variadas privações, discriminações e opressões em decorrência do gênero, identidade de gênero e orientação sexual. Ademais, compreende-se a necessidade de abranger, nos registros de boletins de ocorrência, as informações sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual, na perspectiva de que a violência contra pessoas LGBTQIA+ seja mensurada e que sua incidência seja contemplada nas estatísticas brasileiras.

⁸⁶ O heterossexismo é o padrão que discrimina as sexualidades não heterossexuais (as homossexualidades ou bissexualidades), enquanto o machismo é o tipo de pensamento que favorece, privilegia ou enaltece o masculino em oposição ao feminino. Logo, o sexismo é a atitude discriminatória fundamentada na ideia de um sexo como superior ao outro (BERLANT; WARNER, 2002).

A noção de *gênero*⁸⁷ perpassa duas questões que se conectam: “o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e [...] o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86). Desse modo, o gênero se refere à categoria historicamente determinada que não apenas se constrói a partir da diferença de sexos, mas, sobretudo, serve para “dar sentido” a esta diferença (SCOTT, 1995). Sendo assim, o gênero situa-se na base da sociedade e as relações sociais não apenas se conformam através dele, mas na distinção de cor/raça e classe social, as quais, longe de serem dadas como questão de fato,

[...] são produtos das dinâmicas de poder que designam indivíduos para posições estruturais na sociedade capitalista. A divisão de gênero pode ser mais antiga do que o capitalismo, mas assumiu sua forma moderna supremacista masculina apenas no capitalismo [...] (FRASER; JAEGGI, 2020, p. 130).

A noção do gênero, como categoria socialmente construída, pode ser considerada

[...] uma tradição no discurso produzido no quadro das ciências humanas e sociais e também no contexto dos ativismos feministas. Por outro lado, é ainda uma ideia embrionária no conjunto da sociedade, pois é possível observar a predominância de uma concepção baseada no modelo de atribuição biológica, excluindo do debate o gênero enquanto categoria social de diferenciação e o sexo enquanto aparato historicamente construído para justificar essas diferenças. Nesse aspecto, a apropriação de discursos médicos, anatômicos e psiquiátricos por parte de diferentes sujeitos e instituições – a família, a escola, os sistemas de justiça e de execução administrativa, a religião, o sistema de linguagem etc. – insere, no âmbito das relações sociais, concepções de sexo e de gênero enquanto discursos de verdade, nomeando compulsoriamente os sujeitos a partir de binarismos como macho e fêmea, homem e mulher, masculino e feminino (FERREIRA, 2018, p. 52).

Trata-se, pois, de desenvolver a análise das categorias sexo, orientação sexual, gênero e identidade de gênero para além da restrição aos binarismos, de modo a superar a linearidade e reconhecer a dinâmica processual e dialética das relações sociais que abarcam a vida em sociedade. Deve-se ter o cuidado para não reiterar estereótipos pré-concebidos, isto é, utilizar um conceito único e imutável na tentativa de defini-los, ao se considerar que eles se apresentam e se inserem no mundo com uma multiplicidade de fatores que conformam a sua identidade.

Os indivíduos se encontram situados em uma conjuntura e em um tempo histórico, em que, diariamente, sofrem as mais variadas formas de violação de direitos humanos. Portanto, a Tese está orientada pela concepção de que o sexo, a orientação sexual, o gênero e a identidade

⁸⁷ Gênero serve, portanto, para determinar tudo que é social, cultural e historicamente determinado (GROSSI, 1998).

de gênero são aspectos que contribuem para a maior incidência e agravamento das situações de violação de direitos humanos, e também operam de diversas formas na construção e manutenção da opressão e discriminação. Por essa razão, tais categorias, do mesmo modo que os marcadores sociais de faixa etária e cor/raça⁸⁸ serão analisados de acordo com o entendimento de que eles exprimem “formas de modo de ser, determinações da existência” (MARX, 1982, p. 18).

Dentre os tipos de gênero existentes destaca-se: agênero, cisgênero, gênero fluido, não binário e transgênero. Na sequência dar-se-á ênfase a dois tipos de gênero – cisgênero e transgênero⁸⁹, pois, as identidades de gênero (travesti e transexual) das crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos humanos compõem o grupo transgênero, conforme apresentado na Tabela 5.

Cisgênero ou cissexual são conceitos atribuídos aos indivíduos “cuja identidade de gênero está de acordo com o que socialmente se estabeleceu como o padrão para o seu sexo biológico” (JESUS, 2012b, p. 15). Essa definição conceitual é utilizada para distinguir a cisgeneridade da transgeneridade, isto é, para caracterizar os indivíduos que não são transexuais ou travestis, aqueles que não se identificam com o gênero que lhes foi determinado. Todavia, é necessário pensar sobre a cisgeneridade enquanto conceito, possibilidade de interpretação do real; pensá-la em relação a si mesma, nas diversas possibilidades de acesso a esta categoria.

No que concerne ao acesso à cisgeneridade, compreende-se que os indivíduos cisgênero (que se identificam com o gênero ao qual foram designados no nascimento), são múltiplos, e a cisgeneridade, como paradigma normativo de gênero, possui sua dimensão utópica, à medida que estabelece padrões do que é ótimo para um homem e para uma mulher. Nesse sentido, a definição desse conceito é uma importante ferramenta, ao se considerar que a cisgeneridade não deve ser tomada como norma, mas como uma possibilidade. Além disso, salienta-se que a cisgeneridade está em condição de privilégio em relação às vivências da transgeneridade, posto que não precisa requisitar diversos direitos historicamente negados aos indivíduos transgênero (travestis e transexuais) (VIEIRA, 2015), por exemplo, o reconhecimento do nome civil.

Os indivíduos transgênero enfrentam, ao longo da vida, inúmeros obstáculos para o acesso aos seus direitos humanos, com os quais os indivíduos cisgênero geralmente não se

⁸⁸ Serão apresentados e analisados ao longo do estudo.

⁸⁹ Optou-se por não flexionar as palavras “cisgênero” e “transgênero” em termos de número e gênero, visto que se aborda o gênero enquanto processo social e não apenas como identidade individual adjetivada (FERREIRA, 2018).

deparam, pois as bases estruturais da organização societária estão fundamentadas na discriminação e opressão do que se apresenta de forma distinta dos padrões socioculturais estabelecidos. No Brasil, ainda não há consenso sobre o termo transgênero, mas entende-se que ele se refere ao conceito “guarda-chuva” que abrange o grupo diversificado de indivíduos que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis historicamente construídos para o gênero determinado no nascimento (JESUS, 2012a; OLIVEIRA, 2010). O grupo dos indivíduos transgênero abarca indivíduos transexuais e travestis.

Diante do exposto, a abordagem das categorias ora apresentadas se constituiu um desafio para a pesquisadora, ao considerar a complexidade de desenvolver esse debate sem correr o risco de reduzir os indivíduos cisgênero e transgênero a conceitos fixos, intenção aqui refutada. Desafio que é expandido quando se propõe como dimensões de análise o gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo a partir da governamentalidade neoliberal de caris neofascista e sua repercussão na proteção aos direitos humanos das infâncias e adolescências brasileiras. Sendo assim, não é possível apresentar conceitos em definitivo porque tais categorias se encontram em processo de construção, ou seja, são mutáveis cultural e historicamente, conforme a sociedade se transforma e busca reconhecer a diversidade humana.

O tempo presente é conformado por equívocos e distorções em torno da categoria gênero e sua abordagem nas instituições de ensino, legitimados por boa parte do eleitorado brasileiro, o qual possui características que vão ao encontro do governo de Jair Bolsonaro, que apresenta não apenas uma aversão à dimensão de gênero, mas tem como traços marcantes e constitutivos o machismo, misoginia, racismo e a LGBTfobia. Por fim, a pouca incidência de registros de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes LGBTQIA+ não representa a diminuição de violações, mas antes expressa a tentativa de invisibilização desses indivíduos que, diante da governamentalidade neoliberal, se encontram designados à distinção, portanto, a posições de sujeição na sociedade.

Na sequência discorre-se sobre a *(des)regulamentação do trabalho infantil* no Brasil, com ênfase nos indicadores sociais que retratam a realidade brasileira, nos discursos favoráveis e contrários ao trabalho infantil, e nas normativas internacionais das quais o país é signatário, legislações nacionais e ações de enfrentamento e coibição dessa forma de exploração.

3.3 EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL COMO MANIFESTAÇÃO PREDATÓRIA DA RACIONALIDADE NEOLIBERAL

As crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, no Brasil, estão marcadas por classe social, cor/raça, faixa etária e sexo, e compõem famílias que se encontram em situação de pobreza e pobreza extrema, formadas por indivíduos que enfrentam privações no acesso aos direitos humanos. As próprias famílias dessas crianças e adolescentes, devido a inúmeros determinantes, inseriram-se precocemente no mercado de trabalho, possuem baixa escolaridade, acesso precário à moradia, saneamento básico e trabalho protegido, e encontram no trabalho infantil uma estratégia para ampliar a renda familiar e garantir a própria subsistência e a dos filhos. Nesse sentido, pode-se dizer que a exploração da mão de obra infantil representa o domínio do capital sobre todos os membros da família, o qual dilacera os laços de sentimentalidade e reduz as relações familiares a relações monetárias (MARX; ENGELS, 2017; MARX, 2017).

O trabalho infantil, além dos impactos que gera no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, contribui para: reproduzir o ciclo de pobreza das famílias; expor os indivíduos às mais variadas formas de violação de direitos humanos, inclusive do direito à vida; para a queda do desempenho e evasão escolar e, posteriormente, para o acesso precário e/ou falta de acesso ao mercado de trabalho formal.

Essa perspectiva de análise sofre recorrentes embates no tempo presente, pelo fato de a governamentalidade neoliberal estender a mercadorização a todos os campos da existência, naturalizar o mercado, a empresa e o capital, e, de forma ilimitada, estimular a concorrência, a obtenção de lucros e a derrota dos adversários. Portanto, a ilimitação se torna regra, uma espécie de vale-tudo, em que tudo e todos são passíveis de negociação ou destruição sob o disfarce da democracia (CASARA, 2021). Dessa maneira, inicialmente têm-se o desafio de reconhecer a situação do trabalho infantil, para, posteriormente, encontrar mecanismos para enfrentá-lo, o que também supõe contrapor a lógica destrutiva em curso.

O trabalho infantil é uma grave violação de direitos humanos e pode contribuir para que na vida adulta as crianças e adolescentes se tornem trabalhadores com baixa escolaridade e qualificação, insiram-se em subempregos, com baixos salários que não cobrirão os custos de sua reprodução, realizem trabalho forçado⁹⁰ e/ou em condições degradantes. A partir desses fatores considera-se que o trabalho infantil desmascara a ausência de oportunidades para o

⁹⁰ De acordo com a Portaria n. 1.129, de 2017 do Ministério do Trabalho, art. 1º, inciso I, considera-se trabalho forçado “aquele exercido sem o consentimento por parte do trabalhador e que lhe retire a possibilidade de expressar sua vontade” (BRASIL, 2017a).

desenvolvimento das capacidades dos indivíduos, e colabora para reiterar e reproduzir as mais variadas expressões de desigualdade social (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2020; OIT, [2021?]).

De acordo com os últimos dados disponibilizados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), através do relatório “Estimativas globais do trabalho infantil: resultados e tendências, 2012-2016” (2017), havia, no mundo, 152 milhões de crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, 88 milhões eram do sexo masculino, o equivalente a 58%, e 64 milhões eram do sexo feminino, o que representa 42% da população vítima de trabalho infantil. Das crianças e adolescentes ocupados, 73 milhões realizavam formas perigosas de trabalho, e 19 milhões deles tinham menos de 12 anos de idade. O trabalho infantil está concentrado principalmente na agricultura (71%), seguida do setor de serviços (17%) e do setor industrial (12%) (OIT, 2017).

No que se refere ao Brasil, de 1992 a 2015, 5,7 milhões de crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos deixaram de trabalhar, o que representa uma redução de 68%, todavia, ainda há 2,7 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no país. Em relação ao sexo, 59% das crianças e adolescentes são do sexo masculino, e 41% são do sexo feminino. O trabalho infantil de crianças de cinco a nove anos aumentou 12,3% entre 2014 e 2015, passou de 70 mil para 79 mil, e a maior concentração de trabalho infantil está na faixa etária de 14 a 17 anos (83,7%). Apesar de todos os esforços para a coibição desse tipo de violação de direitos humanos, *o número de crianças ocupadas no Brasil representa quase 25% do total de crianças ocupadas na América Latina* (OIT, [2017 e 202-?]).

Em 2013 havia um total de 3,1 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, 7,5% da população nessa faixa etária, os adolescentes de 14 a 17 anos de idade eram maioria, somavam 2,6 milhões. Em 2014, havia 41,1 milhões de crianças e adolescentes no Brasil, das quais 3,3 milhões entre cinco e 17 anos estavam em situação de trabalho infantil (8,1%). Já no ano de 2015 foi registrada uma queda, e o número de crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos de idade ocupadas representava um total de 2,7 milhões – 6,6% (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2020; IBGE, 2015b, 2020).

De 2015 para 2016 o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil continuou em queda. Em 2016 havia 2,1 milhões de crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos de idade nessa situação, o que representa 5,3% do total da população com essa faixa etária (40,1 milhões). A maior concentração de trabalho infantil está situada na faixa etária entre 14 e 17 anos, 1,9 milhão. Em relação ao sexo, 1,6 milhões – 64,9%, eram do sexo masculino, e 840

mil – 35,1%, do sexo feminino. Quanto às características de cor/raça, registrou-se um predomínio de crianças e adolescentes pretas e pardas – 66,2% (IBGE, 2020).

No ano de 2017, 2 milhões de crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos de idade trabalhavam, 5% do total de indivíduos nessa faixa etária. Em 2018, 1,9 milhão de crianças e adolescentes se encontravam em situação de trabalho infantil, o equivalente a 5% dos indivíduos entre cinco e 17 anos de idade. Segundo os últimos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), em 2019 havia 38,3 milhões de indivíduos com idade entre cinco e 17 anos no Brasil, desse total, 1,8 milhão estavam em situação de trabalho infantil, o que representa um percentual de 4,6%. Desse total, 866 mil crianças e adolescentes não eram remunerados ou trabalhavam para o próprio consumo, e 704 mil (38,4%) exerciam alguma das piores formas de trabalho infantil. Em relação à cor/raça e ao sexo das vítimas de trabalho infantil, em 2019, 66,1% eram pretas ou pardas; 66,4% eram do sexo masculino; e 33,6%, do sexo feminino (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2020; IBGE, 2020; UNICEF BRASIL, 2020). Apesar do elevado número de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos de idade que trabalhavam de forma ilegal no país, destaca-se que, de 2016 a 2019, o número de indivíduos que exerciam atividades pertencentes à lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (TIP)⁹¹ caiu de 933 mil para 706 mil, o que representava 45,8% do total (1,5 milhão de pessoas) em 2019 (IBGE, 2020).

Os indicadores sociais evidenciam decréscimo no número de crianças e adolescentes entre cinco e 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, no Brasil, e ainda que os dados apresentem queda, considera-se que essa prática não deveria ser tolerada no país. No entanto, a diminuição do trabalho infantil caminha a passos lentos, e, mesmo com os aparatos legais, essa população continua submetida a condições degradantes de trabalho. Portanto, faz-se necessário que os organismos de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes, especificamente os de erradicação do trabalho infantil, mantenham-se vigilantes e adotem medidas urgentes e eficazes para acelerar o ritmo de eliminação dessa forma de exploração.

A realidade brasileira vai ao encontro das estimativas globais quanto ao trabalho infantil, onde crianças e adolescentes, expostos a essa violação de direitos humanos, estão marcados por cor/raça, faixa etária e sexo. O fenômeno, no Brasil, acomete particularmente adolescentes de cor/raça preta e parda, entre 14 e 17 anos de idade, do sexo masculino. Conforme as plataformas que serviram de fonte para a coleta dos dados, apesar de a maioria das vítimas de trabalho infantil ser do sexo masculino, há a possibilidade da subnotificação de informações quanto ao

⁹¹ Neste item e no subitem a seguir serão abordados alguns aspectos da Lista TIP.

trabalho doméstico infantil e à exploração sexual, consideradas formas invisíveis e mais comuns de exploração. Essas duas formas, majoritariamente, atingem crianças e adolescentes do sexo feminino, conforme será explicitado mais adiante.

É notória a exposição de crianças e adolescentes a formas específicas de trabalho infantil em decorrência do sexo, e a inserção, nessa prática, de indivíduos em situação de pobreza, pertencentes a famílias que enfrentam dificuldades para o acesso aos bens materiais e imateriais necessários à vida, logo, o trabalho infantil também é marcado por classe social. Evidencia-se a permanência das concepções menoristas dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, período histórico em que crianças e adolescentes pobres “eram” considerados perigosos, sendo a ocupação e a institucionalização formas de salvá-los da criminalidade, e a sociedade de suas presenças “indesejáveis”, o que fez desse segmento populacional objeto de controle por parte do Estado, mas principalmente dos que detém o poder econômico.

O trabalho possibilita dupla transformação: por um lado, o ser humano que trabalha é transformado pelo seu trabalho – atua sobre a natureza e subordina as forças desta conforme o seu poder; por outro, os objetos e as forças da natureza são transformados em meios, objetos de trabalho e matérias-primas. Por essa razão, o trabalho é uma condição de existência do ser humano, independentemente da sociabilidade, e refere-se à eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre o indivíduo e a natureza é, portanto, vida humana (LUKÁCS, 1976; MARX, 2017). O que varia, de acordo com o projeto societário vigente, é a forma com que o trabalho é desenvolvido, ou seja, as condições sob as quais é realizado e o sentido que lhe é dado.

Em uma sociedade regida pela lógica da concorrência e da empresa, pelo individualismo, obtenção de lucros, vantagens, entre outros, o processo de trabalho que, em síntese, compreende a atividade orientada a um fim, ou o trabalho propriamente dito, seu objeto e seus meios, é convertido em meio de subsistência e deixa de constituir-se um meio de realização do ser humano, ao se considerar que a força de trabalho é orientada para a produção de mercadorias, acumulação desenfreada de mais-valia⁹² por parte dos detentores do poder econômico e, por conseguinte, também adquire o caráter de mercadoria. Em um trecho do livro *Manuscritos Econômico-Filosóficos*, Marx, a fim de explicar a mercadorização da força de trabalho, faz a seguinte formulação: o “[...] trabalhador baixa à condição de mercadoria e à de

⁹² Conforme exposto no capítulo 2, item 2.1.

mais miserável mercadoria, que a miséria do trabalhador se põe em relação inversa à potência (*Macht*) e à grandeza (*Grösse*) da sua produção [...]” (MARX, 2004, p. 79). Logo,

[...] quanto mais o trabalhador se desgasta trabalhando (*ausarbeitet*), tanto mais poderoso de torna o mundo objetivo, alheio (*fremd*) que ele cria diante de si, tanto mais pobre se torna ele mesmo, seu mundo interior, [e] tanto menos o [trabalhador] pertence a si próprio [...] (MARX, 2004, p. 81).

Em outros termos, no capitalismo, quanto mais objetos o trabalhador produz e em menor espaço de tempo, tanto menos ele se reconhece como parte do objeto e mais escasso se torna para ele o acesso ao bem produzido. Nesse processo, ocorre a exteriorização⁹³ do trabalhador em seu produto, o que se configura não somente no distanciamento entre o criador e a criatura, como a criatura, ou seja, o objeto assume uma potência externa ao trabalhador. Por essa razão, a exploração da força de trabalho não se configura um obstáculo ao capitalismo, mas lhe é intrínseca, representa uma força motriz sem a qual o sistema não poderia existir.

A contradição que envolve o trabalho está circunscrita ao fato de que ele é o meio pelo qual o indivíduo se realiza enquanto ser social, constitui sua subjetividade e estabelece relações sociais. Em contrapartida, através do trabalho, o indivíduo não controla o produto da sua atividade: ocorrem relações de exploração, a riqueza socialmente produzida se concentra em poucas mãos — dos que detêm os meios de produção e o poder econômico —, portanto, as condições de existência daquele indivíduo são precarizadas. Sob a égide do capital inexistente outra forma de trabalho senão o explorado, e quanto antes iniciarem-se os processos de conversão da força de trabalho em mercadoria, maior a ilimitação do poder e hegemonia da ordem vigente. Trata-se, pois, de compreender a incidência de trabalho infantil, no Brasil, como a repercussão da racionalidade neoliberal a partir da gerência econômica da vida e da subtração das possibilidades do desenvolvimento integral e protegido das crianças e adolescentes de cor/raça preta e parda, pobres e moradores das favelas brasileiras. Para acessar os meios necessários à subsistência e auxiliar no sustento das famílias, essas crianças e adolescentes são submetidos às mais variadas facetas da exploração em seu cotidiano.

⁹³ “A exteriorização (*Entäußerung*) do trabalhador em seu produto tem o significado não somente de que seu trabalho se torna um objeto, uma existência externa (*äusserm*), mas, bem além disso, [que se torna uma existência] que existe fora dele (*ausser ihm*), independente dele e estranha a ele, tornando-se uma potência (*Macht*) autônoma diante dele, que a vida que ele concedeu ao objeto se lhe defronta hostil e estranha. [...]. O trabalho é *externo* (*äusserlich*) ao trabalhador, isto é, não pertence ao seu ser, que ele não se afirma, portanto, em seu trabalho, mas nega-se nele, que não se sente bem, mas infeliz, que não desenvolve nenhuma energia física e espiritual livre, mas mortifica sua *physis* e arruína o seu espírito. O trabalhador só se sente, por conseguinte e em primeiro lugar, junto de si [quando] fora do trabalho [...]. O trabalho não é, por isso, a satisfação de uma carência, mas somente um *meio* para satisfazer necessidade fora dele [...]” (MARX, 2004, p. 81-83).

Durante a coleta de dados pesquisou-se os tipos de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes mais denunciados no portal “Disque 100”, no período de 2013 a 2019. Dentre os tipos de violação de direitos destaca-se o trabalho infantil, aqui representado pela soma das denúncias referentes à exploração do trabalho infantil e trabalho escravo, conforme se demonstra na Tabela 6.

Tabela 6 – Incidência de denúncias de trabalho infantil no Brasil

VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
TOTAL DE DENÚNCIAS/ANO	124.079	91.342	80.437	76.171	84.049	76.216	86.837	619.131
TOTAL DE VIOLAÇÕES/ANO	252.470	182.326	153.962	144.580	166.356	152.178	161.284	1.213.156
TRABALHO INFANTIL	10.020	5.686	4.635	4.802	5.371	3.880	4.254	38.660
%	3,97%	3,12%	3,01%	3,32%	3,23%	2,55%	2,64%	22%

Fonte: Sistematização da autora a partir de BRASIL, 2019c, 2020b.

O número total de violação de direitos humanos é superior ao número de denúncias, pois, em uma única denúncia pode haver a ocorrência de mais de um tipo de violação de direitos humanos. Sendo assim, do total de violação de direitos humanos – 1.213.156, 22% se referem ao trabalho infantil – 38.660. Nota-se que a maior queda foi registrada de 2013 para 2014, e após esse período houve variações no número de denúncias de trabalho infantil. No ano de 2013 foi registrada a maior incidência, com percentual de 3,97%, o equivalente a 10.020 denúncias; já o menor percentual foi registrado em 2018, o equivalente a 2,55%, referente a 3.880 denúncias.

Em 2020 foram registradas 95 mil denúncias de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes através do Disque 100, das quais 2.371 se referiam ao trabalho infantil. Esses registros, se comparados aos de 2019, mostram um decréscimo de 1.883 denúncias desse tipo de violação de direitos. Além disso, até o dia 27 de maio de 2021 ocorreram 928 denúncias de trabalho infantil no Brasil (BRASIL, 2021a), ou seja, apesar do aumento de 13,9% no número de denúncias de 2018 para 2019, de 2019 para 2020 elas novamente apresentaram queda.

Três aspectos podem nortear a análise da diminuição das denúncias: os dois primeiros, talvez os mais otimistas, referem-se às repercussões dos programas sociais voltados ao combate do trabalho infantil e enfrentamento da pobreza e pobreza extrema, a exemplo do Programa de

Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)⁹⁴ e do Programa Bolsa Família, extinto no segundo semestre de 2021, após 18 anos, pela Medida Provisória n. 1.061, de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil. Além disso, pode-se considerar o aumento da ação dos auditores fiscais do trabalho, das campanhas e distribuição de materiais de incentivo à educação e dos impactos do trabalho infantil, o que representaria a materialização dos esforços dos organismos de defesa e proteção dos direitos humanos em busca da erradicação do trabalho infantil. Já o terceiro diz respeito à abrangência do mapeamento acerca dessa violação de direitos humanos, por que existem formas de trabalho infantil invisibilizadas, como o trabalho doméstico infantil e a exploração sexual, as quais não são contempladas nas estatísticas brasileiras em sua totalidade. Portanto, a invisibilidade dos dados, dentre outros fatores, está associada à subnotificação.

De acordo com o último relatório anual do Disque Direitos Humanos de 2019 (Disque 100), das 159.063 denúncias realizadas naquele ano, aproximadamente 55% do total se referia ao grupo de crianças e adolescentes – 86.837; as denúncias relacionadas ao grupo de pessoas idosas somaram 30% – 48.446, seguido pelo grupo de pessoas com deficiência, com 8% das denúncias – 12.868. Os demais grupos atendidos no Disque 100 atingiram o percentual de 7%, com um total de 10.912 denúncias (BRASIL, 2020b).

Dos grupos vulneráveis em questão, determinada parcela de crianças e adolescentes compreende a população mais suscetível à violação de direitos humanos no Brasil, ou seja, nesse segmento populacional existe uma multiplicidade de fatores que condiciona os indivíduos a posições de sujeição na sociedade, o que os torna mais expostos à (des)proteção social. Por essa razão, não se pode homogeneizar a infância e a adolescência somente por conformar uma população entre zero e 18 anos de idade incompletos. Sendo assim, embora o ordenamento jurídico e o poder público prevejam a infância e a adolescência como um grupo de prioridade absoluta e proteção especial, este, frequentemente, tem sofrido as mais duras e violentas violações de direitos humanos.

Ao longo da investigação sobre as denúncias de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, no Brasil, através do Balanço Geral do Disque 100 (2018), e do último Relatório anual “Disque Direitos Humanos (2019)”, disponibilizado em 2020 pelo MMFDH, não se obteve acesso às denúncias específicas sobre trabalho doméstico infantil, pois os

⁹⁴ O subitem a seguir abordará o referido Programa.

documentos somente apresentam informações referentes à exploração do trabalho infantil, trabalho escravo e exploração sexual.

No tocante ao trabalho doméstico infantil, ele é caracterizado por todas as atividades econômicas realizadas por crianças e adolescentes fora de seu ambiente familiar, portanto, são desenvolvidas na casa de terceiros, pelas quais recebem ou não alguma remuneração (OIT, [2017 e 202-?]). O trabalho doméstico infantil configura-se, pois, como uma das formas mais comuns e tradicionais de trabalho infantil e no Brasil está incluído na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Nesse caminho, do total de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, no Brasil, em 2019 – 1,8 milhão, 78,1% (1,4 milhão) realizavam *afazeres domésticos ou cuidado de pessoas*. Essas tarefas são, majoritariamente, realizadas por adolescentes de cor/raça *preta ou parda* – 78,4%, na faixa etária de *14 a 15 anos de idade* – 80,1% e *16 a 17 anos de idade* – 78,6%, e enquanto a população do *sexo feminino somava um total de 91,3%*, a do sexo masculino representava 71,2% (IBGE, 2020).

De acordo com os organismos de defesa e monitoramento dos direitos humanos, pode haver subnotificação nos índices sobre trabalho doméstico infantil, pois ele é realizado no interior de residências que não as das crianças e adolescentes. Esse fator torna mais difícil a notificação e o alcance do sistema de garantia de direitos, e, por essa razão, os indivíduos em situação de trabalho doméstico infantil são considerados “trabalhadores invisíveis”, mais vulneráveis e suscetíveis à exploração e a diversas formas de violação de direitos, restrição de acesso aos direitos humanos e à devida proteção social (OIT, [201-?]).

Os indicadores sociais referentes ao trabalho infantil, e também às atividades no âmbito doméstico, realizadas por crianças e adolescentes, sinalizam a permanência de traços do patriarcado e da escravidão, fantasmas do passado que em nenhum momento da história se afastaram por completo da realidade brasileira; tampouco foram superados. Contrariamente, produzem impactos na vida de extratos da população desde o início de suas trajetórias.

Mesmo que o trabalho infantil se configure uma prática proibida no Brasil⁹⁵, ocorre a atribuição de atividades às crianças e adolescentes segundo o sexo. Majoritariamente, o trabalho doméstico infantil é realizado por adolescentes do sexo feminino, as quais exercem atividades de adultos, realizam cuidados e manutenção do ambiente doméstico, trabalham diariamente durante longas jornadas, em condições prejudiciais à sua saúde e desenvolvimento, em troca de salários baixos, habitação e/ou educação. Em contrapartida, os indicadores sociais evidenciam

⁹⁵ No subitem a seguir realiza-se um resgate histórico acerca das legislações que coíbem o trabalho infantil no Brasil.

que a mão de obra dos adolescentes do sexo masculino é a mais explorada quando se considera o trabalho infantil de modo geral. Portanto, esses indivíduos atuam no enfrentamento do mundo externo, enquanto as mulheres, desde a adolescência, são condicionadas ao cuidado do lar, semelhante ao que ocorria na sociedade patriarcal.

Evidencia-se que o ônus do trabalho reprodutivo, predominantemente, recai sobre os ombros das mulheres, que permanecem mais propensas do que os homens a chefiar sozinhas, domicílios, com responsabilidades de cuidado primário e, provavelmente, com o cumprimento de uma “dupla jornada”. Isto porque, após um dia de trabalho, retornam para casa e ainda têm atividades a desempenhar: cozinhar, limpar, lavar roupa e cuidar de filhos e pais, mesmo quando têm companheiros masculinos (FRASER; JAEGGI, 2020).

Observa-se, assim, a predominância de crianças e adolescentes de cor/raça preta e parda em situação de trabalho infantil, o que se configura uma herança da formação sócio-histórica brasileira – a escravidão. Nesse período, ocorreram os primeiros relatos de trabalho infantil no Brasil, onde os filhos de escravos acompanhavam seus pais nas mais diversas atividades, as quais exigiam esforços superiores às suas possibilidades físicas (KASSOUF, 2007).

Conquanto a sociedade tenha sofrido modificações que dão lugar a novas formas de dominação e opressão, nota-se que a dominação racial e a de gênero persistem, mesmo com contornos borrados, ou seja, a estrutura da sociedade não sofre profundas alterações e as funções sociais continuam atribuídas, segundo a hierarquização dos indivíduos, por sexo, gênero e cor/raça... Por sua vez, essa divisão não ocorre por uma questão de fato ou aleatória, independentemente de processos sociais e relações de poder; pelo contrário, são compatíveis com as necessidades de cada contexto, produzidas pela governamentalidade neoliberal.

Ao se ponderar que a análise da divisão dos indivíduos segundo sexo, gênero e cor/raça se desenvolve articulada com o contexto e não apenas como um dado, e também como resultado da dinâmica de exploração, observa-se que a racionalidade hegemônica neoliberal encontra, nessas diferenciações, meios para manter os seus interesses e o controle das ações da população. Portanto, essa sociabilidade que se funda nos modelos do mercado, na lógica concorrencial, na obtenção de lucro, produção de mercadorias, incentivo ao consumo, e na mercadorização das relações sociais e dos direitos humanos encontra, na divisão dos indivíduos, uma forma de domínio da existência e garantia de sua ilimitação (CASARA, 2021, FRASER; JAEGGI, 2020).

A análise da situação do trabalho infantil, no Brasil, não pode ser desenvolvida de maneira desvinculada da dominação e opressão de gênero e racial, pois o racismo e o sexismo são inerentes à racionalidade neoliberal, logo, os segmentos sociais são especialmente

designados de acordo com o sexo, gênero e raça. Sendo assim, reitera-se que não se pode deixar o racismo e o sexismo de lado, considerá-los superestruturais, e sim insistir que são estruturais e estão profundamente imbricados na dominação de classe.

A violência resulta da contradição inconciliável que fundamenta a sociabilidade e, portanto, ela é cotidiana, onipresente, inevitável e multifacetada, e acomete famílias brasileiras, independente de classe social. Apesar dessa violação de direitos desenvolver-se em famílias de distintas condições socioeconômicas, deve-se considerar que, na sociedade, determinados grupos se encontram mais expostos ao fenômeno, em decorrência de cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo, especialmente crianças e adolescentes, que, às vezes, ainda são considerados à margem de qualquer poder na vida familiar e social. Não obstante, no modo de governamentalidade neoliberal, a violência tornou-se uma forma de legitimar as desigualdades sociais, diretamente associada ao processo histórico da luta de classes, sobretudo de manutenção do sistema econômico (IASI, 2013; PEDERSEN, 2014). Em outros termos, a análise das situações de violência deve ser associada ao processo de constituição da questão social e do desenvolvimento das opressões e discriminações intrínsecas à sociedade regida pela acumulação.

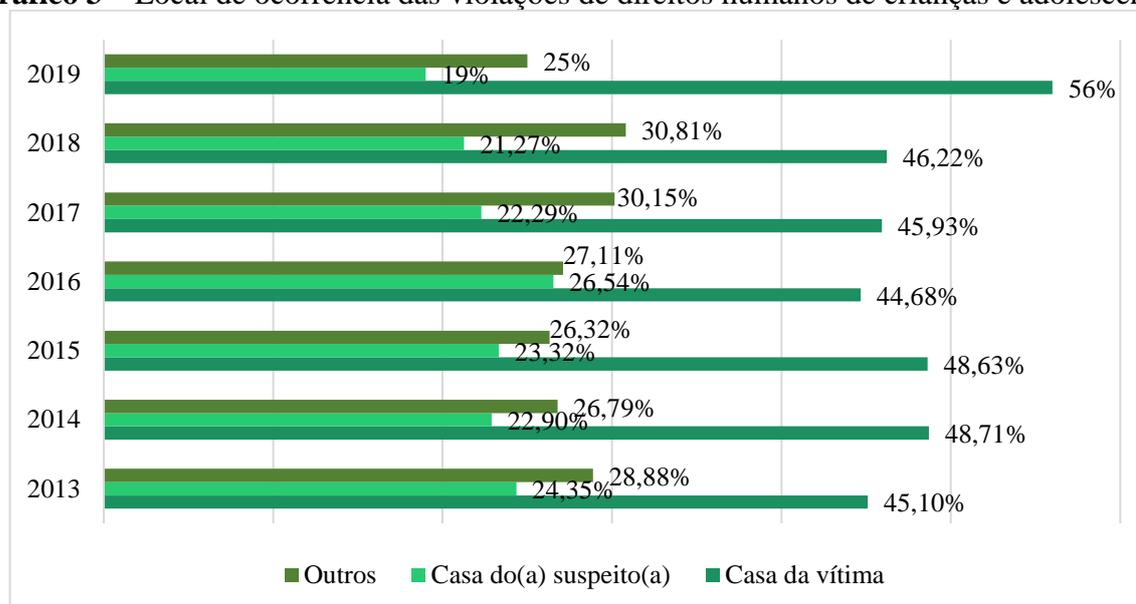
Quanto às denúncias de violência sexual no Brasil, de acordo com o Balanço Geral do Disque 100, *a cada uma hora* o país tem 2,2 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, com registros no Disque 100. Em 2013 ocorreram 31.895, número que entrou em declínio a partir de 2014, com um total de 22.840 denúncias, em 2015 foram registradas 17.583, e no ano de 2016, 15.707. Já em 2017 as denúncias voltaram a crescer, somaram 20.330, contudo, novamente apresentaram queda nos anos de 2018 e 2019 com, respectivamente, 17.073 e 17.029 denúncias (BRASIL, 2019c, 2021).

Em contrapartida, no ano de 2020 as denúncias de violência sexual apresentaram queda para 13.228. O Secretário Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente, Maurício Cunha, atribuiu a diminuição no número de denúncias de 2019 para 2020 à pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), porque a maioria das violências contra crianças e adolescentes ocorre na residência das vítimas, e o isolamento contribuiu para a subtração das possibilidades de denúncia em alguns espaços, por exemplo, as escolas. Além disso, em cinco meses incompletos de 2021 já foram registradas 6.091 denúncias desse tipo de violação de direitos, entre 1º de janeiro e 12 de maio, das quais 96% ocorreram em ambiente doméstico (BRASIL, 2019c, 2020b, 2021).

Além dos impedimentos enfrentados para realizar as denúncias de violação de direitos humanos, acentuados em virtude da pandemia, de acordo com um estudo da Childhood Brasil⁹⁶, de 2019, intitulado “A violência sexual infantil no Brasil”, apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes são, de fato, notificados às autoridades (CHILDHOOD BRASIL, 2019). Dessa maneira, apesar de se considerar elevada a incidência de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, compreende-se que há probabilidade de subnotificação, porque as violações de direitos humanos, em sua maioria, são cometidas por familiares das vítimas, no ambiente doméstico.

A respeito do local em que normalmente ocorrem as violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, apresenta-se o Gráfico 3.

Gráfico 3 – Local de ocorrência das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes



Fonte: Sistematização da autora a partir de BRASIL, 2019c, 2020b.

O Gráfico 3 apresenta informações referentes a todos os tipos de violação de direitos humanos denunciados na plataforma Disque 100, e não apenas de violência sexual. No período de 2013 a 2019, a casa da vítima foi o local onde as violações de direitos humanos de crianças e adolescentes ocorreram com maior incidência. Ao se analisar as informações separadamente, observa-se que os números apresentam oscilações, e o ano de 2019 foi o que mais registrou ocorrência de violação de direitos na casa da vítima (56%), seguido pelo ano de 2014 (48,71%).

⁹⁶ Foi criada em 1999 pela Rainha Silvia da Suécia, faz parte da World Childhood Foundation (Childhood), tem como objetivo a proteção à infância e à adolescência, com foco de atuação no enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes (CHILDHOOD BRASIL, 2019).

No tocante às violações perpetradas na casa do(a) suspeito(a), as maiores incidências ocorreram em 2016 (26,54%) e 2013 (24,35%). Em relação à opção “outros”, ela contempla as violações de direitos realizadas em casa, na escola, rua e em outros locais, e o percentual de denúncias se sobrepõe às ocorridas na casa do(a) suspeito(a) em todo o período investigado.

Diversas bases legais atribuem à família, juntamente com o Estado e a sociedade, o dever de assegurar os direitos humanos, o cuidado e a proteção integral às crianças e aos adolescentes. E a família, na condição de uma instituição social, pode assumir uma multiplicidade de formas para além da formação comumente reconhecida – a família nuclear, composta pelo homem, mulher e filho(s) e independentemente da configuração familiar, ela é considerada meio de acolhida, garantia da sobrevivência e desenvolvimento.

Entretanto, os indicadores sociais evidenciam que crianças e adolescentes brasileiros, apesar do decréscimo no número de denúncias em matéria de violação de direitos humanos, encontram-se expostos a um contexto de (des)proteção social, reiterado pela governamentalidade neoliberal. Esse contexto, por sua vez, também atravessa o cotidiano das famílias, as quais sofrem, diretamente, as repercussões das misérias produzidas pela ordem vigente, entre as quais: a coisificação da vida; acentuação do empobrecimento, especificamente das famílias com indivíduos entre zero e 17 anos de idade; justificação das desigualdades; violação de direitos e naturalização dos processos de dominação e de diferentes formas de opressão.

Para que as famílias efetivem a proteção de suas crianças e adolescentes faz-se necessário que elas sejam consideradas um grupo social composto de indivíduos históricos, que, antes de violarem os direitos de seus membros, podem ter vivenciado, ao longo de sua trajetória de vida, omissões por parte do Estado e intervenções estatais com viés responsabilizador. Sendo assim, por trás das situações de violência e violação de direitos humanos há a ocultação de processos de hierarquização dos indivíduos. Portanto, na família também se desenvolvem conflitos e situações de violação de direitos humanos, os quais contribuem para fragilizar e romper os vínculos familiares, e se constituem ameaça à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. No entanto, para que esses indivíduos estejam protegidos, antes de tudo se deve ofertar às famílias brasileiras condições básicas de sobrevivência.

A plataforma Disque 100 apresentou, separadamente, as informações sobre exploração sexual, exploração sexual no turismo e pornografia infantil. A soma de denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes, em 2013, representou 7.750; no ano de 2014 houve queda

para 5.860 denúncias. O número de denúncias continuou em queda no ano de 2015, quando ocorreram 4.696 registros, mas em 2016 houve aumento para 5.157, número que se manteve em crescimento no ano de 2017 – 7.039. Todavia, no ano de 2018 registrou-se uma significativa diminuição no número de denúncias, quando ocorreram 4.775, e até o primeiro semestre de 2019 foram registradas 2.454 (BRASIL, 2019c).

Não se obteve acesso ao total de denúncias específicas de exploração sexual no ano de 2019, pois o Relatório anual “Disque Direitos Humanos (2019)”, somente apresenta as denúncias sobre violência sexual. Conforme o documento, do total de denúncias realizadas em 2019, na plataforma Disque 100, 11% delas se referiam à violência sexual, a qual abrange a exploração sexual. No ano de 2020, do total de 95.247 denúncias de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, 1.677 se referiam à exploração sexual (BRASIL, 2020b, 2021).

A exploração sexual se trata de uma forma de violência, especificamente de violência sexual, praticada contra crianças e adolescentes, que se contextualiza em função da obtenção de lucro por meio da mercantilização do corpo. A exploração sexual abrange

[...] o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais, através do comércio de seus corpos, por meios coercitivos ou persuasivos, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos e liberdades individuais da população infanto-juvenil (LEAL; CÉSAR, 1998, p. 72-73).

A exploração sexual diz respeito a uma das piores formas de violação de direitos humanos das infâncias e adolescências. Além de estabelecer determinado conceito a fim de sua precisa caracterização, esse fenômeno demanda a análise do modo com que se estabelecem as relações sociais das vítimas, o lugar que suas famílias ocupam no sistema produtivo e o contexto de vida em que se inserem. Esses fatores todos, em consonância com as características das crianças e adolescentes que comumente têm seus direitos violados — cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo — são marcadores sociais importantes para a compreensão da maneira como essa população acessa ou não os seus direitos humanos.

As diferentes tipologias de violência não podem ser consideradas algo que dará conta da totalidade dos processos de reprodução da violência nas diferentes realidades em que vivem as famílias. Cada tipologia de violência não pode despolitizar nem tirar de cena as discussões sobre a forma com que a violência se materializa na vida dos indivíduos, ou seja, o conhecimento sobre a violência não pode se limitar a conceitos preestabelecidos, nem partir de uma consideração a priori da realidade. Admite-se que querer engessar a expressão em uma

definição fixa e simples significa reduzi-la e deixar de compreender suas singularidades (BONAMIGO, 2008; PEDERSEN, 2014).

No que se refere à faixa etária das vítimas de violação de direitos humanos, no Brasil, apresenta-se um levantamento referente ao período de 2013 a 2019.

Tabela 7 – Incidência de denúncias de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, segundo a faixa etária, no Brasil

FAIXA ETÁRIA	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
NASCITURO	426	254	164	212	391	284	294	2.025
RECÉM-NASCIDO	1.750	1.246	1.042	986	1.146	975	492	8.282
0 A 3 ANOS	30.043	23.339	21.145	21.192	22.625	20.868	23.390	162.602
4 A 7 ANOS	38.603	28.780	25.827	25.492	26.902	25.126	29.245	199.975
8 A 11 ANOS	42.114	31.003	26.464	24.647	26.580	23.501	27.266	201.575
12 A 14 ANOS	41.269	29.049	23.397	21.193	23.611	20.393	22.240	181.152
15 A 17 ANOS	31.031	20.401	16.612	14.947	16.737	13.956	16.242	129.926
NÃO INFORMADO	24.474	17.782	16.324	11.639	12.232	11.844	13.420	107.715

Fonte: Sistematização da autora a partir de BRASIL, 2019c.

Conforme exposto anteriormente, de acordo com o relatório anual do Disque Direitos Humanos, de 2019, a infância e a adolescência se configuram, dentre os grupos vulneráveis, os mais submetidos a violações de direitos humanos no Brasil. Todavia, no interior desse segmento populacional, quando se consideram as faixas etárias que o compõem, observa-se que algumas crianças e adolescentes estão mais sujeitos à violação de direitos.

Ao se investigar o lapso temporal de 2013 a 2019 pode-se inferir que crianças e adolescentes de oito a 11 anos de idade são os que, recorrentemente, têm seus direitos violados, pois houve 201.575 casos registrados, seguidos pela população com idade de quatro a sete anos – 199.975, e de 12 aos 14 anos de idade – 181.152. Sendo assim, faz-se necessário considerar que os segmentos populacionais compõem-se de indivíduos singulares, os quais possuem características e particularidades que vão de encontro à concepção de homogeneidade, presente em diversas análises da realidade.

Por essa razão, o marcador social faixa etária, e também cor/raça, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo, é considerado uma chave analítica para desocultar as situações que, diariamente, ceifam a vida de milhares de crianças e adolescentes, e ainda para uma melhor apreensão das opressões e discriminações inerentes à sociedade neoliberal.

A seguir apresenta-se a Tabela 8 com os indicadores sociais referentes à cor/raça das crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos humanos.

Tabela 8 – Incidência de denúncias de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, segundo a cor/raça, no Brasil

COR/RAÇA	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAL
PRETA/PARDA	77.706	55.049	44.039	43.291	54.349	46.926	54.363	375.723
%	20,68%	14,65%	11,72%	11,52%	14,47%	12,49%	14,47%	-
BRANCA	50.890	39.493	31.885	31.046	38.846	34.501	39.715	266.376
%	19,10%	14,83%	11,97%	11,65%	14,58%	12,95%	14,91%	-
AMARELA	584	439	408	434	931	863	788	4.447
%	13,13%	9,87%	9,17%	9,76%	20,94%	19,41%	17,72%	-
INDÍGENA	343	239	241	265	460	428	444	2.420
%	14,17%	9,88%	9,96%	10,95%	19,01%	17,69%	18,35%	-
NÃO INFORMADO	80.187	56.634	54.402	45.272	35.638	34.229	37.924	344.286
%	23,29%	16,45%	15,80%	13,15%	10,35%	9,94%	11,02%	-

Fonte: Sistematização da autora a partir de BRASIL, 2019c.

A cor/raça predominante das crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos humanos, no Brasil, é preta e parda, e no período investigado as vítimas somaram o montante de 375.723, seguidas pelas de cor/raça branca que representaram 266.376. Além disso, os indivíduos de cor/raça amarela e indígenas somaram, respectivamente, 4.447 e 2.420.

Em 2013, as violações de direitos humanos de crianças e adolescentes pretas ou pardas ocorreram com maior incidência, e a partir de então registrou-se declínio no número de denúncias, todavia, em todos os anos os registros de violação de direitos da população de cor/raça preta ou parda foram superiores aos da cor/raça branca.

Logo, os indicadores sociais demonstram que a hierarquização e a subjugação dos indivíduos pela cor da pele, e também pelo sexo, iniciam nos primeiros anos de vida, processo intrínseco à formação social brasileira, que, no decorrer das transformações societárias, desembocou em diferentes formas de discriminação e opressão. Embora a diferença racial, como se apresenta na atualidade, possua algumas afinidades com formas anteriores de preconceito por cor, ela só adquiriu sua aparência supremacista branca moderna e imperialista no capitalismo, por meio da separação entre exploração e expropriação (FRASER; JAEGGI, 2020). Pondera-se que sem essas divisões a dominação e a opressão racial, e também a de gênero e sexo não assumiriam formas semelhantes às atuais.

Ao se considerar o período investigado, percebe-se que houve diminuição no número de denúncias de trabalho infantil e violência sexual; já as denúncias específicas de exploração sexual apresentaram oscilações no decorrer dos anos, fator que não permite inferir uma diminuição contínua. Não obstante, a pandemia do coronavírus (Covid-19) poderá contribuir para ampliar a exposição das crianças e adolescentes às situações de violação de direitos humanos, por exemplo, o aumento do trabalho infantil. Isto porque o período em que as escolas

permaneceram fechadas para conter a transmissão do vírus, somado à perda da renda familiar e agudização do empobrecimento da população podem se configurar uma alternativa para inserção das crianças e adolescentes em algum tipo de trabalho ilegal, a fim de colaborarem para a subsistência de suas famílias. Além disso, como demonstrado neste item, é possível que esse segmento populacional também seja submetido não apenas à violência sexual, mas a outros tipos de violência, pois, recorrentemente, essas violações de direitos são cometidas no ambiente doméstico da vítima.

Mesmo com os indicadores sociais coletados e aqui problematizados, considera-se que o Brasil possui um grande desafio a ser enfrentado – a *subnotificação*, pois as plataformas apresentam elevado número de “não informados” em relação às particularidades de crianças e adolescentes submetidos a violações de direitos humanos — cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo —, o que obstaculiza a mensuração real do fenômeno no país.

A subnotificação dos indicadores sociais pode ser atrelada às dificuldades de realização das denúncias, pelo fato de a maioria das violações de direitos serem perpetradas na residência das vítimas, à falta de integração dos órgãos responsáveis pela investigação da realidade das crianças e adolescentes e do monitoramento do acesso aos direitos humanos, e também à despadronização na coleta dos dados. Por último, e não menos importante, o apagamento das informações configura-se uma das formas de atuação da necropolítica.

A necropolítica, por sua vez, é um instrumento de uso do poder social e político na gestão da vida da população. De um lado valoriza a existência e a proteção de determinados segmentos populacionais e, em contrapartida, manifesta-se como mecanismo de manipulação, desvalorização e aniquilamento da vida do outro, considerado inimigo em decorrência de traços biológicos e/ou classe social, aos quais comumente atribuem-se os rótulos de descartáveis, indesejáveis e matáveis. Isso tudo para atender aos interesses dos detentores do poder econômico, na manutenção do poder e alcance da soberania (CASARA, 2021; MBEMBE, 2016).

A noção de necropolítica e necropoder contribui para a explicação das várias maneiras pelas quais, na contemporaneidade, acompanha-se a banalização das violações de direitos humanos e a sujeição de crianças, adolescentes e de suas famílias às condições precárias de sobrevivência. Assim sendo, a (des)proteção social configura-se como uma espécie de arma de fogo, a qual tem por objetivo a destruição máxima de pessoas e a criação de “mundos de morte”, por meio de diferentes e únicas formas de existência social, nas quais vastas populações são

submetidas a condições de vida que lhes conferem o *status* de “mortos-vivos”. Portanto, o conceito de necropolítica é entendido como paradigma da divisão entre segmentos sociais, o qual regulamenta e regulariza o poder de gestão sobre as vidas, ditando quem pode viver e quem deve morrer para garantir o funcionamento do capitalismo (MBEMBE, 2016).

São notórios os rebatimentos da governamentalidade neoliberal na proteção aos direitos humanos de determinado segmento das infâncias e adolescências brasileiras, processo que, embora se apresente de maneira efetiva, muitas vezes é ocultado em decorrência dos interesses dominantes. Evidencia-se a incidência desse imaginário no processo de ensino, através das reformas escolares, no apagamento das desigualdades, na tentativa de homogeneização dos segmentos populacionais, na (des)regulamentação do trabalho infantil, na produção de uma visão de mundo a partir do controle da população e da criação de uma realidade às avessas. Essas ações têm o intuito de manter a hegemonia da classe social detentora do poder econômico – estratégia típica da razão neoliberal, colocada em marcha sob o discurso de solução para as crises geradas pelo próprio sistema.

Diante do exposto, os indivíduos submetidos à (des)proteção social, no Brasil, possuem classe social, cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo, marcadores sociais que não podem ser abstraídos quando se propõe uma análise comprometida com a concepção de realidade que refuta a neutralidade, ou seja, com o real concreto. Destarte, a (des)proteção social nada mais representa senão uma política de extermínio dos indesejáveis, materializada através de um Estado que (des)protege a população que, cotidianamente, enfrenta obstáculos para acessar os bens materiais e imateriais necessários à sobrevivência, para a garantia da proteção e subsistência de suas crianças e adolescentes, segmento populacional que não por acaso encontra-se no centro da investigação desenvolvida nesta Tese.

No subitem a seguir realiza-se um resgate histórico a respeito das normativas nacionais e internacionais que estabelecem a proteção contra o trabalho infantil e são analisados os discursos a respeito dessa forma de exploração.

3.3.1 A provisoriedade dos mecanismos de enfrentamento e coibição do trabalho infantil

Os direitos humanos se configuram um dos principais desafios para a humanidade e para a sociedade brasileira no século XXI, principalmente diante da tendência de naturalização dos absurdos, ou seja, das violações de direitos que diariamente ceifam a vida da população de cor/raça preta e parda, pobre, moradora das favelas brasileiras. Além disso, desocultam a

descartabilidade dos indivíduos em um modo de governamentalidade que criou alternativas para a exploração e opressão, e justificativas para as desigualdades. Dessa maneira, a análise acerca dos direitos humanos no tempo presente pressupõe, em primeiro lugar, o reconhecimento de que esses direitos na ordem do capital manifestam-se, inexoravelmente, de forma contraditória; em segundo lugar, demandam o enfrentamento da inércia que assola o país. Essa, por sua vez, sustenta-se na compreensão de que a história é imutável e que inexistem outras formas de sociabilidade possível – produto do imaginário neoliberal, que dificulta a credulidade em movimentos transformadores do modelo de sociabilidade vigente e em alternativas à resistência.

Esta Tese está fundamentada em uma perspectiva crítica e contextual dos direitos humanos, na qual se contrapõem as premissas que os compreendem universais, através da ideia de que todos os indivíduos possuem capacidades para acessar esses direitos, independentemente dos marcadores sociais que reforçam sua hierarquização. Aquelas que confinam os direitos humanos à lógica jurídica, formalista e abstrata, que analisam tal categoria de maneira a-histórica, ou seja, dissociada da realidade concreta, dos obstáculos enfrentados pelos seres humanos para o alcance dos bens materiais e imateriais necessários à subsistência, e das lutas sociais que suscitam a criação das normativas. A teoria crítica dos direitos humanos

[...] trabalha com a categoria de deveres autoimpostos nas lutas sociais pela dignidade, e não de direitos abstratos nem de deveres passivos que nos são impostos a partir de fora de nossas lutas e compromissos (FLORES, 2009, p. 21).

Sendo assim, há a necessidade de diferenciar o “o quê” dos direitos humanos (o que são), do “por quê” (aquilo que os justifica), do “para quê” (o que eles objetivam). Sobre o que são os *direitos humanos*, mais do que direitos “propriamente ditos” ou proclamados, dizem respeito a *resultados provisórios* das lutas postas em marcha para o acesso aos bens materiais e imateriais necessários para uma vida digna de ser vivida. Quanto ao “por quê” dos direitos humanos destaca-se que as razões dessas lutas se referem ao fato de que os indivíduos vivem imersos em processos hierárquicos, regidos pela desigualdade social, o que contribui para que eles encontrem dificuldades no acesso aos bens exigíveis para viver. Por último, e não menos importante, a resposta ao “para quê” dos direitos humanos situa-se na busca pela garantia da dignidade humana (FLORES, 2009).

A concepção de dignidade humana está atrelada ao acesso a bens materiais e imateriais exigíveis para que a população se desenvolva e, principalmente, que disponha de condições

para proteger suas crianças e adolescentes, porque possuem histórias de vida, muitas vezes marcadas por episódios de violação de direitos e (des)proteção social. Entende-se por dignidade

[...] não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado “*a priori*” por processos de divisão do fazer humano que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação (FLORES, 2009, p. 31).

No entanto, no capitalismo existe uma “indignidade estrutural”⁹⁷, a qual transforma as lutas pelo acesso aos bens materiais e imateriais em tentativas de solucionar as repercussões desse sistema na vida da população, porém, sem alterar suas raízes fundantes – a manutenção da exploração capitalista e a reprodução das desigualdades sociais. Sendo assim, na ordem do capital os direitos humanos serão garantidos de modo limitado, por conseguinte, a desigualdade de acesso aos meios de subsistência é produto da sociedade capitalista, da mesma maneira que a sujeição dos indivíduos a condições de opressão e exploração.

Não por acaso, os direitos humanos nascem de acordo com os interesses da burguesia, isto é, dos detentores do poder econômico, e estão a serviço dessa classe social, a fim de amortecer as lutas sociais e conceder à população uma proteção limitada, que não se materializa de imediato, tampouco interfere no processo de acumulação. Disso resulta o caráter contraditório dos direitos humanos, pois “as tensões e lutas sociais fazem avançar garantias políticas e jurídicas, mas, quando Estados e direito ameaçam arranhar determinadas distribuições da riqueza ou do poder, direitos humanos são varridos do cenário da própria sociabilidade burguesa” (MASCARO, 2017, p. 111).

Nessa perspectiva, no decorrer da história desenvolveram-se mecanismos de proteção e coibição do trabalho infantil, os quais foram traduzidos em normas e passaram a integrar o ordenamento jurídico no século XX. Isso ocorreu a partir de reivindicações dos organismos nacionais e internacionais que buscavam superar a equivocada concepção de ausência de prejuízos provocados pelo trabalho ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social das crianças e adolescentes e reconhecer tal prática como uma violação de direitos humanos. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Brasil é referência na comunidade internacional no que concerne aos esforços para a prevenção e erradicação do trabalho infantil. Desde meados da década de 1990, o país reconheceu oficialmente a existência do fenômeno e se dispôs a enfrentá-lo (OIT, [2017 e 202-?]).

⁹⁷ Expressão utilizada por Mascaro (2017).

O trabalho infantil, segundo a legislação brasileira, se refere às *atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência*, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em *idade inferior a 16 anos*, ressalvada a *condição de aprendiz a partir dos 14 anos*, independentemente da sua condição ocupacional (OIT, [2017 e 202-?]). Portanto, todo trabalho executado por crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade, que não seja na condição de aprendiz, é considerado uma *violação de direitos humanos*, definida como trabalho infantil.

Em 1920 aconteceu o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que impulsionou a criação de uma agenda sistematizada sobre a proteção social, ademais, a regulamentação da assistência e proteção aos “*menores abandonados*” e “*delinquentes*” passou a ser debatida pela sociedade, o que, posteriormente, em 1927, contribuiu para promulgar o primeiro Código de Menores. O Código de Menores de 1927, conhecido como “Código Mello Mattos”, em homenagem ao seu autor, o professor, ex-deputado e juiz de Menores do Brasil, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, foi instituído a partir do Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Esta foi a primeira legislação do país voltada especificamente para o atendimento da infância e adolescência que se tornaram objeto de atenção e controle do Estado. Não obstante, o Código incorporou tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo como a visão jurídica repressiva e moralista. Estabeleceu a vigilância da saúde da criança, das lactantes, das nutrízes e a inspeção médica da higiene (BRASIL, 1927; DORNELES, 2018; FALEIROS, 2011; PEREZ; PASSONE, 2010).

Em relação às previsões sobre o trabalho, o Código de Menores de 1927, em seu art. 101, proíbe, em todo o território da República, o trabalho de *menores de 12 anos*. Além disso, o art. 102 estabelece que não se permite a ocupação de crianças e adolescentes maiores de 12 anos, que tenham menos de 14 anos e que não tenham completado a educação primária, na perspectiva de se combinar a inserção no trabalho com a educação. Todavia, o documento prevê que a autoridade competente poderá autorizar o trabalho desses indivíduos, quando o considere indispensável para a subsistência deles e de suas famílias, desde que recebam instrução escolar. Entretanto, o art. 104, proíbe aos menores de 18 anos a realização de trabalhos perigosos à saúde, à vida, à moralidade, excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças (BRASIL, 1927).

Mesmo com o estabelecimento de uma idade mínima para o trabalho, a referida legislação, por hora revogada, contraditoriamente, autorizava aos menores de 14 anos de idade o desenvolvimento de atividades remuneradas quando consideradas uma forma de garantia dos

meios necessários à subsistência. Dessa maneira, autorizava-se a utilização da mão de obra infantil das crianças e adolescentes em situação de pobreza, o que desperta a indagação quanto aos verdadeiros destinatários da proteção contra tal exploração.

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT foi aprovada através do Decreto-Lei n. 5.452, em 1º de maio de 1943, período em que Getúlio Dornelles Vargas era presidente do Brasil. De acordo com os arts. 402 e 403, para os efeitos da Consolidação considera-se menor⁹⁸ o trabalhador de quatorze até dezoito anos de idade, sendo *proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos*. Além disso, veda-se a realização de trabalho por crianças e adolescentes em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. Os artigos 404 e 405 preveem a proibição aos menores de 18 anos de idade de realizar trabalho noturno, executado no período compreendido das 22h às 5h, e aquele desenvolvido em locais e serviços perigosos ou insalubres e/ou prejudiciais à sua moralidade⁹⁹ (BRASIL, 1943).

A seção III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT se refere à admissão em emprego e à carteira de trabalho e previdência social. Em consonância, estabelece que todos os menores de 18 anos terão direito à Carteira de Trabalho e Previdência Social, sem distinção do sexo, o que servirá de condição para sua admissão em empresas ou estabelecimentos de fins econômicos e daqueles que lhes forem equiparados (arts. 415 e 416). Nesse caminho, o art. 425 prevê aos empregadores de menores de 18 anos a obrigação de velar pela observância, nos seus estabelecimentos ou empresas, dos bons costumes e da decência pública, e também das regras da segurança e da medicina do trabalho (BRASIL, 1943).

No que diz respeito ao contrato de aprendizagem¹⁰⁰, conforme a CLT, é um contrato especial, ajustado por escrito e com prazo determinado. Nele, o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação

⁹⁸ Optou-se pela não alteração do termo “menor”, por se tratar da nomenclatura utilizada na legislação, contudo, destaca-se que ele foi substituído por criança e adolescente a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

⁹⁹ Conforme o art. 405, § 3º, considera-se prejudicial à moralidade da criança e do adolescente o trabalho: “a) prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos; b) em empresas circenses, em funções de acróbata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; c) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral e d) consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas” (BRASIL, 1943).

¹⁰⁰ Conforme o art. 429, “os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional” (BRASIL, 1943).

técnico-profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico (art. 428) (BRASIL, 1943). Ressalta-se que a redação dos artigos 402, 403, 428 e 429, conforme apresentado, foi dada pelo Decreto n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Aprendizagem, que alterou os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 2000a).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, e ratificada pelo Brasil, estabelece, no princípio n. 9, que *a criança será protegida contra qualquer forma de negligência, crueldade e exploração*. Sendo assim, dispõe que *não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente* e de modo algum será permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que prejudique a sua saúde, educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral (MPPR, [1959?]).

Além da Declaração Universal dos Direitos da Criança, destaca-se a Convenção n. 138, de 1973, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), complementada pela Recomendação n. 146, que objetiva a abolição do trabalho infantil, ao estipular que a idade mínima de admissão ao emprego não deverá ser inferior à idade de conclusão do ensino obrigatório, conforme estabelece o art. 2º, III: *“a idade mínima [...] não será inferior a quinze anos”* (OIT, 1973, s/p, grifo nosso). Além disso, acrescenta no art. 3º, I, que *“não será inferior a dezoito anos a idade mínima para a admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que, por sua natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral do jovem”* (OIT, 1973, grifo nosso). Os textos da Convenção n. 138, de 1973, da OIT, e da Recomendação n. 146 foram aprovados no Brasil por meio do Decreto Legislativo n. 179, de 14 de dezembro de 1999, que entrou em vigor no dia 28 de junho de 2002 (BRASIL, 1999a). Destaca-se a adoção tardia da Convenção pelo Brasil, que ocorreu somente 29 anos após a sua promulgação.

Mantido após meio século de sua promulgação, o Código de Menores de 1927 foi substituído pelo novo Código de Menores através da Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979. A referida legislação adotou a doutrina da situação irregular do menor, no tocante à proteção ao trabalho, apenas estabelecia no art. 83, e diz que ela *será regulada por legislação especial*, portanto, não apresentou uma idade mínima para o exercício de atividades remuneradas.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, prevê os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, na perspectiva da melhoria da condição social, e dentre os incisos destaca-se o XXXIII, o qual estabelece a *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito*

e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (BRASIL, 1988, grifo nosso). Importa ressaltar que a redação do referido inciso foi dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 1998, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

Ademais, em relação à promoção dos direitos humanos da criança, adolescente e jovem, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 227, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à *profissionalização*, e colocar essas crianças e adolescentes a salvo de todo o tipo de *negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*. Ademais, especifica, no parágrafo 4º do referido artigo, que haverá punição severa ao *abuso*, à *violência* e à *exploração sexual* da criança e do adolescente (BRASIL, 1988).

Outro importante documento que estabelece a proteção contra o trabalho infantil diz respeito à Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, a qual passou a vigorar no Brasil em 2 de setembro de 1990. A Convenção prevê, no art. 32, que a criança possui o direito de “[...] ser protegida contra a *exploração econômica* e contra a *realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja prejudicial para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social*” (UNICEF, 1989, grifo nosso).

Além disso, ainda em seu art. 32, a Convenção acrescenta que os Estados Partes deverão, em particular,

[...] a) estabelecer uma idade mínima ou idades mínimas para a admissão em emprego;
b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego
e c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente artigo (UNICEF, 1989).

Ademais, prevê que não deverá ocorrer o recrutamento de

[...] menores de 15 anos de idade para servir em suas forças armadas. Caso recrutem indivíduos que tenham completado 15 anos de idade, mas que tenham menos de 18 anos, os Estados Partes devem dar prioridade aos mais velhos (UNICEF, 1989).

Embora a Convenção sobre os Direitos da Criança não apresente uma idade mínima para o trabalho, esta responsabilidade foi conferida aos Estados Partes, assim como o encargo de fiscalização das atividades permitidas em lei e o devido cumprimento de suas previsões, as quais, posteriormente, orientaram a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Convenção sobre os Direitos da Criança também prevê o comprometimento dos Estados Partes com a *proteção da criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual*, através de medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral, a fim de impedir o incentivo ou a coação da criança para qualquer atividade sexual, a exploração através da prostituição ou outras práticas sexuais, e a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos (art. 34) (UNICEF, 1989).

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, a fim de coibir a violência sexual e outras formas de violação de direitos humanos das infâncias e adolescências, estabeleceu, no art. 5º, que “*nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*, punindo na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990a, grifo nosso).

Ainda sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o capítulo V, do art. 60 ao 69 destina-se à previsão “do direito à profissionalização e à proteção no trabalho”. No art. 60, o ECA proíbe a realização de “*qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz*” (BRASIL, 1990a, grifo nosso). Conforme exposto até o momento, o documento estabelece idade mínima para a realização de qualquer trabalho inferior à prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e na Constituição Federal, as quais preveem a idade de dezesseis anos, e também na Convenção n. 138, de 1973. Esta última estabelece a idade mínima de 15 anos para a admissão em emprego, salvo aqueles trabalhos considerados prejudiciais aos adolescentes, os quais só poderão ser realizados a partir dos 18 anos de idade.

No art. 61, o ECA estabelece que a proteção ao trabalho dos adolescentes será regulada por legislação especial, a qual não implicará em prejuízo ao disposto na referida lei. Ademais, define a aprendizagem como a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, que obedecerá aos princípios de: “I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente e III – horário especial para o exercício das atividades” (art. 62 e 63) (BRASIL, 1990a).

O ECA assegura nos arts. 64 e 65 que o adolescente de até quatorze anos de idade terá direito à bolsa de aprendizagem e que ao maior de quatorze anos serão assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. Além disso, no art. 66 reconhece o direito ao trabalho protegido ao adolescente com deficiência. No art. 67 veda ao adolescente empregado, seja na condição de aprendiz ou em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade

governamental ou não governamental, a realização de trabalho: I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, II – perigoso, insalubre ou penoso e III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola. Por fim, prevê que a garantia do direito à profissionalização e à proteção no trabalho será efetivada mediante o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (BRASIL, 1990a).

A Lei n. 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dispõe, na seção IV-A, sobre a educação profissional. De acordo com o art. 36-A, o Ensino Médio, além de atender a formação geral do aluno, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. A preparação geral para o trabalho e a habilitação profissional podem ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. A educação profissional e tecnológica, em consonância com os objetivos da educação nacional, será realizada de forma integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Além disso, abrangerá os seguintes cursos: I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; II – de educação profissional técnica de nível médio e III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação (art. 39, § 2º), texto incluído pela Lei n. 11.741, de 16 de julho de 2008, que realiza alterações na LDB, a fim de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica (BRASIL, 2008a).

Em 1996 também entrou em vigor o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), inicialmente por meio da ação do Governo Federal, através do apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O Programa possui abrangência nacional, é desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, cujo objetivo é o de contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz. No ano de 2011, o Programa foi instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social que, no âmbito do SUAS, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho – art. 24-C (BRASIL, 2011a).

No ano de 1999, a Organização Internacional do Trabalho instituiu a Convenção n. 182, de 1999¹⁰¹, complementada pela Recomendação n. 190, que, igual a Convenção n. 138, de 1973, compõe a lista de oito Convenções Fundamentais que integram a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, de 18 de junho de 1998¹⁰². A Convenção n. 182 dispõe sobre a defesa da adoção de medidas imediatas e eficazes que garantam a eliminação das piores formas de trabalho infantil (OIT, 1999). Conforme o art. 3º da Convenção, a expressão *piores formas de trabalho infantil* engloba

a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos; c) utilização, demanda e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes e d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança (OIT, 1999).

De acordo com a Convenção n. 182, de 1999, as piores formas de trabalho infantil dizem respeito àquelas relacionadas a práticas análogas à escravidão, exploração sexual e pornografia, tráfico de drogas e trabalhos que prejudiquem a saúde, segurança e moral das crianças e adolescentes. A referida Convenção passou a integrar o aparato jurídico brasileiro a partir da aprovação do Decreto Legislativo n. 178, de 14 de dezembro de 1999, e foi promulgada pelo Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000 (BRASIL, 1999b).

Ao se ponderar que a exploração sexual se configura como uma das piores formas de trabalho infantil, a fim de complementar o disposto na Convenção n. 182, destaca-se que o Código Penal brasileiro, Lei n. 2.848, de 1940, prevê a proteção das crianças e adolescentes contra a violência sexual e define *a exploração sexual como um crime contra a liberdade individual* (art. 149-A). O Código Penal também estabelece, no capítulo II – do art. 217-A ao art. 218º-C, os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, dentre os quais: a indução de menor de 14 anos a satisfazer prazer sexual de outrem; cometer na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzir a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso;

¹⁰¹ De acordo com o art. 2º da Convenção, o termo criança era utilizado para toda pessoa menor de 18 anos (OIT, 1999).

¹⁰² Quais sejam: a) Convenção n. 29/1930 – sobre o trabalho forçado ou obrigatório; b) Convenção n. 87/1948 – sobre a liberdade sindical e a proteção ao direito sindical; c) Convenção n. 98/1949 – sobre o direito de organização e negociação coletiva; d) Convenção n. 100/1951 – sobre a igualdade de remuneração; e) Convenção n. 105/1957 – sobre a abolição do trabalho forçado; f) Convenção n. 111 – sobre a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (OIT, 1998).

submissão, indução ou atração à prostituição ou outra forma de exploração sexual a indivíduo menor de 18 (dezoito) anos. Além disso, também prevê como crime a oferta, troca, disponibilidade, transmissão, venda ou expor à venda, distribuição, publicação ou divulgação de fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia (BRASIL, 1940).

No ano de 2000, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, por meio do qual o país experimentou uma série de melhorias na área do reconhecimento e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse instrumento se tornou referência e ofereceu uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços para enfrentar a violência sexual (BRASIL, 2013b).

A Lei n. 9.970, de 2000, instituiu o dia 18 de maio como o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Ademais, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, através da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente lançou a Campanha Nacional “Maio Laranja” (BRASIL, 2000b; BRASIL, 2021a) para o enfrentamento do fenômeno no país.

Ainda sobre as ações para coibir as violações de direitos humanos das infâncias e adolescências, desde o ano 2002, o dia 12 de junho é considerado o "Dia Mundial contra o Trabalho Infantil", data em que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) apresentou o primeiro relatório global sobre o trabalho infantil na Conferência Anual do Trabalho (OIT, 2017). No Brasil, através da Lei n. 11.542, de 12 de novembro de 2007, foi instituído o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado anualmente também no dia 12 de junho, em consonância com a data estabelecida pela OIT.

Nove anos após a adoção da Convenção n. 182, de 1999, e da Recomendação n. 190 pelo Brasil, houve a promulgação do Decreto n. 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e o artigo 4º da Convenção e aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). O art. 2º¹⁰³ do referido Decreto proíbe “[...] o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP¹⁰⁴ [...]” (BRASIL, 2008b, grifo nosso).

¹⁰³ De acordo com o art. 2º, § 3º “a classificação de atividades, locais e trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral, nos termos da Lista TIP, não é extensiva aos trabalhadores maiores de dezoito anos” (BRASIL, 2008b).

¹⁰⁴ Encontra-se anexo ao Decreto n. 6.841, de 2008.

A Lista TIP prevê 93 tipos de trabalho, destes, 89 são considerados prejudiciais à saúde e à segurança das crianças e adolescentes, desenvolvidos em atividades na agricultura, pecuária, silvicultura e exploração florestal (11); pesca (4), indústria extrativa (6); indústria de transformação (35); produção e distribuição de eletricidade, gás e água (1); construção (1); comércio – reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos (1); transporte e armazenagem (3); saúde e serviços sociais (4); serviços coletivos, sociais, pessoais (9); serviço doméstico (1); quatro tipos de trabalho considerados prejudiciais à moralidade¹⁰⁵, e outros tipos (13) (BRASIL, 2008b).

Outrossim, em 2011, no governo da ex-presidenta Dilma Rousseff, foi criado o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), através da Lei n. 12.513, de 26 de outubro de 2011, a fim de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. De acordo com o art. 2º da referida legislação, o Pronatec atenderá prioritariamente: I – estudantes do Ensino Médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; II – trabalhadores; III – beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e IV – estudante que tenha cursado o Ensino Médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral. Além das iniciativas voltadas para a expansão da estrutura física das redes de educação profissional e tecnológica públicas, conforme o art. 4º, IV, o Pronatec criou a Bolsa-Formação, ofertada nas modalidades Bolsa-Formação Estudante e Bolsa-Formação Trabalhador (BRASIL, 2011b).

Embora o Brasil enfrente diversos desafios e tenha um longo caminho pela frente para a erradicação do trabalho infantil, sendo essa uma das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 8 da Assembleia Geral das Nações Unidas, faz-se necessário considerar que o reconhecimento dos direitos e a promulgação de normativas sozinhos não asseguram a efetiva materialização dos direitos humanos. Deve-se considerar o empenho dos organismos de defesa e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, por exemplo, do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), que, cotidianamente,

¹⁰⁵ Trabalhos com as seguintes descrições: “1) Aqueles prestados de qualquer modo em prostíbulos, boates, bares, cabarés, danceterias, casas de massagem, saunas, motéis, salas ou lugares de espetáculos obscenos, salas de jogos de azar e estabelecimentos análogos; 2) De produção, composição, distribuição, impressão ou comércio de objetos sexuais, livros, revistas, fitas de vídeo ou cinema e cds pornográficos, de escritos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos pornográficos que possam prejudicar a formação moral; 3) De venda, a varejo, de bebidas alcoólicas e 4) Com exposição a abusos físicos, psicológicos ou sexuais” (BRASIL, 2008b).

monitora a realidade desse segmento populacional e realiza ações para a coibição e erradicação do trabalho infantil.

Em que pese o resgate histórico realizado acerca das normativas, na ordem do capital, elas não se configuram soluções para as desigualdades de acesso aos bens materiais e imateriais necessários à subsistência, aos direitos humanos, e também à distribuição desigual da riqueza socialmente produzida, pois esses direitos são tensionados pelos interesses da classe dominante, em favor da manutenção dos seus privilégios. Portanto, reconhecem-se os avanços normativos, todavia, eles configuram-se mecanismos provisórios de proteção aos direitos humanos, os quais, ao mesmo tempo, representam garantias, mesmo que limitadas, à população e à manutenção da exploração capitalista.

Os aparatos legais “[...] são mecanismos essenciais para proteger a humanidade contra os abusos dos direitos. A questão é que a validade de um direito não deriva de sua natureza jurídica [...]” (MCCOWAN, 2015, p. 28), pois, mesmo diante de diversas normativas, cotidianamente crianças e adolescentes são expostos às mais variadas violações de direitos. Nada se encontra mais distante dos propósitos desta Tese do que a desqualificação do sistema normativo e a relativização da sua importância, no entanto, é necessário que o debate sobre os direitos humanos não se restrinja ao reconhecimento jurídico, pois eles devem ser pensados para além das normas que buscam efetivá-los, porque são resultados provisórios das lutas sociais.

Os direitos humanos se referem a construções históricas e processuais, possuem caráter provisório e deliberativo, são pensados e construídos de forma coletiva e estão situados em uma ordem social preenchida por interesses antagônicos. Ordem esta orientada pelo compromisso com o mercado, a concorrência, e pela busca ilimitada da realização dos próprios interesses – neoliberalismo, o qual pode ser descrito como uma “lógica normativa global”¹⁰⁶, que reforça a provisoriedade dos direitos humanos e reitera a importância de uma luta comum pela sua permanência.

O direito nacional ou internacional

[...] não é mais que uma técnica procedimental que estabelece formas para ter acesso aos bens por parte da sociedade. É óbvio que essas normas não são neutras nem assépticas. Os sistemas de valores dominantes e os processos de divisão do fazer

¹⁰⁶ Expressão utilizada por Rubens Casara no capítulo II do livro intitulado “Contra a miséria neoliberal”, a fim de descrever o neoliberalismo, o qual é formado por mandamentos de conduta que devem ser seguidos por aqueles que buscam aderir ou serem aceitos pelo Estado, por uma sociedade ou por indivíduos submetidos a essa mesma normatividade, que molda a existência a partir de normas que os indivíduos raramente possuem consciência de existirem (CASARA, 2021).

humano (que colocam indivíduos e grupos em situações de desigualdade em relação a tais acessos) impõem condições às normas jurídicas, sacralizando ou deslegitimando as posições que uns e outros ocupam nos sistemas sociais (FLORES, 2009, p. 17-18).

Não há neutralidade na elaboração das normas jurídicas, pois elas são preenchidas por valores dos detentores do poder econômico, ou seja, elas estão intimamente ligadas a uma determinada racionalidade. Por essa razão, a maneira como se conduz a análise da realidade social, que serve de base para identificar as necessidades concretas dos indivíduos e o direcionamento dado ao processo, que se estende desde o planejamento à promulgação do ordenamento jurídico, pode contribuir para ratificar as violações de direitos humanos, a segregação do acesso a esses direitos, a agudização e a justificação das desigualdades sociais.

Portanto, refutam-se as pretensões intelectuais que se abstêm da interpretação da realidade sem a análise das condições reais de existência da população, na qual os direitos aparecem como “[...] ‘ideais abstratos’ universais que emanaram de algum céu estrelado que paira transcendentalmente sobre nós. Impõe-se, com isso, *uma só forma* de entendê-los e levá-los à prática: a forma e a prática dominantes que vão se eternizando ano após ano [...]” (FLORES, 2009, p. 31, grifo do autor), apesar do aprofundamento das desigualdades e violações de direitos, em decorrência da classe social, cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo.

Deve-se reconhecer a existência de “regras do jogo neoliberal”, as quais são capazes de conduzir a conduta dos indivíduos, que também formam um sistema normativo coerente, capaz de orientar a forma de governar, a constituição de determinadas políticas públicas, as decisões judiciais, a elaboração de leis, o funcionamento de empresas, e as decisões de organismos internacionais. Assim, o Estado, a sociedade e os indivíduos não estão imunes ao poder e às diversas ordens de restrições, contrariamente, eles são construídos e investidos pelo poder das normas, isto é, por processos de normalização que modelam as condutas e as subjetividades. A norma, que se configura no mandamento produzido por meio de um texto, é sempre produto do intérprete, e esse, no caso do Brasil, insere-se em uma tradição incapaz de compreender o texto tendencialmente democrático. Logo, no processo de elaboração das normas ocorre, por parte dos autores, uma tomada de posição que poderá resultar em um texto com conteúdo antidemocrático, pois as normas não são neutras, mas conformadas por intencionalidades bem definidas (CASARA, 2018, 2021).

As normativas, portanto, encontram-se ideologicamente imbuídas de interesses da racionalidade neoliberal, são funcionais à ilimitação dessa ordem, e por essa razão não se deve

considerá-las independente dos interesses daqueles que historicamente promovem uma visão de mundo às avessas, em que determinados segmentos populacionais passaram a ser considerados inimigos, os quais não precisam gozar de direitos humanos, tampouco de proteção social. Dessa maneira, considera-se que

as normas são imanentes às práticas [...], figuram como um dos objetos da luta política. Não há prática dissociada de normas e nem normas que não sejam colocadas em prática através de ações. [...] O meio, as práticas e as existências são também normativas (CASARA, 2021, p. 174-175).

No neoliberalismo, a sociedade como um todo adere ao modelo do mercado e à lógica concorrencial, e, a partir disso, por meio da normatividade neoliberal, as condutas dos indivíduos e as instituições passam a ser geridas pela busca incessante por lucro e pela descartabilidade daqueles que não se enquadram nas “regras do jogo neoliberal”. Estes, por sua vez, deparam-se com impedimentos/obstáculos no acesso a condições mínimas de subsistência, dado o lugar que ocupam no sistema produtivo, sua cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo.

Assim, deve-se pensar sobre os direitos humanos para além das normativas nacionais e internacionais, embora se considerem importantes as lutas jurídicas, a fim de situá-los no contexto em que se estabelecem as relações sociais, cada vez mais deterioradas em decorrência da generalização da competição. Ou seja, a análise sobre esses direitos deve abarcar a realidade vivenciada por aqueles que, cotidianamente, são submetidos às desigualdades sociais e às diversas formas de opressão produzidas e acentuadas pela ordem neoliberal. Trata-se, pois, de compreender os direitos humanos dentro dos contextos sociais, políticos e econômicos.

Os direitos humanos se referem ao objeto que as normas internacionais de “direitos humanos” pretendem regular, e são, comumente, confundidos com as normas internacionais, o que exige a distinção entre os sistemas de garantias daquilo que deve ser garantido para que o objeto das normas jurídicas internacionais não desapareça e somente pareçam existir essas normas. Em caso de generalização dessa perspectiva, as normas podem ser submetidas a análises lógico/formais abstraídas dos contextos e das finalidades que, teoricamente, deveriam assumir. Todavia, o direito não vai surgir, nem funcionar, por si só, pois as normas jurídicas apenas poderão desempenhar uma função em concordância com o que ocorre na realidade, quando colocadas em funcionamento – a partir de cima (partidos políticos), mas sobretudo a partir de baixo (movimentos sociais, Ong’s, sindicatos) (FLORES, 2009).

A análise do contexto, sob o aspecto de superação da realidade aparente, principalmente da fetichizada pelos detentores do poder econômico, é necessária para conhecer a essência dos fenômenos concretos, para se compreender a maneira com que os indivíduos reagem diante dos obstáculos criados pelo sistema produtivo à reprodução da vida, como esses indivíduos se organizam e reivindicam seus direitos, melhores condições de existência e trabalho.

Não obstante, a aproximação à realidade permite desocultar as contradições existentes entre o estabelecido nas normativas e o devido alcance dos direitos humanos pela população. É somente a partir da aproximação ao contexto que se adquire capacidade para implementar lutas e contrapor os argumentos da classe opressora, a fim de propor alternativas para a transformação da realidade, sendo este o princípio da perspectiva crítica e contextual de direitos humanos. Portanto, “criticar não consiste em destruir para criar ou em negar para afirmar. Um pensamento crítico é sempre criativo e afirmativo. E ao afirmar e ao criar distanciamos-nos daquilo que impede a maioria dos seres humanos de exercer suas capacidades genéricas [...]” (FLORES, 2009, p. 60). Assim, torna-se possível o questionamento da ordem vigente e a proposição de dinâmicas sociais diante dos processos hegemônicos em curso.

A proteção aos direitos humanos, na atual quadra histórica, encontra-se sob grave ameaça ao se considerar a ascensão do imaginário neoliberal. Há lutas sociais em marcha para consolidar as normas vigentes, todavia, os direitos humanos não estão consolidados em decorrência da promulgação das legislações. Isto porque as propostas de alterações normativas em andamento colocam à prova a necessidade de proteção a segmentos específicos da população, reiteram a (des)proteção social, banalizam as violações de direitos e transformam a exceção em regra.

Conforme se demonstrou ao longo deste subitem, no decorrer dos anos houve importantes transformações nos instrumentos de prevenção e eliminação do trabalho infantil. Destaca-se o estabelecimento de uma idade mínima para a realização de trabalho, a universalização do acesso à educação básica, os programas de escola em tempo integral e ações de fiscalização do trabalho e também a existência de políticas públicas de permanência na escola, ampliação da oferta de cursos gratuitos e programas de transferência de renda (Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC).

Como legítima representação da provisoriedade dos direitos humanos das infâncias e adolescências brasileiras, em contraponto à promulgação de legislações e alterações normativas para ampliar a proteção desses direitos, evidencia-se a tentativa de (des)regulamentar o trabalho

infantil, por meio da flexibilização das leis, o que coloca em risco a permanência desses direitos. Um exemplo é a *Proposta de Emenda à Constituição n. 02, de 2020*¹⁰⁷, de autoria do deputado federal Kim Kataguiri (DEM/SP), a qual objetiva “alterar o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal *para ampliar para quatorze anos a idade mínima para o exercício de trabalho diurno e não insalubre ou perigoso*” (BRASIL, 2020c, grifo nosso). Atualmente, a PEC n. 02, de 2020, foi apensada à PEC n. 18, de 2011, e se encontra sujeita à apreciação do Plenário. A proposição foi realizada sob o mandato presidencial de Jair Bolsonaro, que durante uma *live*, no ano de 2019, defendeu o trabalho infantil com base em sua experiência pessoal, conforme se lê no fragmento a seguir:

olha só, trabalhando com nove, dez anos de idade na fazenda eu *não fui prejudicado em nada*. Quando um moleque de nove, dez anos vai trabalhar em algum lugar, tá cheio de gente aí ‘*trabalho escravo, não sei o quê, trabalho infantil*’. Agora, *quando tá fumando um paralelepípedo de crack, ninguém fala nada* [...]. Fiquem tranquilos que eu não vou *apresentar nenhum projeto aqui para descriminalizar o trabalho infantil porque eu seria massacrado* [...]. *Hoje em dia há “mais direito do que dever”*. Hoje em dia é tanto direito, tanta proteção que temos uma juventude aí que tem uma parte considerável que não tá na linha certa. *O trabalho dignifica o homem e a mulher, não interessa a idade* [...]. A juventude nossa está aí [...]. Saudades daquela época onde você tinha muito mais deveres que direitos. *Hoje só se tem direitos, dever quase nenhum e por isso nós afundamos cada vez mais* (FERNANDES, 2019, grifo nosso).

O pronunciamento de Jair Bolsonaro vai de encontro aos esforços investidos ao longo da história para coibir o trabalho infantil e regulamentar o trabalho do adolescente na condição de aprendiz, e demonstra a ausência de preocupação com os prejuízos desta violação de direitos humanos ao afirmar que o trabalho dignifica o indivíduo, independente da idade. Não obstante, desqualifica as legislações em vigor e evidencia a permanência da concepção de que no Brasil há excesso de direitos e proteção às infâncias, adolescências e juventudes, os quais se sobrepõem aos deveres e contribuem para que esses segmentos se desviem da “linha certa”, dada a condição de privilégios posta pelos direitos.

O trabalho infantil é ilegal e priva as crianças e adolescentes do desenvolvimento de todas as suas capacidades e habilidades, e os impede não apenas de dedicarem-se aos estudos, mas de frequentar a escola de maneira regular. Antes de tudo, o trabalho infantil se configura uma grave violação de direitos humanos e dos direitos e princípios fundamentais no trabalho (OIT, [2021?]).

¹⁰⁷ Este documento compõe a amostra da pesquisa.

Sobre o discurso de Jair Bolsonaro, Patrícia Sanfelici Fleischmann, procuradora do Ministério Público do Trabalho e coordenadora regional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, inferiu que, na sociedade brasileira, esse tipo de opinião é frequente e se trata justamente do que as autoridades buscam combater diariamente. Como se pode observar,

a sociedade brasileira tem se mostrado bastante tolerante em relação ao trabalho infantil. Acredito que essa tolerância se deve a uma falta de conhecimento ou de uma reflexão mais aprofundada sobre todos os impactos negativos do trabalho infantil nas crianças. E não acredito que, tendo tudo isso em mente, alguém possa insistir que o trabalho infantil pode ser algo positivo. O argumento de que trabalhar não faz mal ou de que ele é uma alternativa viável é o que a gente busca todos os dias combater e sensibilizar a sociedade para pensar diferente. A alternativa adequada e justa para a criança será sempre a educação e o cuidado que ela merece. A gente não pode pensar de outro modo. A Constituição brasileira assegura proteção integral, absoluta e prioritária da infância. Se a gente entende que a infância deve ser protegida, a gente deve protegê-la como um todo (FERNANDES, 2019).

A população brasileira, do mesmo modo que o atual presidente da República, minimiza os prejuízos do trabalho infantil para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Não identifica essa prática como um dos principais fatores para o distanciamento do acesso à educação, cultura, informação, lazer, à futura inserção no mercado informal de trabalho, à reprodução do ciclo de pobreza, e também a ameaça à proteção integral prevista pelo ordenamento jurídico. Há, no tempo presente, a defesa da viabilidade do trabalho infantil, o que exige uma reflexão mais aprofundada sobre os impactos dessa violação de direitos humanos, a fim de superar o argumento de que o trabalho infantil é uma solução para a pobreza e o combate da criminalidade, ou seja, da concepção de que “trabalhar é melhor que roubar”.

Essas defesas compõem o conjunto de “representações, símbolos, imagens, visões de mundo e práticas que elevam a mercadoria e o capital financeiro aos únicos valores que realmente importam” (CASARA, 2018, p. 186); partícipes das “regras do jogo neoliberal”, elas representam manifestações ideológicas do sistema dominante, que buscam encobrir os desencadeamentos dos processos de exploração precoce da mão de obra infantil. Além disso, a ideologia se apresenta, neste caso, em cada ato dos detentores do poder econômico, sob uma falsa preocupação com a reprodução das condições materiais das famílias, que, em verdade, mostra-se como o interesse em estender a gerência econômica à vida de todos os integrantes da família trabalhadora, a serviço da classe dominante.

Nessa perspectiva, Isa Oliveira, secretária executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), inferiu que o trabalho infantil ainda é preocupante no Brasil e que há naturalização dessa prática, considerada beneficiária para as crianças e adolescentes. No entanto,

é interessante observar que essa naturalização é para crianças e adolescentes de famílias de baixa renda [...]. O trabalho infantil expõe crianças e adolescentes a muitos riscos de acidentes, de mutilações, de adoecimento e de óbitos, no momento de desenvolvimento que requer muito cuidado, proteção e atenção [...]. A principal estratégia é articular a inclusão escolar, mas garantindo que as crianças e adolescentes permaneçam na escola, aprendam e concluam o ensino básico. Essa estratégia precisa estar articulada com a política de assistência social que tem a responsabilidade de assegurar a proteção social (AQUINO, 2019).

O trabalho infantil é uma atividade historicamente enraizada na formação social brasileira, realizado em sua maioria por crianças e adolescentes pobres, moradoras de bairros periféricos, e por indivíduos também marcados por cor/raça, faixa etária, gênero, sexo etc. As crianças e adolescentes expostas a esse tipo de exploração integram, comumente, famílias em situação de pobreza e pobreza extrema, as quais diariamente buscam mecanismos para a garantia da sobrevivência, em uma ordem social desigual e opressora, que, em sua raiz fundante, produz as mais variadas expressões da questão social. Essas expressões são, por sua vez, submetidas à naturalização e à criminalização, resultado das relações capitalistas, e se expressam na responsabilização dos indivíduos por sua condição socioeconômica.

Nota-se que “[...] ainda ressoa no pensamento social brasileiro a suspeita de que a vítima é culpada. Há estudos em que a “miséria”, a “pobreza” e a ignorância parecem estados da natureza, ou da responsabilidade do miserável, pobre, analfabeto” (IANNI, 2004, p. 110). Em consonância com o projeto político em curso, evidentemente as análises sobre a realidade são dissociadas do contexto, ou seja, das desigualdades engendradas pela ordem capitalista e, portanto, resultam na naturalização das opressões e discriminações vivenciadas pelas famílias, crianças e adolescentes. A efetivação da proteção social dessa população é um dos principais mecanismos de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil, por conseguinte, de redução das desigualdades sociais. Faz-se necessário que esses indivíduos tenham suas necessidades básicas atendidas, encontrem alternativas para ultrapassar os obstáculos criados pela governamentalidade neoliberal, sem precisar recorrer a formas ilegais, precárias e degradantes de trabalho, que os expõem às violações de direitos humanos.

Contudo, devido às repercussões da ilimitação do neoliberalismo, aqui representadas pela agudização da (des)proteção social às infâncias e adolescências negras, pobres e periféricas, esses indivíduos permanecem inseridos em diversos tipos ilegais de trabalho, muitos deles de difícil alcance pelos órgãos protetivos por causa da invisibilização do trabalho doméstico e da exploração sexual, situados entre as piores formas de trabalho infantil. Portanto, além de o Brasil apresentar elevados índices de incidência dessa prática, ainda se convive com a subnotificação, a qual compromete a eficácia dos monitoramentos dos indicadores sociais e, principalmente, o impedimento à exploração da mão de obra infantil.

Além disso, é preciso entender os direitos humanos como uma convenção cultural, utilizada no intuito de confrontar os direitos reconhecidos e as práticas sociais que objetivam desde o seu reconhecimento positivado, como outras maneiras de reconhecimento ou outro procedimento que assegure algo que é exterior e interior às normas. Exterior porque as constituições e tratados reconhecem, não de forma neutra, tampouco apolítica, os resultados das lutas sociais que ocorrem fora do direito, na perspectiva de garantir um acesso igualitário e não hierarquizado, “*a priori*”, aos bens necessários à vida. E é interior porque tais normas podem preencher os resultados de determinados níveis de garantias, a fim de reforçar a sua efetivação, mas não de modo neutro e à margem das relações de forças que conformam o campo político (FLORES, 2009).

No capitalismo, os direitos humanos exercem uma função ideológica, pois, em parte, são produto de concessões, e, em outra parte, são conquista, em virtude das lutas sociais. Contudo, esses mesmos direitos são utilizados para manter a exploração de uma classe sobre a outra e a hegemonia da burguesia, a qual não tolera a universalização do acesso aos bens materiais e imateriais, ao se considerar o receio da distribuição da riqueza socialmente produzida e a perda do poder. Os direitos humanos — meio para enfrentar as repercussões e desigualdades engendradas na sociedade capitalista — estão longe de conformar um caminho para a transformação dessa sociabilidade. Por essa razão, enquanto a ordem capitalista conduzir o funcionamento da sociedade, os direitos humanos terão alcance mínimo na vida da classe trabalhadora, e, em consequência, das crianças e adolescentes, somente de acordo com parcela admitida pelos detentores do poder político e econômico.

As fontes utilizadas neste estudo não foram escolhidas de modo aleatório, mas a partir do objetivo de desvendar as inúmeras contradições que carregam. Parte dos discursos divulgados na mídia, por exemplo, cumpre a função específica de disseminar a ideologia defendida pelos meios de comunicação *on-line*, majoritariamente conformados pela ideologia

dominante, a fim de amortecer os conflitos sociais e propagar a ideia de que a história e a realidade são imutáveis. No que concerne às normativas, elas são produto da sociabilidade burguesa, criadas a fim de atender aos interesses dos que detêm poder econômico e político, utilizadas principalmente para conceder garantias limitadas à população e mascarar as desigualdades de acesso aos direitos em decorrência de classe, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, sexo...

Os indicadores sociais sinalizam a complexidade das violações de direitos humanos a que, cotidianamente, crianças e adolescentes são submetidas, pois elas compreendem a superfície de um conjunto de acontecimentos que reforçam a subjugação desses indivíduos. No entanto, apesar do acesso obtido, a investigação evidenciou que os documentos e as plataformas que objetivam retratar a realidade das crianças e adolescentes são atravessados pela subnotificação e por incongruências que dificultam a análise precisa dos determinantes que assolam a vida da população que, desde muito cedo, depara-se com as mais variadas formas da questão social, as quais contribuem para as violações de direitos humanos.

Para finalizar, confere-se a todos os que estão comprometidos com os processos que visam proteger os direitos humanos de crianças e adolescentes, e, aqui, inclui-se a autora desta Tese, o dever de lutar por uma nova racionalidade. Nova e mais atenta às necessidades humanas do que às expectativas de benefício imediato da ordem neoliberal, a fim de libertar esses direitos do encarceramento da ideologia de mercado e sua legitimação jurídica formalista e abstrata.

A seguir, no quarto capítulo, discorre-se sobre as três últimas categorias emergentes do processo de análise: Redução da maioria penal; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; e Impedimentos à participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

4 A CONSTRUÇÃO DA RACIONALIDADE DO COMUM COMO ALTERNATIVA AO NEOLIBERALISMO: DESAFIOS EM TEMPOS DE NECROPOLÍTICA

O tempo presente, no Brasil, está inscrito no desprezo pelo outro, representado pelos indivíduos que, diariamente, enfrentam obstáculos no acesso aos bens materiais e imateriais necessários à subsistência e que se tornam ameaça ao projeto neoliberal de acumulação ilimitada do capital, à medida que demandam por proteção social e reivindicam seus direitos. Enfrenta-se a incitação da descrença do comum, ou seja, o esgarçamento dos vínculos sociais e da possibilidade de construção do coletivo, o recrudescimento da barbárie, a redução da proteção aos direitos humanos e o dismantelamento da proteção social aos adolescentes e jovens selecionados penalmente, etiquetados de “inimigos” e/ou “indesejáveis” — entraves à garantia da segurança e ordem públicas.

Acompanha-se a defesa da redução da maioria penal e o encarceramento em massa de uma população subjugada desde o nascimento por ser considerada violenta e perigosa, sob a justificativa de diminuição dos índices de criminalidade e solução da impunidade das ações delituosas atribuídas aos adolescentes e jovens. Em suma, os significantes neoliberais (mercado, interesse, concorrência, empresa entre outros) operam o distanciamento entre o “nós” e o “eles”, por exemplo, através do clamor da sociedade pela proteção do “nós”, enquanto “eles”, aqui representados pelos adolescentes e jovens em conflito com a lei, vivem em um contexto de (des)proteção social e prematuramente deparam-se com um Estado autoritário, controlador e punitivo, através da restrição e/ou privação da liberdade, políticas repressivas e subtração de direitos humanos.

Como contraprova histórica da repercussão da ascensão do neoliberalismo, em matéria de ameaça à proteção dos direitos humanos das infâncias e adolescências brasileiras, observa-se a depreciação do Estado social, por meio da tentativa de interferência na estruturação, organização e funcionamento dos Conselhos de Direitos, comprometidos com a prevenção das violações de direitos humanos, diminuição das desigualdades de acesso a esses direitos e busca por igualdade social. Esses Conselhos, para o ideário neoliberal, configuram-se em verdadeira ameaça à liberdade, à eficiência dos objetivos do mercado, à gerência da vida como uma empresa e impedimento à responsabilização dos indivíduos. Dessa maneira, o dismantelamento do social, o aprisionamento em massa dos adolescentes e jovens, e o extermínio dessa população compõem o conjunto de estratégias da política de morte em curso no país – parte e expressão da necropolítica e, portanto, um ataque à humanidade.

A partir do exposto, além das quatro categorias analisadas no capítulo anterior, no decorrer da pesquisa outras três emergiram da análise dos dados – Redução da maioria penal, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e Impedimentos à participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, as quais, assim como a Necropolítica, estarão na arena do debate.

Este capítulo está organizado em três momentos. No primeiro momento analisam-se discursos favoráveis e contrários à *redução da maioria penal*, a Proposta de Emenda à Constituição n. 32, de 2019, que propõe a alteração da redação do art. 228 da Constituição Federal sobre a inimputabilidade penal, e a Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)* e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes, a quem se atribui a prática de ato infracional. Além disso, apresentam-se indicadores sociais sobre o sistema socioeducativo no Brasil, especificamente quanto às medidas restritivas e privativas de liberdade, com ênfase em quem são os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no período de 2013 a 2017 e sobre o contexto atual do sistema penitenciário adulto.

Em seguida, no segundo momento, demonstra-se a conjuntura de morte que assola o país, através de dados sobre a mortalidade nas instituições que ofertam atendimento socioeducativo e as mortes violentas intencionais, os quais, assombrosamente, evidenciam o elevado índice de mortalidade de adolescentes e jovens brasileiros, vítimas marcadas por classe social, cor/raça, faixa etária e sexo.

Por último, no terceiro momento, discorre-se sobre os *impedimentos à participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA*, a partir de discursos que representam o desmantelamento do social e aqueles que conformam os processos de resistência diante das ameaças em curso à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Ademais, analisam-se as alterações propostas pelo Decreto n. 10.003, de 2019, nas normas de constituição e funcionamento do CONANDA e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 622/DF, que suspende os artigos 79, 80, *caput* e § 3º, e 81 do Decreto n. 9.579, de 2018, com a redação dada pelo Decreto n. 10.003, de 2019, e o art. 2º do Decreto 10.003, de 2019.

4.1 OS “INIMIGOS” DOS DETENTORES DO PODER ECONÔMICO: PANORAMA SOBRE OS ADOLESCENTES E JOVENS EM RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL

A resposta ao ato infracional atribuído aos adolescentes e jovens movimenta um campo de divergentes opiniões, que conformam uma arena de disputas e propiciam uma série de reflexões, desde a responsabilização dos indivíduos até as interpretações sobre atribuições e intervenções do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído por meio da Lei n. 12.594, de 2012. De um lado, ecoam discursos de representantes do poder executivo pela imputabilidade penal¹⁰⁸ aos maiores de dezesseis anos, e defendem o aprisionamento dos indivíduos a quem se atribui a prática de ato infracional. E de outro, ocorre oposição à redução da maioria penal, através de manifestações de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e pesquisadores que compreendem os retrocessos que resultariam da alteração normativa em curso à proteção dos direitos humanos, à relativização e ao afastamento desses direitos, que sempre existiram, mas são potencializados “[...] com a hegemonia da racionalidade neoliberal e o seu compromisso com a ilimitação do mercado, do consumo e da acumulação de capital” (CASARA, 2021, p. 225).

Assim, a defesa da redução da maioria penal é orientada à luz dos interesses dos detentores do poder econômico, fruto de uma análise abstrata, endógena e a-histórica da problemática do ato infracional; análise tendencialmente limitada, que não contempla os impactos da dinâmica de acumulação nas relações sociais dos adolescentes e jovens e na satisfação das necessidades concretas fundamentais à reprodução. Ao contrário, antes concebe os direitos e garantias fundamentais como limites à expansão e legitimação da ordem hegemônica – o neoliberalismo.

A racionalidade neoliberal, que hoje condiciona o modo de ver e atuar no mundo, transformou o *comum* em privado, o *direito fundamental* (entendido como limite intransponível ao exercício do poder) em mercadoria, a vida e a dignidade da pessoa humana em objetos negociáveis. Da mesma maneira que o egoísmo foi transformado em virtude, a doença e a crise do sistema de saúde pública, por exemplo, passaram a ser vistas como novas oportunidades para alguns poucos lucrarem e acumularem capital. A norma, introjetada pela população, passa a ser a de que todos os direitos, mesmo os direitos fundamentais, podem ser usados e devem ser afastados sempre que necessário, para potencializar os interesses do mercado (CASARA, 2021, p. 229, grifo do autor).

¹⁰⁸ Definição que será apresentada no decorrer deste item.

Essa racionalidade, a fim de garantir sua ilimitação, desfigura e corrompe os laços de solidariedade, deturpa a maneira como os indivíduos se relacionam, acentuando o egoísmo e a rivalidade na busca por enriquecimento e satisfação de necessidades individuais, através da destruição e negação da condição de pessoa do outro. O outro e/ou o inimigo, nesta Tese, é representado pelos adolescentes e jovens em conflito com a lei, que, ao longo da construção de suas histórias de vida, foram submetidos a sucessivas violações de direitos humanos, reproduzidas pelo Estado por meio de ações repressivas e violentas, as quais conformam o atual contexto de (des)proteção social das infâncias e adolescências brasileiras, especificamente aos adolescentes e jovens do sexo masculino, negros e moradores de bairros periféricos.

A criação da figura do outro e/ou inimigo é uma estratégia para a manutenção do poder. Ao longo da história, esse outro foi rotulado de não cidadão, não pessoa, igualmente designado perigoso ou danoso à sociedade e aos interesses hegemônicos, destinatário de tratamentos que não condizem com a sua condição de ser humano, o qual, construído a partir do preconceito e do medo, convive de perto com a discriminação. Por sua vez, a lógica concorrencial legitima a naturalização da rotulação das pessoas, o exercício do poder político contra os “inimigos”, e permite que cada pessoa se sinta autorizada a atribuir esses rótulos e atuar contra aqueles que considerar ameaças aos seus interesses. Não raro, o Estado pode ser definido pelo monopólio da decisão, pois cabe a ele estabelecer a exceção e suas ações, autorizadas por leis formalmente democráticas, conduzem ao tratamento de pessoas como inimigas (CASARA, 2021), o que expressa o caráter contraditório das normativas e evidenciam a ausência de neutralidade no processo de sua elaboração.

A redução da maioria penal, se for institucionalizada, representará o enrijecimento do ordenamento jurídico a favor da utilização do Sistema de Justiça como forma de punição contra todos os indivíduos que possam atrapalhar os negócios, a busca por lucro e vantagens pessoais, ou seja, aqueles que se apresentem contrários ao projeto neoliberal. Além disso, evidenciará a intenção da “[...] fabricação de um inimigo, inclusive para justificar a utilização da violência em defesa de interesses econômicos [...]” (CASARA, 2021, p. 241). Nessa direção, a narrativa do Deputado Federal Laerte Bessa/PL-DF, policial civil aposentado, retrata a transformação do outro e/ou inimigo em um indivíduo potencialmente perigoso – produto do imaginário neoliberal: “[...] o *menor infrator perigoso é irrecuperável* e, por isso, os que cometem crimes hediondos e/ou são reincidentes devem ser *julgados como adultos*” (AGÊNCIA SENADO, 2016, grifo nosso).

Esse tipo de discurso, propalado diariamente, atualiza a vetusta “doutrina da situação irregular do menor”, alicerçada fundamentalmente na Política do Bem-Estar do Menor (1964), paradigma que orientou o Código de Menores de 1979 e que permanece enraizado culturalmente. Portanto, os acontecimentos do tempo presente têm sua base ancorada nas práticas de (des)proteção e controle que assombraram os períodos de vigência dos Códigos de 1927 e 1979. Essas práticas, que podem ser traduzidas como a intenção de a sociedade se proteger das “presenças incômodas” e da “irrecuperabilidade” dos indivíduos que cometem ato infracional, são formas autorizadas de controle e violência do Estado, que remontam aos primórdios da história das infâncias e adolescências brasileiras, especificamente, daquelas marcadas por classe social, cor/raça, faixa etária, gênero e sexo, o que reforça a divisão da sociedade – “nós e eles” –, conforme será demonstrado ao longo deste item.

O Código de Menores de 1927 destinou o capítulo VII, intitulado “Dos menores delinquentes”, para fazer referência às ações destinadas às crianças e adolescentes envolvidos com ato infracional, as quais eram orientadas por uma filosofia higienista e correccional, a partir da intersecção entre medicina, justiça e assistência pública, sendo a infância e a adolescência objeto de atenção e controle por parte Estado. Nesse período, avançava, no Brasil, o movimento higienista associado aos médicos e filantropos, por meio do qual se adotou um projeto de proteção à infância que, em primeira instância, visava à defesa da sociedade; tratava-se de uma proteção que violava e restringia o acesso aos direitos humanos (DORNELES, 2018; FALEIROS, 2011; PEREZ; PASSONE, 2010).

As primeiras intervenções junto à população menor de 18 anos, privada dos meios necessários à subsistência, foi desenvolvida mediante uma concepção higienista de sociedade. Na perspectiva da garantia da paz social realizavam-se atendimentos focalizados, de viés moralizante, em relação às doenças e à desordem, ou seja, sobre o universo da pobreza. A medicina higienista, por meio de suas ramificações de cunho psicológico e pedagógico, atuava no âmbito doméstico das famílias em situação de pobreza, com a tarefa de educá-las para que exercessem vigilância sobre os filhos. Ademais, difundia-se a ideia de que as crianças que não pudessem ser criadas por suas famílias, compreendidas como incapazes ou indignas, tornar-se-iam responsabilidade do Estado (DORNELES, 2018; FALEIROS, 2011; PEREZ; PASSONE, 2010; RIZZINI, 2011).

O Código de Menores de 1979 alinhava-se às premissas do Código de 1927, no entanto, estabelecia, no art. 1º, inciso I, que seriam alvo de assistência, proteção e vigilância os *menores* de até dezoito anos de idade que se encontrassem em *situação irregular*: indivíduos privados

de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, seja por falta, ação ou omissão dos pais ou responsável ou manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; vítimas de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; em perigo moral, por se encontrarem em ambiente contrário aos bons costumes ou exploração em atividade contrária aos bons costumes; privados de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária e autores de infração penal (BRASIL, 1979; RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Quando se retomam as matrizes que orientaram os Códigos de Menores e que precederam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) evidencia-se que até a promulgação dessa legislação as crianças e adolescentes não eram compreendidos como sujeitos de direitos. Pelo contrário, eram destinatários de intervenções que restringiam direitos e liberdade, por exemplo, a institucionalização acompanhada pela ruptura dos vínculos familiares e comunitários e o trabalho forçado, sob o discurso de fornecer-lhes proteção e um futuro promissor que, em decorrência da situação de pobreza e incapacidade dos pais e/ou responsáveis, era inviável. A seletividade nas atuações do Estado persiste na contemporaneidade, posto que o sistema penal ao punir “[...] parece indicar mais qualidades pessoais que ações, porque a ação filtradora o leva a funcionar desta maneira. Na realidade, em que pese o discurso jurídico, o sistema penal se dirige quase sempre contra certas pessoas mais que contra certas ações” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2001, p. 70), prioritariamente aos indivíduos pobres e negros para quem ainda se utiliza como primeira alternativa as medidas de restrição e privação de liberdade – maior representação de controle e punição pelas mãos do Estado – e o afastamento da efetivação dos direitos humanos, concomitante à manutenção dos privilégios da classe dominante.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada pelo Brasil, em 1990, pedra angular da Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral dos Direitos da Criança, constitui-se o principal documento internacional de proteção aos direitos humanos das infâncias e adolescências. Essa Convenção, por sua vez, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) foi o responsável por sua materialização, o qual sucedeu o Código de Menores de 1979 e alterou suas matrizes, de modo a instaurar novas referências políticas, jurídicas e sociais e estabelecer o princípio da prioridade absoluta. Conjuntamente, esses documentos conformam um marco histórico na garantia de direitos e proteção social das crianças e adolescentes no Brasil. Trata-se de instrumentos

normativos¹⁰⁹ que buscaram romper com o paradigma da incapacidade para reconhecer nesses indivíduos a condição de sujeitos de direitos, pessoas em peculiar condição de desenvolvimento (ÁVILA, 2017; SARAIVA, 2009).

No Brasil, a defesa da redução da maioria penal é uma velha novidade, precede o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e adquiriu maior legitimidade por meio da Proposta de Emenda à Constituição n. 171, de 1993, apresentada em 19 de agosto de 1993. A PEC n. 171, de 1993, é de autoria do ex-deputado federal Benedito Domingos (PP-DF) e foi apresentada há 28 anos – proposta mais antiga sobre a redução da maioria penal a tramitar no Congresso Nacional. Atualmente, estão em andamento outras 37 *proposições* com a mesma intencionalidade, a serem analisadas conjuntamente pela comissão criada na Câmara dos Deputados no dia 31 de março de 2015. A PEC n. 171, de 1993, possui o objetivo de alterar o art. 228 da Constituição Federal e de reduzir a maioria penal de dezoito para dezesseis anos (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos), além de permitir que a pena em prisão comum possa ser aplicada a partir de dezesseis anos. Após intenso debate, em julho de 2015, a redação da PEC foi aprovada em primeiro turno, com 323 votos favoráveis, 155 contrários e duas abstenções. No entanto, para ser transformada em lei se faz necessário que a proposta passe por mais dois turnos de votação no Senado Federal (BRASIL, 1993; CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020; SANTOS, 2015).

Devido ao lapso temporal de análise adotado nesta Tese, incluiu-se, na amostra da pesquisa documental, uma das propostas em andamento com a matéria da redução da maioria penal – *Proposta de Emenda à Constituição n. 32, de 2019*, cujos autores foram 33 senadores(as), dentre os quais o Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ). A proposição foi realizada durante o mandato do presidente Jair Bolsonaro, e, conforme última atualização, em 3 de dezembro de 2019, aguarda designação do relator. Somente em 2019 os senadores e as comissões permanentes do Senado Federal apresentaram 121 Propostas de Emenda à Constituição, além da redução da maioria penal. Entre os temas dessas propostas estão a mudança de datas das eleições (PEC n. 228, de 2019) e a instituição do parlamentarismo (PEC n. 217, de 2019) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020; SENADO..., 2019).

Em consonância com os objetivos da Proposta de Emenda à Constituição n. 171, de 1993, a PEC n. 32, de 2019, propõe a alteração da redação do art. 228 da Constituição Federal,

¹⁰⁹ Outros instrumentos normativos internacionais que apresentam diretrizes para execução de medidas socioeducativas: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil ou Regras de Beijing (1985), as Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade (1990) e as Diretrizes das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (1990).

que, atualmente, prevê “[...] *penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos*” (BRASIL, 1988, grifo nosso). O texto constitucional converge para o disposto no art. 40 do Código Penal Brasileiro, e ambos estabelecem que os menores de dezoito anos, a quem for atribuída a prática de ato infracional, estarão sujeitos às normas da legislação especial. A inimputabilidade penal do adolescente, “[...] cláusula pétrea instituída no art. 228 da Constituição Federal, significa fundamentalmente a insubmissão do adolescente por seus atos às penalizações previstas na legislação penal, o que não o isenta de responsabilização e sancionamento” (SARAIVA, 2009).

Com a alteração normativa prevista, o art. 228 da Constituição Federal passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228. *São penalmente inimputáveis os menores de 16 (dezesseis) anos*, sujeitos às normas da legislação especial aplicável.
 § 1º A idade de que trata o caput será de 14 (*quatorze*) anos em casos de *crimes definidos como hediondos¹¹⁰, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, organização criminosa, associação criminosa e outros* definidos em lei (BRASIL, 2019d, p. 2, grifo nosso).

A referida proposta também prevê a diminuição da idade mínima de responsabilização penal para quatorze anos aos adolescentes que cometerem infrações consideradas de altíssimo potencial ofensivo, por exemplo, os crimes definidos como hediondos. As narrativas acerca da redução da maioridade penal são orientadas pela compreensão de que os adolescentes que cometem atos ilícitos possuem capacidade de discernimento para distinguir o caráter de suas ações, logo, também têm condições de responder criminalmente por elas e, conseqüentemente, receber o mesmo julgamento dos adultos que infringem a legislação penal vigente.

¹¹⁰ De acordo com a Lei n. 8.072, de 1990 são considerados crimes hediondos: “I - homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado; I-A - lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte, quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; II - roubo: a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima; b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito; c) qualificado pelo resultado de lesão corporal grave ou morte; III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte; IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada; V - estupro; VI - estupro de vulnerável; VII - epidemia com resultado morte; VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais; VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável e IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum” (BRASIL, 1990b).

Conforme justificativa apresentada na PEC n. 32, de 2019, a redução da maioria penal é uma tendência a ser adotada, principalmente em países desenvolvidos, o que não é o caso do Brasil. Ademais, para os defensores dessa medida, a generalização do discurso de ausência de capacidade de discernimento dos adolescentes sobre seus atos é uma narrativa com viés ideológico, hipócrita e irresponsável. Outro argumento utilizado consiste na comparação do direito ao voto, concedido a partir dos dezesseis anos, fator que reitera a capacidade dos adolescentes de responder criminalmente como qualquer adulto (BRASIL, 2019d). Tais argumentos conformam a materialização do avanço da extrema direita, a reiteração do controle social do Estado a determinados segmentos populacionais e um projeto societário orientado exclusivamente aos interesses do capital, os quais produzem seus efeitos não somente no Brasil, mas no Ocidente.

Dessa maneira, a PEC n. 32, de 2019, representa a provisoriedade das conquistas históricas que resultaram no fortalecimento do aparato jurídico de proteção aos direitos humanos das infâncias e adolescências brasileiras. Isto porque busca legitimar as práticas de controle, punição e repressão no trato a essa população, especialmente aos indivíduos em conflito com a lei, ameaçando o status atribuído às crianças e aos adolescentes pela doutrina da proteção integral, como sujeitos de direitos (ÁVILA, 2017).

Não obstante, a Constituição Federal, em seu art. 60, § 4º, estabelece que não serão objeto de deliberação, a fim de constituírem proposta de emenda constitucional, as matérias que visem abolir: “I – a forma federativa do Estado; II – o voto direto, secreto, universal e periódico; III – a separação dos Poderes; IV – *os direitos e garantias individuais*” (BRASIL, 1988, grifo nosso). Sendo assim, a PEC n. 32, de 2019, é inconstitucional, e configura-se uma afronta ao que a Constituição Federal possui de democrático; representa o afastamento de direitos e garantias em situações excepcionais, ao passo que a funcionalidade do Estado revela que a exceção, no atual quadro histórico, transformou-se em regra (CASARA, 2018), pelo menos para adolescentes e jovens marcados por classe social, cor/raça, faixa etária e sexo.

A defesa da redução da maioria penal é realizada a partir da distorção da realidade, moldada por meio de verdades proferidas, conforme os interesses dos detentores do poder econômico. Isso sem qualquer análise crítica a respeito do atual contexto do sistema penitenciário no país, sem preocupação com os adolescentes que, por inúmeros determinantes, cometem atos infracionais, tampouco com a realidade de suas famílias. Evidencia-se, portanto, que a criminalização e o punitivismo são intrínsecos ao capitalismo, destinados à infância/adolescência pobre, negra e periférica, como forma de segregação e discriminação.

O “punitivismo (y también neopunitivismo) son expresiones que, en general, designan a la tendencia, mediáticamente impulsada, a procurar resolver todos los conflictos sociales mediante la pena” (ZAFFARONI, 2018, p. 1). No Brasil, a responsabilização por meio da pena é entendida como mecanismo de resolução das contradições e conflitos gerados pela divisão da sociedade em classes antagônicas, principalmente quando o assunto se refere ao tratamento dispensado aos adolescentes e jovens em conflito com a lei. Tal responsabilização é orientada por finalidades definidas a partir da ideologia dominante, a qual concebe a punição como medida essencial para a readequação comportamental dos indivíduos.

Nessa direção, “con el discurso de la culpabilidad se legitima la pena por el delito cometido; con el de la peligrosidad la de delitos futuros (no cometidos). Con lo primero se pretende saldar cuentas y con lo segundo se justifica la neutralización de personas [...]” (ZAFFARONI; SANTOS, 2019, p. 19). A responsabilização sobre o ato infracional praticado pelos adolescentes e jovens é uma forma de intervenção jurídica e de controle do Estado. Busca-se, prioritariamente, proteger a sociedade, com o pretexto de evitar a prática recorrente de infrações delituosas por meio da restrição e privação de liberdade. Todavia, a opção por medidas socioeducativas que restringem e impedem a participação de adolescentes e jovens na comunidade, em verdade, é parte do projeto neoliberal que, através do afastamento de direitos, do controle, neutralização e liquidação dos “inimigos”, garante sua hegemonia.

Não obstante, as narrativas sobre a redução da maioria penal persistem, pois os adolescentes e jovens são considerados ameaças à ordem neoliberal por não se comportarem da forma esperada pelo sistema, por não produzirem, não prestarem serviços, não consumirem, por não entrarem no jogo da concorrência de todos-contra-todos ou resistirem à racionalidade hegemônica, aos quais se reserva uma resposta penal, ou seja, a prisão, que se configura como o destino preferencial dos indivíduos indesejáveis. Além disso, observa-se que a naturalização das desigualdades sociais e a justificação das violências são fatores predominantes nos discursos, os quais se encontram estritamente relacionadas à questão penal, ao crime e à seletividade penal (BARATTA, 2014; CASARA, 2018).

O encarceramento precoce dos adolescentes é compreendido como uma solução às disfunções geradas pela própria governamentalidade neoliberal e inerente ao funcionamento do sistema. Em outros termos, considera-se que “[...] elementos disfuncionais são normais aos sistemas sociais [...]” (CASARA, 2018, p. 11). Logo, em relação à responsabilização dos indivíduos pelas infrações cometidas, acompanha-se: a explícita restrição de direitos, considerados obstáculos aos objetivos do mercado; o desmantelamento da proteção social,

como instrumento de manutenção da hegemonia neoliberal, controle das populações indesejáveis e ilimitação da acumulação de capital, sob o véu da garantia da segurança e ordem pública e dos interesses da nação.

A referida segurança, que os defensores da PEC n. 32, de 2019, prometem ampliar com as alterações normativas propostas é essencial ao consumo e à circulação de mercadorias e capitais. No entanto, tal segurança não se configura somente como uma forma de assegurar o mercado e o usufruto de direitos civis — entre os quais a vida, a integridade física e o patrimônio —, mas foi transformada em uma mercadoria, na ordem neoliberal, a ser vendida por agentes do Estado e sociedades regidas pela competitividade, lucro e consumo. Aliada ao discurso da necessidade de maiores investimentos em segurança pública encontra-se a propagação da sensação de insegurança. No neoliberalismo há apenas mercadorias, às quais se atribui um valor de troca. O restante — aquilo que não adquire o caráter de uma mercadoria — deve ser eliminado, logo, quando determinadas coisas e pessoas (aquelas sem valor de uso) tornarem-se descartáveis, o próprio ato de descarte será valorado de forma positiva, tudo isso a favor dos fins do mercado (CASARA, 2018).

O mesmo Estado que possui a atribuição de zelar pelo acesso a condições dignas de existência e promover a proteção social da população, principalmente daquela exposta às expressões da questão social e convive, diariamente, com as mais variadas restrições, sustenta suas práticas de controle e manutenção do poder em políticas de morte, a denominada *necropolítica*, modelo de atuação resultante da união entre o biopoder, estado de exceção e estado de sítio, em que a raça permanece como elo entre os três elementos (MBEMBE, 2017). Trata-se de um Estado ao qual faltam mecanismos de proteção, que instaura um sistema de supressão de direitos e se impõe, de forma violenta, impulsionado por práticas de liquidação da vida de um grupo específico de crianças, adolescentes e jovens.

Assim sendo, não se pode tratar do conceito de *necropolítica* sem realizar uma crítica ao sistema capitalista, pois, é necessário reconhecer as desigualdades, opressões e violências como práticas inerentes e fundamentais à existência e à reprodução do capitalismo. Por essa razão, a *necropolítica* se manifesta através da seletividade do sistema capitalista, a qual representa a ausência de interesse do Estado em prover a manutenção da vida e da segurança de determinados segmentos sociais, portanto, faz ruir o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei (GOMIDE; ASSIS; FIDALGO, 2021).

A *necropolítica* é um tipo de violência que, ao mesmo tempo, é explícita e invisível, mostra-se para se ocultar, desde o preconceito que segrega, na pobreza que afasta, na polícia

que prende, tortura e mata, na moradia que aparta, nas portas que se fecham, nos olhares que se desviam e na etiqueta de preço das mercadorias que obstaculizam o acesso ao valor de uso. É imperceptível, pois, em muitos casos, não envolve diretamente força física e, diferentemente das demais formas de violência, dificulta a compreensão de vítimas e agressores, oprimidos e opressores (DORNELES, 2018; IASI, 2013). Ela é intrínseca ao funcionamento da engrenagem neoliberal: por um lado, acarreta a precarização da vida dos indivíduos pertencentes à classe trabalhadora, principalmente daqueles marcados por cor/raça, faixa etária e gênero, os quais se encontram mais expostos às violações de direitos humanos; por outro, desenvolve-se através de discursos propagados com especial apoio dos mecanismos midiáticos, os quais incentivam a necessidade de ampliar as políticas repressivas, consideradas meio para colocar fim ao medo e à insegurança, e também à correção dos adolescentes e jovens envolvidos com a criminalidade. Dessa maneira, a necropolítica é a representação da dependência entre as relações de produção e os mecanismos de punição.

A análise do envolvimento dos adolescentes com o ato infracional tem sido realizada de forma simplificada, pois, busca-se apresentar respostas do senso comum aos problemas complexos desencadeados pela sociabilidade burguesa e mascarar as relações sociais que colocam esses indivíduos em posição de sujeição na sociedade. Em contraponto, é necessário que essa análise seja pautada em uma crítica rigorosa do desenvolvimento e agudização das desigualdades sociais no tempo presente. Isto porque a mercadorização das relações sociais e a falsa ideia de autorrealização na mercadoria e de felicidade no consumo contribuem para que amplos segmentos populacionais não consigam acessar os bens materiais e imateriais necessários à subsistência e cometam atos infracionais como alternativa para suprir a ausência do Estado na garantia da proteção social e as necessidades criadas pelo sistema.

A responsabilização penal do adolescente e jovem autor de ato infracional foi uma das pautas da campanha presidencial de Jair Bolsonaro, que defendia a alteração normativa antes de ser eleito presidente da República. Em 2018, enquanto já representava a mais alta instância de poder no país, Jair Bolsonaro, realizou a seguinte inferência: “se aprovar leis fosse o mais importante, o Brasil seria o paraíso. O que não faltam aqui são leis, muitas delas inúteis. Fazemos nossa parte propondo *penas mais duras* para estupradores, *redução da maioria penal* etc. [...]” (SE APROVAR..., 2018, grifo nosso). Ainda que pareça despreziosa, a narrativa semeia sofismas e inverdades, é carregada de necrobiopoder e revela a política intencional proposta e executada pelo Estado. O atual presidente está à frente do país que ocupa a *terceira posição no ranking de países com maior população prisional no mundo*, segundo

estatísticas do relatório de 2018, intitulado “Luta antiprisional no mundo contemporâneo: um estudo sobre experiências de redução carcerária em outras nações”, o país encarcerava 726.712, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (2,1 milhões) e China (1,6 milhão) (SANTOS *et al.*, 2020; VALENTE, [2018?]). Jair Bolsonaro, em consonância com o projeto político em curso no país, dissemina a cultura do punitivismo e celebra, nas redes sociais, o aumento dos índices de encarceramento como uma forma de proteção à sociedade.

Em contrapartida, o Instituto Alana¹¹¹ descreve a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n. 32, de 2019, como um retrocesso ao país, pois, se aprovada, “[...] levaria aos *desumanos cárceres brasileiros adolescentes*, pessoas em um especial processo de desenvolvimento e que em muitos casos foram *vítimas de sucessivas violações de direitos fundamentais* desde muito cedo” (MATTOS, 2015, grifo nosso). A alteração normativa em questão poderá acarretar o aumento da população adolescente e jovem em privação de liberdade, que desde o início de sua trajetória de vida está exposta às manifestações da questão social, às violações de direitos humanos e à responsabilização individual, de forma desvinculada do contexto no qual está inserida.

Em consonância ao defendido pelo Instituto Alana, esta Tese é contrária à aprovação da PEC n. 32, de 2019, e de todas as propostas que proponham a redução da maioria penal. Inicialmente, por compreender que a ampliação do rigor penal e o encarceramento não são alternativas viáveis à diminuição da violência e da criminalidade no país, pois, de modo geral, as instituições penais são locais onde ocorrem sistemáticas violações de direitos humanos; em segundo lugar, por considerar que os adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade são vítimas de um modo de sociabilidade que os reserva à seletividade, em decorrência de cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo. Portanto, a defesa pela proteção aos direitos humanos dos adolescentes e jovens implica “[...] a crítica do controle social, a crítica da punição como mecanismo reprodutor de desigualdades e aos processos de criminalização [...]” (GOMIDE; ASSIS; FIDALGO, 2021, p. 202). Dessa maneira, entende-se por controle social “[...] as formas com que a sociedade responde, formal e informalmente,

¹¹¹ O Instituto Alana é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem a missão de “honrar a criança”, através da concepção de que esses indivíduos possuem prioridade absoluta e devem ter assegurado o desenvolvimento integral. Em 1994 foi criado um centro para formação e promoção de encontros entre lideranças locais, com uma creche, que posteriormente foi conveniada da Prefeitura de São Paulo, com atividades de contraturno para crianças. O trabalho comunitário era realizado no Jardim Pantanal, extremo da Zona Leste de São Paulo, o qual no ano de 2002 culminou na criação oficial do Instituto Alana (ALANA, [201-?]).

institucional e difusamente, a comportamentos e a pessoas que contempla como desviantes, problemáticos, ameaçantes ou indesejáveis [...]” (ANDRADE, 2015, p. 173).

Um estudo da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), realizado de agosto de 2017 a janeiro de 2018, a partir do projeto institucional Cartas do Cárcere, foi desenvolvido a partir da leitura, catalogação e classificação de 8.818 cartas de pessoas privadas de liberdade no Brasil endereçadas à Ouvidoria Nacional dos Sistemas Penais (ONSP) e demais órgãos públicos. A pesquisa resultou no livro intitulado “Vozes do Cárcere”, o qual apresenta as narrativas das pessoas encarceradas sobre as experiências nas instituições penais, de modo a identificar as repercussões raciais e de gênero nos seus percursos individuais e coletivos. As análises evidenciaram que a violência do Estado é endereçada, prioritariamente, aos corpos não brancos. Além disso, os escritos descrevem a estruturação do cárcere, as suas bases seletivas; os destinatários da criminalização, o apagamento e extermínio promovidos pelo ideal punitivista e as consequências deletérias que incidem nos corpos encarcerados e reverberam sobre todos os atores imbricados nas dinâmicas dos centros de detenção (REIS; STANCHI, 2019).

É evidente que

a maior de todas as violências do Estado é o próprio Estado. Ele é, antes de tudo, uma força que sai da sociedade e se volta contra ela como um poder estranho que a subjuga, um poder que é obrigado a se revestir de aparatos armados, de prisões e de um ordenamento jurídico que legitime a opressão de uma classe sobre outra. Nas palavras de Engels é a confissão de que a sociedade se meteu em um antagonismo inconciliável do qual não pode se livrar, daí uma força que se coloque aparentemente acima da sociedade para manter tal conflito nos limites da ordem (IASI, 2013).

O paradoxo que envolve a defesa da redução da maioria penal consiste no descarte intencional das raízes produtoras e reprodutoras das desigualdades sociais, as mesmas que condicionam os(as) adolescentes e jovens pobres e negros(as) a posições de sujeição na sociedade. A esses indivíduos destina-se a violência do Estado como forma de correção, seja por meio da restrição ou privação de direitos ou liberdades, para a manutenção do poder de uma classe sobre a outra, sendo o Estado um mecanismo utilizado para minorar os impactos do conflito entre as classes sociais, estando a serviço daquela que detém o poder político e econômico.

Além da dificuldade enfrentada pela pesquisadora para o acesso aos dados referentes à identidade de gênero e orientação sexual das crianças e adolescentes matriculados nas redes de ensino brasileiras, das vítimas de violação de direitos humanos e dos adolescentes e jovens em

restrição e privação de liberdade, conforme discorrido no capítulo anterior, também se deparou com o retardamento das publicações dos documentos que serviram de fonte para a coleta dos indicadores sociais sobre o sistema socioeducativo no país, os quais são divulgados pelos órgãos competentes em torno de dois a três anos após o levantamento anual dos dados.

Outro fator que dificultou o processo de investigação e apreensão do fenômeno foram as inconsistências das informações apresentadas nos Levantamentos Anuais SINASE, pois os indicadores sociais variam quando se considera o total de adolescentes e jovens segundo a cor/raça, faixa etária e sexo, como poderá ser observado mais adiante. Não obstante, atenta-se para a discrepância no número de páginas dos documentos. O relatório de 2013 possui 54 páginas; o de 2014 apresenta 65; o de 2015 é composto por apenas 23 páginas; o do ano de 2016, por 28 páginas, e a edição de 2017 possui um total de 158 (ARRUDA, 2021). Essas variações podem indicar modificações que vão desde a estrutura dos relatórios, metodologia e abrangência dos estudos até a ampliação e redução de dados ao longo das edições.

A ausência de informações, as inconsistências e o retardamento na divulgação dos indicadores sociais propõem a seguinte indagação: Como proteger quem não existe? Esses fatores, conjuntamente, obstaculizam a investigação sobre as particularidades dos(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade e dificulta a criação de estratégias de atuação diante de um fenômeno que não recua – o encarceramento em massa. Ademais, representam as formas de gestão e controle dos indivíduos “indesejáveis” – próprias do imaginário neoliberal e que também se configuram como mecanismos de efetivação da necropolítica, a política de morte adotada pelo Estado para o controle dos corpos considerados inimigos (MBEMBE, 2016). A “informação aqui é entendida como um produto, uma interpretação de uma dada realidade de sujeitos que têm uma intenção, logo a informação não é neutra (assim como a sua omissão)” (SANTOS *et al.*, 2020, p. 4.213-4.215). Portanto, os entraves enfrentados no acesso aos indicadores sociais evidenciam o obscurantismo pretensioso do Estado brasileiro, que invisibiliza o estudo sobre quem são os adolescentes e jovens mais selecionados penalmente, e demonstram que a análise da realidade desse segmento populacional não se trata de uma prioridade.

No Brasil, a coleta e a sistematização de dados oficiais referentes ao sistema de justiça e as políticas públicas correlatas são insuficientes e o acesso às informações dos sistemas penal e prisional e dos sistemas de justiça juvenil e socioeducativo não são diferentes. É comum que pesquisadores se deparem com obstáculos à compreensão e organização de dados primários e secundários de relatórios institucionais ou pesquisas desenvolvidas por órgãos especiais.

Frequentemente, as dificuldades sobre os dados oficiais vão da incompletude, passam pela desconfiança quanto à eloquência das informações, à completa ausência de dados ou, ainda, chegam à própria inacessibilidade ou indisponibilidade de informações (ARRUDA, 2021).

Embora o período de investigação adotado nesta Tese seja de 2013 a 2019, as últimas estatísticas sobre a situação do sistema socioeducativo disponibilizadas pelo Levantamento Anual SINASE, de 2017, publicado em 2019, e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020 se referem ao ano de 2017, e por essa razão não serão apresentados dados referentes aos anos de 2018 e 2019. Além disso, mesmo que, neste estudo, as juventudes não tenham sido definidas como categorias analíticas, foi necessário, neste capítulo, agregar dados que incluem indicadores sociais das juventudes para análise do contexto do sistema socioeducativo. Isto porque os dados sobre o sistema socioeducativo abrangem as pessoas com idade de 12 a 21 anos, sendo jovem a população situada na faixa etária dos 15 aos 29 anos, conforme a Lei n. 12.852, de 2013, que institui o Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013c). Os jovens compõem o segmento populacional mais tardiamente reconhecido como sujeitos de direitos, que demandam ações e políticas públicas específicas de atendimento as suas necessidades. Apesar do debate internacional sobre os direitos das juventudes ter iniciado na década de 1960, somente em 2004 iniciou-se a instituição de uma Política Nacional de Juventudes no Brasil (SCHERER, 2015).

Na sequência, apresentam-se os indicadores sociais sobre as particularidades dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Brasil, a começar pela incidência do acionamento das medidas socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade.

Tabela 9 – Adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Brasil (2013-2017)

ANO	INTERNAÇÃO	INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	SEMILIBERDADE	TOTAL/ANO	VARIAÇÃO TOTAL %
2013	15.221	5.573	2.272	23.066	-
2014	16.902	5.553	2.173	24.628	6,77%
2015	18.381	5.480	2.348	26.209	6,42%
2016	18.567	5.184	2.178	25.929	-1,07%
2017	17.811	4.832	2.160	24.803	-4,34%

Fonte: Sistematização da autora a partir de BRASIL, 2015c, 2017b, 2018b, 2018c, 2019b.

Quanto ao total de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, no Brasil, no período de 2013 a 2017, considerando-se as três medidas socioeducativas, o ano de 2015 foi o que apresentou o número mais elevado (26.209), seguido pelo ano de 2016 (25.929). No que concerne à *medida de internação*, ela é disparadamente a *mais acionada no sistema*

socioeducativo brasileiro. O aumento mais expressivo ocorreu de 2013 para 2014 (11%), e a maior queda aconteceu de 2016 para 2017 (-4%). Portanto, “[...] os dados produzidos nos Levantamentos conduzem a uma assertiva patente: o crescimento exponencial da punição pela restrição ou privação de liberdade da adolescência e da juventude [...]” (ARRUDA, 2021, p. 371). A prevalência da medida de internação no país é um indicativo que fere o princípio da excepcionalidade previsto no art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, o art. 122, incisos I a III da referida legislação, estabelece que essa medida será aplicada somente quando: “I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; e III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta [...]” (BRASIL, 1990a).

Em relação à medida de internação provisória, de 2013 para 2014 houve o aumento de 0,5%; nos demais períodos houve diminuição, e a maior foi observada entre 2016 e 2017 (-7%). Quanto à semiliberdade, de 2014 para 2015, houve aumento de 8%, nos demais períodos houve diminuição. No que se refere às variações do número total de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, conforme a Tabela 9, o maior aumento foi registrado de 2013 para 2014 (6,77%) e a maior queda ocorreu de 2016 para 2017 (-4,34).

A diminuição da maioria penal em nada contribui para a melhoria da situação do sistema socioeducativo, tampouco representa o interesse com a proteção dos adolescentes e jovens envolvidos com a prática de ato infracional e sua ressocialização. Contrariamente, pretende-se pôr fim ao medo provocado pelos atos desses indivíduos à sociedade, os quais configuram-se como ameaça ao conjunto de medidas que permitem o usufruto dos privilégios da classe dominante. Desse modo,

o medo é um motor para [...] o controle da população e até para golpes de Estado. É essa “sensação” de medo, de insegurança, que justifica toda a propaganda relacionada às políticas repressivas, as campanhas que visem à supressão dos direitos e das garantias dos “inimigos” [...] (CASARA, 2018, p. 187).

O encarceramento, a difusão da sensação de medo e insegurança são tratados como soluções para os problemas desencadeados pelo próprio neoliberalismo, no entanto, essas estratégias são utilizadas como meio de proteção dos detentores de poder econômico, enquanto ao outro extrato da população, especialmente, aos indivíduos pobres, negros, moradores das favelas brasileiras, destina-se a punição como uma forma de controle e correção.

O paradoxo do projeto societário em curso consiste no fato de que o encarceramento se trata de uma maneira de reforçar os processos de afastamento dos indivíduos indesejáveis do acesso aos direitos humanos e participação na sociedade, sendo a lógica de exclusão e inclusão intrínseca à sociedade capitalista, pois esse modelo de sociabilidade exclui, para incluir, porém, inclui de um modo adverso, segundo suas próprias regras e interesses. A contradição se encontra justamente no discurso de combate à exclusão através da inclusão, principalmente por meio de políticas públicas, pois, sob a égide do capital só é possível uma inclusão precária, limitada e marginal no existente, no que permanece, e não no que muda e, sobretudo, no que pode mudar (MARTINS, 1997, 2002).

A Fundação Abrinq se posicionou em apoio ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e à implantação nos Estados brasileiros do **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**, que conforme a Lei n. 12.594, de 2012, art. 1º, § 1º refere-se “[...] ao conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento” (BRASIL, 2012a) a adolescentes em conflito com a lei.

De acordo com a Fundação Abrinq,

encarcerar os adolescentes não traz qualquer chance de resolver os problemas relacionados a vulnerabilidade que estão sujeitos ou a inserção desse público na criminalidade. O necessário para o país é fortalecer e implementar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com cofinanciamento do Governo Federal para que os adolescentes que cumpram medidas possuam chances reais de reintegração social como novo projeto de vida. O SINASE não foi implementado integralmente na maior parte dos Estados brasileiros (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2018).

Os organismos de proteção aos direitos humanos das infâncias e adolescências, em especial a Fundação Abrinq e o Instituto Alana, defendem que a medida de privação de liberdade não apresenta soluções aos obstáculos enfrentados por esse segmento populacional na satisfação das necessidades de subsistência e defendem a necessidade de fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Nessa perspectiva, não há dado científico que demonstre que a prisão contribui para a diminuição dos índices de violência e criminalidade da sociedade, antes, qualquer intervenção que passe pelo sistema penitenciário, estruturalmente fundado na hierarquização da população e autorização de um conjunto sistemático de violações de direitos humanos, acarreta o aprofundamento das desigualdades. Segundo a narrativa de um indivíduo privado de liberdade,

apresentada no livro “Vozes do Cárcere”, a prisão é considerada “uma maneira muito cara de tornar os homens piores” (REIS; STANCHI, 2019, p. 3.127). O sistema socioeducativo, e também o sistema penitenciário brasileiro “culmina na ampliação das vulnerabilidades e iniquidades, que agravam a violação da integridade dos sujeitos encarcerados e conferem o caráter racialmente genocida dos sistemas penais” (REIS; STANCHI, 2019, p. 3.129). Portanto, a privação de liberdade não se trata de uma forma eficaz de enfrentamento aos determinantes sociais que colaboram para o envolvimento dos adolescentes e jovens com os atos infracionais, pois a raiz comum produtora e reprodutora das desigualdades sociais permanece inalterada, do mesmo modo que o condicionamento dos indivíduos ao sistema opressor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em conjunto com a Lei n. 12.594, de 2012 – SINASE, constituem-se marcos para a instauração e fortalecimento do sistema de proteção aos direitos humanos das infâncias e adolescências brasileiras, especialmente aos indivíduos em cumprimento de medidas socioeducativas, contra o poder do Estado. No entanto, considerando-se as contradições das normativas no capitalismo e a ausência de neutralidade nas normas, não se pode abstrair da análise a evidente natureza punitiva das medidas socioeducativas, as quais, dentre os seus objetivos, pretendem a responsabilização do adolescente pelas consequências lesivas do ato infracional e a sua reparação. São sanções impostas aos adolescentes e jovens, aptas a interferir, limitar e até suprimir, temporariamente, a liberdade desses indivíduos, que devem ser aplicadas dentro do devido processo legal, sob princípios que são extraídos do direito penal, do garantismo jurídico e da ordem constitucional, os quais cumprem a função de controle social e possuem estrita vinculação ao Direito Penal Adulto, pois representam o poder coercitivo do Estado na limitação ou restrição de direitos ou de liberdade. Além disso, considera-se a existência de um modelo de responsabilidade penal juvenil no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o qual foi reafirmado pela Lei n. 12.594, de 2012 – SINASE. Portanto, as medidas socioeducativas apresentam finalidades e conteúdo semelhantes à pena no controle social formal, diferenciando-se somente pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento atribuída aos adolescentes e pela adjetivação “socioeducativa”, que se trata de um mecanismo utilizado para encobrir o real significado das medidas (ÁVILA, 2017; BRASIL, 2012a; KONZEN, 2008; SARAIVA, 2006, 2009; SPOSATO, 2013). Ademais, pesquisadores, especialistas da temática e a sociedade civil defendem que há permanência das práticas punitivas dos Códigos de Menores no processo de cumprimento de medidas socioeducativas, embora disfarçados sob o discurso de especial proteção aos indivíduos em conflito com a lei.

Uma pesquisa realizada pelo Datafolha em 2018¹¹², após a vitória de Jair Bolsonaro nas eleições presidenciais, evidenciou que 84% dos brasileiros adultos são favoráveis à redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos. O apoio à alteração normativa é majoritário em todos os segmentos populacionais e somente 14% da população se demonstrou contrária à redução da maioridade penal. Além disso, para 60% da população essa medida resultará na diminuição da violência no país (DATAFOLHA, 2018).

Parcela da população brasileira, a mesma que se opõe aos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois o transformou em instrumento de impunidade, mostra-se indiferente ao destino de crianças, adolescentes e jovens e possui uma visão específica e restrita sobre a redução da maioridade penal, compreendendo-a como sinônimo de segurança, através da defesa do endurecimento das medidas de intervenção e afastamento dos adolescentes e jovens envolvidos com a prática de ato infracional, considerados prejudiciais ao desenvolvimento e funcionamento da sociedade. Contudo, a aprovação da PEC n. 32, de 2019, em conjunto com as demais proposições afins, longe de promover a minimização e/ou solução das contradições desencadeadas pela ascensão do neoliberalismo, contribuirá para a superlotação dos estabelecimentos que ofertam atendimento socioeducativo e representará a autorização legal do encarceramento precoce e em massa dos indivíduos.

Na perspectiva de fornecer uma resposta simbólica aos clamores por segurança e, concomitantemente, atender às finalidades do mercado, ocorre o endurecimento das políticas policiais, penitenciárias e judiciárias. Acompanha-se a retração dos investimentos sociais, os quais são fonte de conflitos, compensada pelo desenvolvimento das medidas penais, aplicadas em resposta às transformações do trabalho, ao aumento do desemprego, à mutação da correlação de forças entre as classes sociais, dentre outros fenômenos que se apresentam sob a bandeira do neoliberalismo, estritamente relacionados à reconfiguração do poder político, conforme os interesses materiais ilimitados dos detentores do poder econômico (CASARA, 2018).

Indicadores sociais do tempo presente servem de contraprovas históricas de que o encarceramento em massa dos adolescentes e jovens resultará não apenas no aprofundamento das desigualdades de acesso aos direitos humanos quanto poderá contribuir para a ampliação da população adulta em privação de liberdade. De acordo com o mais recente Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), de 2013 a 2020 ocorreu uma evolução contínua no

¹¹² A pesquisa foi desenvolvida entre 18 e 19 de dezembro de 2018 e ouviu 2.077 pessoas em 130 municípios (DATAFOLHA, 2018).

número de indivíduos em privação de liberdade no Brasil. Em 2013 havia 581.507 pessoas presas no sistema penitenciário ou sob regime de custódia. Os dados referentes ao primeiro semestre do ano de 2020 indicaram novo aumento, pois, nos primeiros seis meses de 2019 havia 755.274 pessoas privadas de liberdade no país, número que passou para 759.518, em 2020, o que representa um aumento de 4.243 indivíduos em privação de liberdade. Do total de pessoas privadas de liberdade, em 2020, 76,10% estavam sob o regime fechado e provisório; 17,40%, em regime semiaberto; e 6,50%, em regime aberto. O crescimento dos índices de encarceramento no país não remonta ao ano de 2013, dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN evidenciam que, desde 2005, os indicadores de ocupação das penitenciárias apresentam aumento contínuo (BRASIL, 2014b; FBSP, 2021). Os dados do sistema penitenciário brasileiro indicam a prevalência do cumprimento de penas em regime fechado em consonância com a situação do sistema socioeducativo, em que predomina a medida de internação quando comparada à internação provisória e à semiliberdade.

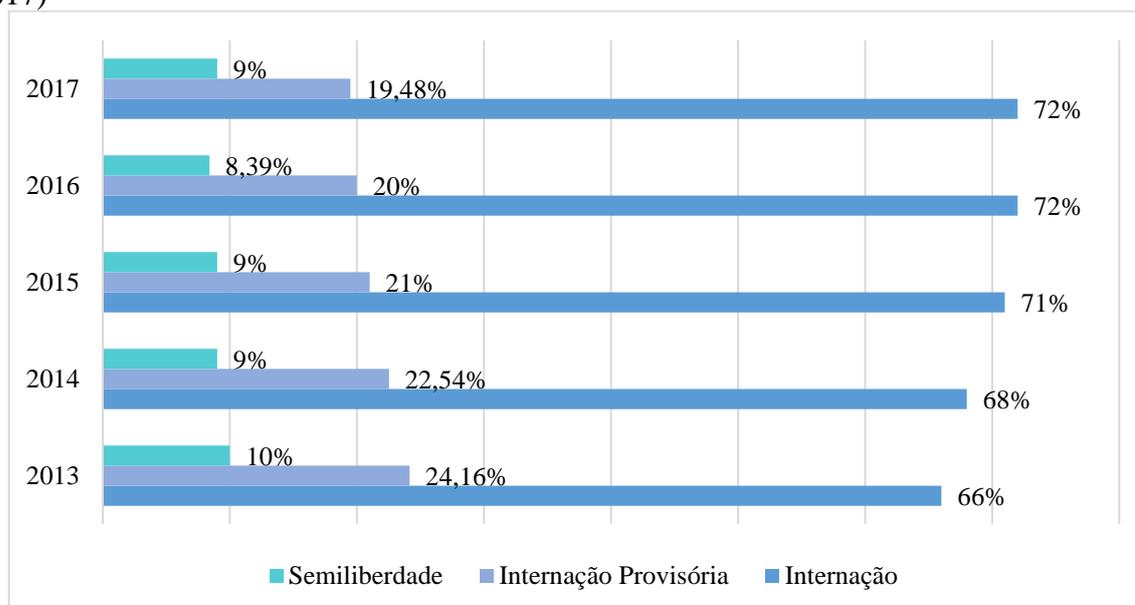
Os indivíduos, penalmente selecionados, ao longo de suas trajetórias, convivem de perto com restrições sociais diversas às possibilidades de sobrevivência e vida dignas, são marcados pela estigmatização que, acentuada em decorrência do envolvimento com a criminalidade, produz estereótipos antes, durante e depois da privação de liberdade. No âmbito da superlotação carcerária, das condições desumanas de custódia, das violações massivas de direitos humanos e das falhas estruturais identificadas na realidade do sistema penal brasileiro, em setembro de 2015 o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o atual “*Estado de Coisas Inconstitucional*” do sistema penitenciário, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 MC/DF. Esse ato teve a finalidade de intervir e denunciar, diante das violações de direitos humanos generalizadas das pessoas encarceradas, a construção das instituições penais, fundadas no aniquilamento e na hierarquização das humanidades e a situação degradante das penitenciárias no Brasil (BRASIL, 2015d; REIS; STANCHI, 2019).

Ainda que o encarceramento em massa tenha as suas bases materiais estruturadas para a manutenção e reprodução do capitalismo, considera-se, pois, o reconhecimento da realidade do sistema penitenciário um importante avanço no que diz respeito à proteção aos direitos humanos dos indivíduos privados de liberdade, necessidade urgente no país. Somado à identificação da precariedade das instituições prisionais, são necessários maiores investimentos e o fortalecimento das políticas públicas, alvos de supressão de verbas na atual quadra histórica, para que contribuam em prol da diminuição das desigualdades de acesso aos meios necessários à reprodução dos indivíduos e famílias, desde o acesso ao trabalho protegido, à alimentação,

moradia, saúde, educação, e à possibilidade de reinserção da população privada de liberdade à sociedade.

A seguir, no Gráfico 4, apresenta-se a incidência em percentuais dos tipos de medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes e jovens.

Gráfico 4 – Percentual de internação, internação provisória e semiliberdade no Brasil (2013-2017)



Fonte: Sistematização da autora a partir de BRASIL, 2015c, 2017b, 2018b, 2018c, 2019b.

Os percentuais apresentados no Gráfico 4 resultam dos indicadores sociais da Tabela 9, os quais evidenciam a sobreposição da *medida de internação* às demais, percentuais que apresentaram aumento contínuo de 2013 a 2015 e nos anos de 2016 e 2017 mantiveram-se na faixa de 72%. Em contrapartida, a medida de internação provisória apresentou uma diminuição contínua, sua incidência foi de 24,16%, em 2013, e de 19,48%, em 2017. Já a medida de semiliberdade apresentou variações, mesmo assim com indícios de queda. Portanto, os dados servem de alerta para a prevalência da medida de internação no país, pois foi a única das três medidas a apresentar aumento no período investigado.

Ao se investigar os motivos que levaram os adolescentes e jovens ao cumprimento de medidas socioeducativas deparou-se com uma infinidade de atos infracionais de autoria atribuída a esses indivíduos, por essa razão, elegeram-se as dez infrações mais recorrentes, conforme será demonstrado na Tabela 10.

Tabela 10 – Atos infracionais que resultaram na restrição e privação de liberdade dos adolescentes e jovens, no Brasil (2013-2017)

ATOS INFRACIONAIS	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
ROUBO	10.051	11.632	12.724	12.960	7.551	54.918
TRÁFICO	5.933	6.350	6.666	6.254	3.601	28.804
HOMICÍDIO	2.206	2.481	2.788	2.730	1.770	11.975
FURTO	856	865	783	894	286	3.684
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	747	912	739	795	303	3.496
LATROCÍNIO	485	558	634	690	421	2.788
PORTE DE ARMA DE FOGO	572	492	451	535	43	2.093
ESTUPRO	288	334	344	321	223	1.510
TENTATIVA DE ROUBO	421	325	229	248	53	1.276
LESÃO CORPORAL	237	239	167	210	81	934
NÃO INFORMADO	1.218	1.166	1.071	1.187	1.476	6.118
TOTAL/ANO	23.913	26.193	27.428	27.799	16.137	-

Fonte: Sistematização da autora a partir de BRASIL, 2015c, 2017b, 2018b, 2018c, 2019b; FBSP, 2018.

Define-se como ato infracional a conduta descrita na Lei (Penal) como crime ou contravenção penal, que corresponde aos tipos penais do Código Penal, assim definidos por serem praticados por pessoas menores de dezoito anos de idade. A tipificação do ato infracional que motivou a restrição ou privação de liberdade dos(as) adolescentes e jovens é quantificada desde a edição do Levantamento Anual SINASE referente ao ano de 2011, porém, sem a desagregação por sexo (ARRUDA, 2021; BRASIL, 1990a, 2012b; SARAIVA, 2009). Conforme se observa, o número de atos infracionais supera o número de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, pela possibilidade de atribuição de mais de um ato infracional a uma mesma sentença que aplicou a medida socioeducativa.

No período investigado, os(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, são, disparadamente, responsabilizados por infrações caracterizadas como roubo e tráfico. Quando se compara a totalidade dos atos infracionais investigados, o *roubo* ocupa o primeiro lugar no *ranking* daqueles cometidos com maior incidência, somando um total de 54.918 no período de 2013 a 2017. Esses indicadores sociais colocam à prova o argumento utilizado pelos defensores da redução da maioria penal

de que os adolescentes e jovens são os principais responsáveis pelas elevadas taxas de criminalidade no Brasil, pois, o roubo sequer constitui-se um crime contra a vida¹¹³.

O crime de roubo está previsto no Código Penal dentre os crimes contra o patrimônio, e, conforme o art. 157, configura-se como roubo a subtração “de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (BRASIL, 1940). O roubo representa a apropriação dos bens de propriedade privada, os quais, na sociedade capitalista, ditam o nível de poder de acesso às mercadorias com valor de uso, que, em decorrência da dinâmica do modo de produção vigente não são alcançáveis por todos os indivíduos.

De acordo com a Súmula n. 492, de 2012, do Superior Tribunal de Justiça, “o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente” (STJ, 2012, p. 1). Todavia, em todo o Brasil, há um percentual expressivo de adolescentes do sexo feminino internadas em decorrência de ato infracional análogo ao tráfico de drogas, e, dentre as motivações, pode-se destacar o fato de ser uma infração que não requer uso de violência (CNJ, 2015).

Em meio à ampliação das discussões após a aprovação do texto da PEC n. 171, de 1993, em 2015, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) se manifestou, em nota, contrário à redução da maioridade penal. O representante do órgão no Brasil, Gary Stahl, definiu como “perturbador” o fato de o Brasil priorizar a punição dos adolescentes enquanto esses indivíduos são assassinados diariamente. Em oposição aos discursos e às justificativas dos defensores da redução da maioridade penal, em 2015, dos 21 milhões de adolescentes brasileiros, apenas 0,013% cometeu atos contra a vida. Na verdade, são os adolescentes e jovens que estão sendo assassinados sistematicamente no país¹¹⁴. Ademais, cumpre lembrar que o número de adolescentes autores de ato infracional é percentualmente insignificante diante do conjunto da população infanto-juvenil brasileira, embora a ação deste pequeno grupo adquira grande visibilidade (STAHL, 2015; SARAIVA, 2009).

Na sociabilidade burguesa, as relações sociais são transformadas em “relações entre coisas”, processo que Marx, em *O Capital*, livro I, denominou de “fetichismo”. Esse, na contemporaneidade, pode ser traduzido em inserção dos adolescentes e jovens em uma sociedade de consumo ostentatória cujo principal traço é suscitar, nesses indivíduos, mas não

¹¹³ Os crimes contra a vida estão estabelecidos no Código Penal do art. 121 ao 126, dentre eles destaca-se: Homicídio simples; Homicídio qualificado; Femicídio; Homicídio culposo; Induzimento e instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação, entre outros (BRASIL, 1940).

¹¹⁴ Conforme indicadores sociais que são apresentados no subitem 4.1.1.

apenas entre eles, aspirações que, muitas vezes, resultam em frustrações. Isto porque são irrealizáveis para a grande maioria, transitando no seio de uma estrutura social cuja desigualdade e acirramento das diferenças constituem algumas de suas faces mais visíveis. Dessa forma, o fetiche constitui simples ilusão, uma construção artificial que oculta as relações sociais constituídas por meio do processo de exploração intrínseca ao modo de produção capitalista (ESTEVES; ABRAMOVAY, 2009; HARVEY, 2013; MARX, 2017).

Em diversos contextos, não somente nos países de capitalismo dependente, como é o caso do Brasil, ocorre a ampliação do desejo pelo consumo, o qual se particulariza no cotidiano das adolescências e juventudes brasileiras negras e periféricas, que não possuem poder econômico para satisfazer as necessidades criadas pelo próprio sistema, ou seja, os caprichos e aspirações burguesas, disseminados pelos meios de comunicação em massa e que implicam no sentimento de pertencimento e aceitação dessa população. As análises, não por acaso, evidenciam que, majoritariamente, os adolescentes e jovens são penalizados pelo crime de roubo, o que retrata o objetivo do Estado de proteger a riqueza e a propriedade privada da classe social que busca, incessantemente, a acumulação de capital e a criminalização dos indesejáveis. Por essa razão, toda ação que represente, mesmo que minimamente, ameaça ao *status quo* da classe dominante receberá uma resposta penal, consubstanciada na pena de privação de liberdade, forma e expressão de um Estado seletivo e (des)protetor.

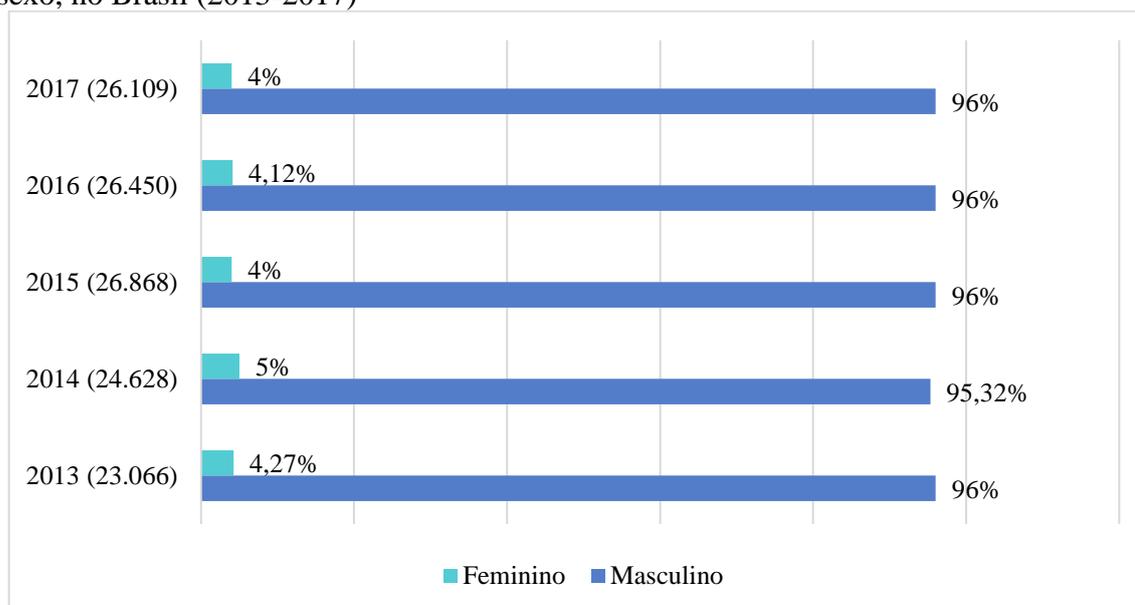
Cotidianamente, os adolescentes e jovens são culpabilizados por suas ações de forma individualizada, pois a prática de infrações é analisada somente através da ação em si, ou seja, leva-se em conta apenas a aparência do fenômeno, desconsideram-se e invalidam-se os determinantes que contribuem para uma apreensão aprofundada das situações, os quais levariam à essência, portanto, às bases estruturais da sociedade capitalista e à produção e reprodução das desigualdades sociais. A prática do ato infracional e o envolvimento dos adolescentes e jovens com a criminalidade demanda, por sua vez, a compreensão de que “os homens fazem a sua própria história; contudo não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontraram” (MARX, 2011, p. 25).

Dessa maneira, a ausência de profundidade nas análises e também de apreensão da totalidade não ocorrem por acaso, ou por falta de conhecimento. Contrariamente, existe, por trás de uma intencionalidade, parte estratégica das ações neoliberais para o tratamento da população indesejável, conformada pela segregação dos indivíduos do restante da sociedade,

aos quais, para se assegurar a harmonia, ordem e segurança pública, destina-se o cárcere como forma de correção, preferencialmente por um longo período de tempo.

O marcador social “sexo” também norteou a coleta dos dados sobre a situação do Sistema Socioeducativo no Brasil, como pode ser observado a seguir.

Gráfico 5 – Percentual de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, segundo o sexo, no Brasil (2013-2017)



Fonte: Sistematização da autora a partir de BRASIL, 2015c, 2017b, 2018b, 2018c, 2019b; FBSP, 2018, 2020.

Os Levantamentos Anuais SINASE, fonte para a coleta dos indicadores sociais sobre o sistema socioeducativo, apresentaram divergências em relação ao número total de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, no período de 2015 a 2017 (Tabela 9), e às informações sobre o sexo, no mesmo período (Gráfico 5), fatores que dificultaram a coleta e organização dos dados por ora apresentados.

Na Tabela 9, o total de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade nos anos de 2015 a 2017 são, respectivamente, 26.209, 25.929 e 24.803. No que tange ao total de adolescentes e jovens do sexo masculino e feminino (Gráfico 5), os números variam para: 26.868 (2015), 26.450 (2016) e 26.109 (2017). Considerando-se a inconformidade dos indicadores sociais, foram investigados os Anuários Brasileiros de Segurança Pública. Os dados referentes ao período de 2015 a 2017, de acordo com o 12º e 14º Anuário (FBSP, 2018, 2020), coincidem com as informações do Gráfico 5. Sendo assim, quando levado em consideração o sexo dos adolescentes e jovens, os números se sobrepõem aos apresentados na Tabela 9. Atribui-se essas divergências à possível subnotificação de informações e/ou ausência de

padronização na sistematização dos dados pelo governo federal e/ou das informações repassadas pelos gestores dos sistemas socioeducativos estaduais e distrital.

Diante do exposto, quando considerado o marcador social “sexo” dos(as) adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Brasil é discrepante a diferença entre os indivíduos do sexo masculino e feminino. A média de adolescentes e jovens do *sexo masculino* em cumprimento de medidas socioeducativas, no período de 2013 a 2017, variou de 95,32% a 96%, sendo que em quatro dos cinco anos em questão ela se manteve estagnada em 96%, enquanto a média de adolescentes e jovens do *sexo feminino* apresentou variações entre 4% e 5%. Desse modo, os indivíduos do sexo masculino são os mais selecionados penalmente, em decorrência de atos infracionais comumente caracterizados como roubo.

Exemplarmente, há estudos que evidenciam que as adolescentes do sexo feminino têm menor índice de reincidência e deixam de praticar atos infracionais mais cedo do que os meninos. Já, outros, apontam que os adolescentes do sexo masculino estão mais precocemente sujeitos ao controle social formal, enquanto as adolescentes são alvo de intervenção quando as infrações praticadas por elas alçam maior visibilidade, notadamente relacionada à gravidade do ato ou violência empregada na prática infracional (CARVALHO, 2003; DUARTE, 2012; RIVERA; ORTUZAR, 2017).

Os documentos que serviram de fonte para a coleta dos indicadores sociais apresentaram queda no ingresso de adolescentes e jovens do sexo masculino no sistema socioeducativo. Todavia, esses dados podem não representar, de fato, a totalidade dos indivíduos em restrição e privação de liberdade no Brasil, porque há subnotificação de informações e retardamento na divulgação dos dados sobre o fenômeno no país, fatores que dificultaram a sistematização dos indicadores apresentados. Além disso, com a propagação do ideário neoliberal, ou seja, a extensão de suas normativas e estratégias a todas as esferas da vida, tem-se o aumento de políticas repressivas por meio do Estado, na seletividade da proteção social e na credulidade da eficácia dos mecanismos punitivos que diariamente restringem a participação dos adolescentes e jovens na sociedade e no alcance aos direitos humanos.

Não obstante, ao se investigar a realidade do sistema penitenciário brasileiro, observa-se que os indivíduos do sexo masculino, em consonância com os indicadores sociais do sistema socioeducativo são os maiores alvos do sistema punitivo. Em 2013 havia 505.133 homens em privação de liberdade, enquanto as mulheres somavam 32.657. Até o ano de 2019 houve uma notória elevação no número de pessoas presas; as do sexo masculino somavam 711.080 e as do sexo feminino representavam um total de 36.929. Além disso, os indicadores do

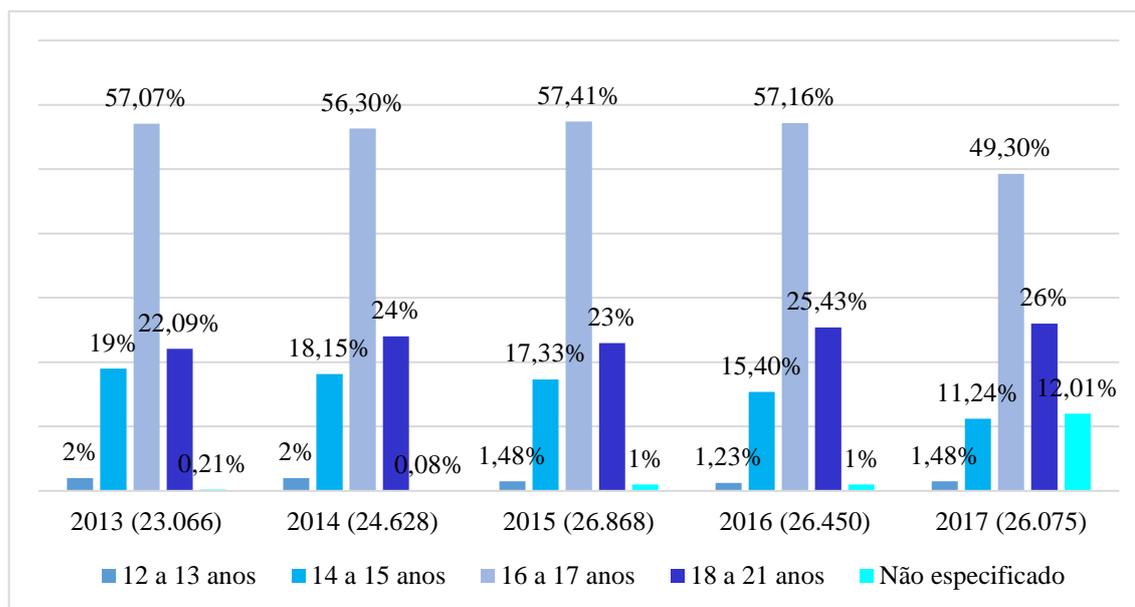
encarceramento se mantiveram em alta no ano de 2020, passaram para 716.967 (sexo masculino) e 36.999 (sexo feminino) (FBSP, 2014, 2021).

Apesar de a maioria da população adulta privada de liberdade ser do sexo masculino, dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres evidenciam que o Brasil ocupa a *quarta posição* entre os países que mais encarceram mulheres no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. Conforme o documento, em junho de 2016 a população prisional feminina atingiu a marca de 42.355 mulheres, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional, dado que indica que o aprisionamento feminino cresce em escala vertiginosa (BRASIL, 2017c; REIS; STANCHI, 2019). Em matéria do sistema socioeducativo não se pode inferir o aumento da restrição e privação de liberdade das adolescentes e jovens, porque os números apresentaram variações no período investigado.

Os indicadores sociais sobre o sistema socioeducativo brasileiro evidenciam que o envolvimento com a criminalidade de indivíduos do sexo masculino inicia-se de modo precoce ainda na adolescência e se estende à vida adulta. Os adolescentes e jovens do sexo masculino são os mais selecionados, penalmente, para o cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, e também é a população masculina adulta que predomina no sistema penitenciário, mesmo com o registro de aumento da privação de liberdade das mulheres.

Esta Tese posiciona-se na defesa da produção consistente de levantamentos que levem em consideração os marcadores sociais para a análise da realidade de crianças e adolescentes brasileiros, a fim de compreender as particularidades e potencialidades de cada idade e não incorrer no equívoco de reduzir esse segmento populacional a processos de homogeneização. Isso sob pena de simplificar as relações sociais que esses indivíduos estabelecem e igualar as condições de satisfação de suas necessidades básicas, pois são alarmantes as desigualdades de acesso à proteção social e aos direitos humanos quando considerada a classe social, cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo. Sendo assim, na sequência discorre-se a respeito da faixa etária predominante dos indivíduos inseridos no sistema socioeducativo.

Gráfico 6 – Percentual de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, segundo a faixa etária, no Brasil (2013-2017)



Fonte: Sistematização da autora a partir de BRASIL, 2015c, 2017b, 2018b, 2018c, 2019b.

As informações sobre a faixa etária dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade passaram a ser sistematizadas a partir do Levantamento Anual SINASE de 2012, no entanto, sem desagregação por sexo (BRASIL, 2014c). O número total de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, segundo a faixa etária (Gráfico 6), nos anos de 2015, 2016 e 2017, está em desacordo com os dados apresentados na Tabela 9, e a totalidade do ano de 2017 (Gráfico 6) não coincide com o número apresentado no Gráfico 5. Tais divergências, novamente, foram apreendidas nos documentos que serviram de fonte para a coleta de dados.

O número de adolescentes e jovens que não teve a faixa etária especificada nos Levantamentos Anuais SINASE apresentou crescimento, e passou de 0,21%, em 2013, para 12,01%, em 2017, dado que representa aumento da subnotificação quanto ao marcador social em questão. Apesar das variações, observa-se queda no número de adolescentes e jovens com idades de 12 a 17 anos. Mesmo assim, os dados obtidos confirmam tendências já referidas em âmbito nacional: a maioria dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade possuem idades de 16 e 17 anos, um total de 70.435 em relação ao período de 2013 a 2017, contudo, foi a faixa etária dos 17 aos 21 anos que apresentou crescimento contínuo.

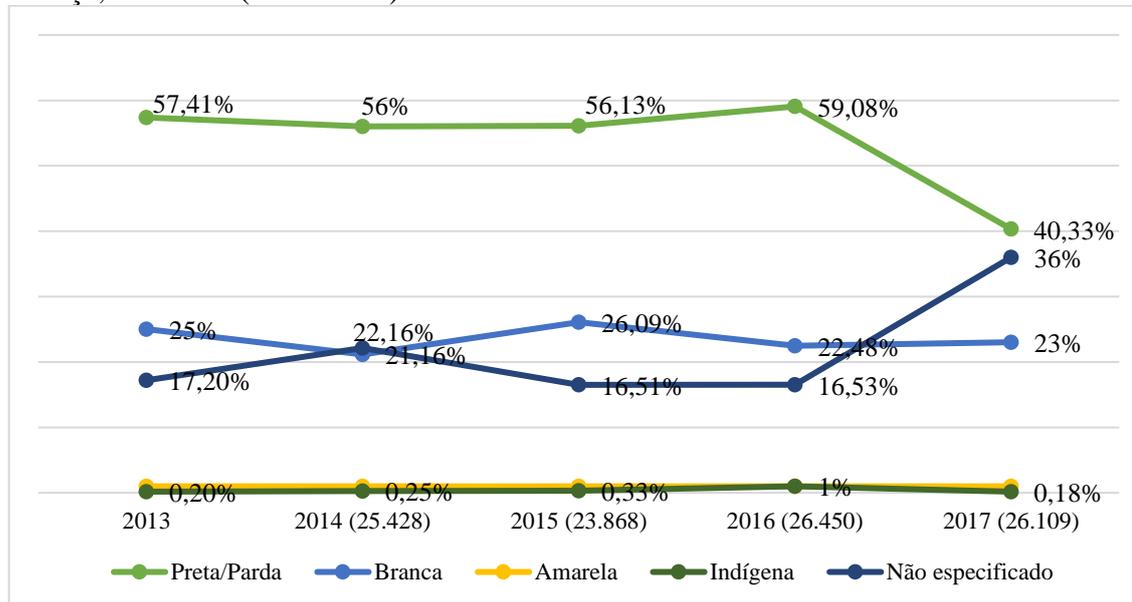
Sem a desagregação por sexo, os percentuais se referem à maioria absoluta de adolescentes e jovens do sexo masculino, pois, pesquisas desenvolvidas em unidades femininas retratam que, ao menos no tocante às medidas de privação de liberdade, as adolescentes e jovens possuem uma média de idade menor. Isso não significa que os adolescentes e jovens são

alcançados pelo sistema de justiça juvenil somente quando mais velhos, e elas apenas quando mais jovens, pois, esses dados precisam ser interpretados em relação a outras variáveis: tipo de ato infracional praticado, reincidência, atuação e eficiência das instituições de controle social formal e informal (ARRUDA, 2021; CNJ, 2015; DUARTE, 2012; RIVERA; ORTUZAR, 2017).

De acordo com dados do 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o sistema carcerário no país é composto por um grupo específico de pessoas. Em 2020, 48,6% dos indivíduos presos possuíam faixa etária entre 18 e 29 anos de idade (FBSP, 2021). Em conformidade com o atual contexto do sistema penitenciário, nesta pesquisa evidenciou-se que, em sua maioria, as pessoas privadas de liberdade no Brasil são adolescentes e jovens do sexo masculino.

Para finalizar a exposição sobre quem são os indivíduos que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade no Brasil, no Gráfico 7, a seguir, constam os dados sobre a cor/raça desses adolescentes e jovens.

Gráfico 7 – Percentual de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, segundo a cor/raça, no Brasil (2013-2017)



Fonte: Sistematização da autora a partir de BRASIL, 2015c, 2017b, 2018b, 2018c, 2019b.

O primeiro Levantamento Anual SINASE foi publicizado no ano de 2004, quando era intitulado “Levantamento do atendimento socioeducativo no Brasil”, porém, a informação sobre a classificação racial dos adolescentes e jovens somente foi apresentada a partir da edição referente ao ano de 2013 (ARRUDA, 2021; BRASIL, 2015c), a qual está de acordo com o

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme as classificações: preta, parda, branca, amarela e indígena.

Observa-se que *os adolescentes e jovens de cor/raça preta e parda* compreendem a maioria no sistema socioeducativo, e de 2014 a 2017 eles somaram um total de 53.741. Das quatro cores/raças investigadas, três apresentam queda, exceto a cor/raça branca que passou de 5.382, em 2014, para 5.961, em 2017. As porcentagens de adolescentes e jovens de cor/raça amarela e indígenas são aproximadas, e no que se refere aos adolescentes que se declararam amarelos, de 2013 a 2017 eles somaram 1%.

Novamente, os indicadores sociais revelaram a escassez de importantes informações para o mapeamento fidedigno dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, pois, no período de 2013 a 2017, em 23.346 situações a cor/raça dos indivíduos não foi informada pelos órgãos responsáveis. Essa incompletude de dados prejudica a apreensão das repercussões das medidas socioeducativas na vida dos indivíduos em cumprimento de medidas socioeducativas e o desenvolvimento de planos estratégicos específicos de intervenção junto ao fenômeno da prática do ato infracional.

Considerando-se o perfil histórico dos indivíduos privados de liberdade no Brasil, em 2020, *66,3% identificavam-se como negros*. Embora o percentual da população prisional sobre a qual se tem informações a respeito da cor/raça tenha caído de 87,1%, em 2019, para 79%, em 2020, continua a ser fato, no país, que *os presos são majoritariamente homens, jovens e negros*. Por essa razão, pode-se dizer que o racismo é elemento integrante do sistema penal desde sua constituição, sendo, o segundo, ferramenta de controle estatal dos indivíduos negros desde o surgimento da polícia imperial (AMARAL; VARGAS, 2019; FBSP, 2021), o que é explicitado em trecho de uma das cartas do cárcere: “cadeia, é comprovado: é somente para negro, pobre, favelado e cabelo duro” (REIS; STANCHI, 2019, p. 3.129). População que não apenas é a mais selecionada penalmente e também é a que busca sobreviver diante de condições precárias de vida, exposição à pobreza, desemprego, informalidade e supressão de direitos humanos, e em pleno século XXI continua enfrentando sucessivas discriminações e opressões em decorrência da cor da pele.

Dois aspectos merecem destaque. O primeiro diz respeito às cumplicidades do ordenamento jurídico brasileiro, em vigência, com as hierarquias a que os indivíduos são submetidos, herdadas do projeto moderno colonial de base escravista. Essas subjagam a população negra, em específico a do sexo masculino, aos papéis sociais que lhe foram

reservados ao longo da história do país: da ameaça, do intruso e do inimigo (AMARAL; VARGAS, 2019; FLAUZINA; PIRES, 2018).

Em segundo lugar, apesar do racismo e das desigualdades sociais, intrínsecos à reprodução do capitalismo, serem considerados barreiras para o acesso igualitário aos meios necessários à subsistência, portanto, aos direitos humanos, as ações para prevenir e diminuir os riscos à população que necessita de maior proteção social e que vive às margens das políticas públicas são bem conhecidas, todavia, não são adotadas, pois o racismo é parte e expressão da necropolítica. Sendo assim, apesar de o Brasil ser considerado um país multiétnico, sua história e os indicadores sociais do tempo presente revelam a existência de uma estrutura racista, que, por meio da necropolítica, em seu aspecto de morte, vitimiza as camadas subalternizadas e os indivíduos negros, sendo essa a população que constitui o sistema carcerário brasileiro – jovens de até 29 anos, de baixa escolaridade, oriundos de regiões periféricas estigmatizadas (GOMIDE; ASSIS; FIDALGO, 2020; SANTOS *et al.*, 2020; SINGH *et al.*, 2020).

A análise das ameaças, em curso, à proteção dos direitos humanos das infâncias, adolescências e juventudes brasileiras, em tempos de ascensão do neoliberalismo e das expressões de atuação da necropolítica, especialmente em relação aos indivíduos em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, em consonância com a realidade do sistema prisional adulto, evidenciou: a hierarquização dos indivíduos a posições de sujeição na sociedade; o “etiquetamento” dessas populações como inimigas (indesejáveis); e o afastamento do acesso aos direitos humanos. Práticas que, não por acaso, são exercidas pelo próprio Estado, que representa o monopólio da decisão sobre quem receberá a rotulação de potencialmente perigoso, e também o monopólio da violência, prioritariamente as adolescências e juventudes pobres, periféricas, negras e masculinas, que compreendem a maioria no sistema socioeducativo.

Na atual quadra histórica enfrentam-se quatro importantes desafios. O primeiro consiste na oferta de condições dignas de subsistência para os que saem em desvantagem no acesso aos direitos humanos em decorrência da classe social, cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo – desigualdade estrutural, que é intrínseca à reprodução do capitalismo e necessária à acumulação de capital pelos detentores do poder econômico. O segundo está na criação de mecanismos que ampliem o mapeamento da população inserida no sistema socioeducativo e da realidade daquela que se encontra exposta às mais variadas violações de direitos humanos, de modo que as particularidades dos indivíduos sejam apreendidas e consideradas. O terceiro refere-se à necessidade de consolidação, por parte dos

órgãos do Governo Federal, de uma metodologia com rigor técnico-científico que oriente o trabalho dos Estados e municípios na organização e divulgação de dados oficiais sobre a realidade de crianças, adolescentes e jovens. Isso tudo com a finalidade de disponibilizar informações fidedignas à realidade, superar a subnotificação e a ausência de transparência, na perspectiva de contribuir com estudos e pesquisas sobre o sistema socioeducativo e as violações de direitos humanos, mas, principalmente, para a materialização da proteção das crianças, adolescentes e jovens contra o poder coercitivo, a violência e o controle social do Estado. Instituição que é falha em todos os seus aspectos protetivos e que direciona a sua face violenta à parcela das infâncias, adolescências e juventudes brasileiras, especialmente à população em restrição e privação de liberdade. Por fim, o fortalecimento das lutas coletivas no horizonte da construção do comum mediante a instauração da esfera do inegociável¹¹⁵, a fim de resistir à redução da maioria penal; contrapor o encarceramento em massa; defender o respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento atribuída às crianças e aos adolescentes, por ora descaracterizada, devido às ameaças em curso e as narrativas difundidas na sociedade; e a prioridade absoluta no atendimento as suas demandas; a necessidade de formulação e implantação de políticas públicas específicas às juventudes e a urgente concretização da proteção integral a esses indivíduos.

De modo a confirmar a urgente necessidade das proposições acima, acompanha-se, diariamente, a maior e mais perversa exemplaridade de (des)proteção social do Estado, expressa através das mortes ocorridas no interior das unidades de atendimento socioeducativo (internação) e do elevado índice de mortes violentas intencionais que aniquilam os adolescentes e jovens brasileiros, os quais têm suas trajetórias de vida interrompidas em decorrência da violação do direito de estar vivo, conforme se discorre no subitem a seguir.

4.1.1 Necropolítica e o direito de matar e/ou deixar viver: a morte direcionada de crianças, adolescentes e jovens brasileiros

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, no art. 3º, que “todo ser humano tem direito à *vida*, à *liberdade* e à *segurança pessoal*” (ONU, 1948, p. 5, grifo nosso). Entretanto, há, na prática, um enorme abismo entre o previsto nas legislações e o que se observa na realidade, pois, no Brasil, diariamente, crianças, adolescentes e jovens negros são executados

¹¹⁵ Como se discorre no item 4.2 desta Tese.

como resultado da política de morte, em curso no país, que provoca a morte direcionada e conforma os processos de extermínio que conduzem as políticas estatais, desocultando os legados da escravidão e do colonialismo, presentes desde a formação social do Brasil.

Associa-se, nesta Tese, o termo “política” à palavra morte, porque é no poder de matar que o Estado engendra sua prerrogativa de atuação e a relativa estabilidade da soberania, traduzindo o que se denomina necropolítica. A necropolítica manifesta-se, no país, a partir do momento em que não é mais necessário elaborar discursos voltados para a vida, com o fim de justificar a morte. O modelo de poder em voga, no Brasil, sofre os reflexos do colonialismo e está ancorado no livre exercício do poder de matar ou de colocar o indivíduo em contato com o extermínio. Nesse sentido, a morte é aqui abordada em seu sentido amplo; ultrapassa a retirada da vida e estende-se à morte política, à segregação social, ao estado de total rejeição e de desprezo pela existência do outro. Portanto, ao se discorrer sobre política de morte, a discussão não se restringe ao contexto do sistema penitenciário brasileiro, mas a todos os cenários em que o Estado exerce o poder punitivo, seja por meio das ações do poder judiciário, dos agentes policiais, da produção legislativa (ALMEIDA, 2018; AMARAL; VARGAS, 2019; MBEMBE, 2017), e da ausência de proteção social a segmentos populacionais específicos.

O panorama sobre o sistema socioeducativo brasileiro evidenciou que os adolescentes e jovens do sexo masculino e de cor/raça preta e parda são os mais selecionados penalmente e que atualmente cumprem medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, majoritariamente em decorrência da atribuição de atos infracionais caracterizados como roubo e tráfico. Além disso, esse segmento populacional também compõe um grupo específico de vítimas de morte violenta intencional, no Brasil, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Sendo assim, como ponto de partida das análises ora desenvolvidas, com base nas importantes contribuições de Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2008), destaca-se que a raça, no Brasil, é um critério de longevidade.

Os Levantamentos Anuais SINASE, a partir da versão de 2012, apresentaram informações sobre as mortes ocorridas dentro e fora das unidades de atendimento socioeducativo, com informações de cada estado e do Distrito Federal, mas sem desagregação por sexo, faixa etária e cor/raça (BRASIL, 2014c). Dessa maneira, dar-se-á ênfase às mortes ocorridas no interior dos estabelecidos de internação de adolescentes e jovens, no período de 2013 a 2017, como demonstrado na Tabela 11.

Tabela 11 – Mortes de adolescentes e jovens nas unidades de internação no Brasil

ANO	MORTES	%
2013	29	14,15%
2014	48	23,41%
2015	43	20,98%
2016	39	19,02%
2017	46	22,44%
TOTAL/ANO	205	100%

Fonte: Sistematização da autora a partir de BRASIL, 2015c, 2017b, 2018b, 2018c, 2019b.

No ano de 2013, as três principais causas das mortes dos adolescentes e jovens foram: conflito interpessoal (59%), conflito generalizado (17%), e suicídio (14%). A região que concentrou o maior número de óbitos foi a Nordeste, com 31%. Em 2014, ano com o maior índice de mortes – 48, a principal causa dos óbitos foi registrada na categoria “outros” (46%), seguida por conflito interpessoal (31%), conflito generalizado (13%), e suicídio (8%). As regiões Sudeste e Nordeste foram as que apresentaram os maiores índices de registros de óbitos, respectivamente, 38% e 36%. Em 2015 os adolescentes e jovens perderam a vida em decorrência de: conflito interpessoal (43%), conflito generalizado (26%), e de outras circunstâncias (14%). Nesse ano, as mortes se concentraram nas regiões Sudeste e Centro-Oeste – 38% e 29% (BRASIL, 2015c, 2017b, 2018b).

Em 2016, a maioria das mortes também foi desencadeada por conflito interpessoal (38%), conflito generalizado (38%) e suicídio (18%). A região Nordeste voltou a apresentar o maior índice de registro de óbitos, com 51%, seguida pela região Sul, com 23%, que, pela primeira vez, exibiu uma das maiores incidências de mortes (BRASIL, 2018c). Nas edições de 2013, 2014, 2015 e 2016 não houve especificação da cor/raça e sexo das vítimas, informações que foram agregadas somente a partir do Levantamento Anual de 2017.

Em 2017 houve a segunda maior incidência de mortes – 46, ficando atrás somente do ano de 2014, quando foram notificados 48 óbitos. Em 2017 houve mudanças quanto às principais causas dos óbitos, pois foi incluído o percentual de homicídios, que, no ano anterior, estava especificado somente entre as causas das mortes externas às unidades de atendimento. Sendo assim, em 2017, 40% dos óbitos tiveram o homicídio como causa, seguido por asfixia, 14%, e conflito interpessoal, 9,5%. O Nordeste, novamente, foi a região do país com o maior número de óbitos — 47% do total. Em relação ao sexo, *39 vítimas eram do sexo masculino, quatro eram do sexo feminino*, e em três situações não houve especificação. *A maioria dos adolescentes e jovens era de cor/raça parda (23), seguida pelos de cor/raça preta (8), brancos (6) e em nove casos a cor/raça não foi informada* (BRASIL, 2019b).

Ao contrário das análises sobre as principais vítimas de violação de direitos humanos e da população mais selecionada penalmente no Brasil, de acordo com as informações referentes ao sexo, faixa etária e cor/raça, a ausência desses marcadores sociais nos Levantamentos Anuais SINASE não permitiu o mapeamento fidedigno de quem são os indivíduos que mais perdem a vida nas unidades de internação. Isto porque se acessou somente o número total de óbitos, no período de 2013 a 2017, e as especificações sobre cor/raça e sexo do ano de 2017 evidenciaram que as maiores vítimas fatais são do sexo masculino e de cor/raça parda e preta.

Além disso, nos relatórios não constam informações sobre a natureza dos conflitos, somente as circunstâncias que levaram os adolescentes e jovens a óbito. Os dados disponibilizados não permitem compreender se as mortes ocorreram por: questões pontuais referentes à dinâmica e convivência interna entre os indivíduos; se relacionados às disputas entre gangues ou facções que estão próximas das unidades de atendimento socioeducativo masculinas e femininas ou se relacionadas às sucessivas violações de direitos humanos no sistema socioeducativo. Como exemplo, o sistema socioeducativo dos estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e São Paulo já foram denunciados na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) (ARRUDA, 2021; MALLART, 2014; ROCHA, 2016).

Nos anos de 2013, 2014 e 2016 o suicídio esteve entre as principais causas das mortes dos adolescentes e jovens, e os percentuais variaram entre 8% e 18%. O atendimento à saúde dos indivíduos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, inclusive em relação aos cuidados em saúde mental, deve observar o disposto na Portaria n. 1.082, de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI) (BRASIL, 2014d).

Além das mortes registradas nas unidades de internação, cotidianamente os adolescentes e jovens brasileiros têm as vidas interrompidas em decorrência de mortes violentas intencionais (MVI). Os dados sobre as mortes violentas intencionais são organizados e divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, através dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, com base nas informações enviadas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, referentes aos registros de fatos tipificados como homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte, feminicídio e mortes decorrente de intervenção policial em ou fora de serviço (BARROS, 2021).

Conforme o 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), nos anos de 2018 e 2019 houve reduções sucessivas no número de mortes violentas intencionais no Brasil. No

entanto, em 2020, a tendência de queda foi revertida e a taxa de MVI apresentou um crescimento de 4% em relação ao ano anterior, o equivalente a 23,6% por 100 mil habitantes. Em 2020, 50.033 pessoas perderam a vida de forma violenta e intencional no país – 6,9% do total de óbitos vitimou crianças e adolescentes entre zero e 17 anos. A faixa etária¹¹⁶ com maior percentual em relação ao conjunto de MVI foi aquela que compreende as idades entre 18 e 24 anos, correspondendo a 29,8% do total de vítimas. A segunda maior incidência de mortes está situada entre os indivíduos que possuem de 25 a 29 anos, representando 17,7% dos óbitos por violência. Dessa maneira, agregadas, as duas faixas representam 47,5% do total de MVI, e esses indicadores sociais confirmam a juventude como o segmento populacional mais vulnerável às mortes violentas no país. Além disso, a compilação dos dados evidenciou que *os indivíduos do sexo masculino são as principais vítimas em todos os tipos de MVI*. As taxas de morte dos homens em decorrência de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e intervenção policial mantiveram-se entre 89,6% e 98,4%¹¹⁷, enquanto os registros de *óbitos de vítimas do sexo feminino*, devido a esses mesmos crimes, permaneceram entre 1,6% e 10,4% (BARROS, 2021; LIMA; BUENO; ALCADIPANI, 2021).

Simultaneamente, observa-se a indiferença de alguns Estados brasileiros no que diz respeito à mortalidade violenta intencional da população LGBTQIA+, pois, das 27 unidades federativas, oito¹¹⁸ não apresentaram informações sobre o número de óbitos por homicídio de pessoas LGBTQIA+. Por último, no caso dos homicídios dolosos, incluídos os feminicídios, 75,8% das vítimas eram negras e 23,8% brancas, percentual praticamente igual ao verificado em 2019, quando a proporção foi de 74,4% para 25,3% (BARROS, 2021; PACHECO, 2021).

Novamente, os resultados da pesquisa indicam o apagamento das informações sobre a população LGBTQIA+, pois deparou-se com a ausência de dados referentes às variáveis gênero, identidade de gênero e orientação sexual dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, dos que vieram a óbito nas unidades de internação e das vítimas de mortes violentas intencionais no Brasil. Essas lacunas

¹¹⁶ Os indicadores sociais sobre as mortes violentas intencionais abrangem a faixa etária entre zero e 29 anos de idade.

¹¹⁷ O 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021) não apresentou a cor/raça e o sexo das vítimas segundo a faixa etária, portanto, os percentuais se referem à totalidade de vítimas de mortes violentas intencionais e não apenas das crianças, adolescentes e jovens.

¹¹⁸ O 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021) não especificou quais Estados faltaram com informações sobre as mortes violentas intencionais da população LGBTQIA+. Além disso, para abordar a violência contra esses indivíduos no país utilizou como base os estudos desenvolvidos pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), em conformidade às análises realizadas no capítulo 3, item 3.2 desta Tese.

– escassez e/ou ausência de dados –, conforme se discorreu no capítulo anterior, também foram identificadas nos documentos que serviram de base para a coleta dos indicadores sociais sobre a educação e violação de direitos humanos. Desafios postos às áreas da Assistência Social, Direitos Humanos, Educação e Segurança Pública, pelas quais a pesquisadora circulou a fim de cercar a problemática em estudo.

Os caminhos percorridos ao longo do processo investigativo, especialmente na análise dos dados, indicam um contexto de completa (des)proteção social e (in)segurança, no Brasil, vivenciado, principalmente, pelos *adolescentes e jovens negros, do sexo masculino, situados na faixa etária dos 16 aos 29 anos de idade*, os quais compõem a população mais selecionada penalmente (aquela com idades entre 16 e 17 anos), e as principais vítimas de mortes violentas intencionais, em decorrência de homicídios dolosos, latrocínios, lesão corporal seguida de morte e intervenção policial (18 e 29 anos). Indicadores sociais que servem de contraprovas e evidenciam a profunda ausência de proteção social, com repercussão racial e de gênero nas trajetórias de vida desse segmento populacional, o qual se encontra particularmente mais suscetível ao encarceramento e à violência letal, à medida que o afastamento e a eliminação desses indivíduos são justificados pela ameaça que representam para a sociedade.

Por essa razão, as violações de direitos humanos cometidas contra a juventude de cor/raça preta e parda é

[...] fomentada sob bases racistas, consolidando a exclusão do negro no lugar de exposição permanente à morte. Assim, desde o incremento neoliberal de uma necropolítica, percebem-se as dinâmicas que hoje orientam o genocídio como prática de governo (AMARAL; VARGAS, 2019, p. 103).

Não por acaso o neoliberalismo introjetou, no imaginário da população, sob novas roupagens, a ideia de que algumas vidas valem mais do que outras, as quais são colocadas à margem do sistema produtivo e tornadas descartáveis. Essa descartabilidade, somada à naturalização do aniquilamento das adolescências e juventudes, é parte e expressão da política de morte em curso no país.

A (in)segurança a que os adolescentes e jovens negros do sexo masculino estão expostos, em maior proporção, refere-se a um fenômeno múltiplo e plural, todavia, possui uma raiz comum assentada na produção e na reprodução do capital. O termo (in)segurança abrange a ausência de proteção sob todas as suas manifestações, sendo materializado na insegurança urbana, insegurança alimentar e insegurança em relação ao mundo do trabalho, dentre outras (SCHERER, 2015). Sendo assim, o contexto de (in)segurança é acentuado em decorrência da

dinâmica do modo de produção capitalista e produz uma conjuntura de (des)proteção que atinge, intencionalmente, aqueles que, ao longo de sua trajetória de vida, sofreram inúmeras violações de direitos humanos.

No tempo presente ocorre a interrupção precoce das vidas das adolescências e juventudes negras, desmascarando a face mais brutal do Estado, que aposta não apenas na morte física como social dos indivíduos, condenados pelo crime de serem negros. No Brasil, apesar de não existir autorização legal para o extermínio de uma população ou para a supressão dos direitos humanos, essas ações estão circunscritas no projeto genocida em curso, constituído por morte e encarceramento. Isso ocorre através de práticas que buscaram, desde o início da formação social brasileira, comandar os corpos negros, conformá-los ao trabalho forçado e naturalizar o lugar de subserviência (FLAUZINA, 2008; XAVIER, 2018), o que exige a improrrogável tarefa de efetivação de políticas públicas específicas de proteção à vida e de garantia dos bens materiais e imateriais necessários para se viver com dignidade.

Os fenômenos do encarceramento em massa e a mortalidade dos adolescentes e jovens negros são produtos da divisão da sociedade em classes antagônicas, logo, são acontecimentos históricos. Embora sejam inaceitáveis, na conjuntura atual, tornaram-se corriqueiros no país, evidenciando que o genocídio segue o seu curso, sem provocar reação e/ou sendo recebido com passividade e aprovação por parcela da sociedade, que confere a esse fenômeno o poder de solução final para toda questão de segurança pública e manutenção das engenharias que buscam extinguir a população negra – tendências consonantes à racionalidade neoliberal. Vive-se um processo de higienização dos pobres e negros e evidencia-se que alguns segmentos populacionais sequer têm o direito humano à vida protegido, inclusive nas unidades de atendimento socioeducativo, ainda que se considere a própria privação de liberdade como uma negação dos direitos humanos. Nessa perspectiva, o extermínio das infâncias, adolescências e juventudes pode eliminar uma nação, entretanto, é parte constitutiva do projeto societário em curso, pois o Brasil é um país atravessado por tal nível de brutalidade, que, “[...] ‘em condições normais’, mata mais de 60 mil jovens negros e periféricos por ano. Ou seja, já vivemos, na prática, há muitos anos, uma guerra civil permanente de ‘baixa intensidade’. Seguimos a vida, há muito tempo, sobre cadáveres dos que são matáveis” (PARANÁ, 2020).

A segurança pública é uma das ações prioritárias da Política Nacional de Juventude. Em relação à política de segurança pública, diante do aumento da mortalidade das juventudes negras, em 2013 houve ampliação de projetos voltados para essa população, especialmente em função do desenvolvimento do Plano Juventude Viva, caracterizado como um conjunto de

ações, no âmbito das políticas públicas, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência e prevenir a mortalidade juvenil, especialmente de jovens do sexo masculino (BRASIL, 2018d; SCHERER, 2015). No Brasil, em 2018, houve a aprovação da Lei n. 13.675, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). O ponto central consiste em aumentar a capacidade de coordenação e governança do Governo Federal, a fim de ampliar o cofinanciamento da União nas políticas de segurança (BRASIL, 2018e; FRANÇA *et al.*, 2013; IPEA, 2017). No que concerne à segurança pública, no país, cabe aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecerem suas respectivas políticas, observando as diretrizes da política nacional. Os planos e as políticas de prevenção à mortalidade de crianças, adolescentes e jovens são formulados e implementados pelos governos em resposta às crises e à acelerada ampliação da violência. Porém, após o início de uma nova gestão, tanto esses planos quanto as políticas são comumente descontinuados, abrindo espaço para que as organizações não governamentais, sem fins lucrativos, assumam as responsabilidades do Estado, diante de sua incapacidade em promover políticas públicas de controle da criminalidade e de proteção à vida desses segmentos populacionais. Dentre os fatores que dificultam a implantação de políticas públicas eficazes para combater os homicídios destaca-se: a escassez e inconsistência dos indicadores sociais, que dificultam a mensuração real da problemática; ausência de propostas homogêneas por parte do poder executivo e de financiamento federal, pois a maior parte dos custos com a segurança pública recai sobre os Estados (IPEA, 2017).

No decorrer dos últimos anos, no Brasil, foram criadas estratégias de enfrentamento à mortalidade juvenil, com foco prioritário na prevenção das mortes da juventude negra, pois, como se demonstrou neste subitem, trata-se da população mais exposta às mortes violentas intencionais. Além disso, compõe o grupo submetido às medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade – resultado que evidencia a seletividade do segmento a quem se destina a política de morte que conduz as políticas estatais brasileiras. Em tempos de supressão de direitos humanos das adolescências e juventudes, e do aumento das atrocidades experienciadas por esses indivíduos, não somente através da morte física, mas também da precarização das condições de existência, reforça-se a necessidade da adoção de um posicionamento em favor da vida; da contraposição aos discursos e ações que reforçam a hierarquização dos indivíduos na sociedade; da defesa dos conselhos de direitos, normatizadores das políticas públicas, os quais contribuem para a ampliação da proteção social desse segmento populacional, a partir da participação da sociedade civil no processo decisório estatal.

Na sequência discorre-se sobre a sétima e última categoria emergente do processo de análise textual discursiva – Impedimentos à participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). As discussões serão desenvolvidas a partir de discursos dos representantes do poder executivo que se constituem em ameaça à organização e funcionamento do Conselho de Direitos e de manifestações da sociedade civil contrárias às alterações normativas decorrentes do Decreto n. 10.003, de 2019, que modifica o Decreto n. 9.579, de 2018, para alterar as normas sobre a constituição e o funcionamento do CONANDA. Além disso, aborda-se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 622/DF, que suspende os arts. 79, 80, caput e § 3º, e 81 do Decreto n. 9.579, de 2018, e o art. 2º do Decreto 10.003, de 2019, e realizam-se proposições de alternativas para enfrentar o desmantelamento do social, na perspectiva de construção da racionalidade do comum.

4.2 A ESFERA DO INEGOCIÁVEL COMO RACIONALIDADE CONTRA-HEGEMÔNICA: A VIA DO COMUM NO FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS

No tempo presente, além das diversas ameaças em curso à proteção dos direitos humanos das infâncias e adolescências brasileiras, também são colocados **impedimentos à participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**. Isso confirma o argumento de que, no Brasil, semelhante ao Ocidente, “[...] nada fica intocado pela forma neoliberal de razão e de valoração, e que o ataque do neoliberalismo à democracia tem, em todo o lugar, infletido lei, cultura política e subjetividade política” (BROWN, 2019, p. 17).

Em 2019 houve a publicação do *Decreto n. 10.003*, de autoria do Presidente Jair Bolsonaro, com o intuito de modificar o Decreto n. 9.579, de 2018, e alterar as normas sobre a constituição e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. O CONANDA foi instituído por meio da Lei n. 8.242, de 1991, e trata-se de um órgão colegiado e deliberativo, instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a área da infância e adolescência. Compete ao conselho, entre outras atribuições: elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; fiscalizar as ações de execução; zelar pela aplicação da política nacional de atendimento aos direitos dessa população; apoiar os Conselhos Estaduais e Municipais, os órgãos estaduais, municipais, e entidades não governamentais para tornar

efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e apoiar a promoção de campanhas educativas (BRASIL, 1991).

No tocante aos impedimentos à participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, as análises desenvolvidas evidenciaram que as alterações previstas nos arts. 78, 79, 80 e 81 do Decreto n. 9.579, de 2018, e no art. 2º do Decreto 10.003, de 2019, estabelecem: a destituição, de forma imotivada, de todos os membros do CONANDA no curso dos seus mandatos; a redução do número total de representantes de 28 para 18 membros; vedação à recondução ao mandato de representantes da sociedade civil, permitindo somente o exercício de mandatos pelo período de dois anos; redução da periodicidade das reuniões, realizadas mensalmente, conforme a redação original, passariam a ser de caráter ordinário trimestral e extraordinário quando convocadas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; recusa de custeio público para o deslocamento dos conselheiros que não residem no Distrito Federal e previsão de participação por videoconferência; instituição de processo seletivo, a ser elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para a escolha das normas e procedimentos relativos à eleição das entidades da sociedade civil, que deixariam de ser disciplinadas por regimento interno; e alteração na forma de escolha do Presidente do CONANDA, que deixa de ocorrer por seus pares, conforme regimento interno, e passa a ser designado pelo Presidente da República (BRASIL, 2018f; BRASIL, 2019e).

Essas disposições colocam em risco a proteção integral, absoluta e prioritária de crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227, *caput* da Constituição Federal, e no seu art. 224, inciso II, que prevê, dentre as diretrizes das ações governamentais na área da assistência social: “a participação da população, por meio de *organizações representativas*, na *formulação das políticas e no controle das ações* em todos os níveis” (BRASIL, 1998, grifo nosso). Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 88, inciso II, prevê a *criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente*, os quais devem assegurar a *participação popular paritária por meio de organizações representativas* (BRASIL, 1990a).

As medidas promovidas pelo Decreto n. 10.003, de 2019, violam a expressa exigência constitucional de participação das organizações representativas da sociedade civil nas ações governamentais voltadas à proteção das infâncias e adolescências e podem comprometer a criação de estratégias de enfrentamento das desigualdades sociais, as ações que buscam garantir condições adequadas de existência e a prevenção das violações de direitos. O enfraquecimento

dos Conselhos de Direitos não é acidental, pois representa o uso da força em detrimento do conhecimento, uma forma de interferência direta do governo autoritário de Jair Bolsonaro que compõe o conjunto de métodos do projeto neoliberal em curso para minar a participação da sociedade civil no controle social, ou seja, trata-se de um ataque ao social, que irá “[...] legitimar a desigualdade e desencadear um novo e desinibido ataque aos membros mais vulneráveis da sociedade” (BROWN, 2019, p. 54). Como se observa na contemporaneidade, algumas alterações normativas são propostas sem qualquer preocupação com o contexto e/ou as repercussões que podem desencadear na vida da população. Contrariamente, possuem, em sua essência, a intenção de desarticular o comum, corroer as formas de resistência e invisibilizar as desigualdades de acesso aos direitos humanos, as quais são herança da escravidão, do colonialismo e do patriarcado.

No tocante à organização dos conselhos de direitos, a realidade brasileira é conformada em um verdadeiro ataque neoliberal ao social, ou seja, à existência da sociedade e à ideia do social, sua inteligibilidade, a garantia da justiça e do bem comum, principalmente, à população de origens e recursos profundamente desiguais. Apresenta-se como um projeto que tem o objetivo de dismantlar e depreciar o Estado social em nome de indivíduos livres e responsabilizáveis, desde a privatização, a delegação de tarefas, até a eliminação completa de bem-estar social. Não se trata somente da rejeição da regulação e redistribuição sociais, compreendidas como interferências inapropriadas para o mercado e um ataque à liberdade, que se torna um direito de apropriação, mas a geração de uma cultura antidemocrática desde baixo, da mesma maneira que se objetiva a legitimação de formas antidemocráticas de poder estatal desde cima. Em relação ao social, trata-se, pois, do que o neoliberalismo busca aniquilar conceitual, normativa e praticamente (BROWN, 2019).

As modificações impostas pelo Decreto n. 10.003, de 2019, também indicam o ataque à sociedade e à democracia. A palavra “democracia” deriva dos termos gregos antigos, *demos* (o povo) e *kratos* (poder ou governo), e diz respeito aos arranjos políticos por meio dos quais um povo governa a si mesmo. Essa definição se contrapõe à oligarquia, monarquia e aristocracia, e é considerada um tipo específico de associação que objetiva o bem de todos e, para isso, depende de esforços, contribuições e lealdade de toda a população. A democracia tem como base a *igualdade política*, a qual colabora para assegurar que a composição e o exercício do poder político sejam autorizados e de responsabilidade do todo. Todavia, nas situações em que a igualdade política esteja ausente — em decorrência de exclusões, privilégios políticos, disparidades sociais ou econômicas, acesso desigual ou limitado ao conhecimento, manipulação

do sistema eleitoral —, o *demos* deixa de governar e o poder passa a ser exercido somente por e para uma parte da sociedade, ou seja, é utilizado como instrumento das elites e não do todo. De acordo com o critério da igualdade política, o que se costuma denominar de democracias liberais, burguesas e capitalistas nunca se configurou uma democracia plena, pois todas as formas de Estado moderno utilizam a democracia como sua verdade. Isso acaba por descaracterizar o seu real significado, que está assentado na reivindicação de governar para o bem de toda a sociedade, a fim de prover o bem comum (BROWN, 2019; MARX, 2010).

Nas últimas décadas, mesmo com as disfunções e limitações das disposições democráticas, observa-se, no mundo todo, o enfraquecimento sem precedentes da democracia. No caso brasileiro, um dos exemplos está em obstaculizar a participação e organização da sociedade civil no processo decisório estatal e na concretização de direitos, por meio das modificações no CONANDA, as quais comprometem a democracia à medida que conferem ao Executivo o controle não apenas da composição do Conselho de Direitos, mas de suas decisões, provocando a sua neutralização como instância crítica de controle.

A democracia é uma palavra polissêmica e foi colonizada pela racionalidade neoliberal que a reduziu à concepção de *mercado de ideias*, espaço em que são produzidas, vendidas e compradas ideias ao gosto do eleitor, no qual o sujeito neoliberal passa a vislumbrar um espaço de concorrência entre os interesses econômicos de grupos. O contraditório se estabelece quando a democracia, a partir da lógica neoliberal, é transformada à luz da lógica concorrencial em uma disputa pela satisfação de interesses. Dessa maneira, a colonização da democracia pelo mercado concorrencial leva ao reconhecimento do direito de interferências das empresas nas políticas públicas, sob o simulacro da liberdade de expressão. Nesse mercado, ocorre a propagação de ideias contra o Estado Social, interesses privados são colocados à venda como públicos, o posicionamento crítico enfrenta lacunas, e a democracia passa por transformações, com a ilimitação do arbítrio e das opressões. A democracia, entendida como regra do jogo – com princípios e regras —, é totalmente incompatível com a racionalidade neoliberal, pois, vai em sentido contrário à ilimitação neoliberal. A racionalidade hegemônica torna essa democracia vazia de significado, um significante vazio preenchido ao gosto do detentor do poder econômico e político, portanto, objetiva-se esconder o desaparecimento dos limites democráticos e o impacto de um projeto que coloca o Estado a serviço de empresas e do rentismo (CASARA, 2021).

É nítida a intenção de desmonte e destruição de princípios, instituições, direitos e garantias que visam ampliar a proteção aos segmentos populacionais mais expostos às

expressões da questão social, aqueles que enfrentam obstáculos na materialização do acesso aos bens materiais e imateriais necessários à subsistência, à medida que se acompanha a precarização das políticas públicas, as quais se tornam focalizadas e perdem o seu caráter universal. Esses fatores podem colaborar para o acirramento das situações de violação de direitos e para aprofundar as desigualdades sociais, em decorrência da supressão e do congelamento de verbas, sob a justificativa de recessão econômica e redistribuição de recursos. Não por acaso são as políticas públicas da área da educação, assistência social e saúde as comumente atacadas, e também os Conselhos de Direitos contribuem para minorar os impactos da reprodução do capitalismo, ou seja, do projeto de acumulação ilimitada de capital e da concentração de poder no dia a dia da população brasileira, pois não são considerados funcionais a esse projeto. Percebe-se que “[...] o que está em jogo é o enfraquecimento de tudo que serve de contrapeso ao poder do capital e tudo que institucionalmente, juridicamente e culturalmente limita sua expansão social” (LAVAL, 2004, p. 14).

No tempo presente, é sintomático que são precisamente as políticas públicas e os Conselhos de Direitos os contrapesos impostos ao modo de governamentalidade neoliberal, à medida que se tornam alvos de interferências por parte do poder executivo e das empresas; têm sua relevância distorcida e desvalidada; e mascaram-se as suas finalidades. A racionalidade, por ora hegemônica, permite que tudo e todos sejam tratados como objetos negociáveis¹¹⁹, e “[...] faz com que os limites ao exercício do poder, mesmo os limites que foram construídos para evitar a barbárie, sejam percebidos como as causas dos problemas suportados e, portanto, como obstáculo a serem suplantados” (CASARA, 2021, p. 167).

As alterações normativas repercutiram de forma negativa entre os órgãos de defesa e promoção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, entre as entidades da sociedade civil e parcela dos representantes do poder executivo, que as consideraram uma tentativa, por parte do Governo Federal, de esvaziamento da participação da sociedade civil no CONANDA. Esse fato representa uma ameaça à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois, poderá afetar a execução das políticas públicas voltadas para essa população e também se configura um retrocesso institucional. Sendo assim, o então vice-presidente do CONANDA, Antônio Lacerda Souto, fez o seguinte pronunciamento:

o Conanda foi criado por lei, e um decreto não pode se sobrepor à lei [...]. Embora estivéssemos a par das mudanças em outros conselhos, e ainda que, na prática, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos já estivesse implementando

¹¹⁹ Como se discorre mais adiante.

parte dessas mudanças, como a diminuição do número de reuniões - este ano, só nos reunimos três vezes, uma delas por nossa própria conta - fomos surpreendidos [...]. Para a política nacional, isso é muito ruim. Em 30 anos de existência, a composição do Conanda sempre foi esta. Além disso, a partir da publicação do decreto, a eleição que aconteceu no ano passado, com a participação de mais de 100 entidades da sociedade civil, perdeu o valor, e a atual composição deixa de existir (RODRIGUES, 2019).

Em consonância ao proferido por Antônio Lacerda Souto, a Deputada Federal (PT/RS) Maria do Rosário infere que as alterações na organização, estruturação e funcionamento do CONANDA desmontam o principal pilar de sustentação do controle da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, não obstante, configuram-se uma grave ameaça à norma constitucional que assegura a participação das entidades representativas da sociedade social, conforme narrativa a seguir: “esse ataque à participação social é, sobretudo, um ataque ao regime democrático brasileiro, uma vez que, sem a sociedade civil, as decisões de Estado carecem de legitimidade política, tornando-se autoritárias” (JÚNIOR; SILVEIRA, 2019).

Nessa direção, considerando o disposto no art. 60, § 4º da Constituição Federal¹²⁰, que prevê as matérias que não serão objetos de deliberação, o Supremo Tribunal Federal, corte de mais alta hierarquia em matéria constitucional, através da *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 622/DF*, declarou inconstitucionais as regras do Decreto 10.003, de 2019. Isso tornou definitiva a cautelar deferida pelo relator, Ministro Roberto Barroso, de suspensão dos artigos 79, 80, caput e § 3º e 81 do Decreto n. 9.579, de 2018 (com redação dada pelo Decreto 10.003, de 2019), a fim de restabelecer: o mandato dos antigos conselheiros até o seu término; a eleição dos representantes das entidades da sociedade civil em assembleia específica, de acordo com o Regimento Interno do CONANDA; a obrigatoriedade da realização de reuniões mensais pelo órgão; o custeio do deslocamento dos conselheiros que não residem em Brasília; e a eleição do Presidente do Conselho por seus pares, na forma prevista em seu Regimento Interno. Não houve deferimento quanto à redução do número de representantes do Poder Público e da sociedade civil¹²¹, que somente entrará em vigência no

¹²⁰ Conforme exposto no item 4.1.

¹²¹ Foram eleitas titulares para o biênio 2021-2022 do CONANDA as seguintes organizações da sociedade civil: Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – ANCED Seção DCI Brasil; Federação Nacional das APAES – FENAPAES; Movimento de Organização Comunitária – MOC; Conselho Federal da Ordem Dos Advogados do Brasil; União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES; Conselho Federal de Serviço Social – CFESS; União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; e Rede Cidadã. Além delas, foram eleitas como suplentes: Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária; Associação Nacional Criança Não é de Rua; Casa de Cultura Ilê Asé Dósoguiã; Aldeias Infantis SOS Brasil; Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente – NECA; Sociedade Brasileira de Pediatria; Associação Fazendo História; Fundação Abrinq pelos Direitos Da Criança e do Adolescente; e União Dos Escoteiros Do Brasil (ALANA, 2021).

início dos próximos mandatos; quanto ao voto de qualidade do Presidente do CONANDA, pois o STF o compreendeu razoável como critério de solução de impasse; e sobre a impossibilidade de recondução de representantes da sociedade civil, pois não ficou demonstrada a fragilização da participação da sociedade civil (BRASIL, 2019f).

Em contrapartida, a Ministra Damares Alves (MMFDH) argumenta que

[...] nos colegiados que admitiam a participação da sociedade civil, em grande parte das vezes, era de se observar que essa representação permanecia dominada pelas mesmas entidades, quase sempre adeptas de um único viés ideológico, numa prática patrimonialista pouco condizente com o pluralismo exigido pela Constituição e com os princípios republicanos (PARREIRA; SADI, 2019).

O discurso da Ministra que está à frente da pasta dos direitos humanos, além de outras narrativas analisadas ao longo desta Tese, exerce função ideológica e está carregado de negacionismo, pois busca distorcer a realidade e reduzir a importância da participação das instituições da sociedade civil nos Conselhos de Direitos. Também desconsidera o aspecto positivo da permanência dessas instituições nos Conselhos para a consolidação dos espaços de lutas sociais, mapeamento da realidade, formulação e fiscalização das políticas públicas para as infâncias e adolescências brasileiras. Antes, Damares Alves, equivocadamente, afirmava que ocorria, por parte das entidades, a tentativa de monopolizar as decisões estatais em relação ao exercício do controle social, que, segundo ela, estavam imbuídas de ideologias que iam de encontro ao estabelecido na Carta Magna. Dessa maneira, entende-se que o ataque à participação da sociedade civil nos Conselhos de Direitos é uma forma da racionalidade neoliberal preparar “[...] o terreno para mobilizar e legitimar forças ferozmente antidemocráticas [...]” (BROWN, 2019, p. 16).

O tempo presente está conformado na “tragédia do não comum” porque a ideia de um destino comum da humanidade ainda não se impôs. Contrariamente, questiona-se a possibilidade de existência de forças sociais e modos de organização suficientemente fortes para enfrentar o capitalismo, além disso, as vias da cooperação permanecem bloqueadas. Essa tragédia não resulta da inércia de toda a população diante do que está por vir, mas por se encontrar dominada por grupos econômicos, classes sociais que, com a permanência de seus privilégios, desejam prorrogar o exercício de dominação através da manutenção de batalhas econômicas generalizadas, ampliação do desemprego, da xenofobia, do medo dos estrangeiros (DARDOT; LAVAL, 2017), disseminação da intolerância às diferenças, aumento do nacionalismo e do apelo por segurança.

Vive-se um momento preocupante e intolerável no Brasil, inscrito em um terreno denso de negacionismos: autorização dos absurdos; retrocessos democráticos; precarização das condições de existência da classe trabalhadora; supressão de direitos humanos de segmentos populacionais específicos, dentre outros fatores que, diariamente, colaboram, especialmente, para a ameaça à proteção dos direitos humanos das infâncias e adolescências. Portanto, considerando-se que as causas desse estranho momento não são inéditas, o primeiro passo para ultrapassar a imobilidade consiste na identificação das ameaças em curso, pois o mascaramento da realidade e a construção de “verdades absolutas”, a partir dos interesses dominantes, são algumas das estratégias da racionalidade neoliberal, explicitamente apresentadas na conjuntura atual, as quais repercutem no aprofundamento da (des)proteção social de crianças e adolescentes.

As análises desenvolvidas no decorrer desta Tese evidenciam que os dilemas e os desafios enfrentados na sociedade brasileira são imensos e complexos, os quais confirmam a provisoriedade dos direitos humanos e dos mecanismos que almejam sua proteção. Direitos que, de acordo com Joaquín Herrera Flores (2009), são resultados provisórios das lutas travadas pela população na perspectiva do acesso aos bens materiais e imateriais necessários a uma vida digna. Até o momento, muito se discorreu sobre as estratégias utilizadas pelos representantes do poder executivo, através de narrativas ou de proposições normativas, que buscam desde a redução de direitos à culpabilização dos indivíduos por suas condições socioeconômicas e pelos obstáculos com os quais se deparam no acesso aos direitos humanos. Ou seja, evidenciou-se a tentativa de transferência de responsabilidades, pois as disfunções engendradas pelo próprio capitalismo recorrentemente têm sido atribuídas a erros individuais.

Com a racionalidade neoliberal desaparecem “[...] o laço social, o vínculo que une pessoas reconhecidas como tal, à medida que o sujeito passa a se relacionar exclusivamente com coisas ou, mais precisamente, com pessoas percebidas como objetos negociáveis” (CASARA, 2021, p. 168) e descartáveis, a partir de cálculos de interesses que visam lucros e vantagens pessoais à luz dos interesses dos detentores do poder econômico. Disso resulta um dos principais desafios postos à articulação do comum e da retomada das ações coletivas diante do neoliberalismo. Por essa razão, as lutas sociais, não apenas pela permanência dos direitos humanos das infâncias, adolescências e juventudes, mas de todas as populações mais vulneráveis às violações de direitos humanos e expostas ao poder coercitivo e à face violenta do Estado, devem ser inscritas na defesa de que *a vida, os direitos humanos, a dignidade da*

pessoa humana, a liberdade e a verdade são, de fato, inegociáveis, embora sob a égide neoliberal tenham se tornado passíveis de negociação.

A racionalidade neoliberal torna os direitos e garantias fundamentais objetos passíveis de negociação, que podem ou não ter valor, de acordo com os interesses dos detentores do poder econômico. Assim, os direitos, as garantias fundamentais e os direitos humanos deixam de representar limites ao exercício do poder e obstáculos contra arbítrios para se constituírem mecanismos a serviço do mercado e à acumulação tendencialmente ilimitada do capital. Partindo-se do pressuposto de que os direitos fundamentais e os direitos humanos correspondem à dimensão normativa do comum, isto é, aos direitos compartilhados por todos, por todas as singularidades, enquanto pessoas naturais, tem-se o desafio de situá-los justamente na esfera do inapropriável e do inegociável (CASARA, 2021).

A temática *comum* surgiu nos anos 1990, nas lutas locais e mobilizações políticas. A reivindicação do comum, propriamente dita, originou-se nas lutas sociais e culturais contra a ordem capitalista e o Estado empresarial. O comum, termo central da alternativa ao neoliberalismo, tornou-se princípio efetivo dos combates e movimentos que resistem à dinâmica do capitalismo há duas décadas, conduzindo as formas originais de ação e discurso. Refere-se ao método dos movimentos e correntes de pensamento que objetivam opor-se ao aumento da apropriação privada a todas as esferas da sociedade, da cultura e da vida. Dessa maneira, a terminologia “comum” não representa o ressurgimento de uma ideia comunista, mas o advento de uma nova forma de contrapor o capitalismo, e até considerar sua superação. Em suma, o “comum” diz respeito à designação de um conjunto de práticas, lutas, instituições e pesquisas que propõem alternativas para um futuro pós-capitalista (DARDOT; LAVAL, 2017).

O comum, portanto, é uma racionalidade contra-hegemônica, contraposta ao neoliberalismo e à mercantilização generalizada. Refere-se a um conjunto de lutas sociais e organizações que não se restringe à crítica e contestação da racionalidade neoliberal, a qual fragmentou as ações coletivas, tornando-as polarizadas – enfraquecimento dos sindicatos de trabalhadores, perseguição de lideranças de oposição – e que contribuiu para o rompimento dos laços de solidariedade. A racionalidade do comum orienta-se para a construção de alternativas, estratégias e articulação de forças mediante criação de agendas e movimentos opostos aos modelos privado e estatal de organização, capazes de enfrentar interferências provocadas pela ordem social em vigência, em todas as esferas das relações sociais, e superar as práticas e formas de vida constituídas ao longo da história, dadas como insuperáveis. Sendo assim, defende-se que toda realidade está suscetível a transformações, e “não há, portanto, realidades

‘totais’ ou absolutamente ‘construídas’” (FLORES, 2009, p. 55), ou seja, deve-se apostar em atitudes otimistas, mas sem abandonar o realismo, a fim de romper com o pessimismo e compreender que nenhuma realidade, por pior que seja ou pareça, é imutável. Logo, “ser realista significa saber onde estamos e propor caminhos para aonde ir. Ser realista exige, portanto, apostar na construção de condições materiais que permitam uma vida digna de ser vivida” (FLORES, 2009, p. 55-56).

No tempo presente tem-se o desafio de compreender o neoliberalismo para, a partir disso, produzir uma contra-hegemonia, por meio da formulação de “[...] uma resposta política ‘à altura’ do que o regime dominante tem de inédito” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 389). Além disso, a população tem a tarefa de se recusar a conduzir-se como uma empresa de si e também se recusar a portar-se em relação aos outros conforme a norma geral da concorrência, a fim de estabelecer relações de cooperação, compartilhamento e comunhão. Portanto, os acontecimentos da atual quadra histórica suscitam a improrrogável promoção de uma nova racionalidade, capaz de instaurar a esfera do inegociável, regida pela norma da inapropriabilidade, a qual estabelece que determinadas coisas não devam ser apropriadas porque devem ser de uso comum; unir um movimento concreto da sociedade a uma nova visão de mundo, com a percepção de um destino comum da humanidade, a fim de abandonar as ilusões neoliberais de infinitude e de ilimitação, ou seja, promover uma razão alternativa à racionalidade neoliberal – à *razão do comum* (CASARA, 2021; DARDOT; LAVAL, 2016).

À medida que o neoliberalismo acarreta a incorporação de seus valores a todos os âmbitos das relações sociais, dissemina a ilimitação, generaliza a concorrência e defende a liberdade, provoca o fim da solidariedade. Em contrapartida, incita-se a potencialização dos esforços para ampliar os limites para a ilimitação; o acesso aos direitos humanos das infâncias e adolescências; a permanência desses direitos – instrumentos de resistência, frutos de conquistas históricas da classe trabalhadora –, os quais não podem ser negociados, embora tenham se tornado objetos negociáveis as condições básicas de vida necessárias ao desenvolvimento das crianças e adolescentes; a proteção social contra as violações de direitos humanos; a vida; a liberdade e a dignidade desse segmento populacional, conforme se demonstrou no decorrer desta Tese por meio dos discursos, indicadores sociais e propostas de alterações normativas.

Os ataques aos direitos humanos das infâncias e adolescências, em consonância com a constante ameaça da permanência desses direitos, indicam a alta complexidade e gravidade das repercussões do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofacista na proteção social

desse segmento populacional, ademais, evidenciam uma espécie de bloqueio do futuro. Esse bloqueio ocorre à medida que as crianças e adolescentes brasileiros se deparam com diversas impossibilidades para o seu desenvolvimento, desde situações de violação dos direitos humanos (mercantilização da educação, violência física, trabalho infantil, exploração sexual, privação de liberdade, entre outros) à liquidação da vida, seja pela morte física, propriamente dita, ou pela privação do acesso aos bens materiais e imateriais fundamentais à subsistência. Uma perversa realidade que não se alterará enquanto o neoliberalismo restar hegemônico, pois ele produz o afastamento dos direitos humanos de uma população específica, marcada por classe social, cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo. Esses fatores, conjuntamente, podem subtrair as possibilidades de movimentos de contestação e resistência à racionalidade neoliberal, caso os que se digam comprometidos a elaborar uma visão de mundo alternativa e a produzir uma nova ordem societária estejam empenhados em buscar respostas nos lugares errados e, mais do que isso, olhem “[...] unicamente para onde nos indicam, isto é, onde as sombras que se estendem ao redor da nossa forma de conhecer o mundo são muito mais amplas que as luzes que pretensamente iluminam as nossas perguntas” (FLORES, 2009, p. 47).

Disso decorre o evidente compromisso ético-político desta Tese, porque se propõe a investigar cientificamente os direitos humanos, a partir de um fundo contextual e não contemplativo, que os situem em uma conjuntura política, econômica e cultural, a fim de desocultar os interesses existentes por trás desses direitos e dos aportes normativos que os preconizam. Primeiro, para oferecer uma visão do mundo real, ou seja, dar visibilidade às dificuldades e aos obstáculos apresentados à garantia da dignidade e da proteção social às crianças e aos adolescentes. Segundo, para ofertar subsídios que contribuam para a qualificação dos processos interventivos de todos os que estejam comprometidos com os direitos humanos; com a criação de novas formas de resistência voltadas à mobilização, de modo a superar a inércia, a neutralidade, os negacionismos e a indiferença da maioria da sociedade. Isto porque a humanidade e a civilização são diretamente ameaçadas sempre que a população, no Brasil e em diversas partes do mundo, é submetida a uma vida de privações, e que violações de direitos e desigualdades são reproduzidas e naturalizadas. Em suma, é indispensável construir alternativas que impeçam que os indivíduos sejam tratados como objetos negociáveis e descartáveis.

Dessa maneira, a construção do comum passa, impreterivelmente, pela compreensão da necessidade de acesso aos bens fundamentais à existência por todos os seres humanos, independente dos marcadores sociais que os hierarquizam e os colocam em situação de

desvantagem para o alcance dos mecanismos fundamentais ao processo de reprodução social. Para tanto, deve-se transformar profundamente a economia e a sociedade, aniquilar o sistema de normas que ameaça diretamente a humanidade e a natureza. Assim sendo, demanda-se a busca contínua por exterioridade, não em relação ao mundo onde se vive, mas em relação ao sistema dominante, com a pretensão de produzir novas imagens, novas normas e novas práticas, alterando radicalmente¹²² a forma de os indivíduos atuarem no mundo, trabalharem ativamente na realidade e abandonarem as ideias e valores hegemônicos. Destarte, *propõe-se a todos os segmentos sociais que permitam que um novo sentido do possível abra caminho* (CASARA, 2021; DARDOT; LAVAL, 2016, 2017; FLORES, 2009).

A superação da racionalidade, normatividade e imaginário neoliberal está condicionada, portanto, ao rompimento dos conformismos e à ultrapassagem dos pressupostos e condições construídos no decorrer da história que estabeleceram a hegemonia do neoliberalismo. Ainda que os desafios sejam complexos e que a realidade esteja conformada por situações que indiquem a impossibilidade de reação, considerando-se os inúmeros retrocessos, o apagamento das desigualdades e naturalização das violações de direitos – produtos da racionalidade neoliberal –, acentuados em decorrência do governo genocida em curso no Brasil, estimula-se a confiança na existência de um futuro para além dos privilégios e concentração de poder e riqueza nas mãos de uma minoria e da criação de alternativas para a construção de uma nova visão de mundo, de um novo caminho a partir da força do comum.

Conforme formulações de Marx e Engels, as revoluções são a locomotiva da história e o fruto real das lutas sociais não se encontra nos resultados, mas na união cada vez maior daqueles que possuem objetivos comuns, unidos em uma só luta nacional pela derrubada de todas as relações sociais existentes e constituídas através de ideais dominantes, pois os trabalhadores têm um mundo a ganhar, a partir do rompimento das correntes que os prendem – a classe trabalhadora tem o futuro em suas mãos (MARX, 2012; MARX; ENGELS, 2017). Nessa direção, convoca-se toda a sociedade para a urgente tarefa de unir esforços pela defesa da participação da sociedade civil nos Conselhos de Direitos, tendo em vista a contribuição que desempenham no controle social para a materialização do acesso aos direitos humanos, não apenas das infâncias e adolescências, mas de todos os segmentos populacionais que demandam por maior proteção social; a necessidade de organização coletiva e fortalecimento das lutas

¹²² “Superar o neoliberalismo exige radicalidade, uma palavra que a racionalidade neoliberal buscou demonizar. Radicalidade, por definição, implica a ação de ir à raiz, à origem, dos problemas” (CASARA, 2021, p. 364).

sociais pela permanência dos direitos humanos e pela instauração da esfera do inegociável, a qual só é possível mediante a construção da racionalidade do comum.

5 CONCLUSÃO

No processo de desenvolvimento do modo de produção capitalista está a raiz das desigualdades sociais, as quais expõem, diariamente, a população a condições precárias de sobrevivência – ausência de acesso à alimentação, moradia digna, ao saneamento básico, trabalho, entre outros. Esses fatores repercutem no acesso aos direitos humanos, impactam a reprodução da vida social da classe trabalhadora e agudizam as formas de opressão e discriminação existentes na sociedade. O capitalismo nutre-se da exploração da força de trabalho da classe trabalhadora que, por não possuir os meios necessários (meios de produção) para colocar em prática suas habilidades e produzir mercadorias precisa sujeitar-se à maneira destrutiva de geração de mais-valor. Assim, quanto mais objetos o trabalhador produz, tanto menos ele se reconhece como parte do objeto de seu trabalho e mais escasso se torna para ele o acesso ao bem produzido. Essa formação social, mesmo diante de suas crises, encontra formas de se tornar indestrutível, pois as crises são oportunidades de mudança nos padrões de acumulação capitalista e possibilitam formas variadas de reprodução da exploração do capital sobre o trabalho. Portanto, contribuem para a manutenção das raízes produtoras e reprodutoras das desigualdades sociais, das alternativas de exploração e da hegemonia da classe dominante.

O tempo presente, no Brasil, demarca um momento histórico de inflamação das contradições, de desinibição das discriminações, reiteração dos ataques aos direitos humanos das infâncias e adolescências e lutas diárias por sobrevivência, em uma ordem social essencialmente desigual e opressora. As crianças e os adolescentes estão expostos às mais variadas expressões da questão social e a graves violações de direitos humanos; deparam-se diariamente com impedimentos ao seu desenvolvimento integral, os quais repercutem e são acentuados quando consideradas as particularidades: classe social, cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, sexo, origem territorial entre outros marcadores sociais.

Acompanha-se a ascensão do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofascista no Brasil, através da gerência da vida como uma empresa, conduzida por meio da generalização da concorrência entre os indivíduos, os quais passam a enxergar e tratar uns aos outros como inimigos que precisam ser derrotados, a fim de assegurar a satisfação de interesses pessoais e a obtenção de lucros. Além disso, o ideário neoliberal conduz as relações sociais a partir da incorporação dos significantes: mercado, interesse, liberdade, concorrência, empresa, inimigos, lucro entre outros. Esses significantes provocam o afastamento da população de um

horizonte comum, a partir do rompimento dos laços de solidariedade e da criação da figura do inimigo; comprometem a criação de estratégias de contestação e enfrentamento da ordem neoliberal; subtraem as possibilidades de produção de uma nova ordem societária, alternativa à barbárie em curso.

Considerando-se a atual quadra histórica, em que se vê ampliar a tomada de poder por políticos de extrema direita no mundo, especificamente no Brasil, representado pela figura de Jair Bolsonaro, eleito através do voto democrático – ocupante do cargo de Deputado Federal durante sete mandatos (1991-2018) e capitão reformado do exército –, cujo discurso é prenhe de mecanismos ideológicos organicamente necessários à naturalização da ordem neoliberal, e parte deste discurso expressa a defesa da militarização das escolas; atribui os problemas da educação básica no país ao “lixo marxista” e aos ensinamentos de um dos mais notórios educadores brasileiros, Paulo Freire; distorce a educação sobre identidade de gênero nas escolas, por meio dos equívocos intencionais proferidos sobre o “kit gay” e a justificativa de “incentivo ao homossexualismo”; utiliza experiências pessoais para inferir que o trabalho infantil não é prejudicial; e defende a redução da maioria penal, pois confere ao encarceramento a solução da impunidade às ações delituosas de autoria atribuída aos adolescentes e jovens e às questões de segurança pública.

As ações e discursos do presidente Jair Bolsonaro e de seus ministros não são neutras e estão intimamente ligadas a determinada racionalidade; compõem o pacote de estratégias neoliberais que orientam o projeto societário em curso e ditam o horizonte das políticas estatais. No decorrer do mandato de Jair Bolsonaro tornou-se comum considerá-lo fascista devido à sua postura autoritária; à sua defesa de políticas repressivas; às agressões verbais em locais públicos contra jornalistas; aos discursos discriminatórios contra a população LGBTQIA+, pobre e nordestina, os quais repercutiram mundialmente; e aos ataques contra os partidos e políticos opositores. No entanto, ainda que se considerem os diversos prejuízos das ações do atual governo à população, sua repercussão na proteção aos direitos humanos e os perigos oferecidos à democracia, é um equívoco atribuir ao governo a definição de fascista, pois, as condições que resultaram no surgimento do fascismo, no século XX, transformaram-se, assumindo novas roupagens a partir da atualização das formas de exploração, opressão e discriminação, portanto, o fascismo é um fenômeno histórico irreproduzível. E mesmo que o presidente possua, em sua personalidade, traços de um político fascista, pelo curso dos acontecimentos, das contradições e fragilidades que sustentam sua governabilidade, é pouco provável que ele tenha a intenção e condições de instaurar o fascismo no Estado brasileiro. Assim sendo, o Brasil está diante de um

governo neofascista, uma espécie distinta do fascismo que é considerado o gênero, mas assume, de modo particular, algumas das características do fascismo, considerando-se o período histórico em que é reproduzido e o inimigo que enfrenta – uma “esquerda” que é representada pelo reformismo burguês, politicamente mais frágil, resultante dos governos petistas.

A partir do processo de redemocratização do país, história recente, lutas sociais foram travadas diante das situações que colocam as crianças e os adolescentes em condição de opressão, subordinação e discriminação. Lutas que reivindicavam melhores condições de acesso aos direitos humanos, de proteção social e visavam construir mecanismos para contrapor e ultrapassar o tratamento destinado a esse segmento populacional ao longo da história, alicerçado fundamentalmente nas premissas que orientaram os Códigos de Menores de 1927 e 1979, em que as intervenções circunscreviam os direitos humanos das crianças e adolescentes na esfera do negociável e do apropriável, práticas que prevalecem nos dias atuais. Essas lutas resultaram em um sistema normativo que busca estabelecer a proteção da população contra as violações de direitos e abusos de poder, ou seja: “amenizar as repercussões do capitalismo” na vida da população, todavia, sem alterar as bases estruturais fundantes e reprodutoras das desigualdades de acesso aos direitos humanos, as mesmas que afastam as crianças e adolescentes do acesso aos bens materiais e imateriais necessários à subsistência, ocultam os processos de hierarquização e os colocam em condição de sujeição na sociedade.

Apesar disso, as legislações que possuem função declaratória dos direitos humanos, dentro de seus limites e contradições, contribuem para a proteção desses direitos, mas não asseguram a sua materialização, tampouco sua permanência em definitivo, pois, os direitos humanos das infâncias e adolescências são *resultados provisórios* das lutas sociais, *construções históricas e processuais*. E, no tempo presente, semelhante aos últimos anos, os direitos humanos adquiriram o caráter de mercadoria e, por isso, tornaram-se passíveis de negociação – o que impossibilita que a análise desses direitos se restrinja ao reconhecimento jurídico, pois eles devem ser pensados para além das normas que os instituem e buscam efetivá-los. Portanto, no capitalismo não há neutralidade nos processos de elaboração das legislações, pois elas são conformadas pelos valores dominantes, não se configuram soluções para as desigualdades e disfunções engendradas por essa ordem social. Ao contrário, são, ao mesmo tempo, *instrumentos provisórios de proteção aos direitos humanos e mecanismos de perpetuação da exploração capitalista, controle das populações indesejáveis, ilimitação do furor da acumulação capitalista e de manutenção da hegemonia dos detentores do poder político e*

econômico, e disso decorre o caráter contraditório das legislações e, por conseguinte, dos direitos humanos.

As propostas de alterações normativas que representam a ameaça à proteção dos direitos humanos das infâncias e adolescências buscam desvalidar e retroceder as lutas sociais – conquistas históricas – que contribuíram para instituir e fortalecer os aportes normativos dos direitos humanos desse segmento populacional. As justificativas que fundamentam as proposições estão circunscritas na: insuficiência das legislações em vigor no atendimento às demandas das crianças e adolescentes; garantia de uma educação de qualidade, a fim de uniformizar a educação e nortear o exercício das funções do professor com base na proteção das convicções religiosas e morais da família; (des)regulamentação das normativas que estabelecem a proteção contra o trabalho infantil, a fim de ampliar para quatorze anos a idade mínima para o exercício de trabalho diurno e não insalubre ou perigoso; no incentivo do endurecimento das medidas de intervenção junto aos adolescentes e jovens envolvidos com a prática de ato infracional, especificamente na defesa da redução da maioridade penal; e na tentativa de inviabilizar a participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Sendo assim, as proposições de alterações normativas são orientadas por mecanismos ideológicos que conferem a essas mudanças o caráter de avanço, de aumento da proteção social e flexibilização do acesso aos direitos humanos, quando, em verdade, retrocedem em importantes aspectos do ordenamento jurídico, (des)protegem parcela das crianças e adolescentes, afastam-nas do acesso à proteção social e dos direitos e garantias fundamentais, tornando-as mais expostas às violações de direitos.

Com base em uma visão abstrata e formalista, o tema direitos humanos tem sido abordado recorrentemente pelos representantes do poder executivo. Estes, em nome do exercício do poder e do direito à liberdade de expressão, sentem-se autorizados a depreciar esses direitos, independente dos prejuízos das narrativas à vida da população brasileira, especialmente daquela formada por indivíduos que desde o início de suas trajetórias saem em desvantagem no alcance dos mecanismos fundamentais ao processo de reprodução social.

Os discursos sobre direitos humanos presentes no contexto de ascensão do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofascista no Brasil adotam uma posição política e ideológica que reitera a (des)proteção social de crianças e adolescentes; buscam moldar a realidade de acordo com os interesses dos detentores do poder político e econômico, através da criação de um conjunto de normas e ações que impactam a efetivação da proteção social e subtraem as possibilidades de imaginar e construir outra forma de sociabilidade possível, que

não a vigente, as quais buscam sujeitar a população a aceitar as condições de produção e reprodução da vida, tratadas sob o prisma meritocrático, atribuídas a incapacidades individuais e ainda consideradas imutáveis; ocultar as desigualdades de acesso aos direitos humanos e propagar sua naturalização. Tais discursos, por conseguinte, reforçam a divisão da sociedade em dois grandes polos, com características bastante distintas: os homens e as mulheres de bem – “nós” –, que têm assegurado a proteção da vida e da propriedade privada; e os homens e mulheres subjugados violentos e perigosos – “eles” –, a quem se atribui os rótulos de “indesejáveis” e “inimigos”, submetidos a um contexto de (des)proteção, destinatários do encarceramento em massa e expostos à violação do direito humano à vida, por meio de práticas seletivas de controle e extermínio, as quais compõem o conjunto de estratégias da política de morte em curso no país – a necropolítica.

No Brasil, a necropolítica não atua somente através da morte física propriamente dita; ultrapassa a retirada da vida, estendendo-se à supressão das possibilidades de enfrentamento às repercussões da racionalidade neoliberal – ausência de proteção social e do acesso aos meios necessários à subsistência. A política de morte se expressa através da desigualdade de acesso ao trabalho, à renda, à moradia digna, à alimentação, entre outros, aprofundada com a pandemia do coronavírus (Covid-19), que incidiu de modo particular na vida das famílias com pessoas menores de 18 anos, e dos indivíduos de cor/raça preta e parda.

Nesta investigação demonstrou-se que, no Brasil, as crianças e os adolescentes configuram-se, dentre os grupos vulneráveis (pessoas idosas, pessoas com deficiência, entre outras), os mais expostos à violação de direitos humanos; são mais expostos a determinadas violações de direitos e também suscetíveis ao encarceramento e a mortes violentas intencionais, quando considerados os elementos cor/raça, faixa etária, identidade de gênero, orientação sexual e sexo. Todavia, evidenciou-se a ausência de indicadores sociais relativos à orientação sexual e identidade de gênero dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, pois, somente a partir do Levantamento Anual SINASE de 2017, publicado em 2019, foram apresentadas informações sobre o total de adolescentes e jovens LGBTQIA+, mas sem a especificação do gênero, identidade de gênero e orientação sexual. Os Levantamentos Anuais SINASE também não apresentam informações sobre as particularidades dos adolescentes e jovens que vieram a óbito nos estabelecimentos de internação, especificidades que se tornaram públicas somente a partir do Levantamento Anual SINASE de 2017, o qual evidencia a predominância de *vítimas do sexo masculino* e de *cor/raça parda e preta*. Além disso, devido à ausência de

informações nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, também não foi possível acessar os indicadores sociais sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual das crianças, adolescentes e jovens vítimas de mortes violentas intencionais, somente foram disponibilizadas informações sobre o sexo.

A *inexistência de informações sobre identidade de gênero e orientação sexual* nos documentos oficiais que realizam o levantamento e divulgação dos indicadores sociais sobre a realidade de crianças e adolescentes é o *primeiro obstáculo à garantia da proteção social* dessa população. Não obstante, e discorreu-se sobre isso no terceiro capítulo, a planilha apresentada no Balanço Geral do Disque 100 (2018), que serviu de fonte para a coleta dos indicadores sociais sobre as denúncias de violação de direitos humanos, apresenta equívocos nas definições sobre orientação sexual e identidade de gênero, pois, no mesmo grupo de análise, foram considerados as crianças e os adolescentes heterossexuais e travestis. Portanto, as políticas públicas, na contemporaneidade, possuem o desafio de aprofundar e qualificar a análise sobre a violação de direitos humanos da população LGBTQIA+, especificamente das infâncias, adolescências e juventudes, a fim de garantir a proteção dos direitos humanos em sua totalidade. Isto porque essa população tem sido duplamente vitimizada, desde o teor dos discursos de parte dos representantes do poder executivo, que incitam preconceitos e discriminações à invisibilização pelos órgãos que têm o dever de fiscalizar a realidade desses segmentos populacionais e o acesso aos direitos humanos, a fim de contribuir para a promoção da proteção social.

Sendo assim, a totalidade de *denúncias sobre violação de humanos* evidencia que *as crianças e adolescentes do sexo feminino são mais vulneráveis* que as do sexo masculino, quanto à *orientação sexual e identidade de gênero das vítimas*, as mais expostas às violações são as *heterossexuais e travestis*. A *faixa etária* predominante das vítimas é de *oito a 11 anos de idade*, e a *cor/raça* é *preta e parda*. Ademais, a *casa das vítimas* foi o *local* onde as violações de direitos humanos ocorreram com maior incidência, levando-se em consideração as denúncias de todos os tipos de violação de direitos humanos denunciados na plataforma Disque 100, no período de 2013 a 2019. No entanto, os marcadores sociais sexo e faixa etária das vítimas variam quando se especifica o tipo de violação de direitos humanos. Por exemplo, as crianças e adolescentes do *sexo masculino*, de *cor/raça preta e parda*, de *14 a 17 anos de idade*, são as maiores vítimas de *trabalho infantil*. Já, o *trabalho doméstico infantil* atinge, majoritariamente, adolescentes do *sexo feminino*, de *cor/raça preta e parda*, na faixa etária de *14 a 15 anos de idade*.

A análise sobre o *sistema socioeducativo brasileiro* evidenciou a *prevalência da medida socioeducativa de internação* em comparação com a medida de internação provisória e semiliberdade. Sobre as particularidades dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, eles são majoritariamente do *sexo masculino*, de *cor/raça preta e parda*, na *faixa etária de 16 a 17 anos de idade*. Esses indivíduos são, em disparado, responsabilizados pela atribuição de infrações consideradas roubo e tráfico. No decorrer das análises sobre o encarceramento dos adolescentes e jovens observou-se o *segundo e o terceiro obstáculo para a garantia da proteção social* desses indivíduos: a *divergência e inconsistência das informações*, pois os indicadores sociais sobre sexo, faixa etária e cor/raça dos adolescentes e jovens está em desacordo com o número total de indivíduos em restrição e privação de liberdade, conforme dados apresentados nos Levantamentos Anuais SINASE; e o *retardamento* na publicação dos Levantamentos Anuais que são divulgados pelos órgãos competentes em torno de dois a três anos após o levantamento anual dos dados, fatores que dificultaram a sistematização e análise dos indicadores sociais e impediram o acesso aos dados de 2018 e 2019, os quais não foram divulgados até a finalização das análises ora desenvolvidas [2021]. Considera-se a escassez, a inconsistência de informações e o retardamento na divulgação dos indicadores sociais expressões da necropolítica, as quais demonstram a urgente necessidade de maior celeridade na análise e divulgação dos dados sobre a realidade de crianças e adolescentes, principalmente sobre o acesso aos direitos humanos e/ou afastamento desses direitos, pois, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) apresenta como uma de suas principais diretrizes a prioridade absoluta da população entre zero e 18 anos de idade.

A internação, a principal medida de controle social, é exercida a partir da seletividade dos indivíduos que compõem o sistema socioeducativo. Esse ato implica a violação do direito à liberdade, em desacordo com as previsões estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual prevê o acionamento da medida de internação em última instância, com base nos princípios de brevidade e excepcionalidade e na Lei n. 12.594, de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Além da restrição e privação de liberdade, os adolescentes e jovens também têm perdido a vida nas unidades de internação, em sua maioria devido a conflitos interpessoais. No entanto, os Levantamentos Anuais SINASE, dos anos de 2013 a 2016, não apresentaram informações sobre a cor/raça e sexo das vítimas, dados que foram agregados somente a partir do Levantamento Anual de 2017, ano em que a *maioria dos óbitos* vitimou adolescentes e jovens do *sexo masculino, de cor/raça parda e preta*.

Em consonância com as particularidades dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade (2013-2017), e das vítimas de óbito nos estabelecimentos de internação (2017), no Brasil, as principais *vítimas em todos os tipos de mortes violentas intencionais* foi de indivíduos do *sexo masculino*, na *faixa etária de 18 a 24 anos de idade* – portanto, a juventude é o segmento populacional mais vulnerável às mortes violentas no país, indivíduos que, não por acaso, em sua maioria, são negros.

No decorrer do processo de coleta e análise dos dados, inúmeros “*apagamentos*” foram desocultados, representados pela ausência de importantes informações nos documentos que serviram de fonte para a pesquisa, sobre as particularidades cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e sexo das vítimas de violação de direitos humanos, dos(as) adolescentes e jovens em situação de restrição e privação de liberdade, das vítimas fatais nos estabelecimentos de internação e das vítimas de mortes violentas intencionais, no Brasil. Deparou-se com uma infinidade de “*não informados*”, que evidencia a escassez de indicadores sociais, a ocorrência de *subnotificação* e o prejuízo posto à proteção social dos indivíduos que sequer “existem” para os órgãos públicos incumbidos de monitorar e divulgar dados fidedignos, a fim de contribuir para a promoção e ampliação da proteção social e conduzir a formulação e execução de políticas públicas, disso resulta o *quarto obstáculo à efetivação da proteção social* das infâncias e adolescências brasileiras.

Diante do exposto, evidencia-se o quanto o Brasil precisa avançar na proteção social e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, pois esse segmento populacional vivencia a agudização da insegurança e ameaça à dignidade humana. Uma análise materialista histórica dialética dos fenômenos concretos pressupõe que, em um primeiro momento, eles sejam guardados, negados e, por fim, superados. Sendo assim, é necessário que se desenvolva uma análise da realidade desde as raízes, que se considere a má distribuição de riqueza e o acesso desigual aos bens materiais e imateriais necessários para a vida – desigualdade que é produto do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofascista.

Esta investigação foi conduzida mediante a seguinte interrogação: Como o ataque aos direitos humanos, no contexto de ascensão do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofascista no Brasil, repercute na proteção social de crianças e adolescentes? A partir do exposto, os caminhos percorridos a fim de responder a referida indagação resultaram na formulação da seguinte Tese: *O tempo presente no Brasil é conformado por continuidades históricas referentes à gênese da (des)proteção social de crianças e adolescentes, as quais estão fundamentalmente vinculadas às raízes produtoras e reprodutoras das desigualdades*

sociais e pelo retorno às matrizes dos Códigos de Menores (1927 e 1979) no atendimento às necessidades desse segmento populacional. Ainda que um vasto aporte normativo esteja em vigência, o grupo de crianças e adolescentes brasileiros está exposto a múltiplas manifestações da questão social, e configura-se, dentre os grupos vulneráveis, o mais submetido às violações de direitos humanos, as quais se particularizam e se acentuam em decorrência da classe social, cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, sexo, entre outros marcadores sociais. Evidencia-se, portanto, a (des)proteção social como parte e expressão da política de morte em curso no país – a necropolítica, que resulta na morte física e social, representada pela liquidação da vida ou pela privação do acesso aos bens materiais e imateriais necessários à subsistência, por uma população que, prematuramente, depara-se com um Estado intencionalmente omissivo no exercício da proteção social, e está exposta a práticas autoritárias, controladoras, punitivas e violentas, as quais são instrumentos de uso do poder social e político na gestão e controle dos indesejáveis no tempo presente. Esses fatores confirmam a provisoriade dos direitos humanos das infâncias e adolescências brasileiras e dos dispositivos que almejam sua proteção – construções históricas e processuais que, diante da ascensão do modo de governamentalidade neoliberal de caris neofascista, adquiriram o caráter de mercadoria e tornaram-se passíveis de negociação. O encerramento desta Tese demarca a urgência da construção de um comum em torno da produção de uma contra-hegemonia, que se movimenta pela instauração da esfera do inegociável através de ações coletivas inscritas na defesa de que a vida, os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, a liberdade e a verdade são, de fato, inegociáveis e inapropriáveis, o que implica confrontação da ordem neoliberal e de sua racionalidade de destruição. Destarte, somente a via do comum possibilitará a construção de alternativas para o acesso aos bens fundamentais à existência por todos os seres humanos, com a abrangência dos marcadores sociais que os hierarquizam e os colocam em situação de desvantagem para o alcance dos mecanismos necessários à reprodução social.

Por fim, ainda que diante da sensação de incompletude deste estudo, nesta Tese a proposta foi a de investigar cientificamente os direitos humanos, por meio de um fundo contextual; também houve dedicação em denunciar as condições precárias de existência das crianças e adolescentes no Brasil, que, igual às suas famílias, a partir da pandemia do coronavírus (Covid-19) depararam-se com a agudização da desigualdade social e com o corte de suas possibilidades de reprodução social. A Tese configura como uma forma de resistência diante dos inúmeros retrocessos em curso e está situada no campo de luta pelos direitos

humanos de crianças e adolescentes. Desse modo, almeja-se que as inquietações que deram origem a esta investigação não cessem após a sua finalização, mas sirvam de alerta para a constante necessidade de luta pela permanência dos direitos humanos; de superação de todas as formas de opressão e discriminação, seja em decorrência da classe social, cor/raça, faixa etária, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, sexo, seja por outros marcadores sociais da diferença e da necessidade de construção de um horizonte comum.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA SENADO. Especialistas: redução da maioria penal é inconstitucional e não resolve violência. **Senado Notícias**, 12 ago. 2016, 16:06. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/11/especialistas-reducao-da-maioridade-penal-e-inconstitucional-e-nao-resolve-violencia>. Acesso em: 5 jul. 2021.
- ALANA. **Nova gestão do CONANDA toma posse**. Prioridade absoluta, São Paulo, 23 jun. 2021. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/agenda-227/conanda-posse-nova-gestao/>. Acesso em: 22 nov. 2021.
- ALANA. **Sobre nós**. Instituto Alana, São Paulo, [201-]. Disponível em: <http://alana.org.br/saiba-mais/>. Acesso em: 5 jul. 2021.
- ALMEIDA, Andreia Cristina da Silva; PEDERSEN, Jaina Raqueli; SILVA, Jorge Alexandre da. Estatuto da Criança e do Adolescente: os (des)caminhos na efetivação da proteção de crianças e adolescentes. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 20, p. 1-24, 2020. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/16513/209209213854>. Acesso em: 12 mai. 2021.
- ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALVARENGA, Darlan. Desemprego sobe para 13,3% em junho e país tem nova queda recorde no número de ocupados. **G1**, [S. l.], 6 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/08/06/desemprego-sobe-para-133percent-em-junho-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 1 set. 2020.
- ALVES, Giovanni. A PEC 241, a contrarreforma neoliberal e a Tragédia de Prometeu. **Blog da Boitempo**, São Paulo, 19 out. 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/10/19/a-pec-241-a-contra-reforma-neoliberal-e-a-tragedia-de-prometeu/>. Acesso em: 3 mai. 2021.
- AMARAL, Augusto Jobim do; VARGAS, Melody Claire Schmidt. Necropolítica, racismo e sistema penal brasileiro. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 11, n. 1, p. 103-143, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/7194>. Acesso em: 28 set. 2021.
- ANDRADE, Fabiano. Teich deixa o Ministério da Saúde antes de completar um mês no cargo e após divergir de Bolsonaro. **G1**, Brasília, 15 mai. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/15/teich-deixa-o-ministerio-da-saude-antes-de-completar-um-mes-no-cargo.ghtml>. Acesso em: 18 mai. 2020.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.
- ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **História: e assim nasceu o movimento nacional de Travestis e Transexuais**. Rio de Janeiro, [2019?]. Disponível em: <https://antrabrasil.org/historia/>. Acesso em: 23 jun. 2021.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 123, p. 407-427, jul./set. 2015.

DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.030>. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n123/0101-6628-sssoc-123-0407.pdf>. Acesso em: 14 set. 2020.

APA. American Psychological Association. **Answers to your questions**: For a better understanding of sexual orientation and homosexuality. Washington, 2008. Disponível em: <http://www.apa.org/pi/about/newsletter/2008/04/brochureupdate.aspx>. Acesso em: 19 mai. 2021.

AQUINO, Yara. Trabalho infantil ainda é preocupante no Brasil, diz Fórum. **Agência Brasil**, Brasília, 12 jun. 2019, 12:44. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-06/trabalho-infantil-ainda-e-preocupante-no-brasil-diz-secretaria#:~:text=A%20secret%C3%A1ria%20ressaltou%20que%20negros,5%20e%2017%20anos%20trabalhando>. Acesso em: 22 set. 2019.

ARRUDA, Jalusa Silva de. Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XXIV, n. 49, p. 355-382, jan./abr., 2021. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/51140/51140.PDF>. Acesso em: 27 out. 2021.

ÁVILA, Lisélen de Freitas. **Assistencialização da socioeducação**: novas roupagens para um velho fenômeno. 2017. 108 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola De Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2017.

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor Conquistado**: O mito do amor materno. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 1980.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.

BARROCO Maria Lúcia Silva. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social.

Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 124. p. 623-636, out./dez, 2015. DOI:

<https://doi.org/10.1590/0101-6628.042>. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n124/0101-6628-sssoc-124-0623.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 106, p. 205-218, abr./jun., 2011.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/rTywnLhQhmCyXCtYCSQWN9n/?lang=pt>.

Acesso em: 21 jul. 2021.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética**: fundamentos sócio-históricos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BARROS, Betina Warmling. Sete perguntas que ajudam a entender as mortes violentas intencionais no Brasil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, Ano XV, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/2-sete-perguntas-que-ajudam-a-entender-as-mortes-violentas-intencionais-no-brasil.pdf>. Acesso em: 4 out. 2021.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim (orgs.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021, 136p. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BERLANT, Lauren; WARNER, Michael. Sexo en público. In: JIMÉNEZ, Rafael Mérida (org.). **Sexualidades transgresoras**: una antología de estudios queer. Barcelona: Icaria Editorial, 2002. p. 229-257.

BOITO JR., Armando. Por que caracterizar o bolsonarismo como neofascismo. **Crítica Marxista**, n. 50, p. 111-119, 23 mar. 2020. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie2020_05_26_14_12_19.pdf. Acesso em: 22 jul. 2020.

BOLSONARO demite Mandetta do Ministério da Saúde: 'Foi um divórcio consensual'. **G1**, [S. l.], 16 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/04/16/bolsonaro-demite-mandetta-do-ministerio-da-saude-foi-um-divorcio-consensual.ghtml>. Acesso em: 28 nov. 2020.

BONAMIGO, Irme Salete. Violências e contemporaneidade. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 204-213, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802008000200006/8184>. Acesso em: 8 set. 2021.

BORON, Atilio A. Caracterizar o governo de Jair Bolsonaro como "fascista" é um erro grave. **Brasil de fato**: uma visão popular do Brasil e do mundo. [S. l.], 02 jan. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/02/artigo-or-caracterizar-o-governo-de-jair-bolsonaro-como-fascista-e-um-erro-grave/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf. Acesso: 8 set. 2021.

BRASIL. Decreto Legislativo n. 178, de 1999. Aprova os textos da Convenção n. 182 e da Recomendação n. 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua eliminação. **Diário do Senado Federal**, Brasília, DF, p. 33662 (Convenção), 14 dez. 1999b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1999/decretolegislativo-178-14-dezembro-1999-370760-convencao-1-pl.html>. Acesso em: 26 mai. 2021.

BRASIL. Decreto Legislativo n. 179, de 1999. Aprova os textos da Convenção n. 138 e da Recomendação n. 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego, adotadas em junho de 1973, em Genebra. **Diário do Senado Federal**, Brasília, DF, p. 33674 (Exposição de Motivos), 4 dez. 1999a. EM n. 363/MRE. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1999/decretolegislativo-179-14-dezembro-1999-370761-exposicaodemotivos-143183-pl.html>. Acesso em: 26 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 10.003, de 4 de setembro de 2019**. Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2019e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10003.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília, DF: Presidência da República, 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm. Acesso em: 9 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2018f. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9579.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 26 mai. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Senado Federal, 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art1. Acesso em: 22 mai. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados e Senado Federal, 2016b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República, 2000a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10097.htm#art1. Acesso em: 26 mai. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 6 jul. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.542, de 12 de novembro de 2007**. Institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11542.htm. Acesso em: 31 mai. 2021.

BRASIL. **Lei n. 11.741, de 16 de julho de 2008**. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Brasília, DF: Presidência da República, 2008a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111741.htm. Acesso em: 31 mai. 2021.

BRASIL. **Lei n. 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF: Presidência da República, 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art2. Acesso em: 31 mai. 2021.

BRASIL. Lei n. 12.513, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112513.htm. Acesso em: 3 jun. 2021.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília: Presidência da República, 2012a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, DF: Presidência da República, 2013c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014a. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2018e. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 6 dez. 2021.

BRASIL. **Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de%20preconceito%20de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor. Acesso em: 18 mai. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm. Acesso em 9 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Câmara do Deputados, Senado Federal, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 26 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8662.htm. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. **Lei, n. 9.970, de 17 de maio de 2000**. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Presidência da República, 2000b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19970.htm#:~:text=LEI%20No%209.970%2C%20DE%2017%20DE%20MAIO%20DE%202000.&text=Institui%20o%20dia%2018%20de,Sexual%20de%20Crian%C3%A7as%20e%20Adolescentes. Acesso em: 1 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres**. 2. ed. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional, 2017c. ISBN 978-85-5506-063-2. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Junho de 2014**. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional, 2014b. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Dilma destaca avanços para proteção dos direitos de crianças e adolescentes em 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos**. 14 maio 2018a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2016/abril/dilma-destaca-avancos-para-protecao-dos-direitos-de-criancas-e-adolescentes-em-12a-conferencia-nacional-de-direitos-humanos>. Acesso em: 8 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual SINASE 2017: Privação e Restrição de Liberdade**. Brasília/DF, 2019b. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos: Relatório 2019**. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020b. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Disque 100 e Ligue 180 registram cerca 1 mil denúncias de violações de direitos humanos por dia em 2020**. 11 mar. 2021. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e Dos Direitos Humanos, 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/disque-100-e-ligue-180-registram-cerca-1-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-por-dia-em-2020>. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 510, de 07 de abril de 2016**. Brasília: Ministério da Saúde, 2016a. Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 1.082, de 23 de maio de 2014**. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014d. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html. Acesso em: 8 nov. 2021.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento Anual SINASE 2014: Privação e Restrição de Liberdade**. Brasília, DF, 2017b. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2014.pdf. Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento Anual SINASE 2015: Privação e Restrição de Liberdade**. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2015.pdf. Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento Anual SINASE 2016: Privação e Restrição de Liberdade**. Brasília/DF, 2018c. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2016Final.pdf. Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL. **Portaria n. 1.129, de 13 de outubro de 2017**. Dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei n 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PIMTPS/MMIRDH N° 4, de 11 de maio de 2016. Brasília, DF: Ministério do Trabalho, 2017a. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19356195/do1-2017-10-16-portaria-n-1-129-de-13-de-outubro-de-2017-19356171. Acesso em: 7 jun. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 867, de 2015**. Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido". Brasília, DF: Congresso Nacional, 2015a. PL 867/2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=286B1B87D7AF413244ADA930E17D364D.proposicoesWeb1?codteor=1317168&filename=Avulso+-PL+867/2015. Acesso em: 24 mai. 2020.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n. 2, de 2020**. Altera o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal para ampliar para quatorze anos a idade mínima para o exercício de trabalho diurno e não insalubre ou perigoso. Brasília, DF: Câmara dos Deputados e Senado Federal, 2020c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1855783&filename=PEC+2/2020. Acesso em: 24 mai. 2020.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n. 32, de 2019**. Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal, a fim de reduzir a maioria penal para dezesseis anos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados e Senado Federal, 2019d. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7933774&ts=1630440614045&disposition=inline>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição, n. 171, de 19 de agosto de 1993. Altera a redação do artigo 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos). **Diário Oficial da União**, ano XLVIII, n. 179, p. 23062-23065, 27 out. 1993b. PEC 171/1993. Disponível em: Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD27OUT1993.pdf#page=10>. Acesso em: 11 out. 2021.

BRASIL. **Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília, DF: Presidência da República, 2013a. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei – Levantamento nacional 2011**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012b. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SinaseLevantamento2011.pdf>. Acesso: 27 out. 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – 2012**. Brasília, DF, 2014c. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2012VersaoFinal.pdf. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Levantamento Anual SINASE 2013: Privação e Restrição de Liberdade**. Brasília, DF: 2015c. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2013_junho2015_Verso_RestricaoePrivaodeLiberdade.pdf. Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: faça bonito**. Brasília, DF: 2013b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes.pdf/view>. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude. **Plano Juventude Viva: um levantamento histórico**. Brasília: SNJ, 2018d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-etnico-racial/acoes-e-programas-de-gestoes-antiores/programas/PlanoJuventudeVivaUmlevantamentohistorico.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26**. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2019a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26votoMAM.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 Distrito Federal**. Relator: Min. Marco Aurélio, 9 de setembro de 2015. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2015d. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. **Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 622, de 19 de dezembro de 2019**. Brasília/DF: Supremo Tribunal Federal, 2019f. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/281605867/stf-03-02-2020-pg-377?ref=feed>. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 18 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanco Geral Disque Direitos Humanos: Relatório 2018.** Brasília/DF, 2019c. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100>. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília: CONANDA, 2006a. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 1 mar. 2020.

BREDOW, Sabrina Monique Schenato; LÉLIS, Marcos Tadeu Caputi; CUNHA, André Moreira. O ciclo de alta nos preços das commodities e a economia brasileira: uma análise dos mecanismos externos de transmissão entre 2002 e 2014. **Revista Economia e Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 3, p. 695-731, set./dez. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ecos/v25n3/1982-3533-ecos-25-03-00695.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2021.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo:** a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projetos de Lei e outras proposições.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>. Acesso em: 24 mai. 2021.

CARVALHO, Maria João Leote de. **Entre as malhas do desvio:** jovens, espaços, trajetórias e delinquência. Oeiras: Celta Editora, 2003.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Contra a miséria neoliberal:** racionalidade, normatividade e imaginário. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Estado pós-democrático:** neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CASSIN, Márcia Pereira da Silva. **As políticas sociais nos governos do PT e a consolidação da hegemonia burguesa no Brasil.** 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais, 2016. Disponível em: <https://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/51/514a6740-1dd0-41f4-816c-dab246355b89.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2020.

CASTELO, Rodrigo. A questão do neodesenvolvimentismo e as políticas públicas. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 119, p. 583-591, jul./set. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n119/a09n119.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2021.

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Panorama Social de América Latina 2018**. Santiago: CEPAL, 2019. ISBN 978-92-1-058649-8. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44395/11/S1900051_es.pdf. Acesso em: 8 abr. 2020.

CETIC BRASIL. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **Domicílios com acesso a internet**. TIC domicílios, 2018. Disponível em: http://data.cetic.br/cetic/explore?idPesquisa=TIC_DOM. Acesso em: 15 abr. 2020.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética do/a Assistente Social**. 10. ed. rev. atual. Brasília, 2012.

CFESS. Serviço Social, Memórias e Resistências contra a Ditadura. Publicado pelo canal CFESS Videos. Olinda, 2016. 1 vídeo (25 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7IPG63P8CWQ>. Acesso em: 23 abr. 2020.

CHAUI, Marilena. Explicações para a violência impedem que a violência real se torne compreensível. Uma ideologia perversa. **Folha de São Paulo**, 14 mar. 1999. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_1_4.htm. Acesso em: 11 ago. 2021.

CHAUI, Marilena. **O que é ideologia**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

CHILDHOOD BRASIL. A violência sexual infantil no Brasil: entenda o cenário da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil e saiba como preveni-la. **Childhood Brasil**. São Paulo, 14 ago. 2019, 16:15. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil>. Acesso em: 8 ago. 2021.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas: neoliberalismo e ordem global**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Dos espaços aos direitos: a realidade na ressocialização na aplicação da medida socioeducativa de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões do país**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/cb905d37b1c494f05afc1a14ed56d96b.pdf>. Acesso: 28 out. 2021.

COUTO, Berenice Rojas *et al.* Proteção Social e Seguridade Social: A Constituição de Sistemas de Atendimento às Necessidades Sociais. *In*: GARCIA, Maria Lúcia Teixeira *et al.* **Proteção Social no Brasil e em Cuba**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A prova política da pandemia. **Blog da Boitempo**, São Paulo, 26 mar. 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/26/dardot-e-laval-a-prova-politica-da-pandemia/>. Acesso em: 14 set. 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum**: ensaio sobre a revolução no século XXI. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

DEL PRIORE, Mary; VENANCIO, Renato. **Uma breve história do Brasil**. São Paulo: Ed. Planeta do Brasil, 2010.

Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2013/10/16/o-estado-e-a-violencia/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

DORNELES, Alexia. **Viagem de volta ao passado**: a (des)proteção social na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. 2018. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2018.

DUARTE, Vera Mônica. **Discursos e percursos na delinquência juvenil feminina**. Vila Nova de Famalicão: Edições Húmus, 2012.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

ESTEVES, Luiz Carlos; ABRAMOVAY, Miriam. Juventude, juventudes: pelos outros e por elas mesmas. In: ABRAMOVAY, Miriam; ANDRADE, Eliane Ribeiro; ESTEVES, Luiz Carlos Gil (Orgs.). **Juventudes**: outros olhares sobre a diversidade. Brasília: UNESCO, 2009. (Coleção Educação para Todos).

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A Arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FAO. *El Estado de la Seguridad Alimentaria y la Nutrición en el Mundo*. Roma: FAO, 2018a. Disponível em: <http://www.fao.org/3/I9553ES/i9553es.pdf>. Acesso em: 8 de jul. 2020.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**: Ensaio de Interpretação Sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2005.

FERNANDES, Talita. Em live, Bolsonaro ignora reforma da previdência e defende o trabalho infantil: principal argumento do presidente para defender o trabalho infantil foi sua experiência pessoal. **UOL**, São Paulo, 4 jul. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/07/em-live-bolsonaro-ignora-reforma-da-previdencia-e-defende-trabalho-infantil.shtml>. Acesso em: 20 jul. 2020.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Donas de rua, vidas lixadas**: Interseccionalidades e marcadores sociais nas experiências de travestis com o crime e o castigo. 2018. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula. Vozes do Cárcere: entre encruzilhadas da justiça e os caminhos da resistência política. In: PIRES, Thula; FREITAS, Felipe (Org.). **Vozes do Cárcere**: Ecos da Resistência Política. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FONTES, Virgínia. Capitalismo, crises e conjuntura. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 409-425, set./dez. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n130/0101-6628-sssoc-130-0409.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano XII. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca%CC%A7a-Pu%CC%81blica-2018.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano XIII. São Paulo, 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 18 jun. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano VIII. São Paulo, 2014. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano XIV. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano XV. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2021.

FRANÇA, Cássio *et al.* Nota técnica: Pacto Federativo e Financiamento da Segurança Pública no Brasil. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2013. Disponível em:

<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/pacto-federativo-e-financiamento-da-seguranca-publica-no-brasil/>. Acesso em: 6 dez. 2021.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo em debate**: uma conversa na teoria crítica. São Paulo: Boitempo, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

FRIAS, Lincoln; LOPES, Nairo. Considerações sobre o conceito de dignidade humana. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11 n. 2, p. 649-670, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/m85KdMFjcyJW8zSKssNkZRb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 jan. 2022.

FUNDAÇÃO ABRINQ. A Fundação: Quem somos. **Fundação Abrinq**, São Paulo, c2022. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/a-fundacao>. Acesso em: 1 out. 2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Estratificação da população estimada pelo IBGE segundo faixas etárias. **Fundação Abrinq – Observatório da Criança e do Adolescente**, São Paulo, c2015. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/1048-estratificacao-da-populacao-estimada-pelo-ibge-segundo-faixas-etarias?filters=1,1625>. Acesso em: 29 mar. 2021.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Caderno Legislativo da Criança e do Adolescente**: 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Camel Press, 2020. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2020-07/caderno-legislativo2020.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2019**. São Paulo: Camel Press, 2019. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-05/cenario-brasil-2019.pdf>. Acesso em: 3 set. 2020.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Posicionamento da Fundação Abrinq perante o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Fundação Abrinq**, São Paulo, 27 ago. 2018. Disponível em: <https://medium.com/@FundacaoAbrinq/posicionamento-da-funda%C3%A7%C3%A3o-abrinq-perante-o-estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-7fc0ed1d6bea>. Acesso em: 1 out. 2021.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 31 de mar. de 2020.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF. **Impactos primários e secundários da Covid-19 em crianças e adolescentes**. Brasília: UNICEF, IBOPE Inteligência, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/9966/file/impactos-covid-criancas-adolescentes-ibope-unicef-2020.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF. **Pobreza na Infância e na Adolescência**. Brasília: UNICEF, 2018. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf. Acesso em: 14 mai. 2020.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Publifolha, 2000.

G1. Datafolha: aprovação de Bolsonaro sobe para 37%, a melhor do mandato, e reprovação cai para 34%. **G1**, 13 ago. 2020c, 23:45. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/08/13/bolsonaro-tem-aprovacao-de-37percent-e-reprovacao-de-34percent-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 31 ago. 2020.

G1. Menina de 10 anos estuprada pelo tio no Espírito Santo tem gravidez interrompida. **G1**, 17 ago. 2020b. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/08/17/menina-de-10-anos-estuprada-pelo-tio-no-es-tem-gravidez-interrompida.ghtml>. Acesso em: 9 set. 2020.

G1. Veja frases de Bolsonaro no primeiro mês de coronavírus no Brasil. **G1**, [S./], 26 mar. 2020a. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/26/frases-bolsonaro-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 22 abr. 2020.

GARCIA, Gustavo *et al.* CPI da Covid: Omar Aziz é eleito presidente e indica Renan Calheiros para relatoria. **G1**, Brasília, 27 abr. 2021, 10:01. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/04/27/senado-instalacao-cpi-covid.ghtml>. Acesso em: 28 mai. 2021.

GARCIA, Gustavo; GOMES, Henrique; VIANA, Hamanda. E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê?', diz Bolsonaro sobre mortes por coronavírus; 'Sou Messias, mas não faço milagre'. **G1**, Brasília, 28 abr. 2020, 20:31. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortes-por-coronavirus-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 28 abr. 2020.

GENTILE, E. **Chi è fascista**. Roma-Bari: Editori Laterza, 2019.

GGB. Grupo Gay da Bahia. **O que é o GGB (nossa história)**. Bahia, 1980. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/about/o-que-e-o-ggb-nossa-historia/>. Acesso em: 23 jun. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Pedro Henrique. 'Não sou coveiro, tá?', diz Bolsonaro ao responder sobre mortos por coronavírus. **G1**, Brasília, 20. abr. 2020, 19:07. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-coveiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 27 ago. 2020.

GOMIDE, Uyara de Salles; ASSIS, Neusa Pereira; FIDALGO, Fernando Selmar Rocha. Encarceramento em massa e necropolítica: agravamento da crise sanitária na pandemia do COVID-19. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 29, n. 3, p. 195–212,

2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/26144/20550>. Acesso em: 20 set. 2021.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez. 2018. ISSN 1982-0259. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/JGPd8LQgf3yWcxfRRWwjtFN/?lang=pt&format=pdf#:~:text=A%20Imeja%20de%20demonstrar%20que%20a,Rela%C3%A7%C3%B5es%20%C3%A9tnico%20Draciais>. Acesso em: 16 jun. 2021.

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1990.

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de Gênero e Sexualidade**. Florianópolis: PPGAS/UFSC, 1998, p. 1-18. (Coleção Antropologia em Primeira Mão).

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 2005.

HARVEY, David. **Para entender o capital**. São Paulo: Loyola, 2013.

HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

IAMAMOTO, Maria Villela. A questão social no capitalismo. **Temporalis**: revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, Brasília, ano 2, n. 3 jan./jul. 2001. Disponível em: http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf. Acesso em: 28 jul. 2021.

IAMAMOTO, Maria Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015b.

IAMAMOTO, Maria Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 26. ed. São Paulo: Cortez, 2015a.

IANNI, Octávio. **Pensamento social no Brasil**. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

IASI, Mauro Luis. O Estado e a violência. **Blog da Boitempo**, São Paulo, 16 out. 2013.

IASI, Mauro Luis. Cinco teses sobre a formação social brasileira: notas de estudo guiadas pelo pessimismo da razão e uma conclusão animada pelo otimismo da prática. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 136, p. 417-438, set./dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n136/0101-6628-sssoc-136-0417.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2020.

IASI, Mauro Luis. **Política, Estado e Ideologia na trama conjuntural**. São Paulo: ICP, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil 2019. **Estudos e Pesquisas – Informação Demográfica e Socioeconômica**, Rio de Janeiro, n. 41 (1), IBGE, 2019a. ISBN 978-85-240-4513-4. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 16. jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Em 2019, havia 1,8 milhão de crianças em situação de trabalho infantil no país, com queda de 16,8% frente a 2016. **Agência IBGE Notícias**, 17 dez. 2020, 10:00. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29737-em-2019-havia-1-8-milhao-de-criancas-em-situacao-de-trabalho-infantil-no-pais-com-queda-de-16-8-frente-a-2016>. Acesso em: 5 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Síntese de Indicadores 2014**. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2015b.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. População Rural e Urbana. **IBGE Educa**, Rio de Janeiro, 2015a. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html>. Acesso em: 8 abr. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019b. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf?fbclid=IwAR3WpDpNH7k7WL3I6sV9PlzCm8u-8Zo2V6RqjiM7Mi0Gv-EZbXTHFiCJ9Nw>. Acesso em: 25 nov. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA DATAFOLHA. **Violência**. São Paulo: Datafolha, 2018. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2019/01/14/15c9badb875e00d88c8408b49296bf94-v.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Atlas da Violência 2020**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 8 set. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Política Nacional de Segurança Pública**. Boletim de Análise Político-Institucional, v. 11. Brasília, Jan./Jun. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Censo Escolar da Educação Básica 2013: Resumo Técnico**. Brasília, DF: Inep, 2014. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2013.pdf. Acesso em: 23 mar. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP.

Censo Escolar 2017: Notas Estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2018. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=81861-divulgacao-censo-2017-vi-pdf&category_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 25 mar. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA –

INEP. **Notas Estatísticas:** Censo Escolar 2018. Brasília, DF: Inep, 2019a. Disponível

em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_censo_escolar_2018.pdf. Acesso em: 24 mar. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA –

INEP. **Resumo Técnico:** Censo da Educação Básica 2018. Brasília, DF: Inep, 2019b.

Disponível em:

http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2018.pdf. Acesso em: 25 mar. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Inep divulga taxas de rendimento escolar; números mostram tendência histórica de melhora.**

Brasília, DF: Inep, 2019c. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/inep-divulga-taxas-de-rendimento-escolar-numeros-mostram-tendencia-historica-de-melhora/21206. Acesso em: 25 mar. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA –

INEP. **Censo da Educação Básica 2019:** Notas estatísticas. Brasília, DF: Inep, 2020a.

Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/0/Notas+Estat%C3%ADsticas++Censo+da+Educa%C3%A7%C3%A3o+B%C3%A1sica+2019/43bf4c5b-b478-4c5d-ae17-7d55ced4c37d?version=1.0>. Acesso em: 24 mar. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP.

Taxas de Rendimento. **Gov.br**, Brasília, 21 out. 2020b. Disponível em:

<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-rendimento>. Acesso em: 25 mar. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. Taxa de Distorção Idade-Série: Indicadores Educacionais. **Gov.br**, Brasília, 21 out. 2020c.

Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/taxas-de-distorcao-idade-serie>. Acesso em: 25 mar. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP.

Censo da Educação Básica 2020: Notas Estatísticas. Brasília, DF: Inep, MEC, 2021.

Disponível em:

https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_escolar_2020.pdf. Acesso em 17 mai. 2021.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Identidades de gênero e políticas de afirmação identitária. *In: VI CONGRESSO INTERNAIONAL DE ESTUDOS SOBRE A DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO. Anais [...]*. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2012b, p. 1-15.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. 2. ed. rev. e ampliada. Brasília, 2012a. Disponível em: <http://www.diversidadesesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2021.

JIMÉNEZ, Carla. Bolsonaro: “Falar que se passa fome no Brasil é uma grande mentira, é um discurso populista”. **El País**, Brasília, 19 jul. 2019, 18:11. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/19/politica/1563547685_513257.html. Acesso em: 14 mai. 2020.

JÚNIOR, Janary; SILVEIRA, Wilson. Projeto anula decreto do governo Bolsonaro que alterou funcionamento do Conanda. **Agência Câmara de Notícias**. Brasília, 11 nov. 2019, 11 nov. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/611493-projeto-anula-decreto-do-governo-bolsonaro-que-alterou-funcionamento-do-conanda/>. Acesso em: 09 jun. 2020.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? **Nova Economia**, Belo Horizonte, n. 17, 323-350, maio/ago. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/neco/a/vNWZvdPj8mGNRNF48zxWXPJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 jul. 2021.

KELLER, Suéllen Bezerra Alves. **A ascensão do conservadorismo e esgotamento do projeto neodesenvolvimentista**: implicações profissionais ao Serviço Social. 2019. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2019.

KONDER, Leandro. **Introdução ao fascismo**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

KONZEN, Afonso Armando. Justiça restaurativa e alteridade: limites e frestas para os porquês da justiça juvenil. **Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, v. 9, n. 49, p. 178-198, abr./maio 2008. Disponível em: http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_351.pdf. Acesso em: 1 out. 2021.

LAVAL, Christian. **A escola não é uma empresa**: o neo-liberalismo em ataque ao ensino público. Londrina: Editora Planta, 2004.

LEAL, Maria de Fátima Pinto; CÉSAR, Maria Auxiliadora. **Indicadores de Violência Intra-Familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**. Brasília: Imprensa, 1998.

LEFEBVRE, Henri. **Lógica formal, lógica dialética**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a Revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; ALCADIPANI, Rafael. Evolução das mortes violentas intencionais no Brasil. *In*: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, Ano 15, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/1-evolucao-das-mortes-violentas-intencionais-no-brasil.pdf>. Acesso em: 4 out. 2021.

LUKÁCS, György. **Ontologia dell'essere sociale, I**. Roma: Riuniti, 1976.

MALLART, Fábio. **Cadeias dominadas**: a Fundação CASE, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**. *In*: TRASPADINI, R.; STÉDILE, J. P. Ruy Mauro Marini: vida e obra. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

MARTINS, Isabel Cristina dos Santos; LIMA, Valdevez Marina do Rosário. Análise textual discursiva em movimento. *In*: LIMA, Valdevez Marina do Rosário *et al.* **Métodos de análise em pesquisa qualitativa**: releituras atuais. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2019.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo**: estudos sobre exclusão social, pobreza e classes sociais. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.

MARX, Karl. **As lutas de classes na França de 1848 a 1850**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da filosofia do direito de Hegel**: introdução. Tradução de Lúcia Ehlers. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **Para a crítica da economia política**. Tradução de Edgard Malagodi. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 1993.

MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto do Partido Comunista**. 3. ed. São Paulo: Sundermann, 2017.

MASCARO, Alysson Leandro. Direitos Humanos: Uma crítica marxista. **Lua nova**, São Paulo, n. 101, p. 109-137, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/QFXz4jWqFYVs88Sn6FVtd7R/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 ago. 2021.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e pandemia**. São Paulo: Boitempo, 2020.

MATOS, Vitor *et al.* Ex-juiz Sergio Moro anuncia demissão do Ministério da Justiça e deixa o governo Bolsonaro. **G1**, Brasília, 24 abr. 2020, 11:42. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/moro-anuncia-demissao-do-ministerio-da-justica-e-deixa-o-governo-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 24 abr. 2020.

MATTOS, Rosa Maria. Sociedade civil se manifesta contra redução da maioria penal e lamenta aprovação da PEC na CCJ. **Rede Nacional Primeira Infância**, 2 abr. 2015. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/sociedade-civil-se-posiciona-contr-a-reducao-da-maioridade-penal-e-promete-manter-mobilizacao/#:~:text=abril%20de%202015-,Sociedade%20civil%20se%20manifesta%20contra%20redu%C3%A7%C3%A3o%20da%20maioridade%20penal%20e,para%2016%20anos%20de%20idade>. Acesso em: 12 mar. 2020.

MAZUI, Guilherme. Bolsonaro anuncia resultado positivo de teste de Covid-19 e diz que está 'perfeitamente bem'. **G1**, Brasília, 07 jul. 2020, 12:13. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/07/bolsonaro-diz-que-seu-exame-para-covid-19-deu-positivo.ghtml>. Acesso em: 7 jul. 2020.

MAZUI, Guilherme. Jair Bolsonaro é eleito presidente e interrompe série de vitórias do PT. **G1**, Brasília, 28 out. 2018, 19:21. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/28/jair-bolsonaro-e-eleito-presidente-e-interrompe-serie-de-vitorias-do-pt.ghtml>. Acesso em: 22 abr. 2020.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 122-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 23 jul. 2021.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MCCOWAN, Tristan. O direito humano à aprendizagem e a aprendizagem dos direitos humanos. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 55, p. 25-46, jan./mar. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n55/0101-4358-er-55-00025.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2019.

MEMÓRIAS DA DITADURA. Comissão Nacional da Verdade. **Memórias da Ditadura**, [S.l.], [2012?]. Disponível em: <http://memoriasdaditadura.org.br/comissao-nacional-da-verdade-2/#o-que-sao-comissoes-da-verdade>. Acesso em: 3 jul. 2020.

‘MENINO veste azul e menina veste rosa’, diz a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) Damares Alves. **UOL**, São Paulo, 4 jan. 2019, 00:34.

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damares.shtml>. Acesso em: 5 ago. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – MPPR. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil. Curitiba: MPPR, [1959?]. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1069>. Acesso em: 31 de mar. de 2020.

MOLINA, Fernando. Luis Arce será o próximo presidente da Bolívia com o apoio dos indígenas e do “voto oculto” da classe média. **El País**, La Paz, 19 out. 2020, 19:41. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-10-19/luis-arce-sera-o-proximo-presidente-da-bolivia-com-o-apoio-dos-indigenas-e-do-voto-oculto-da-classe-media.html>. Acesso em: 22 out. 2020.

MORAES, Roque. Uma tempestade de luz: a compreensão possibilitada pela análise textual discursiva. **Revista Ciência & Educação**, Bauru, v. 9, n. 2, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ciedu/v9n2/04.pdf>. Acesso em: 23 set. 2019.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise textual discursiva**. 2. ed. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2011.

MORAIS, Lecio; SAAD-FILHO, Alfredo. Brazil beyond Lula: forging ahead or pausing for breath? **Latin American Perspectives**, California, p. 31-44, mar. 2011.

MORAIS, Lecio; SAAD-FILHO, Alfredo. Neo-developmentalism and the challenges of economic policy-making under Dilma Rousseff. **Critical Sociology**, [S.l.], p. 789-798, jul. 2012. ISSN 0896-92065.

NASCIMENTO, Aline. Funcionária de hospital diz que menina de 10 anos ‘gostou’ de estupro do tio e causa revolta na web: ‘fui infeliz’. **G1**, Rio Branco, 21 ago. 2020, 19:18. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/08/21/funcionaria-de-hospital-diz-que-menina-de-10-anos-gostou-de-estupro-do-tio-e-causa-revolta-na-web-fui-infeliz.ghtml>. Acesso em: 9 set. 2020.

NETO, Lira. **Getúlio 1930-1945**: do Governo Provisório À Ditadura do Estado Novo. São Paulo: Companhia Das Letras, 2013.

O CAMINHO da prosperidade: proposta de Plano de Governo. Bolsonaro 2018. TSE: Brasília, 2018. Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517/proposta_1534284632231.pdf. Acesso em: 15 mar. 2019.

O GLOBO. Bolsonaro escreve que combater marxismo é solução para melhorar a educação no Brasil. **O Globo**, 31 dez. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/bolsonaro-escreve-que-combater-marxismo-solucao-para-melhorar-educacao-no-brasil-23336992>. Acesso em: 28 nov. 2020.

OLIVEIRA, João Manuel de. Orientação Sexual e Identidade de Género na psicologia: notas para uma psicologia lésbica, gay, bissexual, trans e queer. *In*: NOGUEIRA, Conceição; OLIVEIRA, João Manuel de. (orgs.). (Coleção Estudos de Género 8). ISBN 978-972-597-326-4. **Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género**. Lisboa: CiG, 2010. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/64341/2/16034.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2021.

OLIVEIRA, José M. D. de; MOTT, Luiz. Mortes **Violentas de LGBTQ+ no Brasil – 2019**: Relatório do Grupo Gay da Bahia. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>. Acesso em: 21 jun. 2021. Acesso em: 19 mai. 2021.

OLIVEIRA, Mariana; BÁRBIERI, Luiz Felipe. STF permite criminalização da homofobia e da transfobia. **G1**, Brasília, 13 jun. 2019, 19:02. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/13/stf-permite-criminalizacao-da-homofobia-e-da-transfobia.ghtml>. Acesso em: 18 mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. “UNICEF: é preciso fortalecer ECA e priorizar investimentos em meio à pandemia”. **Dourados Agora**, 14 jul. 2020, 06:00. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/unicef-e-preciso-fortalecer-eca-e-priorizar-investimentos-em-meio-a-pandemia/>. Acesso em: 14 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. A ONU e a população mundial. **ONU**, Brasília, DF, c2021b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/populacao-mundial/>. Acesso em: 14 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n. 138 de 1973**. Dispõe sobre a idade mínima para admissão. Brasília, DF: OIT, 1973. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235872/lang--pt/index.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção n. 182 de 1999**. Dispõe sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Brasília, DF: OIT, 1999. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm. Acesso em: 24 mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Global estimates of child labour: Results and trends, 2012-2016**. Geneva, International Labour Office (ILO), 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_575499.pdf. Acesso em: 5 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Temas: Trabalho Doméstico Infantil**. Brasília, DF: OIT, [201-?]. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS_565969/lang--pt/index.htm. Acesso em: 4 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Temas:** Trabalho Infantil. Brasília, DF: OIT, [2021?]. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 4 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Temas:** Trabalho Infantil no Brasil. Brasília, DF: OIT, [Entre 2017 e 202-?]. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565212/lang--pt/index.htm. Acesso em: 4 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. **Painel do Coronavírus da OMS (COVID-19).** OMS, [S.l.], [Entre 2020 e 2022]. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 9 fev. 2022.

ORTIZ, Délis. Bolsonaro dá posse a Marcelo Queiroga como ministro da Saúde em cerimônia reservada. **G1**, Brasília, 23 mar. 2021, 13:19. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/23/bolsonaro-da-posse-a-marcelo-queiroga-como-ministro-da-saude.ghtml>. Acesso em: 28 mai. 2021.

OSORIO, Jaime. Sobre superexploração e capitalismo dependente. **Caderno CRH**, Salvador, vol. 31, n. 84, p. 480-500, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v31n84/0103-4979-ccrh-31-84-0483.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020.

OXFAM BRASIL. Coronavírus vai empurrar 200 milhões de pessoas para a pobreza. **OXFAM Brasil**, São Paulo, 09 abr. 2020a. Disponível em: <https://oxfam.org.br/noticias/coronavirus-vai-empurrar-meio-bilhao-de-pessoas-para-a-pobreza/>. Acesso em: 26 ago. 2020.

OXFAM BRASIL. **O Vírus da Fome:** como o coronavírus está aumentando a fome em um mundo faminto. São Paulo: OXFAM Brasil, 2020b. Disponível em: <https://d2v21prk53tg5m.cloudfront.net/wp-content/uploads/2020/07/Informe-Virus-da-Fome-embargado-FINAL-1.pdf>. Acesso em: 26 de ago. de 2020.

OXFAM INTERNACIONAL. Dignidade, não indigência. **OXFAM International**, Nairóbi, 09 abr. 2020b. Disponível em: <https://www.oxfam.org/en/research/dignity-not-destitution>. Acesso em: 26 ago. 2020.

OXFAM INTERNACIONAL. **Quem paga a conta?** – Taxar a riqueza para enfrentar a crise da Covid-19 na América Latina e Caribe. Nairóbi: OXFAM International, 2020a. ISBN 978-1-78748-631-7. Disponível em: https://rdstation-static.s3.amazonaws.com/cms/files/115321/1595622094Nota_informativa_da_Oxfam_Quem_Paga_a_Conta.pdf. Acesso em: 4 set. 2020.

PACHECO, Dennis. Direitos trancados no armário: LGBTfobia e racismo no Brasil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 15, São Paulo, 2021. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/5-direitos-trancados-no-armario-lgbtfobia-e-racismo-no-brasil.pdf>. Acesso em: 4 out. 2021.

PARANÁ, Edemilson. O crescimento da popularidade de Bolsonaro e a nova fase do impasse político brasileiro: rachaduras na “frente ampla”? **Blog da Boitempo**, São Paulo, 19 ago. 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/08/19/o-crescimento-da-popularidade-de-bolsonaro-e-a-nova-fase-do-impasse-politico-brasileiro-rachaduras-na-frente-ampla/>. Acesso em: 31 ago. 2020.

PARREIRA; Marcelo; SADI, Andréia. Ministério de Damares justifica mudança em Conselho da criança e do adolescente por ‘viés ideológico’. **G1**, Brasília, 08 out. 2019, 09:16. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2019/10/08/ministerio-de-damares-justifica-mudanca-em-conselho-da-crianca-e-adolescente-por-vies-ideologico.ghtml>. Acesso em: 12 jan. 2020.

PAULO, Paula Paiva. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. **G1**, São Paulo, 7 jun. 2021, 08:00. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em: 23 jun. 2021.

PEDERSEN, Jaina Raqueli. **O corpo como mercadoria**: exploração sexual de adolescentes e vulnerabilidade social das famílias. 2014. Tese (Doutorado em Serviço Social). Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2014.

PEREIRA, Camila Potyara. Sobre o arcabouço teórico ou pano de fundo explicativo. In: PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo**: crítica a teorias e ideologias conflitantes. São Paulo: Cortez, 2016.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. A utilidade da pesquisa para o Serviço Social. **Serviço Social & Saúde**, Campinas, v. 4, n. 4, p. 17-28, maio 2005. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8634975/2857>. Acesso em: 20 mar. 2019.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Proteção Social contemporânea: *cui prodest?* **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 116, p. 636-651, out./dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n116/04.pdf>. Acesso em: 24 out. 2019.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 140, p. 649-673, maio/ago. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/sP8smWgyn5fJS77m6Cv4npj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 6 jul. 2021.

PINUSA, Samuel; FREITAS, Cadu. Dia Internacional de Luta Contra a LGBTfobia: o que o Ceará tem a celebrar. **G1**, Ceará, 17 mai. 2021, 06:00. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/05/17/dia-internacional-de-luta-contra-a-lgbtfobia-o-que-o-ceara-tem-a-celebrar.ghtml>. Acesso em: 18 mai. 2021.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e cultura**, v. 11, n. 2, p. 263-274, jul/dez. 2008.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social**: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2010.

POULANTZAS, Nicos. **Fascismo e ditadura**. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

PRATES, Jane Cruz *et al.* Pesquisa e formação na pós-graduação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 12., **Anais [...]**. Juiz de Fora: ABEPSS, 2012.

PRATES, Jane Cruz. O Planejamento da pesquisa social. **Revista Temporalis**, Porto Alegre, n. 7, p. 123-143, 2003a.

PRATES, Jane Cruz. **Possibilidades de mediação entre a teoria marxiana e o trabalho do assistente social**. 2003. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Porto Alegre, PUCRS, 2003b.

Propaganda Eleitoral de Jair Bolsonaro no 2º turno das eleições de 2018. Publicado em Poder 360, vídeo (5 min), 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=Propaganda+Eleitoral+de+Jair+Bolsonaro+no+2%C2%BA+turno+das+elei%C3%A7%C3%B5es+de+2018.+. Acesso em: 9 jul. 2020.

R7. Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles pede demissão. **R7**, 23 jun. 2021b, 17:55. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/ministro-do-meio-ambiente-ricardo-salles-pede-demissao-23062021>. Acesso em: 29 jun. 2021.

R7. Pazuello deixa Ministério da Saúde após falhas na gestão da pandemia. **R7**, 15 mar. 2021a. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/pazuello-deixa-ministerio-da-saude-apos-falhas-na-gestao-da-pandemia-15032021>. Acesso em: 28 mai. 2021.

REDAÇÃO RBA. Política de Bolsonaro para pessoas com deficiência retrocede 30 anos, critica ativista. **RBA – Rede Brasil Atual**, São Paulo, 2 out. 2020, 12:50. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2020/10/nova-politica-de-educacao-especial-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 9 jul. 2021.

REIS, Diego; STANCHI, Malu. Um cárcere de memórias. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 10, n. 4, p. 3126-3133, dez. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/43823/31179>. Acesso em: 24 set. 2021.

RIVERA, Marcela Aedo; ORTUZAR, Andrea Collell. Las adolescentes y el sistema de responsabilidad penal adolescente en Chile: el problema de las pocas olvidadas. *In*: ANDRADE, Anderson Pereira de; MACHADO, Bruno Amaral. (coord). **Justiça Juvenil: paradigmas e experiências**. São Paulo: Marcial Pons, 2017, p. 237-269.

RIZZINI Irene; PILOTTI, Francisco. (orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROCHA, Luísa CLais Camara da. “**As cumades das facções**”: as relações de gênero e sexualidade, dentro das facções Okaida e Estados Unidos em João Pessoa. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas), Faculdade de Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

RODRIGUES, Alex. Decreto que altera composição do Conanda é publicado no Diário Oficial. **Agência Brasil**, Brasília, 05 set. 2019, 15:16. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/decreto-que-altera-composicao-do-conanda-e-publicado-no-diario#>. Acesso em: 08 jul. 2020.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

SAAD-FILHO, Alfredo. Avanços, contradições e limites dos governos petistas. **Crítica Marxista**, v. 42, p. 171-177, 2016. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie2017_03_03_11_01_41.pdf. Acesso em: 5 jul. 2020.

SAAD-FILHO, Alfredo. Brazil: development strategies and social change from import-substitution to the “Events of June”, *Studies in Political Economy*, p. 3-31. In: **Studies in Political Economy n. 94**, AUTUMN, 2014. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/40935265/ASF_2014_SPE_Dev_Strategies_Social_Change_in_Brazil-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1643665016&Signature=Z1O6cz56slUSorvnJQEHSZKrRsBNxrJT51Apb2lOOI9wqjwD6R-A60MuTHs30HOjiOtPv46eL4AJkI45SR--aOVBYMtVqTMMIKjVFwZzVBY215lAmT9bjYvJenPy6xwtKSDzXCx2JfQVnw~2lOdxw7Vp5sy45GfuIVWfzICOiM-172w4U8AcouEDY1EV4j6KUW2RCDKhCbVsk5Tj7Av5xvYBAsA6vGelVYu~80KBxEWlwSLaWxtkJbL8xOtBfSNw2RIRs2aS29lmgPCyq9ol754HwBoyWcdb67~yGsLUaWjBm6hshrjKNYJF5VriXPT-aiIWbipLHLvd0UYROXUSjg_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 25 nov. 2021.

SAAD-FILHO, Alfredo. **Mass Protests under “Left Neoliberalism”**: Brazil, June-July 2013. [S.l.]: Critical Sociology, 2013. p. 657-669.

SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. Mass protests: brazilian spring or brazilian malaise? **Socialist Register**, London, v. 50, out. 2014.

SAES, Décio. **República do capital**: capitalismo e processo político no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2001.

SANCHES, Daniella. Coronavírus: qual a média de idade dos mortos por causa da pandemia? **Viva Bem Uol**, São Paulo, 20 mar. 2020, 04:00. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/03/20/coronavirus-qual-a-media-de-idade-dos-mortos-por-causa-da-pandemia.htm>. Acesso em: 7 mai. 2020.

SANTOS, Hebert Luan Pereira Campos dos *et al.* Necropolítica e reflexões acerca da população negra no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil: uma revisão bibliográfica. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25 (suplemento 2), p. 4211-4224, out. 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/5FLQN6ZV5yYPKv6bv4fTbVm/?lang=pt>. Acesso em: 24 set. 2021.

SANTOS, Rosenwerck Estrela. A pobreza e as desigualdades étnico-raciais no Brasil: a questão racial como elemento de expressão da questão social no pós-abolição. **Revista Universidade e Sociedade**, ano XXVIII, n. 62, jun. 2018. Edição Especial. Disponível em: <http://portal.andes.org.br/imprensa/publicacoes/imp-pub-1788321707.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2021.

SANTOS, Sheila Daniela Medeiros de. Da redução da idade penal à equação do tempo: notas críticas contra as propostas que rechaçam princípios constitucionais. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 36, n. 133, p. 909-926, out./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/RBs4RxSc55k9x8HpsvJ98mr/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

SARAIVA. João Batista da Costa. As garantias processuais e o adolescente a que se atribua a prática de ato infracional. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (org.). Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 175-205. Disponível em: http://www.observatoriodeseguranca.org/files/book_just_adol_ato_infrac.pdf. Acesso: 1 out. 2021.

SARAIVA. João Batista da Costa. Medidas socioeducativas e o adolescente autor de ato infracional. **Portal Jurídico Investidura**, Florianópolis, 9 jul. 2009. Disponível em: <http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-penal/3870-medidas-socioeducativas-e-o-adolescente-autor-de-ato-infracional>. Acesso em: 29 out. 2021.

SARTRE, Jean-Paul. **L'imaginaire**. Paris: Gallimard, 2015.

SCHERER, Giovane Antonio. **O caleidoscópio da (in)segurança: os reflexos da dialética da (des)proteção social nas juventudes**. 2015. Tese (Doutorado em Serviço Social), Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2015.

SCHERER, Giovane Antonio. **Serviço Social e Arte: Juventudes e Direitos Humanos em Cena**. São Paulo: Cortez, 2013.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 29 jul. 2021.

SE APROVAR leis fosse o mais importante, o Brasil seria um paraíso. O que não faltam aqui são leis, muitas delas inúteis. Fazemos nossa parte propondo penas mais duras para estupradores, redução da maioridade penal, etc, mas também impedindo que leis ruins sejam passadas adiante. Brasília, 17 set. 2018. Twitter: @jairbosonaro. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1041763926596362242>. Acesso em: 10 jun. 2021.

SENADO apresentou 121 propostas para mudar a Constituição em 2019. **Senado Notícias**, 23 dez. 2019, 10:00. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2019/12/senado-apresentou-121-propostas-para-mudar-a-constituicao-em-2019>. Acesso em: 19 out. 2021.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SHIRER, William. **Ascensão e queda do Terceiro Reich**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

SILVA, Jorge A. da. **Basta Qualificar?** O Pronatec como estratégia de inclusão produtiva do Plano Brasil Sem Miséria. 2014. Tese (Doutorado em Serviço Social), Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2014.

SILVA, Nívia Critiane Pereira da. Questão Social e Questão Racial no Brasil: a visão de Octávio Ianni. **Revista Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p. 191-202, 2009. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/454/562#:~:text=Para%20Ianni%2C%20a%20quest%C3%A3o%20social,sociedade%20civil%20e%20o%20poder>. Acesso em: 16 jun. 2021.

SINGH, Iqbal *et al.* Time for a culture change: understanding and reducing risk, morbidity and mortality from COVID-19 in those of black and minority ethnicity. **British Journal of Hospital Medicine**, v. 81, n. 5, p. 1-4, 2020. Disponível em: <https://www.magonlineibrary.com/doi/epub/10.12968/hmed.2020.0241>. Acesso em: 28 set. 2021.

SIQUEIRA, Luana. **Pobreza e Serviço Social**: diferentes concepções e compromissos políticos. São Paulo: Cortez, 2013.

SP2. Incêndios na Grande SP deixaram 10 pessoas mortas em 2020; menino de 4 anos morreu após fogo nesta quarta. **G1**, São Paulo, 02 set. 2020 19:30. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/09/02/incendios-na-grande-sp-provocaram-a-morte-de-10-pessoas-em-2020-menino-de-4-anos-morreu-apos-fogo-na-zona-norte-nesta-quarta.ghtml>. Acesso em: 3 set. 2020.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito penal de adolescentes**: elementos para uma teoria garantista. São Paulo: Saraiva, 2013. 264 p.

STAHL, Gary. **UNICEF é contra a redução da maioria penal**. Brasília, 18 mar. 2015. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/idade_penal/notas/unicef_contra_a_reducao_da_maioridade_penal.pdf. Acesso em: 19 out. 2021.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo**: a política do “nós” e “eles”. Porto Alegre: L&PM, 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Súmula n. 491, de 13 de agosto de 2012. **Diário da Justiça Eletrônico**: seção 3, Brasília, DF, n. 1110, p. 1-2, 13 ago. 2012. Disponível em:

https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/S%C3%BAmulas_491a493_STJ.pdf. Acesso em: 28 out. 2021.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais, a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Editora Atlas, 1987.

TVT. TMM Update Trans Day of Remembrance 2019: 331 reported murders of trans and gender-diverse people in the last year. **Transrespect Versus Transphobia**, [S.l.], 11 nov. 2019. Disponível em: <https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2019/>. Acesso em: 23 jun. 2019.

UOL. Eleições na Argentina: Fernández e Kirchner vencem Macri no primeiro turno. **UOL**, São Paulo, 28 out. 2019, 08:40. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2019/10/27/alberto-fernandez-cristina-kirchner-vitoria-eleicoes-argentina.htm>. Acesso em: 7 nov. 2019.

UOL. Presidente em evento evangélico: "Estado é laico, mas Bolsonaro é cristão". **UOL**, São Paulo, 08 fev. 2020, 20:49. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/02/08/presidente-em-evento-evangelico-estado-e-laico-mas-bolsonaro-e-cristao.htm>. Acesso em: 8 fev. 2020.

VALENTE, Rodolfo de Almeida. **Luta antiprisional no mundo contemporâneo**: um estudo sobre experiências de redução da população carcerária em outras nações. São Paulo: Pastoral Carcerária, [2018?]. 74 p. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf. Acesso em: 26 out. 2021.

VASCONCELLOS, Jorge. Alexandre de Moraes autoriza investigação para apurar atos a favor do AI-5. **Correio Brasiliense**, Brasília, 21 abr. 2020, 14:20. Disponível em: https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/politica/2020/04/21/interna_politica,846822/moraes-autoriza-investigacao-para-apurar-atos-a-favor-do-ai-5.shtml. Acesso em: 22 abr. 2020.

VENTURINI, Lilian; PIMENTEL, Matheus. Por que Bolsonaro mantém discurso do 'kit gay' mesmo desmentido. **Nexo Jornal**, São Paulo, 5 nov. 2018, 12:42. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/11/04/Por-que-Bolsonaro-mant%C3%A9m-discurso-do-%E2%80%98kit-gay%E2%80%99-mesmo-desmentido>. Acesso em: 22 abr. 2020.

VIEIRA, Helena. Toda cisgeneridade é a mesma? Subalternidade nas experiências normativas. **Portal Geledés**, [S.l.], 14 set. 2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/toda-cisgeneridade-e-a-mesma-subalternidade-nas-experiencias-normativas/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO Brasil, 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 18 jun. 2021.

WAREHAM, James. Assassinados, enforcados e linchados: 331 pessoas trans mortas este ano. **Forbes**, Nova Iorque, 18 nov. 2019, 02:00. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/jamiewareham/2019/11/18/murdered-hanged-and-lynched-331-trans-people-killed-this-year/#6a1f76722d48>. Acesso em: 21 jun. 2021.

XAVIER, Lúcia. “As cartas não mentem jamais”: quando o direito humano à saúde é negado. *In*: PIRES, Thula; FREITAS, Felipe (org.). **Vozes do Cárcere**: Ecos da Resistência Política. Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Expansión del derecho penal y derechos humanos. *In*: CONVEGNO DI STUDI POLITICA CRIMINALE SILVIA SANDANO. Roma: Sapienza, 2018. Disponível em: <http://www.matiabailone.com/dip/Zaffaroni%20-%20Expansion%20del%20derecho%20penal%20y%20derechos%20humanos%20-%20Roma%202018.pdf>. Acesso em: 1º set. 2021.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica**: criminología en tiempos de totalitarismo financeiro. Quito: El Siglo, 2019. (Série Pensamiento Penal Crítico n. 2). Disponível em: <http://www.matiabailone.com/dip/nuevacriticacriminologia.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2021.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Roteiro para a investigação dos documentos que representam a ameaça à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes

1 Natureza:

2 Data de publicação:

3 Órgão responsável:

4 Objetivo:

5 Como as crianças e adolescentes são caracterizadas/os:

6 Concepção de direitos humanos:

7 Concepção de proteção social:

8 Concepção de violação de direitos humanos:

9 Ações e/ou intervenções previstas para a atuação em situações de violação de direitos humanos:

10 Referência ao papel da sociedade civil:

11 Alterações normativas previstas (artigos):

12 Justificativas apresentadas sobre a necessidade das alterações normativas:

13 Relação das alterações normativas com as legislações em vigor:

14 Direito humano considerado ameaçado em decorrência das alterações normativas:

15 Observações e comentários:

APÊNDICE B

Roteiro para a investigação dos discursos oficiais dos representantes do poder executivo do Brasil e das manifestações da sociedade civil referentes aos direitos humanos de crianças e adolescentes

1 Autor/a do discurso:

2 Data do pronunciamento:

3 Natureza do meio eletrônico:

4 Disponível em:

5 Tema de direitos humanos enfatizado:

6 Direito humano em evidência:

7 Concepção de direitos humanos:

8 Como as crianças e adolescentes são caracterizadas/os:

9 Compreensão sobre violação de direitos humanos:

10 Ações e/ou intervenções previstas para a atuação em situações de violação de direitos humanos

11 Relação do discurso com as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação

12 Referência ao papel da sociedade civil:

13 Observações e comentários:

APÊNDICE C

Roteiro para a investigação dos indicadores sociais sobre a violação de direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil

1 Órgão responsável:

2 Data de publicação:

3 Disponível em:

4 Objetivo:

5 Tema de direitos humanos enfatizado:

6 Tipo de violação de direitos humanos:

7 Faixa etária das crianças e adolescentes:

8 Política Pública a qual os dados estão relacionados:

9 Expressões da questão social relacionadas:

10 Ações e/ou intervenções previstas para a atuação em situações de violação de direitos humanos:

11 Observações e comentários:

ANEXOS

ANEXO A
CARTA DE APROVAÇÃO DA COMISSÃO CIENTÍFICA



SIPESQ

Sistema de Pesquisas da PUCRS

Código SIPESQ: 9687
2019.

Porto Alegre, 17 de dezembro de

Prezado(a) Pesquisador(a),

A Comissão Científica da ESCOLA DE HUMANIDADES da PUCRS apreciou e aprovou o Projeto de Pesquisa "D - O avanço da agenda satanizadora dos direitos humanos no contexto de governamentalidade neoliberal de caris neofacista no Brasil e suas repercussões na proteção social de crianças e adolescentes".

Atenciosamente,

Comissão Científica da ESCOLA DE HUMANIDADES



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br